

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 118

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE MAIO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e às Alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes.....	13\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até às 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 17 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, da Agricultura e Industria Animal.

CONSELHO MUNICIPAL — Sessão.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Empresa Colonizadora e Industrial do Brazil e da Companhia Vulcano.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNÚNCIOS.

NOTICIARIO

Por motivo do tragico accidente occorrido no Campo de Issy-les-Moulineaux, em Paris, o Exm. Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Sr. Presidente da Republica Franceza o seguinte telegramma:

«A Son Excellence Mr. le Président de la République Française — Paris — Je prie Votre Excellence d'agréer ma profonde sympathie et mes sinceres condoléances.

Marechal Hermes da Fonseca, President de la République.»

O Exm. Sr. Presidente da Republica receberá todos os dias, das 9 às 12 1/2 horas da tarde, exclusivamente os Srs. Senadores e Deputados.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, por motivo do primeiro aniversario da reunião da convenção que adoptou a sua candidatura a presidencia da Republica, os seguintes telegrammas de felicitações:

Rio, 22 — Cumprimentos pela data anniversaria da convenção que tão acertadamente indicou o nome do V. Ex. a alta investidura direcção Paiz. — Deputação Republicana do Rio Grande.

Rio, 22 — Felicitações pelo anniversario glorioso da convenção que vos escolheu para candidato a presidencia, cargo que honraes com o apoio do povo brasileiro. — Augusto de Lima.

Rio, 22 — Felicito V. Ex. congratulando-me com o povo brasileiro pela memoravel data que hoje passa. — Francisco Bresane.

Rio, 22 — Respeitosas felicitações pela data que hoje se commemora. — Saudações, Dr. Ismael da Rocha.

Rio, 22 — Hoje, segundo anniversario da solemniissima convenção vos indicou accordo vontade do povo brasileiro suprema magistratura Republica, vos apresento cordaes felicitações, tanto mais justas quanto o povo mostra-se contente accordo confirmado o curto mas proficuo periodo vosso governo, confirmando esperanças depositadas no vosso patriotismo e alta capacidade. — Tenente-coronel J. Ignacio, comandante do 13º de cavallaria.

Rio, 22 — Sentimos immenso jubilo pelo anniversario da data memoravel, inicio da campanha brilhante da victoria da Republica. — Barros Barreto e Joaquim Rocha.

Rio, 22 — Saudó pelo dia de hoje que lembra a memoravel convenção ao prezado Exmo. amigo, genuino mandatario do povo e defensor de suas liberdades. Saudações. — Izidoro Costa.

Rio, 22 — Como um dos propagandistas sua candidatura no jornal *Luctador* cumprimenta cordialmente data de hoje. — Drumond Junior.

Rio 22 — Felicitações pela data de hoje. — Alencar Araripe Junior.

Rio, 22 — Ao escolhido da Patria envio minhas saudações pela data que hoje comemoramos nós os hermistas convictos e dedicados. Vivas á Republica! — Deodéciano Martyn.

Rio, 22 — Tendo nossa Patria se salvo com data gloriosa hoje festeja saúdo-vos effusivamente. Admirador e correligionario. — Anysio de Sá.

Rio, 22 — Hoje, segundo anniversario reunião convenção, que sabiamente indicou nome V. Ex. Presidencia Republica, sinto grande alegria enviando V. Ex. sinceras felicitações. — 1º tenente Artigas.

Niterói, 22 — Choro de jubilo pelo aniversario vossa candidatura, na data do sentimento democratico povo brasileiro, felicito-vos e á Republica regenerada e forte devido vossa independencia moral. Saudações. — Coronel Philadelpho.

Juiz de Fora, 22 — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem da data de hoje em que seu honrado nome foi pelo partido republicano indicado aos suffragistas da Nação e faço votos para que correspondendo como até agora á sua confiança possa V. Ex. correr decisivamente para expansão pacifica nossa cara Patria. Saudações cordeacs. — F. Valladares.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa, acompanhados do Sr. Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia, Sr. general Percilio da Fonseca, chefe da casa militar, ajudantes de ordens capitães-tenentes Reginaldo Teixeira, Cunha Menezes e tenente-coronel Jayme Andrew, assistiram hontem, á noite, no Theatro Municipal, ao espectáculo de gala, promovido pela União Republicana, em homenagem a S. Ex.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, e Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, Senadores Quin-

tinio Bocayuva, Pinheiro Machado e Deputado Fonseca Hermes.

Foram hontem assignados pelo Exm. Sr. Presidente da Republica os seguintes decretos da pasta da Marinha:

Promovendo: por merecimento, a contra-almirante o capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca; a capitão de fragata o de corveta Francisco de Lemos Lessa; a capitão de corveta o graduado Alvaro Nunes de Carvalho; a capitão-tenente o 1º tenente Luiz Bezerra Cavalcanti; por antiguidade, a capitão de mar e guerra o graduado Francisco Barros Barreto; a capitão-tenente o graduado Alvaro da Fonseca Mascarenhas e a 1º tenentes o graduado Heitor Alves de Moura e os 2ºs tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Oscar Pereira de Souza Almeida; graduando no posto de 1º tenente o 2º Amaury Sadock de Freitas.

O despacho colectivo do Ministerio foi adiado para quinta-feira, por ser quarta-feira dia de festa nacional.

Monsenhor Amador Bueno de Barros convidou o Exm. Sr. Presidente da Republica para assistir ás festas que se realizarão no dia 2 de junho, no Asylo Isabel S. Ex. prometteu comparecer.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Paulo de Frontin, que foi agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica as visitas que lhe fez S. Ex. durante a sua ultima enfermidade.

Foram ao Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento ás festas em commemoração do centenario d' Julio Christiano Ottoni, os Srs. Drs. Julio Ottoni e Christiano Ottoni.

O Exm. Sr. Presidente da Republica passará em revista as tropas que formarem no dia 24 do corrente, em commemoração do anniversario da batalha de Tuyuty.

A directoria da Legião da Guarda Nacional enviou ao Exm. Sr. Presidente da Republica um officio felicitando-o pelo topico de sua Mensagem, apresentada ao Congresso Nacional, referente áquella milicia.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Victorino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, e Indio do Brazil, deputados Aurelio Amorim, Raul Fernandes, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Baptista da Motta, Euzebio de Andrade, Fonseca Hermes, Sabino Barroso e Antonio Nogueira, generaes Souza Aguiar e Jacques Ouriques.

O commandante do Corpo de Bombeiros foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a sua promoção ao posto de coronel.

O tenente Mario Hermes, ajudante de ordens do Exm. Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Poça—Os representantes de todas as classes do eleitorado do municipio de Caculé prestam franco apoio á candidatura do eminente estadista Dr. J. J. Seabra á successão do Governo. Saudações.—Pedro Cupertino de Araujo—José Theodoro Bomfim Lago—Paulino Cesar de Araujo Góes—Octavio Miranda Menandro Reis—Crescenciano Almeida—João Alexandrino—Joaquim Augusto de Araujo Góes—Pedro Bomfim Lage—José Rodrigues Teixeira Mathias Pinto Gasparino—José Lago—Mário Lago—Alexandre Assumpção—Aliccio Archaujo—Augusto Santos—Andrê Lago de Assumpção—Euclydes Miranda—Franciliano de Assumpção—Estanislão do Assumpção—José Freire—Antonio de Oliveira Franco—Coronel Alencar Cypriano da Motta Flores—Florindo de Almeida—Antoni Ribeiro Reis—Irinu de Souza—Eduardo Reis—Francisco Pereira da Silva—Bancerio Lima—Francisco Ferreira da Silva—Januario Martins—Bemvindo de Araujo—Joaquim Pinto—Paulo Rodrigues de Almeida—João Rodrigues de Almeida—Elpidio Pereira—Francisco D'Ascensão—Jesuíno Franca—Eduardo Gomes Rabello—Antonio Lisboa—Leocadio Carvalho—Evaristo Pereira—João Corrêa de Vasconcellos—Mathias Lago—Euzebio Chitaroxa—João Celestino—Jovino Ribeiro—João Pereira—Joaquim Sant'Anna—Major Perrucho—José Freire—Vicente de Souza—José Martiniano—Maximino Paula—Olymoio Loege—José Nepomuceno—Pedro Rego—José Pessoa—Lucio Romualdo—Theodorico Ribeiro—José Raymundo—Paulo Pinto—João de Oliveira—Ire do Bahia—Anisio Barbosa—Raymundo Pereira—Theodulo Dorea—Pedro Chagas—José Paulino da Franca—José Lourenço—Raymundo Pereira—Ubalino Gomes—Ursulino Gomes—Luiz Lopes—João Thomé de Lima—Manoel Nascimento da Motta—Luiz Pitta Valeriano—Felix Santos—Manoel Borges—Thomaz de Lima—Manoel do Nascimento—Daniel Farias—José Fliriano de Farias—Alfredo de Miranda—Manoel Simplicio de Souza—José Francisco de Souza—Pedro Alexandrino de Souza—Alexandro da Costa Neves—Casimiro da Silva—Francisco de Assis—Caetano da Silva—André Gomes—Jacintho de Oliveira—João Martins—Francisco de Souza—João Chry—João Baptista da Silva.

Chegou, hontem, ao Senado, um requerimento em que o Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar, solicita um anno de licença para ausentar-se do paiz.

O requerimento foi enviado á Comissão de Finanças.

A' hora do expediente da sessão de hontem da Camara foi lido o requerimento em que Joaquim Telles de Almeida, escriptuario da Alfandega do Pará, solicita um anno de licença com vencimentos.

D. Elvira Luiza dos Reis Flores, filha do finado marechal barão de Camaquã, requereu á Camara dos Deputados reversão de meio soldo.

Em petição que dirigiu á Camara dos Deputados o que foi lida no expediente da

sessão de hontem, Miguel Domingos dos Santos, estafeta conductor de mala dos Correios entre Imbituva e Guarapuava, Estado do Paraná, solicitou uma gratificação para sustento dos animaes que transportam as malas, requerendo tambem que o mandem considerar como empregado da repartição para os effeitos da aposentadoria.

O primeiro a fallar, hontem, na Camara dos Deputados, foi o Sr. Coelho Netto, que, referindo-se ao desastre occorrido na Republica Franceza, por occasião da partida dos aeroplanes concorrentes ao *raid* Paris-Madrid, requereu fosse lançado na acta um voto de pesar pelo lutooso acontecimento, e bem assim que se telegraphasse á Camara Franceza enviando condolencias.

Ambas as indicações foram unanimemente approvadas.

O Sr. Fonseca Hermes, *leader* da maioria da Camara dos Deputados, o cupou, hontem, a tribuna, para explicar o seu procedimento em relação á organização das Comissões Permanentes, o qual está sendo glizado pela imprensa opposicionista, que entende haver sido S. Ex. desleal, faltando a compromissos contrahidos quanto á representação das minorias.

S. Ex. historiou os factos, relatando o que occorreu por occasião de se reunirem os chefes das bancadas da maioria.

Interpellado pelo Sr. Carlos Garcia, S. Ex. emittiu opinião pessoal, sem que houvesse consultado os seus companheiros politicos, declarando-se pela representação das minorias.

Ao tratar-se da organização das Comissões, trabalho que é sempre difficil, pela escolha de collegas que inspiram igual confiança, pelo prestigio e pela mesma orientação politica, declarou que a maioria deviam caber dous terços e um terço á minoria, criterio sancionado por diversos Parlamantos e até pelo brasileiro nos tempos do Imperio.

S. Ex. mostrou ter duvidas sobre a interpretação do art. 63 do Regimento Interno da Camara, e disse que no Senado não se cogita da representação das minorias.

Tendo duvidas, como declarou, sobre essa interpretação, desejava ouvir a opinião de alguns dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, para submeter-se ao juizo dos doutos.

O Sr. Felisbello Freire, pertencente a essa Comissão, occupando a tribuna, externou o

seu pensamento de accôrdo com a votação realizada pela Camara para constituir as cinco comissões já eleitas.

Citou diversas autoridades em apoio dessa opinião e disse que nos Estados Unidos da America do Norte, onde fomos buscar a legislação a respeito, as comissões não são eleitas, mas sim nomeada pelo presidente da Camara.

Por se haver esgotado a hora do expediente, o Sr. Felisbello Freire continuará hoje as suas apreciações sobre o assumpto.

Prestou hontem o compromisso regimental e tomou assento, na Camara dos Deputados, o Sr. Carlos Cavalcanti, recentemente eleito pelo Estado do Paraná.

Ainda hontem a Camara dos Deputados deixou de ultimar a eleição das suas comissões permanentes.

Na ordem do dia, feita a chamada dos Srs. deputados, recolheram-se 104 chapas, pelo que foi a eleição declarada sem effeito pelo Sr. presidente.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Alencar Guimarães e Oliveira Valladão, deputados João de Siqueira, Rodrigues Lima, Coelho Netto, Diogo Fortuna, Costa Rodrigues, João Penido e Teixeira Brandão, Drs. Belisario Tavora, Manoel Cordeiro da Silva, Frederico de Vasconcellos, Moraes Sarmento, Azevedo Sodré e Ibrahim Machado, coronéis Souza Aguiar e Mattoso Maia.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu hontem de Dresden o seguinte telegramma :

«Está installada a Exposição Internacional de Hygiene. Sigo para Pariz, deixando a direcção da commissão ao Dr. Cardoso Fontes. Respeitosas saudações. — *Oscaldo Cruz.*»

O Ministerio da Justiça contractou com a firma Theodor Wille & Comp. a installação de tres estações radiographicas, sendo uma na Villa Rio Branco, outra em Sena Madureira e a ultima em Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre.

A installação ficará sob a fiscalização do major Felix Fleury de Souza Amorim.

Foram designados o 3º official da Secretaria da Justiça Raymundo Pereira Caldas e o chefe do expediente da Casa de Detenção José Mariani para fazerem parte da commissão incumbida de apurar a responsabilidade do desaparecimento de materiaes a cargo do escriptorio de obras do Ministerio da Justiça.

Sob o fundamento de que os acrescimos de vencimentos devem ser calculados de

accôrdo e na proporção dos vencimentos que os professores percebem no dia em que completam o tempo da lei, o Sr. ministro da Justiça deferiu o requerimento em que o lente do Collegio Pedro II, Manoel Said Ali Idrá pedia o pagamento de differença de sua gratificação addicional, a partir da data em que foram augmentados os seus vencimentos.

O Sr. ministro da Justiça recommendou ao engenheiro de obras do ministerio a seu cargo que providencie no sentido de ser feito desde já novo leilão dos materiaes cujos preços lançados no que se realizou a 25 de abril findo foram baixos, não devendo ser acceto lance algum menor do que os preços do custo.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao director da Escola Polytechnica desta Capital que, por ser contrario ao disposto na lei organica do ensino, não pôde o Governo dar o seu assentimento á vantagem que se pretende adoptar quanto aos alumnos que se matricularam no corrente anno, isto é, á de applicar a esses alumnos o regulamento de 1901, attendendo aos direitos adquiridos pelas matriculas anteriores á publicação da citada lei organica.

Ao presidente da commissão de alistamento eleitoral no municipio de Abre Campo, no Estado de Minas Geraes, o Sr. ministro da Justiça dirigiu o seguinte aviso : «Em resposta ao officio de 24 de abril ultimo, declaro-vos que a nova divisão do municipio em secções eleitoraes deverá sómente effectuar-se por occasião da proxima revisão, depois do finda a actual legislatura, de acôrdo com o disposto no art. 42 da lei n. 1.267, de 15 de novembro de 1904».

O Sr. ministro da Justiça requisitou ao seu collega da Fazenda o pagamento da ajuda de custo que compete ao deputado Raul Fernandes.

Autorizado pelo ministro respectivo, o engenheiro de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores abrirá concorrência publica para os concertos de que necessitam os passeios fronteiros aos proprios nacionaes da rua do Uruguay.

Foram naturalizados brasileiros os portuguezes Aristides Alberto Alves, Paulo Lauret e Francisco Ferreira da Costa, o norueguez Oivind Lorentzen e o italiano Dr. Alexandre Carozzi.

Afim de ser tomada na consideração que merece, o Sr. ministro da Justiça remetteu ao governador do Estado da Bahia uma carta em que Eutropio Quintino de Almeida reclama providencias contra o facto de ter sido esbulhado de bens que constituam sua herança paterna.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu hontem o seguinte officio da Academia Nacional de medicina :

«Academia Nacional de Medicina—Rio do Janeiro, 22 de maio de 1911—Ilm. Exm. Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, dignissimo ministro

dos Negocios Interiores e presidente honrario da Academia Nacional de Medicina.

Teenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Academia Nacional de Medicina, em sua sessão de 18 do corrente, resolveu approvar unanimemente a seguinte proposta apresentada pelo Exm. Sr. Dr. Felício dos Santos:

«Que a Academia Nacional de Medicina manifeste o seu applauso ao Governo pelos seguintes principios estabelecidos na lei organica do ensino superior e fundamental da Republica:

1º. A liberdade dos institutos actuaes, considerados como corporações autonomas, tanto no ponto de vista didactico como do administrativo (art. 2º).

2º. A criação do Conselho Superior do Ensino, substituindo a fiscalização do Estado e com as attribuições que lhe são conferidas e o modo de organização de accôrdo com os arts. 5º e 1º.

3º. A personalidade juridica investindo as corporações docentes da gerencia dos patrimonios creados e alimentados como preceituam os arts. 7º, 8º, 9º e 10.

4º. A competencia do Conselho Superior (art. 13) e suas attribuições, pelo que constitue o germen da Universidade.

5º. A substituição dos diplomas de bacharelado e outros, conferidos por estabelecimentos de ensino secundario official do Estado, ou a elles equiparados, com direito a matricula nos institutos de ensino superior, por um exame de provas de capacidade do candidato, estabelecida a juizo das congregações.

Todas estas conclusões foram votadas parcialmente e approvadas por unanimidade.

Seado o escopo principal desta corporação concorrer para o desenvolvimento e progresso da medicina, é licito pensar que ella se não podia mostrar desinteressada do grande movimento reformador impresso por V. Ex. e pelo Governo do Exmo. Sr. marechal Hermes da Fonseca ao ensino medico do Brazil.

Assim pensando, a Academia julgou bem proceder votando as conclusões acima formuladas e do seu acto mandou que desse conhecimento a V. Ex. o que ora faço com verdadeira e intensa satisfação, pedindo a V. Ex. que accete o testemunho do seu grande apreço e das homenagens pessoas de quem tem a honra de subscrever o presente. — *Dr. Carlos Pinto Seidl, presidente.*»

Conferenciaram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Urbano dos Santos, Sá Freire e Walfredo Leal, deputados Lobo Jurumenna, Baptista da Motta, Passos de Miranda, Ribeiro Junqueira, Ubaldino de Assis e Lyr, Castro, Dr. Mattos Camara, Dr. Galvão Baptista, Dr. Ferreira do Carvalho, Dr. Ozório de Almeida Filho, Dr. Alfredo Maia, general Jacques Ourique, Pelagio Borges Carneiro e tenente Paulo Pereira da Silva.

Pela data da reunião da convenção de 22 de maio, de que foi presidente, recebeu, hontem, o Dr. Francisco Salles muitos telegrammas de felicitações recordando os serviços prestados por S. Ex. naquella mesma assembléa.

O Sr. Dr. Bias Fortes telegraphou, a 18 deste mez, ao Sr. ministro da Fazenda, agradecendo a assignatura do decreto sobre o ra-

mal de Ilhéos á Barbacena nos seguintes termos :

«Agradeço, em nome do povo do município de Barbacena e no meu particular, muito penhorado, a comunicação de ter assignado Sr. Marechal Presidente da Republica o decreto approvando o ramal de Ilhéos á Barbacena, mais um relevantissimo serviço feito a Minas e especialmente a Barbacena pelo patriótico governo do Sr. Marechal Hermes. Saudações affectuosas. — *Bias Fortes*».

O Sr. bispo de Olinda esteve, hontem, em conferencia com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda, mandou, hontem, o Sr. Dr. Saul Bello, seu official de gabinete, cumprimentar o Sr. Dr. Paulo de Frontin, em seu gabinete, por ter, já restabelecido da enfermidade que o reteve ao leito durante alguns dias, reassumido as suas funções, na Central do Brazil.

O Sr. ministro da Fazenda designou, hontem, o Sr. Dr. Saul Bello, seu official de gabinete, para ir, hoje, em lancha da Alfandega, a bordo do *Cap Arcona*, receber o Sr. Dr. Joscelino Barbosa, que regressa da Europa.

O Sr. ministro da Fazenda assignou, hontem, os seguintes actos :

Concedendo :

Despacho, livre de direitos, para o material destinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ;

Idem, idem, para uma locomotiva Baldwin, destinada ao prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, no Estado do Rio de Janeiro ;

Idem, idem, com a exclusão proposta, para o material destinado á Companhia de Navegação Bahiana ;

Carta-patente a Gondolo & Labouriau, para clubs de relógios ;

Idem, idem, a Vieira de Andrade & Comp., (Nitheroy) para clubs de modas, fazendas e armarinhos.

Nomeando Carlos Coelho da Rocha para o logar de collector em Linhares, no Estado do Espirito Santo.

O Sr. Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda, por motivo do fallecimento de sua cunhada, tem recebido telegrammas e cartas de pezaes dos Srs. Julio Bueno Brandão, Ribeiro Junqueira, Quintino Bocayuva, Fernando Barroso de Azevedo, Lafayette Brandão, Oscar Rosas, D. Margarida Pruco de Leon de Araujo Leite, marechal Cardoso Junior, Dr. José Americo dos Santos, Plinio Lincoln de Moura, Dr. Vergne de Abreu, Lindolpho Xavier, Dr. Rivadavia Corrêa, J. J. Netto Amarante, senador Levindo Lo-

pes, Dr. Didimo Agapito da Veiga, Braz Brando, Luiz de Andrade Camara, Dr. Chagas Doria, José Caranelli, Tiburcio Oliveira, Liebmann, Bahia, Jacques Ourique, almirante Baptista de Leão, Augusto de Li na Junior, Dr. Alar Praa, Dr. Carneiro de Rezende, Paulo de Frontin, coronel José Muniz, Djalma W. da Fonseca Hermes, Dr. Francisco Bressane, Francisco Souto, Dr. Prudencio Milanez, Dr. Lyr. Castro, Dr. Leite de Castro, Dr. Ubaldino de Assis, Carlos Wigg, coronel Vieira Christo, Dr. Lobo Jurumenha, Dr. Baptista da Motta, Antonio Horta, M. Souza e outras pessoas.

A thesouraria da Casa do Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral e Estrada de Ferro, respectivamente, em sellos adhesivos : 172:050\$ á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo ; 1:640\$ á Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis ; 500\$ á de Vassouras ; em sellos e cintas para o imposto de cons mo nacional : 38:700\$ á de Petropolis ; 50:470\$ á de Vassouras, todas no Estado do Rio.

Rocceu da officina de estamparia, conferiu e empacotou, 7.330.000 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 207:700\$; da de laminação e cunhagem, 15:000\$ em moedas de prata de 1\$000.

Trocou para esta praça 10\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel.

Entregou as medalhas de ouro do Ministerio da Guerra, em numero de 150, pesando 2.073 grs. no valor metallico de 2:312\$431.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão, 1:753\$447, ou libras 116 1/2 e francos 10.

Sahiram, na mesma data, 12:479\$162, ou ouro 700\$, libras 582, francos 3.160, e marcos 800.

A Caixa de Conversão trocou, hontem, notas dilaceradas na importancia de réis 3:890\$000.

Existiam, hontem, em ouro, na Caixa de Conversão, 265.851:328\$688, equivalentes a £ 17.723.421-18-3.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 109:904\$000.

Partiu hontem do porto desta capital, com destino á ilha Grande, o cruzador *Barroso*, do commando do capitão de corveta Thedim Costa.

Além de fazer exercicios, esse vaso de guerra procederá ao levantamento da planta hydrographica da enseada da «Tapera», onde vai ser construida uma escola de grumetes.

O contra-torpedeiro *Sergipe*, do commando do capitão de corveta Graça Aranha, chegou ao porto de Santos, sem novidade.

O Ministerio da Marinha vai celebrar um ajuste com a firma Lago & Irmãos, para a construção de quatro lanchas a vapor.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: ás 11 horas da manhã de hoje, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe João Mauricio, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta, engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa: capitães-tenentes, Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães, commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos o o 1º tenente Constante Gomes Sodré ; da activa, capitão de corveta graduado, commissario, Elmundo Victor Maciel, devendo comparecer o sargento do Batalhão Naval, Alfredo Antonio de Mello, que serve como escrivão ; no dia 24, ás mesmas horas, aquelle a que responde o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza e juizes : capitão de mar e guerra Carlos Pereira Lima e reformado, medico, Dr. Guilherme Ferreira do Abreu ; capitães de fragata Henrique Boiteux e Affonso da Fonseca Rodrigues e capitão de corveta Alberto Fontoura Freire de Andrade, devendo comparecer o réo ; e no dia 25, ás mesmas horas, aquelle a que responde o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do qual é presidente o capitão de mar e guerra João Pereira Leite e juizes : capitães de mar e guerra Miguel Antonio Finza Junior, Raymundo José Ferreira do Vallo e reformado Alberto Alvaro da Silva ; capitães de fragata Nicoláo Possolo e Verissimo José da Costa, devendo comparecer o réo.

Foram nomeados o capitão-tenente Luiz Perdigão, para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais e o 2º tenente Eugenio da Costa Mattos, para servir na flotilha do Amazonas.

Foi desligado o cozinheiro Verissimo da Silva do Commando Geral das Torpedeiras.

Foi determinado o desembarque do 2º tenente Arthur Seabra, do navio-escola *Primeiro de Março* e de João Rosa de Oliveira Junior, do cruzador *Barroso*.

Obteve transferencia para o Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional grumete da 32ª companhia, n. 112, Severino José da Paixão, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo augariar os meios de subsistencia.

Com a presença do Exm. Sr. Presidente da Republica, effectuou-se hontem á 1 hora da tarde, no quartel-general da 9ª região a solemnidade da inauguração dos retratos de S. Ex. e do Sr. general Adolpho da Fontoura Menna Barreto, inspector daquella região.

Achavam-se presentes a essa solemnidade os Srs. generaes Dantas Barreto, ministro da Guerra, Henrique Martins, Caetano de Faria, Francisco Salles e Pinheiro Bittencourt, coroneis Silva Pessoa, Tito Escobar, Souza Aguiar e quasi toda a officialidade desta guarnição.

As continências ao Exm. Sr. Presidente da Republica foram prestadas por uma companhia de guerra do 52º batalhão de caçadores.

O Sr. general de brigada Ozorio de Paiva foi nomeado para inspecionar a Fabrica de Polvora sem Fumaça da villa do Piquete.

Foi nomeado chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra o coronel Dr. Antonio Affonso Faustino.

No Corpo de Saude do Exercito foram feitas as seguintes nomeações:

D. tenente-coronel medico Dr. Candido Mariano Damasio para servir no quartel-general da 9ª região;

Dos maiores medicos Dr. Manoel Pedro Vieira para servir na repartição do grande estado-maior do Exercito;

Do Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara para servir no quartel general da 1ª brigada estrategica.

Para exercer interinamente o lugar de chefe do Deposito do Material Sanitario do Exercito foi nomeado o major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

Foi nomeado instructor da Sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro em Porto Alegre o aspirante a official Francisco de Paula Cidade.

Do lugar de mecanico da commissão incumbida do levantamento da Carta Geral da Republica foi dispensado o capitão Eduardo Chartier.

Do 3º regimento de cavallaria para o 6º da mesma arma foi transferido o 1º tenente Apollinario Arthur da Silva.

Do regresso de Lambary, onde fôra assistir a collocação das placas na Avenida Dr. Seabra, chegou hontem pela manhã a esta capital o Sr. ministro da Viação.

O Sr. ministro da Viação, respondendo ao convite que lhe foi dirigido pelo secretario do Congresso Internacional de Irrigação de Chicago, declarou que por falta de verba orçamentaria não podia o Brazil fazer-se representar nessa reunião.

O Sr. ministro da Viação mandou abrir concorrência, pelo prazo de 60 dias, para a construcção de quatro armazens externos no caes do porto.

O Sr. ministro da Viação nomeou o engenheiro Adolpho Delvecchio engenheiro chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia.

O Sr. ministro da Viação resolveu que o engenheiro Edgard Gordilho, chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia,

fique addido ás obras do porto do Rio de Janeiro.

Estiveram hontem no gabinete do Dr. Pedro de Toledo os deputados Drs. João Simplicio, Pereira Nunes, Balthazar Bernardino e João de Siqueira.

O Dr. Pedro de Toledo recebeu hontem, datado de Piracicaba, o seguinte telegramma do Sr. Rodolpho Miranda:

«Agradeço a communicacão da assignatura do decreto creando o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, benefico melhoramento para nosso Estado e que devemos á sua acção fecunda e criteriosa na alta administração da Republica.

Tenho o prazer, em nome do nosso grande e coheso partido e no meu proprio, de congratular-me com V. Ex., reafirmando-lhe nosso apoio e absoluta solidariedade. Saudações cordiaes.»

E' pensamento do Dr. Pedro de Toledo recomendar aos inspectores agricolas que procurem levantar quanto antes a estatística pecuaria nas suas respectivas circumscripções.

Esse balanço economico tem por fim verificar-se quaes as especies e raças principais do gado existente no paiz e qual a funcção economica dominante explorada de preferencia pelos criadores nas diversas regiões do Brazil.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, foi eleito ante-hontem, por unanimidade de votos, Grão Mestre da Maçonaria Paulista.

S. Ex., em telegramma de hontem datado, agradeceu ao Grão Mestre a junto a gentileza da communicacão que lhe fizera nesse sentido, bem como a escolha do seu nome para aquelle cargo.

O presidente da Sociedade Protectora do Turf, com sede em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, desejando adquirir no estrangeiro eguas puro sangue inglez para reproducção no paiz, solicitou do Sr. ministro da Agricultura a concessão de um auxilio pecuario.

O peticionario allega que apesar do desenvolvimento que tem tido a industria da criação do cavallos finos naquelle Estado, todavia os productos dos haras são, na sua generalidade, de 3/4 e 7/8 do sangue.

O que falta, portanto, para que alli se obtenham typos finos de sangue puro é a introducção de eguas nas mesmas condições dos garanhões existentes, que são de alta linhagem, verdadeiros campeões da raça, premiados em diversos certamens pecuarios na Europa.

Aquella sociedade, que tem por escopo o desenvolvimento e aperfeiçoamento da raça cavallar naquelle Estado, muito confia e espera da acção do Sr. ministro, que tem voltado suas vistas para o nosso problema pecuario.

Ao seu collega da pasta da Fazenda dirigiu hontem o Sr. ministro da Agricultura um aviso declarando que, na conformidade do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.534, de 25 de janeiro do corrente anno, que regulou a importação de animais de raça para cruzamento ou reproducção no paiz, cada interessado, na vigencia de um mesmo exercício financeiro, só deverá

obter isenção de direitos para importação de dez animais de cada especie, no maximo.

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu hontem ao presidente do Jockey Club o seguinte aviso:

«Accuso o recebimento de vosso officio de 8 do corrente mez, em o qual confirmaes a offerta do cavallo Clamart, reproductor puro sangue de origem franceza, que, por meu intermedio, fez ao Governo Federal essa digna associacão.

Acceptando o offerecimento, cabe-me o dever de vol-o agradecer em nome no Governo, sendo-me particularmente grato poder assegurar-vos que o problema do povoamento dos nossos campos e do aperfeiçoamento do gado indigena, por meio do cruzamento com animais finos de raças estrangeiras, constitue objecto de preocupação por parte do Governo, que pretende enfrentar-o e resolver-o brevemente, contando de antemão com o auxilio dessa illustre corporação e de todos quantos na industria pecuaria exercitam sua actividade intelligente.»

O desenhista do Povoamento do Solo, Dr. Alberto Pacca, acha-se dispensado de comparecer á repartição por estar servindo na actual sessão do jury.

Ao Sr. ministro da Agricultura enviou o inspector agricola do 10º districto varias informações acerca do desenvolvimento que tem tido a cultura do trigo no Rio Grande do Sul.

Segundo aquelle inspector, na zona central do Estado, constituida pelos municipios de Caçapava, Eacruzilhada, Lavras, São Sepé e outros, onde o terreno é de base calcarea, o trigo vegeta admiravelmente, apresentando as culturas um rendimento de 40 %, que corresponde a 32 hectolitros por hectare.

As difficuldades do transporte, a escassez de braços e, sobretudo, as molestias e pragas que atacam a planta vão gerando o desanimo no seio dos lavradores, que tem progressivamente abandonado essa cultura, dedicando-se á criação do gado.

Os favores que a lei outorga aos plantadores dessa graminha não aproveitam aos pequenos lavradores, porquanto lhes fallecem os necessarios recursos para elevarem suas culturas á extensão exigida para a concessão dos premios e que é de 200 hectares.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu communicacão de haver tomado posse e entrado no exercicio do cargo o inspector agricola do 1º districto.

O Sr. ministro da Agricultura compareceu hontem á solemnidade da inauguração do retrato a oleo do Exmo. Sr. marechal Hermes, no Quartel General do Exercito.

Foram hontem remetidas para as municipalidades dos diversos Estados cerca de 1.500 circulares inquirendo qual o numero de marcas a fogo para assignalar animais, registradas nas respectivas secretarias, bem como o nome e residencia dos seus legitimos proprietarios.

Do intendente municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, recebeu o

Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Agradeço a V. Ex. o valioso auxilio prestado ao serviço do recenseamento deste município, ordenando a entrega das listas domiciliares e mais material, bem como as honrosas referencias com que me distinguio. Cumpre-me comunicar a V. Ex. que o serviço de propaganda e distribuição dos impressos já teve começo no dia 16 do corrente mez, devendo effectuar-se a 1 de julho proximo o recolhimento das mencionadas listas. Respeitosas saudações».

A secção agronomica annexa ao Jardim Botânico está habilitada a fornecer gratuitamente mudas de adiroba, excellente madeira de lei, de jacqueira molle e de diversas variedades de eucalyptus.

Francisco Sadel de Mello, industrial residente em Guaranhuns, no Estado de Pernambuco, tendo concorrido á exposição de Bruxellas, onde foi premiado com medalha de ouro, requereu ao Sr. ministro da Agricultura a entrega do premio a que tem direito.

O Sr. marechal commandante superior da Guarda Nacional, depois de conferenciar com o Sr. ministro da Justiça, expediu as necessarias ordens com referencia ás festas do dia 24 de maio, anniversario da grande batalha que se feriu nesse dia memoravel para a patria brasileira:

O Sr. marechal commandante superior manda publicar, para conhecimento da Guarda Nacional desta Capital e devidos effectos, o seguinte:

Os batalhões de infantaria 1º e 10º deverão se apresentar no dia 24 do corrente, na praça Quinze de Novembro, ás 9 horas da manhã, formando o 1º ao lado direito da estatua do inelyto marechal Osorio e o 10º ao lado esquerdo, afim de prestarem as devidas continencias por occasião da passagem das forças do Exército e da Armada.

A banda de cornetas e tambores do 3º batalhão de infantaria deverá tocar alvorada nesse dia junto á referida estatua.

As bandas de musica dos 1º e 10º batalhões de infantaria deverão tocar revezadamente das 3 ás 9 horas da noite em coreto erigido na mesma praça.

Uma palma de flores naturaes, ten lo em fita de seda chamalotada a inscripção — «A Guarda Nacional ao Marechal Osorio» — será depositada no pedestal da estatua por tres guardas do 10º batalhão de infantaria, convenientemente uniformizados, guardas estes titulados pelas nossas escolas superiores e que voluntariamente se apresentaram para esse fim.

Um delles pronunciará pequeno discurso allusivo ao acto.

E' este o boletim mensal da estatistica demographo-sanitaria da cidade do Rio de Janeiro, relativo ao mez de abril e organizado pela Directoria Geral de Saude Publica.

Falleceram durante esse mez 1.643 individuos victimas das seguintes causas: febre typhoide 5; paludismo 27; sarampo 5; coqueluche 9; diptheria e erup 1; gripe 88; dysenteria 31; lepra 1; erysipela 4; infecção purulenta e septicemia 17; tetano 16; beriberi 3; tuberculose 312; syphilis 9; cancer e outros tumores malignos 25; outras molestias gerais 9; alcoolismo agudo e chronico 2; molestias do systema nervoso 107; molestias do aparelho circulatorio 155; molestias do aparelho respiratorio 165; molestias do aparelho digestivo 448; molestias do aparelho genito-urinario 54; estado

puernal 8; molestias da pelle e do tecido cellular 2; vicios de conformação 4; debili-dade congenitos e outras molestias da primeira idade 64; debili-dade senil 11; stricidos 5; outras mortas violentas 44; molestias ignoradas ou mal definidas. — Total 1.648.

A média diaria de mortandade geral foi de 54,93 obitos e o coeeficiente de 22,59 fallecimentos em cada mil habitantes.

Em relação ás molestias transmissiveis de notificação compulsoria, confrontadas as cifras obituarias dos dois ultimos mezes, verificou-se o seguinte movimento:

	Março	Abril
Peste.....	2	0
Febre amarella....	1	0
Variola.....	0	0
Sarampo.....	14	5
Escarlatina.....	0	0
Diptheria e erup....	3	1
Coqueluche.....	19	9
Gripe.....	90	88
Dysenteria.....	4	31
Febre typhoide.....	2	6
Lepra.....	4	1
Beriberi.....	1	3
Paludismo.....	37	27
Tuberculose.....	312	312

Como se vê, exceptuadas, apenas, a febre typhoide, cuja cifra mortuaria foi seis contra duas em março, e a dysenteria, que está grassando epidemicamente na ilha do Governador, as outras molestias transmissiveis determinaram em abril menor numero de obitos do que no mez anterior. Ajunte-se a isso a sensivel redução de cerca de 100 obitos verificada na mortandade geral (1.740 para 1.648) e terios razoes para julgar boas as condições sanitarias desta Capital, naquella mez, muito embora grasse, em uma parte da zona suburbana, a dysenteria amebica.

As delegacias de saude realizaram em abril 11.969 visitas domiciliares, sendo 11.037 de policia sanitaria e 883 de vigilancia medica. Inspeccionaram 1.363 individuos; vaccinaram e revaccinaram contra a variola 2.306 e nenhum contra a peste. Receberam 203 notificações de molestias transmissiveis, sendo oito de diptheria, 189 de tuberculose, duas de sarampo, uma de peste, uma de febre typhoide, uma de beriberi e uma de impaludismo contra duas de diptheria, 192 de tuberculose, quatro de sarampo, cinco de peste, uma de febre typhoide, uma de lepra, duas de ophthalmia dos recém-nascidos e uma de febre amarella, recebidas em março.

Pelo Desinfectorio Central foram praticadas 1.947 desinfeções domiciliares, desinfectadas 1.483 peças de roupa e incineradas 518. Até 30 de abril foram tambem incinerados 2.976.124 ratos.

A brigada contra o mosquito não realizou, em abril, expurgo algum, destruiu 13.726 focos de larvas e não isolou em domicilio nem removeu para o hospital São Sebastião decto algum de febre amarella.

Limpou 961 telhados e calhas, 82.084 ralos e 48.146 tinhas; lavou 73.701 caixas de descarga, 1.642 caixas de agua, 76.417 tanques e 5.337 depósitos diversos. Consumiu nos trabalhos de policia de focos 7.230 litros de petroleo, 82 kilos de carbolina e 16.715 folhas de papel para calafeto. De telhados e calhas foram retirados 1.538 baldes de lixo e de varias casas e terrenos 420 carroças de latas e caeos.

Ao Laboratorio Bacteriologico foram solicitados dois exames para verificação do bacillo de Koch, em escarros, sendo um positivo; 11 para verificação do bacillo de Klebs Loeffler, dos quaes sete positivos; quatro pesquisas do bacillo da peste, sendo uma positiva; uma pesquisa do gonococcus de Neis-

ser, positiva; uma soro-agglutinação negativa do bacillo de Eberth e dois exames em animaes suspeitos de estarem acommettidos de peste, de resultado negativo.

A Policia do Sando do Porto visitou 215 embarcações, considerando bom o estado sanitario do bordo. Foram removidos para a Santa Casa 17 doentes de molestias communes e para o hospital S. Sebastião 20, dos quaes 11 acommettidos de sarampo.

A Secção de Engenharia realizou 75 vistorias, emittiu 75 laudas, prestou 134 informações e expediu 38 officios.

A Com issão de exame de validez examinou 228 funcionarios publicos, julgando 165 carecedores de licença para tratamento de saude, dois invalidos e 61 promptos para o serviço.

A Secção Pharmaceutica inspeccionou 85 pharmacias e drogarias, rubricou 13 livros para registro de recituario e deu parecer favoravel a tres preparados e abertura de tres laboratorios pharmaceuticos.

Pelo apparelho «Clayton» foram desinfectadas no porto 17 embarcações, 16 mercantes e uma de guerra e, em terra, galerias de agua pluvias de diferentes ruas, fazendo-se a limpeza de 5.4 ralos e oito tanques, de onde foram retiradas 143 carroças de lama. Foram petrolizados 2.329 ralos e 211 tanques.

O Hospital S. Sebastião recebeu durante o mez de abril somente um doente de peste. Dos isolados, inclusive os que passaram do mez anterior, nenhum falleceu, sahiram curados tres de peste, ficando em tratamento um de peste.

Os cartorios de registro civil das pretorias urbanas e suburbanas accusaram em abril a inseripção de 2.118 nascimentos e 377 casamentos, cifras esquivias, a primeira a uma média de 70.60 por dia e a um coeeficiente de 29.03 em cada mil habitantes e a segunda a 12.56 casamentos diarios e 5.16 por mil habitantes.

O thermometro centigrado marcou a temperatura maxima de 31.5 e a minima de 18.0, sendo a média de 23.45.

No movimento da população houve um excesso de 5.691 entradas sobre as salidas por via maritima e terrestre.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital, importou em 179:133\$137, ou, e 283:036\$350, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 6.886:183\$527, ao passo que, em igual periodo do anno findo 4.760:490\$936, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 2.115:783\$167.

Continúa hoje, na Ilha Fiscal, o exame de habilitação para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta Capital.

Serão chamados á prova escripta de arithmetica os candidatos abaixo, que deverão estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guardamoria, afim de embarcarem para aquella ilha:

Segunda turma — Antonio Dantas Bittencourt, Antonio Gonçalves de Campos, Antonio Lepelle França, Attila das Chagas Leite, Anetino Emilio Rodriguez, Alfredo de Agostine, Arthur Bogado de Oliveira, Arthur Moraes, Antenor Victor Rebello, Avaro do Nascimento, Cicero Pereira de Macedo, Dario Tito de Araujo, Eduardo Rocha, Edgard Costa Guimarães, Eduardo Medina Michado, Francisco Lopes Guimarães, Florestan Gonçalves Maia, Humberto Chaves, Isaac Oliveira, Jadozo Malta Guimarães, Julio da Costa Magner, José Soares Pereira, José de Medeiros Brandão, José Maria Gonçalves Junior, João Mariano Ribeiro, João Torres da Silva Castro, João Moura, João

de Freitas Pitombo, João Eduardo de Campos, Lorenzo Borges do Couto, Luiz Henrique Curval, Mario de Castro, Monteiro de Carvalho, Mario Oliva da Fonseca, Oscar de Souza Menezes, Oscar Coutinho de Moraes, Octavio K. de Souza, Octavio da Silva Balazar Brittes, Plynestor de Souza Cruz, Raul Tanc edo da Veiga, Raymundo Penaforte Netto, Raul Pinto Palhares, Romeu da Silva Silveiras, Severiano Themistocles de Castro, Salvador da Costa Bastos, Thomaz Isaias Costa, Theophilus Albuquerque Lisboa, Tolasio José Fernandes, Ulisses do Nascimento, Vicente Guida e Wigand Eugenio Isensee.

A Directoria Geral dos Correios marcou o prazo até 25 do corrente para que D. Maria A. M. Brandão entre para o Thesouro com a importância de 10:523\$, desfalque verificado na agencia do correio do largo da Lapa.

Si até esse dia não tiver sido realizada a entrada da referida importância, o processo será remetido ao Sr. ministro da Fazenda para ser instaurado o processo administrativo contra aquella ex-agente.

Para praticante da Administração dos Correios de S. Paulo foi removido o da agencia de Campinas, Gasão Veiga.

Está em estudos, na Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, o processo de concurso para praticante de 2ª classe realizado na Administração dos Correios do Espírito Santo, em 24 do mez passado.

O director geral dos Correios concedeu licença a A. Teixeira Marinho para vender sellos e outras fórmulas de franquia em seu estabelecimento commercial, 4 rua Senador Vergueiro n. 129, nesta Capital.

Para praticante da agencia do correio de Campinas foi nomeado o carteiro da mesma agencia Carlos de Oliveira.

Acha-se em estudos e dependendo de despacho do Dr. Faria Rocha, director Geral dos Correios, o processo de concurso para official realizado ultimamente na Directoria Geral.

Foi exonerado do logar de carteiro da agencia do correio de Campinas o estafeta Francisco Soares da Rocha, sendo, para substituí-lo, nomeado Custodio de Góes.

Foram estes os termos do despacho telegraphico enviado, hontem, pelo Sr. presidente do Conselho Municipal desta Capital, Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, ao Sr. presidente do Conselho Municipal de Pariz:

«Mr. le président du Conseil Municipal — Pariz.

Conseil Municipal Rio Janeiro présente Votre Excellence doléances catastrophes Issy-Mouligneaux. — Ozorio de Almeida, président.»

Hontem, á tarde, o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do

Brazil, depois de ouvir a exposição que lhe fez o Dr. Humberto Saraiva Antunes, sub-director da 3ª divisão, sobre o accidente occorrido com o trem especial do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, na estação de Palmeiras, resolveu suspender por 30 dias o conferente Francisco Xavier; por 15 o guarda-chaves José da Conceição; e por tres, o agente Valentim Pereira, todos responsáveis pela occorrença.

S. S. suspendeu tambem por tres dias, como culoado, o machinista do lastro, mandando elogiar o machinista do especial José Nogueira pelo modo correcto com que se houve, evitando graves consequências.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro de Central do Brazil, foram designados para servir nas estação abaixo designadas os seguintes funcionarios:

Em Chapéu d' Uvas, o praticante Eugenio dos Santos Pereira; em Triagem, o praticante José Soares Pereira; em Deodoro, o praticante Jayme do Amaral; em Queimados, o praticante Tancrelo José Lopes; em Vargem Alegre, telegraphista Claudio Pestana Govinho; em Entre Rios, o telegraphista João de Albuquerque Bello; e, em Guaratinguetá, o praticante Aristides do Castro.

Estão com parte do doentes os praticantes dos telegraphos da Estrada de Ferro Central do Brazil Virgilio Dias Juqueira, Herculano Pantaleão de Mello e Leandro José Mariano Chaves e o telegraphista José Francisco Corrêa, de Queimados.

Pela sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Boa vista, o praticante Pedro Barros; em Entre Rios, o praticante Carvalho Silva; em Dr. Frontin, o praticante Minervino Santos; em Bangú, o conferente Carlos Faria; em Ypiranga, o conferente Vieira Macedo; em Todos os Santos, o conferente Pinto Moreira; em Dr. Frontin, os praticantes Rocha Vieira e Americo Silva e em Gagé, o praticante Pedro Teixeira.

Pela estação Maritima foram importados ante-hontem 719.000 kilogrammas de mercadoria e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportados 797.516 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 4.196 saccas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 32:85\$500.

A estação de S. Diogo importou e exportou 521.977 kilogrammas de mercadorias, matoraes, carne verde e encomendas.

A renda no dia 19 do corrente foi de 768\$400.

Com o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, despacharam hontem, em sua residencia, os Srs. Drs. Jeronymo Coelho e Leopoldino Bastos, directores de Obras e Viação e Fazenda Municipal.

Por acto de hontem, o Sr. prefeito do Districto Federal concedeu jubilação á professora cathedratice Eliza Rizzo, nos termos art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro 1901.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, director de Instrução Publica Municipal, não compareceu, hontem, ao seu gabinete, por estar enfermo.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, director de Instrução Publica Municipal, resolveu fundar mais tres escolas, sendo uma no morro de S. Carlos outra no Leme e a terceira na rua da Alegria.

Para reger a primeira, que terá a denominação de 15ª feminina do 6º districto, foi designada a professora adjunta Jovelina Martins Corrêa; para reger a segunda, 15ª feminina do 1º districto, a professora adjunta Antonieta Gomes Araujo Barbosa; e para a terceira, 14ª feminina do 7º districto, a adjunta Alice Demillechamps.

Foram registradas, hontem, na 1ª Sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 76 guias das quantias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura, na importância de 1:900\$400, a saber: multas, 974\$; leilões, 20\$; impostos, 500\$800; matricula de cães, 56\$ e enterramentos, 350\$000.

Durante o mez de abril findo, foram matriculados, nas agencias da Prefeitura, 84 cães de vigia, na importância de 378\$, sendo de matricula, 270\$ e chapa, 108\$000. Foram apprehendidos na via publica 312, tendo sido apenas reclamados 76.

Regressou, hontem, do Paraná, o Sr. senador Candido de Abreu.

A 2ª seção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, actualmente a cargo do Dr. Julio Gurzel de Souza, está projectando tres açudes particulares no Estado do Rio Grande do Norte e tres no da Parahyba, cujos estudos foram recentemente requeridos, como os de mais 38 açudes em ambos esses Estados.

Tambem está sendo projectado o grande açude «S. José», no municipio de Soledade, Estado da Parahyba, com capacidade para 37 milhões de metros cubicos de agua.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha: Capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas, pedindo permissão para judicialmente pleitear o direito que allega assistir-lhe. — Deferido.

Capitão de fragata honorario Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratice da Escola Naval, pedindo licença. — Requeira, querendo, ao Congresso Nacional.

— Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Antonio Loures Sobrinho. — A Junta. Pedro Valerio da Silva. — Remetta-se este processo ao Sr. ministro da Fazenda. João Guimarães Teixeira. — A Junta.

Jarbas Ribeiro de Castro. — A' Junta.
 Maria Carmella de Santos. — Deferido, de accordo com a informação.
 Gustavo de Araujo Maia. — Cumpram-se os alvarás.
 Eugenio José de Almeida e Silva. — Cumpra-se o alvará.
 Elisa do Couto Cofarena. — Idem.
 Antonio Maria Cortes Machado. — Idem.
 Antonio Teixeira da Silveira Amarante. — Idem.
 Santa Casa de Misericórdia. — Idem.
 Rodolpho B. de Castro. — Idem.
 José Garcia da Rosa. — Idem.
 Geralda Maria de Campos. — Idem.
 Humberto José de Oliveira. — Satisfaz a exigência da informação.
 Firmino Lopes Rego. — Idem.
 Conde de Castro. — Reconheça a firma do signatário, documento fls. 2 e 3.
 Preceliana Augusto Furtado. — Apresente procuração do marido da possuidora das apolices ou della com assistencia do marido.
 Elisa de Barros Vasconcellos Costa. — Pague-se.
 Maria Alves dos Santos. — Idem.
 Lopo Gomes. — Idem.
 Alzira Augusta da Silva. — Idem.
 Candido Antonio dos Santos. — Inclua-se em folha.
 Francisco da Costa Leal. — Idem.
 Agrippino Monte Raso. — Idem.
 Joaquim Sotero Ferreira Cantão. — Certifique-se.
 Rita Rodrigues de Andrada. — A' secção de contabilidade para informar.
 Dulce Machado Vieira. — Deferido de accordo com a informação.
 Francisco José Pereira da Silva. — Pague-se.
 Clara da Costa Moura. — Entregue-se.
 Pelo Sr. director geral dos Correios:
 Oldemar Gonçalves Ferraz pelindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.
 Alfredo Escolastico de Moura. — Idem, idem.
 Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:
 Arthur Pereira dos Santos. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.
 Azevedo Alves Mattos & Comp. — Idem.
 Antonio Baptista de Souza. — Concedo que se ausente por 10 dias sem vencimentos.
 Antonio Pereira Franco. — Attenda-se nos termos do regulamento.
 Antonio Augusto Veiga. — Prove o que allega.
 Antonio Augusto Veiga. — Indeferido.
 Antonio Moreira. — Idem.
 Antonio Augusto Barbosa. — Justifique o pedido.
 Antonio Lino Barcellos. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 30 dias sem vencimentos.
 Bertholdo Wallmoldt. — Deferido.
 Bernardino Carregal. — Indeferido.
 Bernardo da Costa. — Idem.
 Cesinio de Araujo Chagas. — Não ha vaga.
 Carlos Pereira Dantas. — Indeferido.
 Carlos Carneiro Filho. — Concedo.
 Carlos Alberto dos Santos Lima. — Indeferido.
 Carlos Itajuba Moreira. — Attenda-se nos termos do regulamento.
 Carlos Augusto do Albuquerque. — Justifique o pedido.
 Carlos Pereira Macedo. — Concedo que se ausente por 30 dias sem direito a vencimentos.
 Carlos Torre Rangel Junior. — Justifique o pedido.
 Carlos Arantes Passos. — Prove o que allega.
 Carlos Furtado Braga. — Concedo que se ausente por 90 dias, sem vencimentos.

Carlos Gustavo Salgado Souza. — Justifique o pedido.
 Carlos Sebastião do Andrade. — Concedo 17 dias de licença com ordenado, em prorrogação.
 Carlos Barbosa de Oliveira. — Concedo que se ausente por 10 dias, sem vencimentos.

Foram concedidas as seguintes licenças:
 Pelo Sr. ministro da Justiça:
 De seis mezes ao 2º escriptuario do Instituto de Surdos Mudos, Leopoldo de Bulhões Filho, e tres mezes ao repetidor do mesmo estabelecimento, Alfredo Dantas Cavalcanti; de seis mezes, em prorrogação, ao escriptivo da 5ª Vara Criminal, Alberto Lima da Fonseca;
 de um anno ao tenente-coronel Dr. Armentio Jouvin, commandante do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional de Porto Alegre, e ao capitão agregado da Força Policial José Ramos Nogueira, para tratar de sua saúde fora do paiz, enquanto durar sua aggragação.
 Pelo Sr. prefeito do Districto Federal:
 De noventa dias, para tratamento de saúde, a professora a' junta colectiva, Maria Delgado Moreira e a adjunta de 2ª classe (suburbana) Lucy Barbosa Guillon;
 de sessenta dias, ao ajudante de 2ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação, engenheiro Manoel Ribeiro de Almeida e a professora adjunta efectiva Antonia Amaral Fonseca.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje, no Exército, é o seguinte:
 Superior de dia, capitão Santa Cruz Pereira de Abreu, do 13º regimento de cavallaria.
 A brigada estrategica dá os officiaes para ronda de visita e dia ao quartel da 9ª regão.
 Auxiliar do official de dia, amanaense Carneiro.
 A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia a guarda.
 A 1ª brigada estrategica dá a guarnição da cidade.
 Uniforme 5º.

Na Força Policial, o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Dornnevil.
 Official de dia a Força, capitão Maciel.
 Medico de dia, tenente Dr. Meira.
 Medico de promptidão, tenente Dr. Benassi.
 Interno de dia, alferes honorario Maciel.
 Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.
 Ronda aos theatros, tenente Coutinho.
 Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.
 Ronda de visita, alferes Daniel do regimento de cavallaria.
 Ronda nas ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Limocero e um inferior.
 Rondantes a disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dois de cada regimento de infantaria.
 Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Sylvio; no Theatro, alferes Themistocles; na Casa da Moeda, alferes Ferraz; e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento e na Caixa de Conversão, alferes Servulo do 1º regimento.
 Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Henrique, e no 2º regimento, alferes Monezes.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Pinho Franca; no 1º regimento de infantaria, tenente Jesus, e no 2º regimento, alferes Coutinho.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá mais 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 7º.

Movimento do porto

Entradas no dia 22:

Vapor inglez *Janin*, de Liverpool, commandante Hobson, carga, varios generos a R. M.

Vapor allemão *Guahyba*, commandante Bumb, do Rio Grande, varios generos a Th. Wille & Comp.

Vapor nacional *Itanica*, commandante Kewin, de Porto Alegre, varios generos a Lago Irmãos.

Vapor nacional *Garcia*, commandante Conceição, de Paraty, varios generos a Santos & Comp.

Vapor inglez *Camova*, commandante Guitairs, de Glasgow, varios generos a Norton & Comp.

Vapor allemão *Wusburg*, commandante von Heliem, de Bremen, varios generos a H. Stoltz & Comp.

Vapor nacional *Itaituba*, commandante Robinson, de Porto Alegre, varios generos a Lago Irmãos.

Vapor oriental *Parahyba*, commandante Arriega, de Buenos Ayres, varios generos a Luiz Camuyrano.

Rebocador nacional *S. Paulo*, commandante Moysés, de Cabo Frio, lastro.

Sahidas no dia 22:

Vapor inglez *S. Andrews*, commandante Mether, para Pasaytuba.

Vapor allemão *Guahyba*, para Hamburgo.

Vapor inglez *Janin*, para Valparaizo.

Vapor nacional *Garcia*, para Cabo Frio.

Vapor nacional *Marumby*, commandante Moysés, para Paranaguá.

Vapor inglez *Nile*, para Buenos Ayres.

Vapor inglez *Ruapehy*, commandante Clifford, para Londres.

PASSAGEIROS

Chegarão hontem:

No vapor *Itapuca*, procedente de Porto Alegre: Joanna Hamman e um filho, Saturnino Mathias Velho e senhora, Carlos Kmach, Ladslu Cussirat, Alfredo B. Schwartz e familia, Maria Leonilda, Luiza V. B. Garcia, Felippina Groll, Julieta Rohd, Dr. Luiz Camara e tres filhos, Dr. Felipe Camara Soares, Carlos Gran, Mario de Araujo, Miguel Leite, João Rodrigues, Manoel da Silva Pinto, Francisco Vieira, Antonio Fonseca, Joaquim Pinto, Francisco Vieira Junior, Dr. Mario Rocha e senhora, Manoel P. da Costa, José Bittencourt, Antonio José Vaz, Antonio Cravo, Antonio de Oliveira, Joaquim Neves e familia, Domingues Galvão, Anna G. M. Monteiro, Adelino F. Almeida, Alfredo T. Almeida, Antonio F. Vieira e familia, R. Aubertel e 16 em 3ª classe.

No vapor *Itaituba*, de Porto Alegre: Jayme Ferreira, Joaquim de Moura, Ger-

mano Schrine, Victor Natuman, Miguel Galvão, João Lópe e tres senhoritas, Dr. Peregrino e senhora, Bernardina Oliveira e 12 em 3ª classe.

Seguiram hontem:

No vapor *Nile*, para Buenos Azres: Elizou de Campos e senhora, João Meirelles e senhora, Rombo Seve Mayo, Arthur Camargo, Henry C. Putlun, Joseph Wright, George D. Thornley, José Mura Monteiro, E. L. Bing, Julio de Aguiar, Eduardo Dile, Francisco Machado de Campos e senhora.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do sul:	
<i>Florianopolis</i>	24
<i>Crefeld</i>	25
<i>Itapetiba</i>	25
<i>Saturno</i>	26
<i>Jupiter</i>	30
Do norte:	
<i>Goyaz</i>	24
<i>Olivia</i>	23
Do estrangeiro:	
<i>Cap Vilano</i> , do Rio da Prata.....	23
<i>Orcoma</i> , do Liverpool.....	23
<i>Amazona</i> , do Rio da Prata.....	23
<i>Thames</i> , do Rio da Prata.....	24
<i>Toscana</i> , do Rio da Prata.....	25
<i>Oropesa</i> , do Liverpool.....	25
<i>Tapajoz</i> , do Nova York.....	25
<i>Konig Fred. August</i> , do Rio da Prata.....	28
<i>Francesca</i> , do Rio da Prata.....	29
<i>Asturias</i> , do Rio da Prata.....	31
<i>Regina Elena</i> , de Genova.....	31
<i>Tocantins</i> , de Nova York.....	31

A SAIR

Para o sul:	
<i>Haituba</i>	24
<i>Industrial</i>	25
<i>Victoria</i>	30
<i>Borobornax</i>	30
Para o norte:	
<i>Bocaina</i>	25
Para o estrangeiro:	
<i>Orcoma</i> , para Callao e escalas.....	23
<i>Cap Vilano</i> , para Hamburgo.....	23
<i>Thames</i> , para Southampton.....	24
<i>Amazona</i> , para Bordéas.....	24
<i>Toscana</i> , para Genova.....	25
<i>Oropesa</i> , para Liverpool.....	25
<i>Hohenstaufen</i> , para Hamburgo.....	25
<i>Sirio</i> , para Rio da Prata.....	25
<i>Crefeld</i> , para Bremen.....	26
<i>Konig Fred. August</i> , para Rio da Prata.....	28
<i>Francesca</i> , para Trieste.....	29
<i>Regina Elena</i> , para Rio da Prata.....	31
<i>Asturias</i> , para Southampton.....	31

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra e Victoria, recebendo impressos até ás 11 da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 da manhã, ditos com porte duplo até 12 da manhã e objectos para registrar até ás 10 da manhã.
Pelo *Orcoma*, para Rio da Prata, Matto-Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo e para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Vilano*, para Bahia e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditos para o exterior e com porte duplo até ás 9 da manhã.

Pelo *Chili*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2 da manhã, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7 da manhã.

Pelo *Siena*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Thames*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditos para o exterior e com porte duplo até ás 9 da manhã e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 23.

Pelo *Haituba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditos com porte duplo até ás 9 da manhã e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 23.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; o entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 14 de maio de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.2	24.1	17.3	78	2.9	NW	5	CK	
2 a. m.....	753.9	23.2	18.2	86	1.3	NW			
3 a. m.....	753.8	23.0	18.2	87	1.8	NW			
4 a. m.....	753.7	23.1	18.5	88	1.7	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	753.6	22.5	18.5	91	0.0	Calmo			
6 a. m.....	754.1	22.0	17.9	91	0.0	Calmo			
7 a. m.....	754.5	21.7	18.4	96	1.9	NW	10	Nev. denso geral	
8 a. m.....	754.8	21.8	18.0	93	2.1	NW			
9 a. m.....	755.2	22.4	18.4	91	4.5	NW	3	C. S	
10 a. m.....	755.2	24.0	18.1	82	2.2	N	3	C	
11 a. m.....	754.8	24.8	17.8	78	2.0	N			
1/2 dia.....	753.9	27.5	15.6	57	3.0	N	8	C. CK	
1 p. m.....	753.5	27.2	19.1	71	3.8	SSE	8	C. CK	
2 p. m.....	753.4	24.3	20.1	89	5.5	SE			
3 p. m.....	753.3	24.0	19.2	86	6.3	SE	8	C. CK	
4 p. m.....	753.7	24.6	17.7	77	7.7	SE	9	S. CS. SK	
5 p. m.....	753.3	25.0	17.1	73	7.1	SSE			
6 p. m.....	753.3	24.9	17.2	73	5.3	S			
7 p. m.....	753.4	25.5	16.5	68	3.1	SSE	8	CS. S. SK	
8 p. m.....	753.9	25.8	15.5	63	0.0	Calmo			
9 p. m.....	754.2	25.4	16.2	67	1.0	SSE			
10 p. m.....	754.5	25.3	17.5	73	2.7	SSE	7	C. CS. S	Halo lunar
11 p. m.....	754.8	24.8	17.3	74	1.2	NW			Nevocero secco baixo
1/2 noite.....	754.8	24.7	17.7	77	1.5	NNW			
Médias....							2.5		

Temperatura: maxima, 29.7 ás 12 hs. e 10 m. p.m.; minima, 21.6 ás 6 hs. e 45 m. a.m. Evaporação em 24 horas: 2.3. Ozonia: 7 hs. m., 0; 7 hs. a., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas, 0. Horas de insolação: 7, hs. 38=7 hs. 23 m.

Orvalho pela madrugada. Cerração total pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physics do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Fortaleza										
Quiterambim										
Natal	763.0	30.0	31.3	20.8	18.1	SE	6	Quasi limpo		Bom
Parahyba										
Recife	762.8	26.9	27.7	22.7	19.8	S	3	Meio nublado		Incerto
Joazeiro										
Aracaju										
S. Salvador										
Ondina	763.9	25.5	28.3	23.3	17.7	SE	5	Nublado	2.5	M o, chuva
Caetité	762.5	19.0	21.5	17.0	14.1	SE	4	Nublado		
Ilhéus										
Cuyabá	768.4	24.5	28.1	22.5	18.5	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
Montes Claros	767.7	17.5	25.0	11.8	13.1	Calmo	0	Limpo		Bom
Uberaba										
Victoria										
Franca	766.6	18.0	24.9	16.0	10.3	Calmo	0	Meio nublado		Bom
Ribeirão Preto	766.1	16.5	28.3	8.1	11.1	SW	1	Nublado		Bom
Barbacena	766.3	16.8	29.0	15.0	13.3	E	3	Nublado		Mão
Juiz de Fora	768.4	17.4	26.0	16.4	12.1	S	1	Nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal	766.9	15.1	24.2	7.0	10.4	SE	1	Nublado		Bom, nev. tenue
Rio Claro	777.5	12.4	25.5	7.0	10.4	W	2	Nublado		Bom, nev. baixo
S. Paulo dos Agudos	766.5	13.0	26.0	9.0	9.9	SE	—	Limpo		Bom
Piracicaba										
Capital (Rio)	767.2	21.9	24.4	19.5	15.2	NNE	2	Nublado		Incerto
Campinas	763.8	16.1	23.0	19.1	9.0	SE	3	Limpo		Bom
Taubaté	767.4	16.4	23.2	13.6	12.2	Calmo	0	Nublado		Ameaçador
Tatui	767.1	15.7	22.4	10.0	10.6	NW	3	Limpo		Bom
S. Paulo	766.9	14.6	22.0	10.5	8.9	E	1	Quasi nublado		Bom
Fernando Noronha	771.6	26.4	26.0	21.0	21.1	SE	7	Nublado	0.7	Bom
Lavras	767.8	14.0	25.0	11.0	11.3	E	2	Nublado		Mão
Muzambinho	767.3	13.5	21.8	11.4	10.9	Calmo	0	Quasi limpo		Incerto
Pinheiro	769.3	18.0	24.1	15.1	14.4	Calmo	0	Nublado		Incerto
Theophilo Ottoni	767.7	21.4	25.2	14.8	15.5	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
Rezende	766.6	18.4	23.3	15.7	13.1	Calmo	0	Nublado		Incerto
Palmeira	766.6	15.0	20.0	15.4	11.9	ESE	1	Nublado	0.1	Bom
Coyaz	762.6	27.4	23.0	17.6	14.4	Calmo	0	Limpo		Bom
Santos										
Faxina	768.4	14.6	22.0	7.0	9.4	SE	2	Limpo		Bom
Iguape	768.1	16.2	22.5	13.0	11.2	NW	3	Quasi nublado		Bom
Guarapuava	766.8	10.2	23.4	5.2	8.1	E	2	Meio nublado		Bom
Curytiba	768.9	17.8	19.0	7.2	9.2	Calmo	0	Limpo		Bom
Paranaguá	67.8	19.9	28.5	15.6	15.0	Calmo	0	Nublado		Mão, chuviscos
Florianopolis	768.6	16.8	19.5	15.2	8.9	S	2	Meio nublado		Bom
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre	767.7	12.9	20.8	10.9	7.5	N	1	Meio nublado		Bom
Cordoba										
Bagé	768.7	10.4	18.3	9.4	8.2	Calmo	0	Quasi nublado		Bom
Rio Grande										
Blumenau	767.9	16.0	18.9	11.0	12.2	W	1	Nublado		Mão
Brusque	766.5	22.6	25.0	11.5	19.7	S	2	Meio nublado		Incerto, nev. denso
Méndoza										
Rosario										
Montevideo	769.2	10.4	13.2	9.4	7.1	NNW	4	Nublado		Incerto, nev. tenue
Buenos-Aires										

OCCURRENCIAS

Na Capital choveu esta manhã. Em Ondina choveu. Em Rezende choveu hontem a. m. Em Paranaguá choviscou esta manhã. Em Caetité choviscou hontem a. m. Em Recife choveu esta manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 5°,2 e em Faxina, Rio Claro e S. Carlos do Pinhal com 7°,0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seccão de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas 0h^m do Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belo Horizonte.....	762.5	24.3	23.8	21.5	20.9	Calmo		Quasi nublado		Bom
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	763.7	30.0	30.3	21.0	18.9	SE	4	Limpo		Bom
Parahyba.....										
Recife.....	763.2	26.7	27.4	21.4	18.8	S	5	Meio nublado		Bom
Joazeiro.....										
Aracaju.....	764.5	24.5	29.1	23.6	21.3	N	4	Nublado		Mão
S. Salvador.....	764.2	27.0	27.4	22.6	22.3	ESE	4	Meio nublado		Ameaçador, nev. ten.
Ondina.....	763.8	25.2	28.2	21.6	19.6	SE	5	Quasi nublado	13.6	Mão
Catitê.....	762.9	18.0	25.2	16.5	13.7	SE	3	Nublado		Incerto
Ilhéos.....										
Cuyabã.....	767.4	24.7	29.8	23.8	18.2	SE	1	Quasi nublado		Bom
Montes Claros.....	767.7	17.8	27.6	11.4	13.3	Calmo		Limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	765.1	19.0	24.4	12.3	10.3	NE	3	Quasi limpo		Bom
Ribirão Preto.....	765.2	16.7	28.2	10.6	11.5	Calmo		Meio limpo		Bom
Barbacena.....	766.2	15.8	18.0	13.4	10.3	NE	3	Nublado		Incerto
Juiz de Fora.....	768.3	16.2	23.2	15.8	11.4	NE	1	Nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.4	15.8	25.0	7.6	11.4	SE	1	Quasi nublado		Bom
Rio Claro.....	766.1	13.0	25.2	7.2	10.9	E	2	Nublado		Bom, nev. baixo
S. Paulo dos Agudos.....	765.0	15.2	25.8	9.6	11.2	Calmo		Limpo		Bom
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	765.7	20.9	23.3	19.9	12.8	NNE	1	Meio nublado	0.5	Bom
Campinas.....	765.1	17.1	23.6	11.7	11.6	SE	1	Limpo		Bom
Taubaté.....	765.5	17.4	23.4	15.0	11.8	N	3	Quasi nublado		Bom
Tatubá.....										
S. Paulo.....	765.8	13.6	19.0	11.0	10.8	E	1	Nublado		Incerto
Lavras.....	765.3	13.4	23.3	11.6	10.9	E	2	Nublado		Bom
Palmyra.....	766.4	14.2	21.4	13.6	11.9	E	2	Nublado		Mão, nev. denso
Pinheiro.....	767.1	18.9	21.9	15.0	13.0	NE	1	Nublado		Incerto
Rezende.....	765.4	18.4	24.5	16.1	13.0	NE	1	Nublado		Incerto
Ouro Preto.....	—	15.2	19.4	12.0	11.2	N	4	Nublado		Mão, nev. denso
Fernando de Noronha.....	761.7	25.2	26.9	24.5	18.8	SE	5	Nublado		Incerto
Goyaz.....	762.8	23.4	33.2	15.7	16.3	E	4	Quasi limpo		Bom
Guaramiranga.....	755.3	20.6	24.0	21.2	13.8	NW	3	Limpo		Bom
Muzambinho.....	7637.4	15.5	20.5	12.5	11.8	ESE	2	Quasi limpo		Bom
Theophilo Ottoni.....	765.1	19.0	25.4	18.8	14.1	Calmo		Nublado		Incerto, nev. denso
Santos.....	764.8	20.5	21.7	18.3	14.6	WNW	1	Limpo		Bom
Favina.....	767.1	15.0	24.0	9.5	10.0	SE	2	Limpo		Bom
Iguape.....	766.5	16.6	21.4	13.0	12.2	NW	1	Nublado		Incerto
Guarapuava.....	764.2	15.0	19.4	5.8	8.6	E	4	Limpo		Bom
Curitiba.....	767.9	9.8	17.7	7.5	8.7	Calmo		Limpo		Bom, nev.
Paranaguá.....	763.3	20.0	26.4	17.3	15.7	N	1	Limpo		Bom
Florianopolis.....	767.7	17.1	29.3	15.8	12.0	N	3	Meio nublado		Bom
Posadas.....										
Corrientes.....	767.2	16.0	24.0	14.0	12.1	SE	2	Nublado		Bom
Itaquy.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....	766.7	13.2	19.8	11.8	7.4	N	2	Quasi nublado		Incerto, nev.
Cordoba.....	770.5	12.0	17.0	12.0	10.5	S	2	Nublado		Bom
Bagé.....	762.7	9.6	17.8	4.2	7.5	SW	1	Nublado		Incerto
Rio Grande.....	764.4	12.0	16.9	9.9	9.2	SSW	1	Quasi limpo		Bom, nev. tenue
Blumenau.....	765.6	15.8	19.1	12.5	11.7	SW	1	Quasi limpo		Mão
Brusque.....	765.2	12.4	21.0	11.0	10.5	WNW	2	Nublado		Bom, nev.
Cachoeira.....	765.1	11.0	17.0	6.5	9.0	W	2	Quasi limpo		Bom
S. Luiz.....	—	11.2	21.3	9.0	9.4	S	2	Quasi limpo		Bom
Pelotas.....	—	11.3	14.9	6.0	8.4	SW	2	Nublado		Incerto
Uruguayana.....	764.5	12.6	21.0	9.0	9.9	SE	2	Quasi limpo		Bom
Iguatú.....	765.3	26.0	30.0	18.0	15.1	EE	2	Quasi limpo		Bom
Mendoza.....	772.5	13.0	23.0	10.0	6.2	Calmo		Nublado		Bom
Rosario.....										
Montevideo.....	768.4	10.0	14.2	9.5	6.2	SSW	7	Quasi nublado		Mão, chuviscos
Buenos-Aires.....	769.1	11.0	16.0	11.0	6.2	N	2	Nublado		Bom

OCCURRENCIAS

Em Aracaju choveu esta manhã. Em Ondina caiu chuva acompanhada do vento forte esta manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Bagé com 4^o,2 e em Guarapuava com 5^o,8.

As observações com este signal + são de hontem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente, foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 do novembro de 1873, e decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, no Corpo da Armada: por merecimento, a contra-almirante, o capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca; a capitão de fragata, o capitão de corveta Francisco de Lemos Lessa; a capitão de corveta, o graduado Alvaro Nunes de Carvalho; o a capitão-tenente, o primeiro tenente Luiz Bezerra Cavalcanti; e, por antiguidade, a capitão de mar e guerra, o graduado João Baptista Gonçalves Tinoco; a capitão de fragata, o graduado Francisco de Barros Barreto; a capitão-tenente, o graduado Alvaro da Franca Mascarenhas; e a primeiros tenentes, o graduado Heitor Alves de Moura e os segundos tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Oscar Pereira de Souza e Almeida.

— Por outro da mesma data, foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de primeiro tenente, o segundo tenente Amaury Sadeck de Freitas.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado Bento Dias Pereira para exercer o cargo de corretor de mercadorias da praça do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 15 de maio de 1911

Foram nomeados os professores capitão Delphin da Camara e o Dr. Carlos Cianconi afim de fazerem parte da comissão que deverá julgar as provas do concurso ao provimento do lugar de professor de desenho e modelagem do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em substituição dos professores Manoel Arthur Ferreira e Benedicto Raymundo da Silva, que não acceitaram as nomeações. — Deu-se conhecimento aos directores do Instituto Nacional Surdos-Mudos, Escola Polytechnica e Escola Nacional de Bellas Artes.

Dia 16

Accusou-se recebido o officio-circular do coronel Alfredo Abrantes, de 4 de maio corrente, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver reassumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a Arlindo Marcondes Carneiro, repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

De igual prazo, e nas mesmas condições, ao Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina da Bahia.

Declarou-se: — Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que se torna necessario enviar a secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores uma folha especial de pagamento, relativa a differença de vencimento que no periodo de 16 a 31 de dezembro de 1910, foi descontada ao engenheiro Emilio Pires Machado Portella, ex-substituto interino da referida Escola;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em resposta ao officio de 20 de janeiro ultimo, o que acompanhou o requerimento do Dr. Aristides Pereira Maltez, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete por ter exercido interinamente o lugar de preparador da mesma faculdade, que o requerente tem direito a dita gratificação e que deve iniciar o processo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado, para recebê-la como divida de exercicio findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª Secção—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911:

Em resposta ao officio de 24 de abril ultimo, declaro-vos que a nova divisão do municipio em secções eleitoraes sómente deverá effectuar-se por occasião da proxima revisão, depois de finda a actual legislatura, de accordo com o disposto no art. 42 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Saúde e fraternidade.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral no municipio de Abre Campo, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Manoel Said Ali Ida, lente do Collegio Pedro II, pedindo seja-lhe paga a differença, que deixou de receber, de sua gratificação adicional, a partir da data em que foram augmentados seus vencimentos, conforme o accordam do Supremo Tribunal Federal, de 15 de junho de 1910.— O accordam citado não comprehende de modo tão claro e perfeito o caso presente que justifique um despacho favoravel; os acrescimos de vencimentos devem ser calculados de accordo e na proporção dos vencimentos que os professores percebem, no dia em que completam o tempo da lei, o contrario levaria ao absurdo de obrigar a uma rectificação desses acrescimos cada vez, que por ventura, se desse augmento de vencimentos.

Achilles Ferreira Freire, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.—Dirija-se ao director.

Antonio Peixoto de Azevedo.—Idem, idem.

Hugo Victor de Oliveira Ribeiro, pedindo transferencia da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro para a de Direito, tambem do Rio de Janeiro.—Dirija-se aos directores.

Antonietta Belio, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia.—Dirija-se ao director.

Ignacio de Siqueira Góes.—Idem, idem.

Elvira Neves Ferreira, pedindo matricula gratuita no Internato do Collegio Pedro II, para seu filho Valentim.—Dirija-se ao director.

Dr. Octavio do Rego Lopes, pedindo restituição das gratificações pro labore, que foram descontadas em seu vencimento de substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no periodo em que esteve em comissão junto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Indeferido.

Dia 17

Agradeceu-se ao Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, a comunicação que fez de haver sido eleito director da Faculdade de Direito

de S. Paulo, em 28 de abril findo e do ter assumido o exercicio desse cargo na mesma data.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que o Dr. Antonio Dino da Costa Bueno foi eleito director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 23 de abril findo e nessa data assumiu o exercicio do mesmo cargo.

— Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que a nomeação de preparador compoto a directoria da escola, mediante proposta do professor titular da cadeira.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 16 do corrente, que concede seis mezes de licença ao Sr. Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, professor extraordinario effectivo da referida faculdade, para tratar da saúde, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1911.

Accuso recebido o officio, sob o n. 97, de 16 de maio corrente, no qual trazis ao meu conhecimento que a congregação dessa escola, á vista da necessidade de abrir, quanto antes, os cursos do actual anno lectivo, fixou para tal fim o dia 18 do mesmo mez, approvando o parecer da comissão especial relativo á organização do horario, programmas, etc.; outrossim, que, ainda no mesmo sentido considerando que os alumnos do 2º anno em diante não são colhidos pela nova organização scientifica, resolveu que os do 1º anno gozem da mesma garantia, consultado o Governo sobre a vantagem de applicar o regulamento de 1901, ao mencionado 1º anno, attendendo aos direitos adquiridos pelas matriculas anteriores á publicação do decreto n. 8.650, de 5 de abril proximo findo, e á necessidade urgente da abertura dos cursos.

Inteirado da comunicação constante da primeira parte do dito officio, cabe-me declarar-vos que, por contraria ao disposto na actual lei organica, não pôde dar o Governo seu assentimento á providencia relativa á vantagem que se pretende adoptar quanto aos alumnos que se matricularam no corrente anno.

Saúde e fraternidade.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

—Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Dia 18

Foram naturalizados brasileiros Arthur Coelho da Silva e Manoel Figueiredo Casanova, naturaes de Portugal e residentes nesta cidade.

—Remetteram-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, os decretos de 17 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados professores ordinarios da mesma faculdade os Drs. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha e Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.

Dia 19

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 72\$, de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro em dezembro do anno findo;

De 1.000\$, como ajuda de custo, ao deputado federal Raul Fernandes;

De 2.004\$600, de fornecimentos feitos, nos mezes de março e abril ultimos, ao Archivo Publico Nacional;

De 8.789\$119, de fornecimentos feitos, no mez de abril findo, ao Instituto Oswaldo Cruz e ao seu filial em Bello Horizonte;

De 10:229\$963, de fornecimentos feitos, nos mezes de março e abril ultimos, ás Colonias de Alienados na ilha do Governador;

De 186\$, de objectos de expediente fornecidos, em janeiro ultimo, á Procuradoria Geral da Republica;

De 200\$, dos alugueis do predio destinado ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 6ª Pretoria, nos mezes de março e abril ultimos;

De 396\$791, de salarios vencidos no mez de abril findo, pelos sentenciados da Casa de Correção;

De 5:837\$802, de fornecimentos feitos, no 1º trimestre do corrente anno, á Força Policial do Districto Federal;

De 9:983\$484, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos;

De 1:793\$600, a Arens & Comp., como restituição da quantia depositada, no Thesouro Nacional, para garantia da proposta;

De 162\$650, de fornecimentos feitos, em abril findo, a esta Secretaria de Estado;

— Solicitaram-se providencias, ao mesmo ministerio, no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 70\$800, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, para pagamento de publicações eleitoraes feitas naquelle Estado;

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento, no corrente exercicio, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro;

De 1:004\$300 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento do acrescimo de vencimentos ao lente da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Alexandro Evangelista de Castro Cerqueira.

— Transmittiram-se, ao referido Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos de que são credores: Amorim & Caldeira da importancia de 244\$209; Jeronymo da Silva Passos e Nestor Camara das de 25\$800 e 4:008\$500.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio, a abrir concorrência publica, para os concertos dos maseios fronteiros aos proprios nacionaes da rua do Uruguay, canto da de Barão de Mesquita.

— Declarou-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas, que a despeza resultante do contracto celebrado com João Pradatzky deverá correr pelo n. 34—Obras—do corrente exercicio;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que foi contractado com a firma Theodor Wille & Comp., sob a fiscalização do major Felix Fleury de Souza Amorim, a instalação de tres estações radiotel-graphicas, sendo uma na Villa Rio Branco, outra em Senna Madureira e a terceira em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Henrique Coelho Netto, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Diria-se ao Ministerio da Fazenda.

M. P. Gonçalves & Comp., pedindo pagamento de 10:400\$000.—Satisfaca o despacho publicado com o expediente de 17 do corrente.

D. Anna Elisa de Andrade Machado e suas irmãs, filhas solteiras do fallecido Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, lente jubilado da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Indeferido, visto que o contribuinte e a viuva incorreram nas penas do art. 20, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1910.

Expediente de 20 de maio de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao capitão aggregado ao 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, José Ramos Nogueira, licença para tratar de sua saúde fora do paiz, durante o tempo de aggregação.

Foi concedida ao tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Armenio Jourin, um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

Foi prorogada por mais seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento da saúde, o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª vara criminal desta Capital, Alberto Lima da Fonseca.

Autorizou-se o commandante da Força Policial do Districto Federal a conceder baixa, nos termos do art. 188 do regulamento vigente, ao musico Alencar Baptista Machado e ao soldado Eduardo Ferreira Pinto.

Transmittiram-se: Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 28 de 4 de abril ultimo, cópia do officio do presidente do Estado do Paraná, informando que a pessoa encarregada na Alemanha de pagar as custas da rogatoria para citação da viuva e herdeiros do finado Emilio Roberto Strobel, a requerimento de D. Benedicta Maria Fernandes;

Ao governador do Estado da Bahia, afim de ser tomada na consideração que merecer, a carta do Eutropio Quintino de Almeida, pedindo providencias contra o facto de ter sido esbulhado de bens que constituam sua herança paterna.

Requerimento despachado

Francisco Lopes Lourenço, pedindo certidão do teor das informações prestadas pelos juizes da 3ª Pretoria e da 3ª Vara Criminal, no pedido de perdão feito por Amaro Corrêa da Silveira, relativo ao resto da pena a que foi condemnado o peticionario.—Requeira aos juizes.

Expediente de 20 de maio de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo do Sr. director geral interino, desta data, foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, Americo Cherlander.

Communicou-se ao director geral da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, do dia 22 ao dia 27 do corrente mez.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser enviada a esta directoria uma caderneta de passos de 1ª classe, valida entre as Estações Central e D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. Hildebrando Viçira de Barros, destacado na 9ª delegacia de Saude.

—Remetteram-se: Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas de medico, devidamente registra los, pertencentes a Nicoláo Fragelli e Antonio Amador Alvarés da Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validéz de Dario Jacintho dos Santos, Laurindo Soares da Silva, Presiliano Gomes Ferreira, Salomão Vieira, Trajano de Oliveira Amaral,

Francisco Leite da Costa, José Esteyes Pinto, Manoel Mendes, Joaquim dos Santos, Agostinho de Oliveira, Amaral, Luiz José do Nascimento, Francisco Thomaz da Silva, Avelino Coelho da Silva, Eduardo Sodré, Benedicto de Souza, Alvaro Francisco de Oliveira, Sebasião Gonçalves, Alberto Marques, Joaquim Luiz dos Santos, Januario José das Neves, Luiz Leite da Paiva, Irineu Ribeiro da Silva, Joaquim da Silva e Souza, José Mendes Freire, Joaquim José de Faria, Luiz Cesario Paes Leme, Roderico Machado Coelho, José da Silva Oliveira, Jose de Carvalho, Manoel Antonio da Silva, José Francisco Alves, Jeronymo Nouto Soares, Frederico Barbosa, Julio Alves e Antonio Manoel Artilheiro;

Ao director geral dos Telegraphos o de Alfredo da Silva;

Ao director da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio do Janeiro o do Antonio de Souza;

Ao inspector de Obras Contra as Secas o do engenheiro Arthur da Rocha Rodrigues Torres.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1911

Matheus A. de Azevedo (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio de Souza Bastos (1º districto).—São concedidos 60 dias.

João Vaz Pinto (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis (2º districto).—Queira comparecer á secção do engenharia.

José Campello de Oliveira (3º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Pinto Cardoso (3º districto).—Certifique-se.

Frederico A. Costa (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Pierre Hypolity Effatim (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Viuva Conde (6º districto).—São concedidos 15 dias.

J. Pinheiro & Comp. (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Elisa Guilhermina de Souza Rocha (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto da Silva Gonçalves (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Pires Cordovil da Silveira (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Amelia Adelaide Wintrich (7º districto).—São concedidos 30 dias.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Lins Ayque de Meira (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Margarida do Souza Reis Carvalho (9º districto).—Deferido.

Satyra de Azeizar Cavalcanti (9º districto).—Relevo a multa.

João Curvello da Silva (9º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João Carvalho de Abreu (9º districto).—Concedo 60 dias em prorrogação.

José Duarte.—Certifique-se.

Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva.—Deferido.

Joaquim da Silva Azevedo.—Deferido.

SERVICO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de abril findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios e auxiliares academicos desta directoria geral

1.012 vacinações e 1.794 revaccinações, total 2.806, assim discriminadas:

Primeiro districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Marques Lisboa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Orlando Rogas	2	8	10
Dr. F. Meyer	—	4	4
Dr. A. Oliveira	—	1	1
Dr. Aragão Bulcão	—	—	—
Dr. J. L. Vianna	—	3	3
Dr. E. Oliveira	—	1	1
Albuquerque Mello	7	12	19
Francisco Scholl	43	110	153
Total da delegacia.	52	139	191

Segundo districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Sá Pereira	17	14	31
Dr. Duarte Fôres	10	5	15
Dr. H. Monte	—	5	5
Dr. E. Cunha	1	2	3
Dr. Alfredo Mattos	—	1	1
Dr. Prado Vallad- res	—	—	—
Thomé de Alvaren- ca	23	36	59
Oscar d'Utra o Silva	8	21	29
Total da delegacia.	59	84	143

Terceiro districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Plácido Barbosa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Leitão da Cunha	—	30	30
Dr. B. de Mattos	2	13	15
Dr. Arnaldo Quin- tela	—	4	4
Dr. Raul Sobral	—	—	—
Dr. Adelpho Has- selmann	2	45	47
Dr. Augusto Chagas	5	15	20
A. Marques da Cunha	4	20	24
R. de Iamare Leite	5	11	16
F. Castilho Marcon- des	10	27	37
F. Paiva de Lacerda	—	1	1
Total da delegacia	23	166	189

Quarto districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Campos da Paz	1	1	2
Dr. Francisco Sa- lma	1	—	1
Dr. Franca Rangel	1	2	3
Dr. Castro Lima	2	4	6
Dr. E. Montene- gro	1	1	2
Dr. Sylvio Rego	2	3	5
Dr. L. dos Santos	—	2	2
Dr. Fernandes So- ledade	1	1	2
Luiz Giorelli Junior	56	117	173
Americo Oberlan- dor	20	58	78
Germano (o Au- drade Pinto	27	31	58
Decio Pereira	1	12	13
Santos Penna	33	153	186
Total da delegacia	146	385	531

Quinto districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Antonio Pedro

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Asdrubal Alves de Souza	3	11	14
Roberto Cunha	5	11	16
Arildo Saraiva	5	10	15
Claudio Fraenkel	6	14	20
Vieira Azevedo	12	26	38
Antonio Leite Pin- to Junior	2	14	16
Lauro Travaços	7	22	29
Souza Castro	—	3	3
Carlos Marcellino Filho	—	3	3
Total da delegacia	40	111	151

Sexto districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Teixeira da Silva	1	3	4
Dr. Carlos Villela	—	17	17
Dr. Octaviano Ve- lho	2	34	36
Dr. Mello Leitão	2	13	15
Dr. Carlos Netto	19	10	29
Dr. Cactano de Me- nezes	21	17	39
Mario Pereira de Vasconcellos	2	2	4
J. J. Henrique da Silva	2	45	47
Total da delegacia	40	141	190

Setimo districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. H. Aulvan

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. L. de Andrade	8	3	11
Dr. Thacou de Me- deiros	—	1	1
Dr. Saldanha da Gama	—	3	3
Dr. Leon Freire	—	—	—
Dr. Ramiro Braga	4	17	21
Dr. Romero	—	—	—
Siqueira Cavalean- ti	175	99	274
Nicolino Moreno	20	14	34
Arnando de Abaci- da	9	10	19
Roberto dos Santos Lisboa	13	29	42
Leandro Cavaleanti Pacifico de Siqueira	9	6	15
Julio Aguiar	4	7	11
Fernando Dantas	3	8	11
Total da delegacia	245	197	442

Oitavo districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. T. Teres

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. R. Ramalho	5	4	9
Dr. Alvaro Zamith	1	1	2
Dr. Castello Branco	—	—	—
Dr. Augusto de Freitas	1	6	7
Dr. Mauricio Bar- balho	2	4	6
Dr. Julio Maia	4	3	7
Jão de Oliveira	—	—	—
Maia	39	56	95
Manoel Airoza	3	5	8
Henrique de Oli- veira	13	33	46
Domingos Sabino	7	4	11
Raul de Cunha Bello	21	15	36
Antônio Franca	11	11	22
Américo Capariva dos Reis	6	15	21
Total da delegacia	113	157	270

Nono districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Alvaro Graça

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Arnaldo Lima	2	16	36
Dr. Guedes de Mi- ranha	—	2	2
Dr. Alves de Souza	2	11	13
Dr. Gus não Lobo	—	2	2
Dr. Raul Maga- lhães	—	2	2
Dr. G. Amaral	—	—	—
Dr. Costa Rodrigues	—	—	—
Dr. J. Nava	1	2	3
Claudio Cavali- anti	23	15	38
José Camargo	17	34	51
Souza Bonfim	44	23	67
Amibal de Aze- vedo	42	39	81
Antonio de Oli- veira	28	73	101
José Maciel	16	23	39
Ruy Vaccani	26	29	55
Rodolpho Josetti	39	44	74
Mario de Vasco- cellos	50	33	88
J. J. da Silva	10	38	48
Paulo de Araújo Costa	4	2	6
Total da delegacia	279	393	656

Decimo districto sanitario—Delegado de saúde, Dr. Segadas Vianna

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Iamantine Gon- tijo	3	19	22
Dr. Oliveira Ri- ges	4	2	6
Total da delegacia	7	21	28

Este mesmo serviço teve o seguinte movi-
mento nos seguintes meses:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro	1.555	3.469	5.024
Fevereiro	971	2.401	3.372
Março	1.141	2.320	3.461
Abril	1.012	1.794	2.806

Polícia do Districto Federal

Por actos de 22 do corrente, foram tran-
sferidos:

Os officiaes de justiça Ovidio Manaya Ju-
nior, do 15º para o 23º districto, e deste
para aquelle, Floriano Peixoto Pinheiro
de Campos;

Os commissarios de 2ª classe Olympio
Martins Teixeira, do 15º para o 4º districto,
e deste para aquelle, Francisco Nolasco Fer-
raz de Campos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de maio de 1911

Ao Dr. secretario da Justiça e Segurança
Publica do Estado de S. Paulo, apresentando
o ex-apprendiz marinha Antonio de Car-
valho Gomes, para ser encaminhado á resi-
dencia de seu p. c.

— Ao general prefeito municipal, apre-
sentando José Gonçalves e Maria Alves, afir-
mando serem recolhidos ao Asylo de S. Francisco
de Assis.

— Ao director do Gabinete de Identificação
e de Estatística, remettendo os requerimen-
tos em que Manoel José Martins e Raul Ro-
dolpho de Queiroz Mondego, pedem cancella-
mento de suas notas.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, communicando ter passado á sua disposição na Escola de Menores Abandonados a menor Escolastica de Carvalho.

— Ao Sr. vice-amirante ministro da Marinha, apresentando os menores Cassiano Pereira do Nascimento e Sebastião Pedro da Costa, expulsos da Escola Modelo de Aprendizagem Marinheiros a fim de providenciar no sentido dos mesmos serem encaminhados ás residências de seus paes nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, communicando ter passado á sua disposição, na Escola de Menores Abandonados a menor Victória Maria Silvestre de Brito.

— Foram expedidos cinco officios reservados para diversas autoridades.

— Foram recolhidos ao Hospício Nacional de Alienados cinco indigentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente foram exonerados os seguintes agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado de Minas Geraes: Pedro de Oliveira Coelho, da 11ª circumscriptão; Isaias Antonio da Fonseca, da 17ª; Raymundo Sanchez d' Oliveira, da 35ª; Santos de Oliveira Lima, da 37ª.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

J. Fernandes Corrêa & Comp., successores de Brandão & Corrêa, pedindo pagamento de 17:133\$350.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Moreira Barbosa, estabelecido á rua do Ouvidor n. 83, propoz a venda de um automovel por 25:500\$000.—Este ministerio não deseja adquirir o automovel cuja venda lhe é proposta.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Fide de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos para material destinado aos seus serviços.—Apresente nova relação, de accordo com o parecer.

Santa Casa de Misericórdia desta Capital, pedindo isenção de direitos para diversos artigos.—Apresente uma relação, de accordo com o parecer.

Club Boqueirão do Passaio, pedindo restituição de direitos.—De accordo com o parecer, o pedido não pôde ser attendido.

São Christóvão Athletico Club, pedindo isenção de direitos para diversos artigos destinados ao mesmo club.—De accordo com o parecer, o pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 22 de maio de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 28—De posse do vosso aviso n. 342, de 9 de fevereiro ultimo, solicitando expedição de ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, no sentido de ser paga a conta que veio annexa ao mesmo aviso, proveniente de passagens e transportes fornecidos a esse ministerio pela S. Paulo Railway Company, cabe-me declarar-vos, para os devidos efeitos, que o Thesouro deixa de providenciar sobre a expedição da ordem solicitada, visto que esta deve ser acompanhada do referido documento, que, como consta, vos foi devolvido pelo Tribunal de Contas com o officio n. 54, de 18 de março de este anno.

Reitero-vos os meus protestos de minha elevada estima e consideração.

—Sr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 27—De posse do officio, de 7 de abril proximo findo, em que pedis informações que vos habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta por Francisco Xavier de Almeida, ex-collector federal em Tutuhy, nesse Estado, declaro-vos para os devidos fins, que o autor da referida acção foi nomeado para o dito cargo, por titulo de 24 de dezembro de 1903, e exonerado, sem declaração de motivo, em 21 de maio do anno passado, quando ainda não contava dez annos de effectivo exercicio, pelo que, nem mesmo lhe poderia aproveitar o disposto no art. 502, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que torna a demissão dos empregados de Fazenda dependente do processo administrativo, accrescendo que, conforme vos foi declarado por este ministerio, no officio n. 17, de 19 de julho de 1910, não procede a invocação do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, pois esse decreto excedeu a autorização legislativa, constante do art. 2º, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, sendo portanto insubsistente a disposição do alludido art. 33.

N. 28—De posse do officio, de 7 de abril proximo findo, em que pedis informações que vos habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta por Eugenio Oleario Pereira, ex-escrivão da Collectoria das Realdas Federaes em Tutuhy, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o autor da referida acção foi nomeado para o dito cargo, por titulo de 8 de fevereiro de 1904, e exonerado, sem declaração de motivo, em 21 de maio do anno passado, quando ainda não contava dez annos de effectivo exercicio, pelo que, nem mesmo lhe poderia aproveitar o disposto no art. 502, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que torna a demissão dos empregados de Fazenda dependente do processo administrativo, accrescendo que, conforme vos declarou este ministerio no officio n. 17, de 19 de julho do anno findo, não procede a invocação do art. 33, do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, pois esse decreto excedeu a autorização legislativa, constante do art. 2º, n. 6 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, sendo, portanto, insubsistente a disposição do alludido artigo 33.

N. 29—Em resposta ao officio, de 7 de abril proximo findo, em que pedis informações que vos habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta por Julio Fernandes Rosa, ex-escrivão da Collectoria Federal em Sorocaba, nesse Estado, declaro-vos que o autor da referida acção foi nomeado para o dito cargo, por titulo de 24 de dezembro de 1901, e exonerado, sem declaração de motivo, em 21 de maio do anno passado, quando ainda não contava 10 annos de effectivo exercicio, pelo que, nem mesmo lhe poderia aproveitar o disposto no art. 502 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que torna a demissão dos empregados de Fazenda dependente do processo administrativo, accrescendo que, conforme vos foi declarado por este ministerio no officio n. 17, de 19 de julho de 1910, não procede a invocação do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de julho de 1901, pois esse decreto excedeu a autorização legislativa, constante do art. 2º, n. 6 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, sendo, portanto insubsistente a disposição do alludido art. 33.

N. 30—De posse do officio, de 7 de abril proximo findo, em que pedis informações que vos habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta por Silvador Pires de Oliveira, ex-collector das rendas federaes em S. Simão, nesse Estado, decia-

ro-vos, para os fins convenientes, que o autor da referida acção foi nomeado para o alludido cargo, por titulo de 2 de outubro de 1907, e exonerado, sem declaração de motivo, por titulo de 7 de janeiro ultimo, quando ainda não contava dez annos de effectivo exercicio, pelo que, nem mesmo lhe poderia aproveitar o disposto no art. 502 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que torna a demissão dos empregados de Fazenda, dependente de processo administrativo, accrescendo que, conforme vos foi declarado por este ministerio, no officio n. 17, de 19 de julho do anno passado, não procede a invocação do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, pois esse decreto excedeu a autorização legislativa, constante do art. 2º, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, sendo, portanto, insubsistente a disposição do alludido art. 33.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 14—De posse do vosso officio n. 2, de 8 de fevereiro ultimo, em que reiteraes o pedido de isenção de direitos para o material escolar, feito no de n. 6, de 9 de janeiro anterior, cumpro-me declarar em resposta, que deixei de autorizar a alludida isenção, visto achar-se ella comprehendida no art. 27, alinea XI I, da vigente lei orçamentaria de receita. Confirma, assim, o meu telegramma de 15 do corrente m-z.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. commandante do 19º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal:

N. 55—De posse do vosso officio, de 19 do corrente, em que solicitaes o comparecimento a esse commando do 1º escripturario do Thesouro Nacional Arthur Dias da Costa, por ter sido nomeado membro do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais, peço-vos dignos dispensal-o da comissão para que foi nomeado, visto achar-se o mesmo funcionario encarregado de serviços de character urgente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 22 de maio de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 423—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 285, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa marca LG, n. 600, consignado a Leor Clerot e contendo uma placa de bronze, destinada ao monumento ao Marechal Floriano Peixoto, erigido á Avenida Central, bem assim do modelo em ges o, da mesma placa, volume esse embarcado em Bordeaux no vapor francez *Amarone* e a que se refere o incluso documento.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extravadas, ns. 144.503 a 144.505, a que se refere o officio desta inspectoría n. 26, de 11 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 97—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Bezerra de Menezes, agricultor residente no municipio do Crato, nesse Estado, na petição transmitida com o vosso officio n. 38, de 4 de março ultimo, resolveu por acto de 12 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 1º, alinea III, do art. 27, da vigente lei orçamentaria de receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino ao desenvolvimento da cultura agricola.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José R. da Silva Guimarães, em petição transmitida com o vosso officio n. 59, de 30 de março ultimo, resolveu, por acto de 29 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea XII, do art. 27, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino ao abastecimento de agua de uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Governo desse Estado, em officio sem numero, de 17 de março proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1.º, alinea XIII, do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 do referido mez de março, do *serum* vaccínico que fôr importado pelo alludido Governo até 31 de dezembro proximo futuro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.727, de 17 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea XI, do art. 27, da vigente lei orçamentaria da receita, de 78 volumes, marca FD ns. 94 a 171, vindos no vapor inglez *Portsmouth*, os quaes contem material para a installação da bibliotheca, amphitheatros e mobiliario do novo edificio da Faculdade de Direito desse Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 18 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 315 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 416, de 10 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 5, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2.300\$, prestada por Joaquim de Souza Ferraz, em uma caderneta da Caixa Economica n. 46.237, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, a fim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em S. João da Boa Vista, nesse Estado.

N. 314 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 21 de março proximo findo, em que João Padilha de Camargo e G. Stavó Schrepfl, collector e escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Sorocaba, nesse Estado, pedem sejam mantidas as suas respectivas fianças de 32.100\$ e 16.100\$, prestadas em dinheiro, e, desse modo dispensados do reforço de 11.600\$ e 5.800\$ que foram intimados a fazer, resolveu, por despacho de 17 do mez corrente, deferir a alludida petição, devendo, porém, a respectiva arrecadação ser entregue semanalmente a essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 432 — Rogo vossas ordens no sentido de ser informado, si seguiram com destino a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, as estampilhas do sello adhesivo, de que trata a ordem desta directoria n. 334, de 6 deste mez.

N. 433 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Iguaçu seja remetida a quantia de 530\$, em estampilhas do sello

adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 17, de 11 do corrente, sendo:

1.000 da de	\$300.....	300\$000
35 > >	\$400.....	14\$000
34 > >	\$5000.....	136\$000
16 > >	\$5003.....	80\$000

N. 434 — Rogo vossas ordens no sentido de ser informado, si na remessa autorizada pela ordem desta directoria n. 377, de 6 deste mez, seguiram para a Delegacia Fiscal no Pará sellos adhesivos de 100 e 300 réis do novo padrão.

N. 435 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 200\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 639, de 18 do corrente, sendo:

8.000 da de	\$025.....	200\$000
-------------	------------	----------

N. 436 A — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaboraity seja remetida a quantia de 140\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 28, de 15 do corrente, sendo:

4.000 cintas de	\$005.....	20\$000
4.800 cintas de	\$025.....	120\$000

N. 437 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 272\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 17 do corrente, sendo:

500 cintas de	\$10.....	5\$000
300 > >	\$240.....	72\$000
1.500 estampilhas de	\$100....	150\$000

N. 438 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remetida a quantia de 530\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 56, de 18 do corrente, sendo:

17 da de	\$500.....	85\$000
12 > >	\$10\$000.....	120\$000
5 > >	\$15\$000.....	75\$000
6 > >	\$20\$000.....	120\$000
2 > >	\$50\$000.....	100\$000

N. 439 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 25\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37, de 17 do corrente, sendo:

62 > >	\$100.....	6\$200
62 > >	\$200.....	12\$100
125 > >	\$30.....	37\$500
62 > >	\$400.....	24\$000
50 > >	\$500.....	25\$000
50 > >	\$1\$000.....	50\$000
25 > >	\$2\$000.....	50\$000

N. 440 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua, seja remetida a quantia de 1.480\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35 de 13 do corrente sendo:

500 da de	\$100.....	50\$000
250 > >	\$200.....	50\$000
3.000 > >	\$30.....	900\$000
200 > >	\$100.....	10\$000
300 > >	\$1\$00.....	300\$000
25 > >	\$2\$000.....	50\$000
6 > >	\$5\$000.....	30\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Convém que providenciae com urgencia, no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 82, de 13 de dezembro do anno proximo passado.

PORTARIA

N. 13 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo o termo de exame a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses no vinho de que trata seu officio n. 31, de 2 de março ultimo.

—

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1911

Sr. director do Sanatorio Naval em Nova Friburgo:

N. 48 — Na conformidade da requisição feita pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.303, de 27 de setembro do anno passado, remetto-vos copia da escriptura da fazenda do Barracão, ex-propriedade do conde de Nova Friburgo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3 — Communico-vos para os devidos fins, segundo declarou o Ministerio da Guerra em aviso n. 338, de 26 de abril ultimo, que foi designado o 2º tenente de engenharia Firmo Freire do Nascimento, para proceder ao levantamento do novo projecto e respectivo orçamento do edificio da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 5 — Restitue-vos o incluso processo referente aos terrenos de marinhãs de que é foreiro Rufino Antonio de Azevedo, para o fim de juntardes ao mesmo copia authentica do termo assignado pelo referido emphyteuta.

Requerimento despachado

Ivon Sportitsch. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria technica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

M. A. C. Ferreira. — Satisfaca a exigencia da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1911

Thereza Pinto da Silva Coelho. — Transfira-se a metade do predio á rua da Alfandega n. 89 e quanto ao de n. 130 da mesma rua satisfaca a exigencia.

Evangelina Zenker. — Transfira-se. Impo-nha a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Christovão Moreira. — Idem.

José Marques Silveira Lessa. — Transfira-se.

Camillo Votto. — Restitua-se a quantia de 30\$, s. licitando-se credito pela verba «Reposições e restituções».

Dr. Torquato R. Moreira e outra. — Impo-nha a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antonio Alves da Cruz. — Sellem o documento de fls. 1.

Antonio da Fonte Leal Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Bar. os & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Luiz Ferreira da Costa. — Transfira-se.

Camilla Devesa da Silva. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Victor Lino dos Santos. — Transfira-se.

Manoel Alves da Silva e Si. — Annulem-se as dividas e n tantes da contra-fé junta e a de 1903, officiado-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Orphão e outro. — Satisfazam a exigencia.

Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Transfira-se.

Aristides dos Passos Costa. — Selle o documento de fls. 5.

Donato Lopes de Andrade. — Transfira-se.

Balthazar da Silva Pereira. — Idem.

Amaral Guimarães & Comp. — A' vista do parecer, altere-se a classificação para vinho em pequena escala, cobrando-se a diferença de taxa a partir de janeiro de 1910.

Antonio Teixeira de Souza. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Miguel Barreiros Cavanellas. — A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo a 2.200\$000.

M. Silveira & Comp. — A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo a 1.400\$000.

Oliveira, Moraes & Comp. — Em face do

parecer, reduza-se o valor locativo a 4.200\$000.

Emprego de Aguas Gazoas. — Dê-se a baixa.

Antenor José Fernandes Ribeiro. — Idem.

Manoel Faria de Gouvêa. — Transfira-se.

Trindado Guerra. — Transfira-se.

Francisco Dias da Costa. — Idem.

Francisco Vieira da Silva. — Averbe-se a mudança.

Octacilio Vieira de Medeiros. — Transfira-se.

Alzira Rego da Luz. — Idem.

Maria Lúcia Werneck e outra. — Idem.

Pierre Labarthe. — Satisfaga a exigencia.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Custodio Manoel Fernandes. — Já estando attendido, archive-se.

Mathews Gonçalves da Silva Netto. — Transfira-se.

Velloso & Martins. — Averbe-se a mudança.

Antonio Leal da Rosa. — A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo a 1.500\$, em relação ao estabelecimento da rua Francisco Belisario n. 24 e, quanto ao da rua Riachuelo n. 84, altere-se a classificação para ferreiro, sob o valor locativo de 1.800\$000.

Lucinda Costa Pereira. — Proceda-se na forma do parecer, officiado-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Mendes da Abreu. — Sendo procedente a divida, como informa a 2ª Sub-directoria, nada ha que deferir.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 20 DE MAIO DE 1911

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emissir.....		104.100.470\$000	
Moeda subsidiaria.....		13.149\$581	104.113.619\$581
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	8.389.137-0-0	125.837.054\$000	
Francos.....	52.464.530	31.202.187.933	
Ouro nacional.....	226.810\$000	382.741.875	
Marcos.....	35.422.320	26.005.197.046	
Dollars.....	26.476.243	81.606.084.912	
Coroas austriacas.....	7.670	4.790\$278	
Liras italianas.....	60	35\$679	
Pesos argentinos.....	132.380	393.651\$296	
Pesetas hespanholas.....	723.540	430.310\$364	265.862.054\$403
Responsabilidade do Thesouro.....		18.990.395\$932	363.975.673\$984
Diferença de ouro fino.....		340.380\$034	19.330.775\$016
			389.315.450\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		424.656.940\$000	
→ resgatados dilacerados..	27.836.700\$000		
→ resgatados.....	111.573.170\$000	139.450.930\$000	
Em circulação.....			285.196.980\$000
Notas a emissir:			
Existentes no cofre.....			104.100.470\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			389.345.450\$000

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911. — Dr. Nuno de Andrade, director. — Dr. Carlos Cláudio da Silva, chefe da Contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro,

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1911

Ao Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz:

N. 122 — Accusando o laudo apresentado no litigio amigavel entre a Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft e o Dr. João Baptista de Castro, representante de sua esposa, a Exma. Sra. D. Dorliska Mattos de Castro, agradece a correção e presteza com que se desempenhou da missão de 3º perito desempatador e comunica ter arbitrado a importancia de seus honorarios, que deverá ser paga por ambas as partes.

— Ao Sr. Dr. João Baptista de Castro:

N. 123 — Comunicando ter arbitrado a importancia dos honorarios devidos ao 3º perito desempatador Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz, no litigio amigavel entre si, como representante de sua esposa, e a Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft, cujo pagamento deverá ser feito por ambas as partes.

— Ao representante da Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft:

N. 124 — Fazendo identica communicação.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 22 de maio de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.069, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo relação das contas de publicação feitas no *Diario Official* durante o primeiro trimestre de 1911, pertencentes ás diversas repartições do Ministerio da Guerra.

N. 1.070, idem, idem, da Agricultura.

N. 1.071, idem, idem, da Viação.

N. 1.072, idem, idem, da Fazenda.

N. 1.073, idem, idem, da Justiça.

N. 1.074, idem, idem, da Marinha.

N. 1.075, idem, idem, das Relações Exteriores.

N. 1.076, ao Sr. director da Contabilidade da Prefeitura Municipal, idem, idem.

N. 1.077, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem.

N. 1.078, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

N. 1.079, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

N. 1.080, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 1.081, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha, idem, idem.

N. 1.082, ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ser restituida a Behrend Schmidt & Comp. a importancia de 500\$, que depositaram nesse Thesouro, para garantia de execução do contracto de fornecimento de material a esta repartiçao.

N. 1.083, ao Sr. intendente municipal da Villa Bella das Palmeiras, enviando recibo de pagamento de assignatura do *Diario Official*.

Requerimentos despendidos

Camilla Vieira Ramos. — Deferido.
Sebastião Duarte. — A' vista da informação, indeferido.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONALES, NO MEZ DE ABRIL DE 1911.

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	217.291.082	51.365:739\$195
Recebidas durante o mez de abril...	86.837.678	3.167:821\$180
	304.128.760	54.533:560\$375
Entregues durante o mesmo periodo (abril).....	35.113.910	1.768:158\$000

Saldo que passa para o mez de maio 269.014.860 52.765:402\$375
 Casa da Moeda, 22 de maio de 1911. — O 4.º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL, EM ABRIL DE 1911

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Districto Federal.....	21.296.000	1.200:000\$000
Delegacias Fiscaes:		
Em Santa Catharina.....	4.000.000	80:000\$000
No Pará.....	1.200.000	75:000\$000
Em Minas Geraes.....	3.160.000	68:200\$000
Em Pernambuco	502.000	120:000\$000
Collectorias Federaes:		
Em Petropolis.....	231.450	54:020\$000
Em S. Gonçalo.....	2.416.000	48:400\$000
Em Itaguahy....	545	28:275\$000
Em Vassouras....	1.501.330	30:28\$000
Em Campos....	678.850	23:080\$000
Em Thereopolis	44.900	3:20\$000
Em Magé.....	100	2:000\$000
Em Valença.....	3.040	1:610\$000
Na Barra do Pirahy.....	36.000	894\$000
Em Rezende....	13.250	662\$000
Em Barra Mansa	3.700	48\$000
Em Cantagallo..	5.315	430\$000
Em Santo Antonio de Padua	350	350\$000
Em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuyba.....	6.000	420\$000
Em Maricá.....	12.000	300\$000
Na Parahyba do Sul.....	1.920	239\$000
Em Siquarema	1.060	230\$000
	35.113.810	1.768:058\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 22 de maio de 1911. — O 4.º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva. — Visto, R. Lago, contador.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1911

Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.293—Rogo-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento

em vigor, da quantia de 82:110\$788, em que importam as contas annexas á nota n. 3 e á factura n. 5, proveniente de fretes, obras, publicações, fornecimentos de objectos de expediente e outros artigos a este ministerio, conforme consta das referidas contas.

N. 2.294—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 28:228\$933, proveniente de fretes, publicações, fornecimento de objectos de expediente e outros artigos a este ministerio, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota sob n. 6.

N. 2.295—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida do exercicio findo, na importância de 380\$144, de que é credor o contra-mestre da Directaria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Mathias Rição, conforme se verifica do incluso processo sob n. 4.705.

N. 2.296—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 25—Obras—do orçamento em vigor, a quantia de 12:000\$, a que tem direito o constructor Francisco Lopes de Assis Silva, pelas obras executadas, conforme consta da inclusa factura sob n. 7.

N. 2.319—Solicito-vos expedição de ordens para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, habilitada com o credito de 2:429\$600 á conta da verba material de construção naval, do corrente exercicio, para satisfazer ao pagamento de concertos do rebocador *Albatroz*.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
 N. 2.297—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, os inclusos conhecimentos e factura consular, referentes a cinco caixas contendo o novo distillador para o dique fluctuante *Afonso Penna*, que foram embarcadas em Londres no vapor *Horace*, actualmente em nosso porto.

N. 2.314—Em referencia a vosso aviso n. 39, de 6 do corrente, communico-vos que ora providencio no sentido de ficar á disposição do ministerio a vosso cargo, o 2.º tenente Arthur Seabra, para servir como auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Navegação.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.305—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.041, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Henrique Teixeira Sadoeck de Sá, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos e 14 dias em que frequentou com aproveitamento o curso do extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.306—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vos o officio n. 421, de 27 de abril ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.149, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno, 11 mezes e 13 dias, em que frequentou com aproveitamento o curso do extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.307—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 421, de 27 de abril ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.151, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Oscar Gomes Braga, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, cinco

mezes e dous dias, em que frequentou com aproveitamento o extincto curso prévio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.308—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 421, de 27 de abril ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.152, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Manoel Caetano de Gouveia Coutinho, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, seis mezes e cinco dias, em que frequentou com aproveitamento o extincto curso prévio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.309—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 373, de 12 de abril ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.133, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Americo Ferraz Castro, para os efeitos de sua futura reforma, mais o periodo de um anno e um dia, além dos sete mezes e 25 dias, já reconhecidos pelo aviso n. 579, de 6 de fevereiro do corrente anno, em que estudou com aproveitamento o extincto curso prévio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.310—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 421, de 27 de abril ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.150, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de seis mezes e dezesete dias em que frequentou com aproveitamento o extincto curso prévio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.315—Tendo resolvido mandar ficar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2.º tenente Arthur Seabra, para servir como auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Navegação, conforme fui solicitado em aviso n. 39, de 6 do corrente daquelle ministerio, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 2.311—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 192, de 17 de abril ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.130, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do continuo desse estabelecimento, Frederico de Paula Arruda-Brandão, para os efeitos de sua futura aposentadoria, o periodo de tres annos, quatro mezes e cinco dias em que servio como operario do Arsenal de Marinha desta Capital e como servente da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 2.312—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 677, de 15 de abril ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 1.131, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2.º tenente engenheiro-machinista José Gomes Couto, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de 11 mezes e 14 dias, em que estudou com aproveitamento na antiga Escola de Machinistas Navaes, nos termos do art. 61 § 2.º, do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

—Sr. director do Armamento da Marinha:

N. 2.303—Em resposta a vosso officio n. 164, de 2 do corrente, declaro-vos que

deve abrir nova concorrência para o fornecimento de 2.000 cunhetes de madeira, para cartuchame de salva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.316—Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, de accordo com o art. 174 do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, foi indeferido o requerimento do marinheiro nacional Marino da Silva, pedindo para ser sub-netido a exame afim de pertencer a secção de especialista fliel, a qual acompanhou o vosso officio n. 613, de 19 do corrente.

—Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 2.323—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que na presente data, é concedida ao lente cathedratico da Escola Naval, em disponibilidade, vice-almirante graduado reformado, Dr. João Nepomuceno Baptista, permissão para ausentar-se do territorio da Republica, por tempo indeterminado.

—Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 2.317—Tenho a honra de vos restituir, devidamente assignadas pelo Sr. ministro, as inclusas cartas de praticantes machinistas, passadas pela Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina a Waldemiro Luiz da Silva, Carlos Hionschke e Leoncio Cecilio da Cunha, que vieram annexas a vosso officio n. 792, de 16 do corrente.

N. 2.318—Tenho a honra de vos comunicar, que o 2º tenente patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, em commissão no Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, obteve, por portaria de 8 de abril ultimo, remetida áquelle estabelecimento, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval:

N. 2.324—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos, que na presente data é concedida ao lente cathedratico dessa escola, em disponibilidade, vice-almirante graduado reformado, Dr. João Nepomuceno Baptista, permissão para ausentar-se do territorio da Republica, por tempo indeterminado.

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.320—De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, que na presente data, providencia-se para que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 2:429\$600, de que trataes no officio n. 162, de 6 do corrente mez.

—Sr. capitão de fragata João Adolpho dos Santos:

N. 2.321—De posse da vossa circular de 3 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco, para o qual fostes nomeado por decreto de 5 de abril ultimo.

Dia 22

Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 2.327—O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins, que, na presente data, deferiu o requerimento do capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas polindo permissão para, judicialmente, pleitear o direito que allega assstir-lhe, o qual accompa-

nhou o vosso officio n. 473, de 15 do corrente mez.

N. 2.328—Tenho a honra de comunicar-vos, em solução ao vosso officio n. 440, de 4 de abril ultimo, que o Sr. ministro, despachando, em 19 do corrente, a petição do contra-mestre de 2ª classe Alfredo José Rodrigues solicitando o premio a que se julga com direito pela invenção de um aparelho de sinais semaphoricos telegraphicos, declarou já haver a autoridade competente, avaliando o merito do requerente, elogiado em ordem do dia o referido inferior.

—Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval:

N. 2.329—Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 17 do corrente, o Sr. ministro determinou que o lente cathedratico dessa escola, capitão de fragata honorario Dr. Carlos César de Oliveira Sampaio, deve requerer ao Congresso Nacional a concessão da licença a que se refere no requerimento que enviastes em officio n. 203, de 27 de abril ultimo.

N. 2.332—De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, devidamente authenticada, a inclusa duplicata da primeira via da factura consular de 20 volumes vindos pelo vapor *Tintoretto*, cuja dispensa, solicita-la ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.168, de 9 de março ultimo, foi objecto de vosso officio n. 31, de 22 de fevereiro proximo findo.

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.331—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, já approvada, a minuta do ajuste a celebrar-se com Lage Trmãos para a construção de quatro lanchas a vapor, a qual veio annexa ao vosso officio n. 780, de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Paulo Buckeuser.—Indeferido, de accordo com as informações.

Joaquim Alves Magalhães Macedo.—Indeferido; as disposições do regulamento de 4 de abril de 1911 só rejeitam os casos posteriores á sua promulgação e não tem effeito retroactivo para invalidar os actos praticados em virtude de disposições regulamentares anteriores.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de maio de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida de exercicios findos na importancia de 436\$010 de que é credor o capitão Antonio José de Lima Camara (aviso n. 374).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 3:203\$750, sendo a Alexandre Ribeiro & Comp., 231\$; a Chas H. Pratt, 62\$; a Guinle & Comp., 158\$; a Haupt & Comp., 1:070\$70; a J. L. Rodrigues da Costa, 445\$; a Oscar Taves & Comp., 212\$050; a Victor Claudio da Silva Junior, 125\$; e a Virgilio Machado, 900\$000 (aviso n. 376).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 10 do corrente, de promoção, graduação e reforma de varios officiaes.

Submettendo á sua consideração papeis em que o major reformado Clementino Pereira Passos Cavalcanti pede que se declare qual o vencimento que lhe compete em fa e do disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que é extensivo ás demais regões o aviso n. 394, de 19 do mez findo, prorogando por 30 dias o prazo estipulado para o alistamento de voluntarios.

Transferindo para o Asylo de Invalidos da Patria o 3º sargento do 53º batalhão de caçadores João Augusto da Fontoura, que poderá residir na Capital Federal.

—Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que, na forma da lei, fica o 1º patrão José Corrêa de Vasconcellos Guimarães dispensado do serviço com dous terços do vencimento que actualmente percebe, por estar invalido.

Ministerio da Guerra — N. 468 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 24 do mez findo, resolveu em 10 do corrente indeferir, por falta de fundamento, o requerimento em que o 1º tenente do exercito Manoel Leonel Coelho Borges, transferido da arma de artilharia para a de infantaria em 22 de julho de 1898, do accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, e considerado como effectivamente promovido ao dito posto em 8 de outubro de 1908, pediu que a antiguidade deste fosse contada de 15 de novembro de 1897.

Suave e fraternidade.—Emygdio Dantas Barreto.

Consulta á que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Vem este Tribunal consultar com seu parecer, em obediencia ao Aviso do Ministerio da Guerra n. 236, de 3 de setembro do anno passado, sobre o pedido que fez o 1º tenente de infantaria Manoel Leonel Coelho Borges em data de 16 de março do mesmo anno para que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897, visando com isso alcançar desde logo o posto de capitão com a antiguidade de 27 de maio de 1903, o que lhe daria, naquella data do seu requerimento, o n. 52 da escala dos capitães da sua arma, a qual contém actualmente 225 collocações.

O fundamento do seu pedido foi não ter tido solução a primeira petição que fizera para alcançar a sua transferencia para a arma de infantaria, em razão de ter desanimado de conseguir o curso de sua arma, que era em outubro de 1897, data daquella seu requerimento, a artilharia.

O peticionario já tinha então o curso da infantaria, e por força de successivas o muito seguidas reformas regulamentares, o curso de artilharia se tornara muito longo, e consequentemente lhe retardaria o accesso na sua arma, pelo que recorrera áquella tentativa de transferencia para a infantaria, na expectativa de ser elevado logo depois a tenente (actualmente 1º tenente), não obstante não poder ser feita a sua transferencia sinão em virtude do art. 6º da lei n. 1.143 de 1861, isto é, com perda de antiguidade no seu primeiro posto, em o qual então se achava, visto já ter o curso da arma de infantaria.

Não se lhe attendendo então, segundo allega, pois que não o provou devidamente, só alcançando o que desejava mais tarde, mediante nova petição, em maio de 1898.

Por força de semelhante circumstancia só foi elevado a tenente (1º tenente hoje) em outubro de 1908, e ainda agora se conserva nesse posto e em numero elevado.

Dispondo entretanto a citada lei n. 1.143 de 1861, que poderão ser transferidos do uma arma para outra officiaes do primeiro posto que o requererem, conforme o exigirem as conveniências do serviço e a aptidão d's que o requererem, claro está que não lhe assiste direito de reclamar contra o silencio em que

diz ter a administração superior da Guerra deixado a sua petição de outubro de 1897.

Então o peticionário poderia ter prosseguido na frequência das escolas militares para completar o seu curso de artilharia, e, ao que parece, muito pouco lhe faltava em tal occasião para isso.

Bastaria, por conseguinte, essa circunstância para explicar o insucesso daquella tentativa.

Assim, parece não ter fundamento algum o que pede o reclamante.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior deu o seguinte voto explicativo:

Entretanto é possível que ao reclamante pudesse aproveitar um appello á acção judicial para o acto do Governo de 1900, que alterou o que lhe fora concedido em 1898, isto é, aquelle mandando considerar a sua transferência para a infantaria em 22 de julho de 1898, *ex-vi* do citado art. 6º da lei n. 1.143, e o ultimo reconhecendo lhe ser devida o mesmo obrigatoria aquella transferencia, *ex-vi* do art. 25 do regulamento da lei de promoções do Exército de março de 1851, que é assim concebido:

«Passarão para as armas de cavallaria e infantaria os alferes e 2º tenentes que, pertencendo ás armas scientificas, não concluírem o respectivo curso»

Parece que o fundamento do acto do Governo, de julho de 1898, foi o excesso de idade para nova matricula nas escolas militares, segundo disposição do regulamento das mesmas escolas de abril de 1898.

Tanto se pôde presumir da legalidade desse acto por ter sido praticado pelo proprio reformador das escolas em 1898, como da do outro que posteriormente annullou o primeiro, considerando não assistir direito perfeito ao reclamante para aquella transferencia, que se lhe deu em julho de 1898, pelo que mandou que fosse ella considerada com perda de antiguidade no seu primeiro posto.

A este Tribunal não cumprindo examinar isso, entendi todavia referir-me áquellas decisões oppostas, visto tratar-se de factos que tem relação com a applicação do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, que tem sido interpretado, ás mais das vezes, contra os direitos dos officiaes do 1º posto da artilharia que não puderam alcançar o curso da sua arma.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—Xavier da Camara.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—F. Salles.—L. Medeiros.—J. J. de Proença.

Foi voto o ministro almirante graduado, Julio Cesar de Noronha.

RESOLUÇÃO

Como parece.—10 de maio de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 4:319\$100, se do: a Araujo Santos & Comp. 875\$800; á Capital 414\$; á Companhia União 2:274\$; ao *Diário de Noticias* 175\$500; á *Gazeta de Noticias* 37\$800 e a Isnard & Comp. 542\$000 (aviso n. 378);

De 5:708\$290, sendo: a Ferreira Passarello & Comp. 2:903\$460; a Hime & Comp. 60\$480; a J. L. Rodrigues da Costa 1:986\$350; a Arthur Voiga & Comp. 690\$ e a O Pais 68\$000 (aviso n. 379);

De 58:03\$264, sendo: a Bastos Dias 57\$200; a J. Rainho & Comp. 316\$400; a Luiz Mendonça 54:000\$ e a Luiz Francisco Relvas 3:139\$664 (aviso n. 380);

De 3:178\$500, sendo a Alexandre Ribeiro & Comp., 2:079\$800; a Chas H. Pratt, 25\$ e a Luiz Macedo, 1:073\$700 (aviso n. 381).

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo a sua consideração papeis em que o major reformado Manoel de Araujo Britto e o capitão Tiburcio Ferreira de Souza pedem, este que lhe sejam estensivos os effectos do accordo do Supremo Tribunal Federal que manda annullar o decreto de 24 de janeiro de 1907 e aquelle que se apostillem em sua patente os serviços que prestou na companhia do Paraguay.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando providenciar para que, sem prejuizo do serviço militar, o capitão Rosalvo Mariano da Silva vá fiscalizar as obras que o Ministerio da Marinha mandou executar em Angra dos Reis, conforme pediu o mesmo ministerio.

Nomeando commandante da fortaleza da Lige o major Raphael Clemente Telles Pires.

—Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando a concurrencia realizada na 11ª região em 4 de novembro do anno pasado, para a aquisição no actual semestre de artigos de expediente, moveis, utensilios, roupas para hospitais e enfermarias e outros artigos destinados aos corpos e estabelecimentos.

Fixando em \$106 e \$103 os valores da ferragem para os cavallos e muarems em serviço na guarnição de Aracaju, durante o actual semestre.

Mandando ceder ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o edificio do quartel situado no lugar denominado Soledade no Recife, conforme pediu aquelle Ministerio. (Expediu-se aviso ao referido ministerio.)

—Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911.—Circular aos inspectores permanentes da 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª e 10ª regiões.

Sr. ...—Competin'o ao Departamento de Administração effectuar o fornecimento dos artigos necessarios ás unidades e mais repartições das inspecções permanentes, onde não existir intendencia, de accordo com o disposto no artigo 10º das instrucções approvadas por aviso n. 69 de 14 de janeiro de 1909, á extincta repartição de estado maior do exercito, vos declaro que se deverá dar cumprimento ás disposições do paragrafo unico do citado artigo, o qual determina a apresentação, com urgencia, pelos chefes do serviço de intendencia das inspecções em que não houver ainda depositos de intendencia, de uma memoria sobre a necessidade e possibilidade do estabelecimento dos mesmos depositos, consumo provavel das tropas e capacidade de abastecimento dos mercados locais, afim de habilitarem o Ministerio da Guerra a providenciar.

Saude e fraternidade. —Emygdio Dantas Barreto.

(Com nunciou-se ao chefes dos Departamentos da Guerra e Administração.)

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Saja distribuido á Delegacia Fiscal em Belo Horizonte o credito de 535\$600, para pagamento ao *Jornal do Commercio*, de Juiz de Fora (aviso n. 386).

Sjam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 6:616\$395, sendo: a Joseph Girond, 3:4\$00; a Kobler & Comp., 338\$; a Ottoni, & Silva, 3:741\$575; a Sizenando Fernandes de Souza, 1:827\$700 e a Gourcock Roperork Export Co, Limited, 324\$720 (aviso n. 385);

De 15:345\$440 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 387).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que é posto á disposição do presidente do Estado do Paraná, para commandar a força policial do dito Estado, o major da arma de artilharia Servando de Loyola e Silva, conforme pediu o mesmo presidente.

Mandando:

Dividir proporcionalmente 1.500 cavallos, que deverão ser forrageados nas inspecções permanentes para os serviços essenciaes diários, de modo que a despesa effectuada não exceda os limites do orçamento respectivo;

Por á disposição do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, como solicitou, para servir na brigada militar do dito Estado, o aspirante a official Cícero Perfeito Ferreira;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 13º regimento de cavallaria Manoel dos Santos Silva, que se acha internado no Hospicio Nacional de Alienados.

—Ao chefe do Departamento de Administração, fixando os seguintes valores para a guarnição de Belo Horizonte, no actual semestre: etapa, 1\$207; extraordinarios, \$632; ferragem, 1\$63; forragem, \$160.

Ministerio da Guerra.—N. 483—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—O aspirante a official Gastão Pimentel consulta se aos membros de sua classe compoem as continências de armas, que era feitas aos antigos alferes-alunos, visto se acharem equiparados a estes, não só em vantagens como tam bem em regalias.

Em solução a tal consulta dirigida a 16 de fevereiro ultimo ao commando da brigada mixta, vos declaro, para os devidos fins, que os aspirantes a official, a quem são facultadas as regalias que eram conferidas aos alferes-alunos, devem ter as continências que se fazem aos segundos tenentes, sem que, por isso, gozem dos mesmos direitos e condições juristicas.

Saude e fraternidade. —Emygdio Dantas Barreto.

Requerimentos despachados

Dr. Athanazio Cavalcanti Ramalho.—Deve-se attender ao pagamento da data de sua exoneração em diante em quanto funcionar no conselho que lhe for designado como auditor *ad hoc*. (Despacho de 2 do corrente.) —A contabilidade.

Joaquim Barbosa do Nascimento.—Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte. —Ao D. G.

Joaquim de Mairelles Sobrinho, 1º tenente.—Concedo quatro mezes. —Ao D. G.

Dionisio Afonso Fernandes, 2º tenente; Gustavo Adolpho, coronel; João Manoel Gonçalves; Alcides Cauriód de Sant'Anna, 2º tenente; Theodorico Gonçalves Guimarães, major; Afonso de Albuquerque Reis e Silva, 1º tenente.—Indeferidos.

Ismael Cesar Paes Barreto.—Indeferido, em vista das informações.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Mensagem dirigida ao Exmo. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro da Viacao, pelas senhoras inhambupeuses.

Exmo. Sr. Dr. ministro da Viacao. Não obstante a theoria retrograda que viza na mulher um ser essencialmente refractario ao progresso, nós, as abaixo-assignadas, em um protesto vibrante e energico

sopra semelhante heresia científica e histórica, não nos podemos quedar silenciosas ante a representação que, por grande número de cavalheiros deste município, ora é dirigida a V. Ex. para que, modificado, ainda uma vez, o plano da viação bahiana, se digne V. Ex. providenciar para que também, sobre o município do Inhambupe recaiam os inalecíveis benefícios que são para escorço de um ramal ferro-viário.

Espírito culto, intelligencia aprimorada, o Exmo. Sr. ministro bem sabe quão errônea e anarchica é a theoria exclusivista, que, limitando o círculo da actividade feminina ás paredes do lar, ou aos muros do claustro, nega systematicamente á mulher competência para intervir em quaesquer assumptos, que de leve siquer interessem á comunidade social.

Os que assim pensam, além de mentirem á Philosophia, não veem ou fingem desconhecer o brilhante papel que, através da historia, a mulher tem garbosamente desempenhado em todos os departamentos da vida social.

Estadista vigorosamente educado nos moldes da escola progressista, pautando sempre os seus patrióticos actos pelos elevados ensinamentos da sociologia, desprezando preconceitos anti-racionais e caducos, V. Ex., certamente, não recusará á mulher os proveitosos serviços que também, fóra do lar, ella pôde prestar á collectividade social.

Permitta, pois, V. Ex. que nós, as abaixo assignadas, fôrmos interpretes da mulher inhambupense, espousando as idéas e sentimentos dos illustres cavalheiros que, na representação, junta, pedem os relevantes benefícios de um ramal ferro-viário que aproveite á terra natal, também façamos no suas mesmas palmas, além de conseguirmos do V. Ex. o unico melhoramento com que poderá o município do Inhambupe reivindicar os fóros das suas antigas grandezas.

E' com o coração, e pois com a maior sinceridade, que ora fallamos a V. Ex. Sr. ministro.

Si, em circumstancias ontras da vida, seria desairar a mentira nos lábios da mulher, o que não devermos dizer, no momento actual, quando fallamos em nome do amor á terra natal?

Quando invocamos a imagem tres vezes sagrada da Patria, essa por quem tantas e tantas vezes, através da historia, a mulher, tirando da fraqueza a força, fazendo-se heroína, ha sacrificado até a vida, offerecendo em holocausto o proprio sangue?

Ilustre homem de Estado, professor emérito de uma escola superior, intellectual de escol, parlamentar distincto, qualquer que seja o aspecto por que nos proponhamos a estudar a individualidade de V. Ex., não encontramos sinão palavras de acrisolado carinho, para lhe bendizermos o nome, vantajosamente conhecido dentro como fóra do paiz.

Para nós, porém, V. Ex. possui um título ainda muito mais nobre, muito mais apreciavel, muito mais querido, que todos quantos lhe possam laurar o nome: o que lhe dá esse sentimento de acendrado amor, que V. Ex. tributa á nossa extremecida Bahia, terra querida do seu berço.

Pois bem: E' em nome desse mesmo sentimento de patrio-amor que a mulher inhambupense ora se dirige a V. Ex.

E ella muito espera de V. Ex., no momento actual.

Brazileira do norte, nella pulsa um coração, ardente como os nossos dias tropicaes, vigorosamente alentado pela chamma sagrada do patriotismo.

Um turbilhão de sentimentos bons, presididos pelo genio tutelar do amor, occupa-lhe

incessantemente o espirito, por entre os labores quotidianos da vida!

Mas, entre taes sentimentos, sobrepõe na mulher inhambupense o culto que carinhosamente consagra á terra adoravel de seu nascimento.

Pois é o culto da Patria que, neste momento, nos inspira a palavra singela e obscura, mas firme e sincera.

Esse nobilissimo culto, essa carinhosa veneração ao ninho querido onde, pela primeira vez, admiramos os encantos seductores da natureza creadora, são as credenciaes com que palamos a V. Ex., Sr. ministro, a satisfação da nossa mais cara e legitima aspiração.

Si esta não fôr satisfeita, seremos resignadas, porque a resignação é um attributo inseparavel do coração da mulher.

Si, porém, como esperamos, forem ateados os nossos reclamos e coroado de sucesso a nossa mais justa ambição, será, então, fundida no cadinho do mais sincero reconhecimento a moeda com que havemos de retribuir a V. Ex., Sr. ministro, os inimitáveis serviços prestados a esta formosa e querida patria inhambupense.

Inhambupe, 23 de fevereiro de 1911. — Umbelina Bemvinda de Souza Cavalcante, Maria Leal da Rocha, Vilma Mendes Pondé, Alzira dos Reis Mesquita, Anna Reis Mesquita, Maria Purificação Mesquita, Rosina Reis Mesquita, Etelvina de Oliveira Dantas, Ernestina da Silva Oliveira Dantas, Ernestina Oliveira Dantas, Juandina Eugenia Machado, Dulce Ermelinda Machado, Maria Saphir Baptista Oliveira, Maria Leonilda da Silva Oliveira, Alcina da Silva Oliveira, Maria Magdalena Oliveira, Eulina da Silva Oliveira, Maria Alice de Carvalho, Dulce Irla de Carvalho, Maria Secundina de Gouveia, Maria da Conceição Cavalcante, Ermelinda Dantas Bacellar, Declina Alexandra de Gouveia, Lina Cavalcante de Meirelles, Carlota Cavalcante de Meirelles, Theozina Esmeralda de Meirelles, Maria Esmeralda de Meirelles, Benigna Esmeralda de Meirelles, Jovina Rosa de Lima Meirelles, Theolinda Augusta de Mendonça, Maria Augusta de Mendonça, Catharina Alves de Lima, Anna Leopoldina Lima, Maria do Rosario Lima, Eliam Ribeiro Lima, Maria Baptista Rocha, Anna Baptista da Rocha Santos, Francisca Baptista Rocha, Maria Antonietta dos Santos, Antonia Alves Baptista, Anna dos Santos Maria, Anna Baptista da Rocha, Adelina Baptista, Maria de Azevedo Rocha, Maria Ferreira de Azevedo, Maria Amada de Azevedo, Etelvina Pedreira Lima, Amalia Baptista Rocha, Anna Amelia da Rocha, Maria Philomena da Rocha, Maria Augusta Rocha, Arnesia da Rocha, Maria Amalia da Rocha, Maura Pedreira Lima, Maria Pedreira Lima, Etelvina Laura Pedreira Lima, Maria Magdalena dos Santos, Anna Nunes dos Santos, Maria Elith Machado, Juandina Engracia da Silva Machado, Palmyra Pondé, Maria do Carmo Pondé, Maria Leonida da Rocha, Maria G. da Rocha Leal, Leonidia Velloso da Rocha, Maria Velloso, Anna Machado de Oliveira Rodrigues, Octavia Almeida de Oliveira, Maria Adelia da Silva, Erothides Adelina Pinto Bacellar, Arlinda Angelina de Gouveia, Amalia Angelina de Gouveia, Alice de Figueiredo Oliveira, Glaphira de Figueiredo Oliveira, Laura Carolina de Oliveira, Maria Carolina de Oliveira, Anna Amalia Pinto, Olivia Olympia Leoneza Pinto, Maria Arlinda de Souza, Durvalina Aurelia de Gouveia, Catharina Elisa Paganelli, Januaria Maria de Jesus, Aurelia Maria Baptista de Figueiredo, Severa Ferreira de Mendonça, Maria Amelia Mendonça Correira, Maria Mendonça Santos, Filonilla Ferreira de Mendonça, Dometilla Mendonça Costa, Alice Mendonça Vasconcellos, Ade-

laide Mendonça de Carvalho, Amalia Ferreira de Mendonça, Adelaide Maria Affra, Maria de Almeida Oliveira, Anna Almeida Oliveira, Joanna de Almeida Oliveira, Maria Melchades da Silva, Josefa Lima da Silva, Anna Joaquina do Sacramento, Maria Coelho Nogueira, Helena Coelho Nogueira, Maria Mercedes Coelho Nogueira, Macrina Laura da Costa, Anna Victorina da Silva Pinto, Valomira da Silva Pinto, Bellanica da Silva Pinto, Cecilia da Silva Pinto, Maria de Azevedo Bacellar, Filomena Dantas Bacellar, Edméa Felezilla da Costa Baptista, Antonia Adelia da Silva, Maria da Gloria Pinto, Perpedita G. Pinto, Francisca G. Pinto, Anna Ferreira Coelho, Anista Esmeralda de Mello, Marcina Etelvina de Oliveira Borges, Maria Jovina de Oliveira Borges, Maria Davina de Oliveira Borges, Sabina Xavier da Conceição, Antonia Maria da Conceição, Carolina Moreira do Pinho, Maria Angelica da Transfiguração, Umbelina de Oliveira Dias, Serafina de Oliveira Dias, Joanna Carolina de Oliveira, Laudelina Carolina de Oliveira, Joaquina da Silva Oliveira, Maria Candida de Oliveira, Maria Amelia de Oliveira, Georgina Carolina de Oliveira, Eliza Jonas de Oliveira, Maria Alves Ferreira de Souza, Eulalia Alves de Azevedo, Jeronyma de Mittos, Lucia Ferreira das Virgens, Ermita Ferreira das Virgens, Angelina Angelica das Virgens, Almirinda Ferreira das Virgens, Maria Virginia Pinto de Oliveira, Maria Virginia do Almeida, Maria de Almeida e Silva, Jacintha Amalia de Almeida, Dulcinda Cesar de Almeida, Alzenira Cesar de Almeida, Leocina Cesar de Almeida, Marietta Cesar de Almeida, Helena Cesar de Almeida, Joannica Cesar de Almeida, Hermenegilda da Silva Gouveia, Minervina Rosa de Gouveia, Isaura Corrêa de Souza, Theodora das Virgens Campos, Rita Ramos Campos, Joanna Campos, Mathilde Campos, Esmeralda Ramos, Maria da Silva Oliveira, Maria das Virgens Campos, Alayra Alves de Azevedo, Clotilde Sales de Oliveira, Virgilia Ferreira Silva, Anna Dantas Bacellar de Mello, Rosalina da Rocha Leite, Elzina da Rocha Leite, Victorianna da Rocha Leite, Esmeralda Maximiana Oliveira, Maria Marcia Campos, Esther Virgois Campos, Quatilianna Maria de Campos, Josepha das Virgens Campos, Julia das Virgens Campos, Joanna das Virgens Campos, Maria José Campos, Maria do Carmo Campos, Celestina da Silva Oliveira, Marcelina Edwiges da Costa, Jovita Brazili da Silva e Oliveira, Eulina Brazili da Silva e Oliveira, Agueda Xavier da Conceição, Maria Elisa Esmeralda Dantas, Anna Esmeralda Souza Dantas, Maria Esmeralda Souza Dantas, Maria José Souza Dantas, Maria Espirito Santo Souza Dantas, Esther Alves da Silva, Anna Alves de Souza, Maria Alves de Souza, Helena Alves de Souza, Maria José Alves, Francisca Dantas de Carvalho, Francisca de Carvalho Souza Dantas, Isabel Dantas de Carvalho Meyer, Theozina Dantas de Carvalho Meyer, Anna Ferreira de Jesus Dantas, Anna Carolina Dantas Mendes, Isabel Dantas de Carvalho Coelho, Anna Leal Pereira da Rocha, Olga Leal Pereira da Rocha, Adalgiza Leal Pereira da Rocha, Maria Bezerra da Silva Oliveira, Maria Sophia da Silva Oliveira, Bemvinda da Silva Oliveira, Angelina da Silva Oliveira, Jovina da Silva Oliveira, Assidalia da Silva Oliveira, Emilia Bemvinda de Oliveira, Maria Athanasia de Carvalho, Maria Eulina de Souza, Joanna Nepomuceno Silva e Maria Joaquina da Silva Baptista.

Mensagem dirigida ao Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, conspicio ministro da Viação, pelos municípios do Inhambupe, estado da Bahia.

Exm. Sr. Dr. ministro da Viação — Não é debalde que o homem, celula ma-

ter do organismo social, incessantemente age e reage no rio deste, para lhe assegurar a conservação de uma existência essencialmente evolutiva e adaptável á consecução dos seus grandiosos destinos.

Nunca é em vão que elle se empenha denodadamente e sempre, em busca dos mais formosos idéaes, guiado pela luz do sua possante intelligencia, como outr'ora, os Magos do Oriente, pela mysteriosa estrella, que os devia conduzir ao berço do Salvador do mundo.

Ser eminentemente progressista, elle não se podia conservar indifferente e apathico no seio immenso da Natureza, onde tudo é vida, movimento e energia, sem constituir uma anarchia revoltante e mentir aos fins da sua nobilissima missão.

Trabalhando ininterruptamente, mediante os processos naturaes da selecção e adaptação, para o aperfeiçoamento da communhão social, o seu supremo escopo é alcançar para esta a maior somma de prosperidades relativas, unicas a que pôde aspirar sobre a face do globo.

E' em face desses principios, eternos e irrefragaveis, que nós, obscuros filhos do Inhambupe, servimo-nos da presente mensagem, para impetrar a V. Ex. a realização de um empreendimento que, desde muito tempo, constitue o nosso mais querido e ambicionado ideal.

Quem, Exm. Sr. ministro, de 30 para 40 annos passados, conheceu a então villa do Inhambupe, palpitante de vida, rica de seiva, trilhando triumphante e altaneira a via brilhante do progresso, em plena florescência de civilização e grandeza, só a custo pôde conter uma exclamação de pezar ante o seu declínio actual.

A villa do Inhambupe foi um movimento de atracção e sympathia.

Revela a-se-nos, então, como uma metropole no centro das localidades irmãs.

Hoje, no entanto, por força de continuas estações inclementes e varias circumstancias, que dispensam menção, opera-se no seio de nossa terra um accentuado movimento de regresso, que seriamente nos compunge.

Ainda, porém, em meio dessa melindrosa situação, é justo não desanimarmos; é justo que, confiantes nos excepcionaes recursos de que nos dotou a Natureza, esforcemo-nos por seleccionar os excellentes elementos que ainda nos restam, afim de reivindicarmos o passado de grandeza, que se registra na nossa historia.

Para isso faz-se-nos sobretudo indispensavel um ramal ferro-viario, que, aproveitando os feracissimos valles dos rios Inhambupe e Subahuma, incrementa a inesgotavel capacidade super-productiva dos nossos uberrimos terrenos, pondo-nos em directa ligação com os mercados consumidores.

Eis, pois, Exm. Sr. ministro, o movel que dos conduz ante V. Ex.: impetrar que também distribua comoosco uma parcella dos grandiosos beneficios que são para se esperar da fecunda administração de V. Ex.

Pedimos, em uma palavra, que, sem prejuizo do actual traçado de um ramal, que, partindo da linha do Timbó e seguindo pelo Sipó, Tucano, Pombal, Bom Conselho, Geremoabó e, cortando o rio S. Francisco, deverá terminar na estação do Sinimbú, conforme a revisão do contracto da viação bahiana, de que nos dá noticia a imprensa, digne-se V. Ex. providenciar para que, no referido traçado, se opere uma pequena modificação, no sentido de fazel-o também abranger os valles dos mencionados rios, de maneira que, aproveitando as riquezas que lhes são peculiares, também aproveite

á cidade de Inhambupe, fazendo-a resurgir para a vida movimentada do progresso.

Distando a cidade onde habitamos somente seis leguas da estação do Sitio do Meio, linha do Timbó, dalli poderá partir o referido ramal, si V. Ex. se dignar attender aoe nossos justos reclamos.

Poderá também partir da visinha cidade de Alagoinhas, de onde apenas distamos oito pequenas leguas, si V. Ex. assim julgar mais conveniente.

De um modo ou de outro, excellentes serão os resultados para a estrada, provenientes especialmente da nossa polycultura e commercio de gado vaccum, fontes principaes de nossa riqueza.

Nem se descreia, Exm. Sr. ministro, da possibilidade, que nos assiste, de vermos restauradas, por esta forma, as nossas grandezas passadas. O municipio do Inhambupe é ainda susceptivel do grande progresso, uma vez alcançado o melhoramento que tanto ambicionamos.

Para isso habilita-o o elemento poderossissimo de um sólo abençoado, adaptavel a qualquer genero de lavoura. Habilita-o também a actividade recuada e bemfazeja dos seus habitantes, que são essencialmente intelligentes e emprehendedores.

A cidade sede, não obstante as circumstancias que a fazem retrogradar, ainda conserva em seu seio nunca menos de trinta casas commerciaes, das quaes algumas regularmente sortidas.

De longe em longe, quando a inclemencia de estas es.canculares cede logar a um periodo refrigerante, prodigiosas colheitas surgem, como por encanto, dos nossos campos. Então, o commercio tende a reanimar-se e tudo melhora, sob o influxo do orvalho confortador.

Mais não precisamos dizer. A V. Ex. entregamos a sorte da nossa causa. E' o patrio amor, esse sublime enlevo de Coriolano, que nos inspira este proceimento.

Pois bem, Exm. Sr. ministro: bahiano, dos mais illustres, que é V. Ex.; bahiano emerito que, qual novo Coriolano, jámais recusou os mais fecundos exemplos de amor á terra natal, como exuberantemente nolo demonstram os seus inolvidaveis serviços á Bahia, no governo patriótico do preclaro brasileiro, que é o Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves. Não nos recuse olhar para o Inhambupe, que também pertence á Bahia, este verde ninho mururoso e de eterna poesia, onde cantou Castro Alves, na phrase eloquente de Ruy Barbosa; a esta Bahia-mater, de cujas alterosas montanhas, qual aguiá altiva, ensaiou V. Ex. os primeiros surtos para a brilhante trajetória da sua vida publica.

A nossa aspiração funda-se em um direito sagrado e inalienavel: o que nos dão as reminiscências de um passado brilhante; o que nos outhorgam as forças edificantes de uma natureza prodigiosa; o que se legitima na lembrança inextinguivel desses inhambupenses illustres, que, nos tempos do Imperio, tanto honraram a terra de seu berço, em as provas inequivocas, que sempre dearam de seu valor e acrisolada virtude: valores bememeritos, cujos nomes insqueciveis, dos cimos illuminados da historia, promettem projectar feixes de farta e adamantina luz sobre a posteridade perennemente reconhecida.

Não nos recuse, Exm. Sr. ministro, a satisfação da mais legitima, mais cara e da mais nobre dentre as nossas ambições.

Si assim fór, então, nós, os inhambupenses, não esqueceremos, um só momento, o beneficio recebido; ao contrario, tel-o-emos em perpetua lembrança, e saberemos, gravar no bronze incorruptivel dos nossos corações o nome laureado e sympathico de

V. Ex., fazendo-o objecto da nossa indelevel e immorredoura gratidão.

Inhambupe, 20 de fevereiro de 1911. — O vigario, padre Camillo Alves de Lima. — Pedro Faustino de Souza Pondé. — Manoel Pereira da Rocha. — Honorato José Pereira Maltez. — Padre Attico Euzebio da Rocha. — Dr. Quintiliano Francellino da Silva. — Manoel Ferreira Coelho. — João Moreira Ferreira do Nascimento. — Francisco da Silva Nogueira. — Martiniano Ferreira de Carvalho. — Alvaro do Figueiredo e Oliveira. — Manoel Cardoso de Araujo. — Domingos Cardoso de Araujo. — José Joaquim de Souza Danças. — Herminio Adolino Maia. — Maximiano B. Mesquita. — S. Justiano José de Magalhães. — José Christovão de Camy. — João Alves de Azevedo. — Roginaldo Ferreira das Virgens. — Olavo Gil da Silva. — Lactancio de Figueiredo Junior. — Francisco da Silva Pinto. — João Pereira Rodrigues. — Dr. José (sario da Rocha. — Simão das Virgens Pereira. — José Pinto de Souza. — José Ferreira de Souza. — José Estanislão de Oliveira. — João Alves de Souza. — Manoel Pinto de Gouvêa. — Manoel Nunes do Carmo. — Carlos Nunes do Carmo. — Pedro Nunes do Carmo. — Canuto Nunes de Santa Cruz. — Oswaldo Ferreira de Carvalho. — José Baptista Xavier Ribeiro. — Hermenegildo Alexandre de Souza. — João Luiz Caldas. — José Pereira da Silva. — Mario Leal da Rocha. — José Hermenegildo Lima. — Guilherme Cesar de Almeida. — Joaquim Gomes Ferreira. — Manoel José da Costa. — Pedro Alves de Souza. — Mauricio José de Magalhães. — Ottoniel Gomes de Figueiredo. — Francisco de Paula Figueiredo. — Paulino de Oliveira Dantas. — Benicio de Oliveira Santos. — José da Silva Ramos. — Manoel da Silva Oliveira. — João José de Oliveira. — Emiliano José Ferreira Leite. — Joaquim Vicente de Oliveira. — Lucio de Oliveira Salles. — Epiphany Prudente Souza. — José Pinto de Carvalho. — Maximiano José Afforo. — Candido José de Figueiredo. — Pedro Dantas Bacellar. — Clelio Ribeiro Lima. — Eduardo Ferreira de Araujo. — Benicio Pinto de Carvalho. — Anesio Moreira Pinho. — Gil das Virgens e Silva. — Graciano Magno Pinto de Gouvêa. — Aristoteles Furtado de Mendonça. — Marcellino de Souza Dantas. — Faustino da Silva Dantas. — José Parmenio Dantas Bacellar. — Felipe Alves de Souza. — Eugenio Ferreira da Silva. — Pedro José Alexandrino. — Izidoro Alves do Nascimento. — Cornelio Ferreira Pinto. — Octavio Figueiredo Oliveira. — Eduardo Pereira da Rocha. — José Baptista da Cruz. — Ricardo José da Cruz. — Francisco Ferreira Baptista. — Justiniano do Pinn Peariles. — Antonio José de Oliveira. — José Fructuoso da Silva. — José Francisco dos Santos. — Antonio da Silva e Oliveira. — Optaciano da Silva e Oliveira. — Affonso Euzebio Rocha. — Victorio José Affro. — Francisco A. Gonçalves Pinto. — Pedro da Rocha Santos. — Olympio José da Fonseca. — Pedro S. Leão Miranda. — Americo Cesar de Almeida. — Manoel José de Salles. — José Maximiano Oliveira. — Aristides José Ferreira Leite. — Bonifácio Gil da Silva. — Carlos Gomes Figueiredo. — Antonio Barbosa dos Santos. — Ostiano da Silva e Oliveira. — Romão Furtado de Mendonça. — Antonio de Souza Leite. — José Pereira da Rocha. — Hermelindo José Borges. — Jovino Ferreira Carvalho. — Ezequiel Ferreira Baptista. — Euzebio Manoel Seabra. — Manoel do Souza Miranda. — Antonio da Rocha Santos. — José Alves Nolasco. — Francisco Teixeira Leal. — Jesuino Esmeraldo de Oliveira. — Candido da Silva e Oliveira. — Pedro de Oliveira Dias. — Manoel Camillo da Silva. — Francisco Pereira da Rocha. — José Martins da Costa. — Manoel Baptista de Avellar. — José Alves Simões. — João Pinto de Carvalho. — Manoel Otiano

da Silva Oliveira. — José Ferreira do Vasconcellos. — Fabio Alminiano de Carvalho. — Alfredo Hercules da Silva. — Manoel Benício de Araújo. — Victorino Pereira Lima. — Oscar Corrêa de Souza Britto. — Lactarico Gomes de Figueiredo. — João Alves de Souza. — Manoel Alves Ferreira Baptista. — Antonio Pereira da Rocha. — Julio Azevedo. — José Laino Maia. — Manoel Gomes de Figueiredo e Silva. — Esperedia Ferreira Virgens. — Miguel Ferreira de Carvalho. — José Domingos de Mattos. — Virgílio de Figueiredo Silva. — Miguel Esmeraldo da Silva. — Herculan Rodrigues Ferreira. — Ramiro Vieira Sobrinho. — Joaquim Xavier de Lemos. — José Azevedo de Souza. — Manoel da Rocha Reis. — Joaquim Esmeraldo de Oliveira. — Manoel Leão Rodrigues de Souza. — João Alves Torres. — José Febrônio de Oliveira. — Manoel Prudente de Souza. — Mathias Alves de Lima. — Pedro Gonçalves de Oliveira. — Manoel Ernestino Neiva. — Isaias Pinto de Carvalho. — Estanislão Baptista de Carvalho. — João Pinheiro de Souza. — Joaquim dos Santos Silva. — Felismino Calfeno Lima. — Verediano Alves de Souza. — Pedro dos Santos Oliveira. — Antonio Isaias de Carvalho. — João Baptista Lima. — José Octacílio Dias. — Pedro Muniz de Carvalho. — Ademias Silva Oliveira. — Pedro Salustiano de Souza. — Alfredo Baptista da Silva. — José Gomes de Figueiredo. — Archimedes Rocha Leite Coutinho. — Basilio José de Oliveira. — Antonio Pereira de Souza. — Herculan da Silva e Oliveira. — Manoel da Silva Caldas. — Luiz Gonçalves de Góes. — Olegário José de Magalhães. — Jeremias Bispo dos Santos. — Honorato Pereira dos Santos. — Argemiro Dantas Baccellar. — José da Silva Oliveira. — Manoel Ferreira dos Santos. — José Gonçalves de Oliveira. — Silvino Pinto de Carvalho. — Pedro Dias Leão Pereira. — Antonio Mendes Pondé. — Antonio Alves Simões Filho. — Antonio Alves Simões. — Florencio Nunes dos Santos. — Americo Moreira de Pinho. — Manoel Alves Simões. — José Alves Simões Sobrinho. — Laudelino Ferreira de Mendonça. — Francisco Marcellino Gonçalves Pinho. — Leonel Rocha Figueiredo. — Lázaro Cardoso de Azevedo. — José Assumpção das Virgens. — Pedro Alvaros Torres. — Francisco da Silva Caldas. — Pedro de Alcantara Reis. — Aristides Ferreira Coelho. — Mauricio José de Souza Britto. — Octaviano Francisco da Cruz. — Jorge Esmeraldo de Oliveira. — José Ferreira Leite. — José Rodrigues Ferreira. — Pedro Pinto de Carvalho. — José Marcos Borges. — Sabino José de Oliveira. — Ceslan Paganelly. — Mauricio Ferreira Baptista. — Manoel Mendes de Souza. — Antonio Pinto de Carvalho. — Manoel Pinto de Carvalho. — Salustiano José de Oliveira. — Eduardo Salomão Cerqueira. — José Timotheo Silva. — Parmenio José de Oliveira. — Manoel José de Magalhães. — Octavio Ferreira da Silva. — Almero Alves da Silva. — Antonio Pereira da Silva. — Ezequiel Pondé Sobrinho. — Camillo Pereira Lima.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 9:661\$540 a diversos, fornecimentos á Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, no corrente anno (requisitado por officio n. 453, aviso n. 1.127);

Sobre a distribuição, por telegramma, á Delegacia no Rio Grande do Norte do credito de 250:000\$, sendo 150:000\$ por conta da consignação «Execução de obras no Rio Grande do Norte e Parahyba — Soledade» e 100:000\$ por conta de identica consignação «Bodocongó», ambas da verba 8ª (aviso n. 1.128);

Sobre a distribuição, por telegramma, á Delegacia no Ceará do credito de 100:000\$ á disposição do chefe da 1ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas (aviso n. 1.129);

Sobre o pagamento de 8:747\$500 á Companhia Serviços de Portos, de trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 1.130);

De 15:620\$600 a diversos, fornecimentos á mesma estrada em janeiro e março ultimos (requisitado por officios ns. 258 e 266, aviso n. 1.131);

De 7:955\$395 idem á Inspectoria de Obras Contra as Seccas no corrente anno (requisitado por officio n. 54, aviso n. 1.132).

Dia 20

De 4.281-5-0 ou 33:055\$555 ao cambio de 27 d. á Amazon Telegraph Company, subvenção do primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 1.134);

De 29.519-19-5 ou 412:793\$562 ao cambio de 16 d. á Amaral Sutherland & Comp., carvão Cardiff para a Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.135).

Requerimento despachado

DD. Augusta Siqueira da Costa, Leonor Apollonia da Costa e Ruth Rufina da Costa, viúva e filhas do contribuinte Alvaro Francisco da Costa, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, pedem os favores do montepio. — Deferido.

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 5:910\$910 a diversos de concertos executados no corrente anno para a Directoria Geral dos Correios (requisitado por officio n. 946, aviso numero 1.144);

Sobre a distribuição á Delegacia em Londres do credito de 140:000\$, ouro, consignado para «Aquisição de sellos e outras fórmulas de franquias» (aviso n. 1.145);

Sobre o pagamento de 678\$980 a diversos, fornecimentos á Comissão de Desobstrução dos rios da Baixada do Rio de Janeiro, no corrente anno (requisitado por officio n. 210, aviso n. 1.146).

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1911

Por aviso n. 71, foram prestados esclarecimentos ao presidente da Associação Commercial de Paranaguá acerca da representação da Associação Commercial daquelle cidade relativamente á passagem da linha de S. Francisco pela cidade do Rio Negro e sua ligação neste ponto com a Estrada de Ferro do Paraná.

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, por aviso n. 70, ter sido approvada a tomada de contas ás estradas de ferro Baturité e Sobral, pertencentes á rede de viação cearense, relativa ao 2º semestre de 1910.

Dia 22

Autorizou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas a submeter á approvação deste ministerio as bases e condições do edital de concorrência, para a construção do açude de Bodocongó, por conta da respectiva consignação de 100:000\$ da verba 8ª do orçamento vigente (aviso n. 1.159).

Solicitaram-se á Ministerio da Fazenda as providencias necessarias para que tenham despacho livre de diretos, os volumes do

material expedido de Hamburgo pelo vapor *Cap Verde*, para as obras deste ministerio (aviso n. 158).

Requerimento despachado

Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, submettendo á approvação do Governo o plano das obras e planta da linha de transmissão de energia hydro-eléctrica aproveitada do rio Paraguaçu, no Estado da Bahia. — Satisfacem-se as disposições expressas no art. 4º do decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.

E' convidada a Empresa de Navegação Bahiana a comparecer nesta Directoria Geral.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

ACTA DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS PROPONENTES A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CANINDÉ, MUNICIPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ

Aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e onze, ás duas horas da tarde, hora marcada por edital publicado no *Diário Official*, edições de dezoito, dezanove e de hoje, para julgamento da idoneidade de Antonio Mazzini e John Myles, autores das duas propostas á arrematação da construção do açude Canindé, municipio do mesmo nome, no local denominado Salão, Estado do Ceará, presentes os Srs. inspector engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, sub-inspector engenheiro José Ayres de Souza, e secretario Walfrido Ribeiro, abaixo assignados, o Sr. inspector, á vista dos documentos remettidos por Antonio Mazzini por intermedio da primeira secção da Inspectoria, no Estado do Ceará, onde aquelle reside, o julgou idoneo, deixando de proceder á respeito da de John Myler, por não ser este conhecido da Inspectoria nem ter apresentado documento algum que a habilitasse a julgar. Declarou, em seguida, deixar de abrir a proposta do mesmo John Myles e abriu a de Antonio Mazzini, que á a seguinte e cujo julgamento, em acto publico, annunciou para o dia 23, á uma hora da tarde:

«Antonio Mazzini, residente em Canindé, propõe-se pela execução dos trabalhos do açude do Salão e estabeleça como base da concorrência o abastecimento de dois por cento (2 %) sobre a importância total do orçamento, a que se refere a clausula II. Submettendo-se desde já a todas as clausulas contidas no edital e consequentes geraes do contrato. Canindé, 16 de abril de 1911. — Antonio Mazzini. Reconheço a firma do Sr. Antonio Mazzini; dou fé. Canindé, 17 de abril de 1911. — O tabelião do geral, Augusto Vieira da Costa. Estava colada uma estampilha federal de trescentos réis (\$300) devidamente inutilizada.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911. — Miguel Arroja to Lisboa. — José Ayres de Souza. — Walfrido Ribeiro.»

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1911

Eudoxia Bastos de Araújo, agente do Correio em Cururup, do Estado do Maranhão, pedindo 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde. — Concedo na forma da lei.

Companhia Loterias Nacionais, pedindo entrega de papeis. — Como requer.

Alfredo de Jesus Carvalho, pedindo nomeação de servente. — Aguarde oportunidade.

Ignês Nunes de Miranda, pedindo por certidão o teor da nomeação do seu marido para contador dos Correios do Espírito Santo. — Certifique-se o que constar.

José de Albuquerque Monteiro, praticante dos Correios do Ceará, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do regulamento.

Angelo Marinho Falcão, carteiro dos Correios de Mato Grosso, pedindo 60 dias de licença. — Defiro nos termos das informações da Sub-Directoria do Expediente.

Octaviano Ribeiro de Almeida, amanuense da Directoria, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do regulamento.

Armando Alves, de Faria, praticante da Directoria, pedindo 90 dias de licença. — Deferrido.

Iliram de Almeida Kirk, praticante da Directoria, pedindo 60 dias de licença. — Seja inspecionado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de maio de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Seja paga a quantia de 970\$, de diarias a que fez jus, no corrente anno, o engenheiro José Alvares de Souza Coutinho, fiscal das obras da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro (aviso n. 1.328);

Sejam concedidas, por telegramma, às delegacias fiscaes mencionadas na demonstração enviada, as quantias na mesma indicadas, na importancia total de 9.123\$040, para pagamento das gratificações que competem aos auxiliares da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.329);

Seja levada a importancia de 500\$, proveniente do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, no mez de março proximo passado, á conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo (aviso n. 1.330);

Seja paga ao Sr. Frank R. Brainard, instructor agricola contratado, a quantia de 617\$963, correspondente a 200 dollars, ao cambio de 16 d. relativa a ajuda de custo a que tem direito em virtude do disposto na clausula XII do contracto celebrado com este Ministerio a 17 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.331);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificações que competem a diversos delegados e auxiliares, nos Estados, da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importancia de 10.686\$800, ouro (aviso n. 1.332);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao pessoal do Centro Industrial do Brazil, por trabalhos prestados á Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importancia de 1.777\$776, ouro (aviso n. 1.333);

Seja paga ao *Diario de Minas* a quantia de 2.820\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.334);

Seja paga ao Sr. Carlos de Oliveira Vianna a quantia de 3.000\$, proveniente de des-

pachos telegraphicos feitos pela «Agencia Americana» por ordem deste Ministerio, a titulo de propaganda, no corrente anno (aviso n. 1.335);

Sejam pagas aos Srs. Frank R. Brainard, Gilbert E. Hansen, John W. Gray, Chas H. Soper, instructores agricolas e H. Pauland, pratico de zootechnia, as gratificações na importancia total de 5.870\$536 a que fizeram jus, nos mezes de janeiro a abril ultimos, de accordo com as clausulas III dos contractos celebrados com este Ministerio a 17 e 25 de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.338);

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, José Ferraz de Barros, a quantia de 50\$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de abril findo (aviso numero 1.339);

Sejam pagas as contas de F. Briguier & Comp., *Jornal do Commercio*, Lacerda Seixas & Comp., Fernandes Malino & Comp., Fred Figner, José Vicente da Costa, Bastos Das, Moreno Borlido & Comp., Firmino Fontes, Joaquim Barbosa de Campos, Guimarães, Irmão & Comp., Repartição Geral dos Telegraphos e V. Werneck & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 9.241\$354 (aviso n. 1.340);

Seja paga a Alberto Reeve a quantia de 19.057\$150, proveniente de trabalhos executados em proveito das obras do Museu Nacional, em março ultimo (aviso n. 1.341);

Seja paga ao auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Alberto Candido da Silveira Rodrigues, a quantia de 36\$, de diarias provenientes de serviços prestados fora da sede da repartição, em abril proximo passado (aviso n. 1.342);

Seja paga a quantia de 525\$, a *Gazeta da Tarde* e *A Imprensa*, provenientes de publicações do edital para a matricula na Escola Média de Agricultura no Estado da Bahia, no corrente anno (aviso n. 1.344);

Seja paga a Leandro, Martins & Comp., a quantia de 240\$, proveniente do fornecimento de uma estante envidraçada ao gabinete do meu secretario, no corrente anno (aviso n. 1.345);

Seja paga a quantia de 1.832\$, a Trajano de Medeiros & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 1.346);

Sejam pagas diversas contas de Arens & Comp., provenientes de fornecimentos e trabalhos executados em proveito das installações electricas do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de fevereiro e março ultimos, na importancia total de 4.102\$450 (aviso n. 1.348);

Seja paga a Gomes Pereira, Antonio Vianna & Comp., S. T. Long treth e ao porteiro da Junta Commercial Herculanio de Mello Frago, a quantia de 217\$300, proveniente de fornecimentos e despesas miudas feitas em proveito da referida junta, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.349);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 588\$600, proveniente de passagens concedidas em proveito da delegacia deste ministerio, no territorio do Acre, no corrente anno (aviso n. 1.351);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 52\$500, proveniente do fornecimento de uma passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 15º districto, no corrente anno (aviso n. 1.352);

Seja paga ao Sr. Charles Morel a quantia de 1.000\$, proveniente de 500 exemplares de cada uma das edições do jornal *L'Etoile*

du Sud, relativas ao mez de abril ultimo, exemplares esses remetidos para o exterior da Republica (aviso n. 1.353);

Seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, ao presidente da Sociedade Pastoral e Agricola de Santa Victoria do Palmar, Manoel V. do Amaral, a quantia de 5.000\$, que lhe foi concedida como auxilio á Exposição Pastoral, Agricola e Industrial que promoveu na alludida cidade, concedendo-se, para esse fim, áquelle dele, acia, o necessario credito por conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.608, de 8 de março ultimo (aviso n. 1.353);

Seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, ao prefeito do Recife, Dr. Archimedes de Oliveira, a quantia de 10.000\$, concedida como auxilio á Exposição-Feira realizada na referida cidade por iniciativa da Prefeitura Municipal concedendo-se, para esse fim, áquelle delegacia o necessario credito por conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.608, de 8 de março ultimo (aviso n. 1.343);

Seja paga a ajuda de custo de 200\$ ao conservador e inspecção de alumnos do Aprendizado Agricola annexa á Escola Média de Agricultura no Estado da Bahia, Dionysio Leoneseo Pontes, que vac assumir o exercicio do alludido cargo para o qual foi nomeado em 31 de março ultimo (aviso n. 1.337);

Seja levada a importancia de 500\$, proveniente do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, no mez de abril proximo passado, á conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo (aviso n. 1.350);

Seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, ao Sr. Trajano Madureira, presidente da Sociedade Agricola e Pastoral Central do Paraná, a quantia de 10.000\$, que, a titulo de premio de animação, resolvei conceder áquelle sociedade, pelo desenvolvimento que tem dado á pecuaria naquelle Estado (aviso n. 1.336);

— Sr. chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca:

Autorizo-vos a adquirir do Dr. Joaquim Carlos Trava os 300 volumes das *Monographias Agricolas*, de que é autor, pelo preço total de 3.000\$, a fim de serem distribuidos aos agricultores e ás repartições a que possam interessar, ficando esse serviço com os volumes que julgardes necessarios (aviso n. 1.354);

Autorizo-vos a adquirir da Sra. D. Ila Draenort 400 exemplares da obra de Semler *Agricultura Tropical*, traducção do Dr. Frederico Mauricio Draedit, pelo preço total de 4.000\$, afim de serem distribuidos aos agricultores e ás repartições a que possam interessar, ficando essa repartição com os exemplares que julgardes necessarios (aviso n. 1.356).

Requerimentos despatchados

Alvaro de Carvalho, proprietario do *Jornal de Piracaba*. — Apresento a autorização para fazer as publicações cujo pagamento reclama.

Francisco Gomes Moço e outros, pedindo seja effectuado pela Collectoria Federal em Campos o pagamento das gratificações a que fizeram jus no serviço de recenseamento. — Sellem a petção.

Liénaud, (Crémier Restaurant Bahia), Avenue de la Gare 33, Lusanne. — Sille o requerimento e a conta, juntamente segunda via.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Seja paga a quantia de 37.886\$664, em que importa a folha de gratificações que

competem aos officiaes recenseadores de 2ª classe, no mez de abril ultimo (aviso n. 1.358);

Requerimento despachado

Dr. Antonio Baptista Nogueira, Candido Espindola de Mello e Affonso Monteiro de Barros, pedindo pagamento da quantia de 26:310\$ proveniente de publicações do regulamento do ensino agronomico em varios jornaes: — A vista das informações não podem ser attendidos.

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando:

Seja paga a quantia de 6:094\$585, importancia das gratificações que competem ao pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica e a diversos officiaes recenseadores por serviços prestados em proveito do Recenseamento, nos mezes de março e abril ultimos (aviso n. 1360);

Seja paga a quantia de 120\$ a Fratelli Martinelli & Comp., proveniente de uma passagem de 1ª classe desta Capital a Buenos Aires, fornecida por ordem deste Ministerio, no corrente anno, ao Dr. Gastão Netto dos Reis, encarregado da propaganda do café e outros productos brasileiros na America (aviso n. 1.361);

Seja paga ao Dr. Armando Alves da Rocha, adjunto da secção technica do serviço de veterinaria, a quantia de 1:38\$, de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro a maio corrente, por ter estado em comissão no Estado de Santa Catharina (aviso n. 1.363);

Seja paga a folha de gratificação dos membros da comissão executiva da seção brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, relativas aos mezes de fevereiro e março ultimos, na importancia de 3:55\$8600 (aviso n. 1.364);

Seja feito ao Sr. Manoel Pio Corrêa o adiantamento da quantia de 1:000\$, afim de attender ás despesas com uma excursão que vai emprender em companhia de Mr. Emile Lecocq pelo litoral do Estado do Rio, no intuito de colher dados para a propaganda do Brazil, devendo prestar contas oportunamente da referida quantia (aviso n. 1.365);

Seja feito ao encarregado do despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, João de Cerqueira Reis e Silva, o adiantamento da quantia de 500\$, para attender a despesas pertencentes á sub consigna— Objectos do expediente, e de que prestará contas oportunamente (aviso n. 1.365);

Seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a quantia de 7:377\$418, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do medico e do pharmaceutico da Escola média ou theorico-practica de Agricultura no referido Estado, creada pelo decreto n. 8.584, de 1 de março ultimo (aviso n. 1.359).

— Sr. director geral da Estatistica:

Não se achando comprehendidos nas excepções da alinea III da circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, os artigos constantes das inclusas facturas que enviastes com o officio n. 1.317, de 8 de abril ultimo, peço vos dignéis de informar si, para a aquisição dos mesmos artigos, precedeu a autorização de que trata a ultima parte da referida alinea (officio n. 400).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora providencia no sentido de ser essa delegacia habilitada, por conta da verba 20ª — Eventuaes —, art. 50 da vigente lei orçamentaria, com a quantia de 7:377\$418, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do medico e do pharmaceutico da Escola média ou theorico-practica de Agricultura nesse Estado, creada pelo decreto n. 8.584, de 1 de março ultimo (officio n. 401).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Reitero-vos o pedido que vos fiz no officio n. 128, de 15 de fevereiro ultimo, no sentido de ser remetido a esta directoria geral o processo que deu lugar á expedição do aviso desse ministerio n. 1.397, de março de 1908, relativo ao pagamento de 2:100\$, ouro, ao engenheiro José Pires do Rio, visto ser necessario ao esclarecimento de uma petição do mesmo engenheiro referente ao premio de viagem de instrucção que lhe foi concedido como aluno da Escola de Minas de Ouro Preto (officio n. 402).

— Sr. presidente da Sociedade Agricola Pastoral Central do Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda a fim de vos ser paga, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a quantia de 10:000\$ que, a titulo de premio de animação, o Sr. ministro resolveu conceder á sociedade que presidis (officio n. 403).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado Manoel Antonio dos Santos Dias Filho para servir, em commissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

— Por acto da mesma data e de accordo com o art. 58 da lei n. 3.356 de 31 de dezembro de 1910, foi nomeada D. Maria Augusta de Alvarenga Peixoto para servir como professora da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo.

— Por outro de 16 do corrente, foi nomeado o agronomo Nunzio Giannattasio para exercer, interinamente, o cargo de professor ambulante de agricultura.

— Por portaria de 17 do corrente:

Foi declarada sem effeito a portaria de 19 de abril ultimo que nomeou Antonio Mendonça para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Matto Grosso;

Foi nomeado Candido Lopes Teixeira Franco para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Matto Grosso;

Foi nomeado o Sr. Dr. Henrique Ribeiro Bernardes para fiscalizar o contracto celebrado entre o Governo Federal e Fabio Bietelho, nos termos do decreto n. 8.340, de 5 de novembro de 1910;

Foram nomeados para o Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul:

Economista, Alvaro Pinheiro Machado; adjunto do professor primario, Sylvio de Abreu Paiva;

Conservador da bibliotheca e do museu e inspector de alumnos, Antenor Pereira Sampaio; mestre da officina de trabalhos em madeira, Mathias Beron;

Mestre da officina de trabalhos em ferro, João Ulrich.

— Por acto da mesma data, foi exonerado Alvaro Pinheiro Machado do cargo de chefe de culturas do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, no Rio Grande do Sul, visto ter sido nomeado economista do mesmo aprendizado.

— Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados:

O engenheiro agronomo Arthur Gama de Avellar para exercer, interinamente, o cargo de professor ambulante de lacticiños;

O agronomo Affonso de Negreiros Lobato Junior para exercer, interinamente, o cargo de professor ambulante de lacticiños;

Arthur da Cunha Barros para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de professor ambulante de lacticiños;

Felix Emilio Cochet para exercer, interinamente, o cargo de chefe de culturas do Museu Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O 1º tenente Fernando Jorge de Barros para servir como auxiliar extranumerario da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais;

Foram concedidos á professora do curso primario da escola de aprendizas artifices de Goyaz, D. Deborah Maria Tocantins, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Expediente de 17 de maio de 1911

Sr. ministro da Guerra:

Desejando aproveitar os serviços do tenente Ascendino d'Avila Mello, como mestre de gymnastica e exercicios militares da Escola Agricola da Bahia, conforme propoz o respectivo director, rogo-vos dignéis de providenciar para que o referido official seja posto á disposição deste ministerio (aviso n. 97).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, quatro volumes marca E. A. ns. 475 a 478, vindos para este ministerio pelo vapor inglez *Danubio* e contendo instrumentos de chimica e de bacteriologia.

A factura consular e o conhecimento serão apresentados pelo encarregado de despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, João de Cerqueira Reis e Silva (officio n. 336).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos conhecimentos e factura consular, relativos a quatro volumes, marca E. A., vindos para este ministerio pelo vapor inglez *Danubio* e contendo instrumentos de chimica e de bacteriologia.

Junto encontrareis o officio n. 336, pedindo ao Sr. inspector da Alfandega a necessaria isenção de direitos (officio n. 337).

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos conhecimentos e factura consular, relativos a um volume, marca SBAA, vindos para este ministerio pelo vapor inglez *Amazon* e contendo instrumentos de cirurgia.

Junto encontrareis o officio n. 339, pedindo ao Sr. inspector da Alfandega a necessaria isenção de direitos (officio n. 338).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser despachado, livre de quaesquer direitos, um volume marca SBAA, n. 856, vindo para este ministerio pelo vapor inglez *Amazon* e contendo instrumentos de cirurgia.

A factura consular e o conhecimento serão apresentados pelo encarregado de despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas João de Cerqueira Reis e Silva (officio n. 339).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado de despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Remetto-vos os inclusos documentos (conhecimento e factura consular), afim de que providencieis sobre o despacho, na Alfandega desta Capital, das tres caixas a que os mesmos se referem, vindas de França no vapor inglez *Amazon* com a marca MA ns. 1 a 3.

As referidas caixas deverão ser entregues no Archivo desta directoria geral, com

prindo que haja o maior cuidado no seu exame na Alfandega e no respectivo transporte, visto conterem os livros e documentos das despesas da extincta Comissão de Expansão Económica do Brazil na Europa (officio n. 340).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 1 de abril ultimo e de accordo com o art. 587 do regulamento anexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, foi nomeado o pharmaceutico Manoel Pires de Carvalho para servir como pharmaceutico da escola agricola desse Estado (Escola Médica ou theorico-pratica de Agricultura), percebendo a gratificação mensal de 300,000 (officio n. 341).

Communique-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 27 de abril ultimo e de accordo com os arts. 53 e 54 do regulamento anexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, foi nomeado o 2º tenente Pedro Maria de Figueiredo Aranha para servir como ajudante do engenheiro encarregado da construção do Centro Agrícola «Sabino Vieira», nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 500\$, e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 6,000 (officio n. 342).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

Communique-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 27 de abril ultimo e de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, foi nomeado o 2º tenente Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos para exercer, em comissão, o cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais nesse Estado (officio n. 343).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communique-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 27 de abril ultimo, foram nomeados os 2ºs tenentes Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos para exercer, em comissão, o cargo de ajudante da Inspectoria desse serviço em Mato Grosso, com os vencimentos regulamentares, e Pedro Maria de Figueiredo Aranha, para servir de ajudante do engenheiro encarregado da construção do Centro Agrícola Sabino Vieira, percebendo a gratificação mensal de 500\$, e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 6\$ (officio n. 344).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communique-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 22 de abril ultimo e de accordo com o art. 45 § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, foram concedidos a Charles Fayre, auxiliar de 2ª classe da secção zootecnica do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, fora do paiz (officio n. 345).

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Devidamente apostillados, junto vos remetto os titulos de nomeação dos Srs. engenheiros agronomo Encas Calandrine Pinheiro, Sergio Lins Meira de Vasconcellos, Dario Lima Pires e Juvencio Cavalleiro da Rocha, inspector, ajudante e auxiliares do actual 2º districto agricola e bem assim a de Manoel Petetti da Silva Guimarães, ajudante do inspector agricola do 1º districto, todos elles remettidos a esta directoria geral com o vosso officio n. 487, de 29 de março ultimo (officio n. 346).

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Devidamente apostillados, junto vos de-

volvo os titulos de nomeação dos Srs. Euclides Moura, José Baptista, Luiz de Abreu Valladares, Adalgisio Zonellato, Rodolpho Motta e Archimedes Godolphim, inspector agricola, ajudante e auxiliares do actual 17º districto, remettidos a esta directoria com o vosso officio n. 478, de 28 de março ultimo (officio n. 347).

Dia 18

Sr. presidente do Tribunal do Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia autentica do termo de molificação feita nas clausulas de uma terceira e decima nona do contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Amparo Industrial, a 30 de dezembro de 1910, ficando assim em harmonia as clausulas 3ª e 13ª, a que se refere o officio n. 64, desse tribunal, de 20 de março ultimo (aviso n. 98).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo o Serviço de Veterinaria, subordinado a este ministerio, necessidade de construir, nesta capital, um embarcadouro, um posto de observação e desinfecção, destinados à importação e exportação do gado, e um serviço de polyclinica e pharmacia, que deverão ser installados nas proximidades do caes do porto, tenho a honra de consultar-vos si podeis, para os referidos fins, ceder o lote n. 14 dos terrenos pertencentes à caixa especial do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 99).

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de maio de 1911

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao seu recado n. 6, de 5 do corrente mez, em que transmittiu, por cópia, a nota 6.659, de 17 de abril ultimo, da Legação dos Paizes Baixos, que, embora as patentes de invenção concedidas a sejam relacionadas em janeiro de cada anno, esta secretaria poderá fornecer relações precisas, quando as desejar aquella legação, conforme seu pedido, constante da citada nota:

Ao Dr. Tiburcio Aguirre, de Cuba, Havana, em solução a carta de 7 de março ultimo, em que solicita a remessa do boletim da propriedade industrial do Brazil e as noticias e ordens sobre o mesmo assumpto, que estas são publicadas no *Diario Official* e que, estando interrompida desde o anno proximo passado a publicação do referido boletim, só podem ser-lhe remettidos, no caso de não os possuir, os numero existentes;

Ao inspector do 2º districto agricola ter este ministerio resolvido que pela Inspectoria a seu cargo seja informado o pedido do director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, relativamente à inclusão de uma verba de 5.000\$ no orçamento para o exercicio de 1912, para occorrer a despesas com reformas necessarias no prelio em que funciona a referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas ter este ministerio resolvido autorizar a reunir em uma só as officinas de marcenaria e carpintaria da referida escola e a matricular, como assistentes, alumnos para o aprendizado de alfaiataria, que deverá vigorar regularmente de fevereiro de 1912 em diante, conforme solicito em officio n. 69, de 18 de abril ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte ter sido approvada a tabella de preços organizada para os artefactos das officinas da referida escola, conforme solicito em officio n. 212, de 18 de abril ultimo;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil ter sido approvado o acto constante de seu officio n. 103, de 26 de abril

ultimo, e pelo qual enviou o geologo Horace E. Williams a Ilha da Trindade, junto a expellção que partiu naquella data, em exploração particular.

—Dau-se sciencia:

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Haya, do recebimento do officio de 24 de março ultimo, com que remetteu uma cópia do relatório elaborado pelo encarregado dos negocios da Republica do Paraguay naquelle Reino sobre a Exposição Internacional e Congressos de Caça e Pesca, celebrados em Amberes, em 1907;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, do recebimento do officio n. 46, de 1 de abril ultimo, acompanhando a cópia do termo de encerramento da matricula de alumnos na referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, do recebimento do telegramma de 2 de abril ultimo, em que communicou a distribuição de premios aos alumnos da referida escola matriculados no anno findo.

—Remette-am-se:

Ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca, afim de ser informado, o requerimento em que Benjamin de Aguiar pede permissão para entregar a bibliotheca deste ministerio 20 exemplares do 5º volume da «Historia do Brazil», de Rocha Pombo, sob a allegação de haver o mesmo ministerio tomado 20 assignaturas, já tendo sido entregues e pagos os quatro primeiros volumes;

Ao director do Archivo Publico Nacional, afim de serem archivados na repartição a seu cargo, 931 invólucros de invenções industriais, constantes da relação que aos mesmos acompanha, e cujos processos se acham findos.

—Solicitaram-se providencias:

Do director da Directoria Geral de Saúde Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 20 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de assistir a abertura do invólucro referente aos melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo de fabrico de blocos de st», para que pedem privilegio Theophilo Rufino Bezerra do Menezes e Carlos F. Oberlander, e dar opportunamente parecer sobre si incidem taes melhoramentos nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do mesmo, no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer na secretaria de Estado no dia 25 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de assistir a abertura do invólucro referente à invenção de «um novo sistema de fabricação e confeccionamento de sabonetes», para que pede privilegio Alberto di Stas-o e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidas à Escola Agrícola da Bahia as publicações que puderem ser destinadas a sua bibliotheca e a distribuição aos lavradores daquella zona;

Do chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca, no sentido de serem fornecidas à Escola Agrícola da Bahia as publicações que puderem ser destinadas a sua bibliotheca e a distribuição aos lavradores daquella zona;

Do director da Directoria Geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem encadernados em um só tomo, por conta deste ministerio, os exemplares do *Diario Official* que lhe são remettidos, correspondentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

RENDA DO SERVIÇO DE PATENTES DE INVENÇÃO NOS ANOS DE 1909 E 1910

Mêzes	Decretos de revogação de cartas patentes		Decretos de caducidade de cartas patentes		Cartas patentes		Certidões de melhoramentos		Títulos de garantia provisoria		Termos de deposito de envoltorios		Transferencias de cartas patentes		Certidões diversas		Relatorios publicados no Diario Official		Annuidades	Totais
	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Sello	Quantidade	Importancia		
Janeiro.....	1909 1910				20 19	1:934\$600 710\$600		7 13	38\$500 71\$500	45 40		3 2	3\$300 2\$200		3 11	10\$140 40\$520	36 25	2:117\$200 1:897\$800	3:751\$900 6:385\$50	7:004\$740 9:174\$120
Fevereiro.....	1909 1910				20 22	748\$000 822\$800		3 2	16\$500 11\$000	37 45		5 1	5\$500 1\$100		8 13	27\$480 53\$220	19 28	1:175\$000 2:232\$000	2:563\$000 2:420\$000	4:535\$480 5:540\$120
Março.....	1909 1910				43 51	1:608\$200 1:907\$400		9 3	49\$500 16\$500	46 47		6 12	6\$600 13\$200		22 18	80\$030 80\$800	40 16	3:471\$000 963\$000	5:588\$00 5:247\$00	10:803\$330 8:326\$000
Abril.....	1909 1910				32 63	1:196\$80 2:35\$200		5 7	27\$500 38\$500	36 61		2 6	2\$200 6\$600		22 14	53\$120 51\$220	30 33	5:060\$600 1:770\$000	5:104\$000 6:830\$800	11:477\$220 11:095\$420
Maio.....	1909 1910				23 24	860\$200 897\$300		9 17	49\$500 93\$500	36 48		2 8	2\$200 8\$800		22 15	91\$890 115\$040	39 55	2:707\$400 3:503\$000	4:210\$250 8:566\$250	8:013\$840 13:184\$190
Junho.....	1909 1910				15 44	581\$000 1:645\$600		8 13	44\$000 82\$500	52 60		1 19	1\$100 20\$900		9 56	24\$140 278\$120	15 59	1:091\$000 7:074\$000	2:420\$000 4:081\$000	4:141\$210 13:264\$920
Julho.....	1909 1910				 41	 1:533\$400		6 7	33\$000 38\$500	55 60		2 4	2\$200 4\$400		16 51	52\$060 140\$130	6 53	314\$000 4:542\$000	4:180\$000 3:561\$000	4:654\$280 9:975\$330
Agosto.....	1909 1910				33 35	1:234\$200 1:309\$000		4 7	22\$000 38\$500	45 65		2 11	2\$200 12\$100		13 47	53\$240 138\$210	29 24	2:948\$500 992\$500	5:907\$000 6:171\$000	10:167\$140 8:821\$910
Setembro.....	1909 1910				47 31	1:757\$800 1:159\$400		7 6	38\$500 33\$000	62 57		1 8	1\$100 8\$800		1 87	4\$620 221\$460	17 28	1:780\$000 1:955\$000	4:906\$000 5:181\$000	8:565\$020 9:767\$860
Outubro.....	1909 1910				33 34	1:294\$200 1:271\$400		10 2	53\$000 11\$000	63 47		 8	 8\$800		43 45	104\$090 172\$200	39 13	3:582\$000 485\$700	4:202\$000 7:117\$000	9:210\$290 9:190\$300
Novembro.....	1909 1910				9 33	337\$600 1:244\$200		4 2	22\$000 11\$000	49 49		1 3	1\$100 3\$300		1 35	3\$000 88\$880	30 28	2:380\$000 1:984\$500	5:940\$070 6:094\$000	8:748\$700 9:573\$980
Dezembro.....	1909 1910				35 27	1:309\$000 1:009\$800		5 11	27\$500 60\$500	45 53		2 2	2\$200 2\$200		30 59	78\$970 117\$500	19 21	1:159\$000 963\$900	5:230\$000 3:003\$000	7:914\$070 5:587\$520
Totais.....	1909 1910				319 424	11:690\$600 15:857\$300		77 92	423\$500 506\$000	571 632		27 84	29\$700 92\$400		190 451	582\$780 1:497\$800	319 386	27:785\$700 28:362\$500	54:051\$250 64:636\$550	95:269\$030 112:169\$970

Visto. — Aracy Castro. O 2º official, José Caetano de Oliveira.

Directoria Geral de Agricultura
e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de abril de 1911

O Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas foi autorizado a requisitar, dentro das consignações orçamentarias dessa repartição, passagens e transport para o pessoal e material agricola do serviço a seu cargo, nas diversas estradas do ferro e companhias de navegação da União.

Dia 18

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil solicitaram-se as necessarias providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em 1ª classe, ida e volta, da estação Central á de Barbacena, ao Sr. Frank R. Brainaro, que segue em serviço deste ministerio. (Officio n. 262.)

Dia 19

Ao Sr. Inspector agricola do 1º districto, autorizou-se a requisitar transporte, da cidade de S. Paulo á de Caxambu, para 4.000 arvores, destinadas á prefeitura da mesma localidade, por conta deste ministerio. (Officio n. 263.)

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Não tenho ainda recebido a vossa-resposta ao meu officio n. 222, de 23 de abril ultimo, no qual de ordem do Sr. ministro, vos consultava si foi por intermedio dessa sociedade que se remetterm a legação japoneza diversas amostras de productos brasileiros, acondicionados em seis caixas, reiterei-vos a mesma consulta, afim de que, no caso affirmativo, providencias no sentido de ser enviado áquella legação um documento explicativo discriminando o nome, quantidade, preço, etc. de cada uma das referidas amostras, conforme pelee o Sr. ministro japonês. (Officio n. 261.)

Ao Sr. director do Observatorio Nacional communicou-se que pôde mandar passar a certidão requerida pelo Sr. Jacintho Vieira, sobre o tempo em que o mesmo serviu nesse observatorio. (Officio n. 265.)

Ao Sr. Domingos Colossi communicou-se, que deve entender-se com o inspector do Povoamento a respeito de sua pretensão e que, por cópia, se juntou a informação do Sr. director do Serviço de Povoamento a respeito do seu pedido. (Officio n. 66.)

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1911

Sr. presidente do Estado de Santa Catharina:

Tendo sido contractado, por este ministerio, o Sr. Emilio Thamsten, para professor ambulante de lacteínios, para o fim especial de visitar todas as fabricas e outros estabelecimentos destinados á exploração dos productos daquella industria, nesse Estado, apresente-vos aquelle funcionario, solicitando de vós o governo permmissão para visitar os estabelecimentos ali existentes e ás providencias para que lhe sejam facilitadas informações e outros esclarecimentos de que

possa carecer para o bom desempenho da incumbencia de que vae investido. (Aviso n. 12.)

—Sr. agente da estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados, por conta deste ministerio, 36 volumes, de 1ª estação á de Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal e destinados áquello posto.

Esses volumes serão despachados pela firma Arens & Comp., contractante das instalações de frigorificos e electricidade. (Officio n. 186.)

—Sr. inspector agricola do 16º districto:

Tendo sido contractado o Sr. Emilio Thamsten, professor ambulante de lacteínios, para o fim especial de ensinar, estudar e visitar, nesse Estado, todas as fabricas e estabelecimentos que empregarem aquelle producto da nossa industria, rogo-vos auxilia-lo prestando todas as informações e dados que carecer, afim de que possa desempenhar-se satisfactoriamente da commissão incumbida por este ministerio. (Officio numero 188.)

—Sr. presidente da Estrada de Ferro Br. Thereza Christina:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, com direito a bagagem, entre as estações dessa estrada de ferro, ao Sr. Emilio Thamsten, professor ambulante deste ministerio. (Officio n. 189.)

—Sr. presidente da Estrada de Ferro São Paulo ao Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, com direito a bagagem, entre as estações dessa estrada de ferro, ao Sr. Emilio Thamsten, professor ambulante deste ministerio. (Officio n. 190.)

Dia 20

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, ao Sr. Nenzio Giannatazio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Bello Horizonte, com direito na volta a mais uma pessoa. (officio n. 193-29-V.)

Requerimentos despachados

Manoel de Oliveira e Silva, representado por Herm Stoltz & Comp., communicando que os dois bovinos importados e que eram esperados pelo vapor *Tijuca*, em meados deste mez, embarcaram no vapor *Assuncion*, esperado em principio do mez proximo vindouro.—Compareça a esta secretaria de Estado.

Francisco Pereira de Castro, lavrador e criador, desejando importar, por intermedio deste ministerio, 4 touros e 2 novinhos da raça «Flamengo».—Compareça a esta secretaria de Estado.

Vicente de Mello.—Selle o requerimento.

Virginio Andrade do Nascimento.—Compareça a esta secretaria.

CONSELHO MUNICIPAL

Primeira sessão ordinaria

O Sr. Ozorio de Almeida, presidente, abriu a sessão com a presença de 13 Srs. intendentes.

Depois de lida e approvada a acta da sessão de sabbado ultimo, foi lido o expediente, que careceu de importancia.

O Sr. RODRIGUES ALVES propoz se inserisse na acta dos trabalhos o voto de congratulação pela data do 2º do corrente, que lembrava a feliz colha dos nomes do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca e do Dr. Wenceslao Braz para dirigir os destinos da Republica.

O Sr. PRESIDENTE, interpretando o applauso dos Srs. intendentes ao requerimento de seu collega, declara o approvado por unanimidade.

O Sr. SILVA BRANDÃO justifica o seguinte

Requerimento

«Tendo me empenhado na elaboração de um projecto de lei tendente a resolver a questão do fechamento das portas e não desejando que, sobre a legalidade do providencia a ser proposta, se levantem duvidas, requieiro, para elucidação de um ponto que considero importante, que a Comissão de Legislação e Justiça se digne responder á seguinte questão:

Estando o commercio habilitado, por licenças já pagas, a funcionar até certa hora da noite, podem o conselho e o Prefeito, em meio do exercicio, decretar medidas restrictivas desse tempo de funcionamento?»

Posto em discussão é, sem debate, approvado.

O Sr. LEITE RIBEIRO justifica o seguinte

Requerimento

«Roqueiro que a mesa se digne obter da Prefeitura, por cópia fiel, manuscripta ou officialmente impressa:

a) o teor dos contractos em vigor com relação a mercados nas zonas urbana e sub-urbana;

b) o teor do contracto a expirar relativo a kiosques;

c) o teor do contracto em vigor relativo a telefones;

d) o teor dos contractos em vigor das diferentes companhias de ferro carris.»

Posto em discussão é, sem debate, approvado.

O Sr. MELCHER BACELLAR requer o lançamento de um voto de profundo pesar na acta dos trabalhos pelo lamentavel desastre occorrido em Issy-le-Moulineaux, do qual foi victima o Sr. Monis, presidente do conselho de ministros, e que enlutou a França com a morte de seu ministro da Guerra, general Berteaux.

O Sr. PRESIDENTE declara interpretar o sentimento do Conselho dando por approvado o requerimento de seu collega.

Em seguida declara ter o Conselho recebido um convite para a festa comemorativa da data de 22 de maio, no Theatro Municipal.

Nometa, para representar o Conselho, os Srs. Alberico de Moraes, Eduardo Rabaglia e Angelo Tavares.

Pas-a-54

ORDEN DO DIA

Annuncia-se a discussão unica do parecer n. 3, de 1911, o tendo pela aprovação de uma indicação que altera as horas de abertura e encerramento do Conselho Municipal.

Falla o Sr. Campos Sobrinho, que declara votar contra a indicação.

Encerrada a discussão, é, em seguida, aprovada.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 41, de 1907, regulando a concessão de gratificações addicionaes aos professores catholicos.

Encerrada a discussão e posto a votos o projecto é rejeitado.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 68, de 1908, tornando obrigatoria a collocação, dentro dos carros e tilburys da praça, de uma placa de ferro esmaltado contendo a tabella de preços estabelecida pela policia, e dando outras providencias.

Encerrada a discussão, é aprovado o projecto.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 5, de 1908, regulando as condições de nomeação e demissão dos feitores do Matadouro de Santa Cruz, que passarão a se denominar auxiliares do director, e dando outras providencias.

O Sr. LEITE RIBEIRO declara votar contra o projecto.

O Sr. PRESIDENTE dá explicações e lê o art. 113 do Regimento.

Encerrada a discussão e posto a votos, o projecto é rejeitado.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 1, de 1908, creando uma escola complementa para o sexo masculino e dando outras providencias.

O Sr. RODRIGUES ALVES requer que o projecto volte á Comissão de Instrucção. E' aprovado.

Annuncia-se a continuação da 1ª discussão do projecto n. 92, de 1907, provendo sobre a criação, na cidade do Rio de Janeiro, do Serviço de Assistencia Publica.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto aprovado.

Annuncia-se a 2ª discussão do projecto n. 35, de 1907, prohibindo o corte ou derrubada de florestas, mattas, bosques ou qualquer especie de vegetação considerada necessaria, nas montanhas e valles do Districto Federal.

O Sr. LEITE RIBEIRO manda á mesa emendas aos arts. 1º, 8º e 9º do projecto.

Posto a votos, o projecto é aprovado, salvo as emendas.

Postas a votos as emendas, são approvadas.

O projecto assim emendado vae á commissão de redacção, para, de accordo com o vencido, entrar em 3ª discussão.

Esgotada a ordem dos trabalhos, o Sr. presidente designou para a sessão de hoje a seguinte

ORDEN DO DIA

1ª discussão do projecto n. 65, de 1907, provendo sobre a criação de 20 escolas nocturnas;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1907, autorizando o prefeito a reformar os serviços do matadouro de Santa Cruz;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1907, autorizando o prefeito a conceder a Leonar Bartholomeu Pereira, ou a quem mais vantagens offerecer, o direito de estabelecer bancas portateis nas praças ajardinadas do Districto Federal, para a venda de flores e mudas de fructas;

1ª discussão da projecto n. 13, de 1908, autorizando o prefeito a mandar construir, nas officinas da Superintendencia da Limpeza Publica, cinquenta carroças novas á collecta do lixo e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 22, de 1908, autorizando o prefeito a abrir o credito extraordinario de 2:400\$ para pagamento, no exercicio vigente, dos vencimentos de 11 professores elementares (com parecer contrario das Comissões de Justiça e Orçamento);

2ª discussão do projecto n. 69, de 1907, regulando o serviço das amas de leite; e

3ª discussão do projecto n. 39, de 1908, fazendo algumas alterações no decreto n. 658, de 4 de julho de 1907 (regulamento do montepio municipal), emenda destacada do projecto n. 33, de 1907).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despacho pelo director geral:

Manoel Duarte Moreira Junior.—Deferido, de accordo com a informação.

Multas

Foram multados:

Pelo agente do 5º districto, (Santo Antonio):

Manoel dos Santos, residente á rua Silva Manoel n. 115, e Annibal José Teixeira, á rua Monte Alegre n. 32, em 10\$ cada um, por infracção do art. 1º combinado com o 5º do edital de 2 de maio de 1890 (exercem exercendo a profissão de ganhadores sem licença).

Pelo agente do 13º districto (S. Christovão):

Francisco Machado, em 100\$, por infracção do art. 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estar vendendo leite com aguas rias do districto).

Pelo agente do 12º districto (Espírito Santo):

Alvaro Joaquim de Andrade, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 75, em 100\$, por infracção do § 1º do art. 27 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (usar de artificios em sua balança para prejudicar os seus freguezes nas mercadorias vendidas).

Azevedo & Comp., representados por José Pinto de Azevedo, estabelecidos á rua Visconde Duprat n. 23, em 100\$, por infracção do art. 37 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (terem feito um telheiro em acrescimo ao já feito no local acima indicado sem licença).

Intimações

Foram intimados:

Pelo agente do 13º districto (Espírito Santo):

Azevedo & Comp., estabelecidos á rua Visconde Duprat n. 23, a legalizarem a

construção do telheiro feito no referido local, no prazo de cinco dias.

Alvaro Joaquim de Andrade, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 75, a pagar a multa que lhe foi imposta por infracção do § 1º do art. 27 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

Despacho pelo director geral:

Francisco José da Silva Rocha — Nada ha que deferir.

Sub-directoria de Rendas

Predial

Despachos:

Pelo prefeito:

Antonio Raymundo Gonçalves Rodrigues, Heroge Gomes da Silva, Joaquina Rosa do Mello, José de Oliveira Soares, José Gonçalves Dias, Manoel Ernesto dos Reis, Alfredo Augusto Vieira Ramalho, Antonio de Souza, Carlos Alves de Souza e Francisco Cardoso de Paiva — Deferidos.

Plinio Rosalino Franklin — Deferido quanto á do art. 31.

Jeronymo Tavares de Abreu — Indeferido. Romano J. da Rocha Monteiro — Rectifique-se.

Pelo sub-director:

Amelia de Barros Reis Andrade — Transfira-se.

Augusto de Sampaio Silva — Satisfaca a exigencia.

Impostos de licenças

Despachos:

Pelo sub-director:

Antonio Pinto, Benjamin da Costa, Narzell & Comp., José da Cunha, A. Grigon, Luiz do Silva Leite, Luiz Ferreira Pinheiro, Luciano Del Giudice, Mme. Mége, Manoel Joaquim do Nascimento, Wadick Irmão, Samuel Burucat & Comp., Ovidio Campos & Comp., Guimarães Abreu & Panman, A. Plissmer, Anna de Souza Brandão, J. J. Fernandes, Vidal Cavalcanti & Leite, Jorge Bastos & Comp., e J. Morgado & Comp.—Deferidos.

Antonio Treva de Brito Sanches.—Deferido, na forma do parecer do Dr. commissario de Hygiene.

Leandro de Almeida Ribeiro.—Certifique-se em termos.

Manoel Henrique Figueira e João Antonio Borges.—Certifique-se.

Silva & Comp., Floriano Fernandes Filho, Bernardo S. & To.; Von-Blay.—Indeferidos, á vista da informação.

Jayme Domingos & Irmão, Alexandre & Ramos, José Marinho Soares Janson, Mariano Moniz de Aguiar, Francisco Nogueira da Silva, J. Segadas & Comp., Ferreira & Dias, João Nepomuceno de Campos Borges, Joaquim Manoel Corrêa, Alves Costa & Comp., José de Oliveira Ferreira, Teixeira & Paulas, Alcibiades da Costa Monteiro, Maria Rosa, Antonio Gomes de Amorim & Comp., Alvaro da Cruz Montenegro, Eugenio Carlos de Paiva, Narciso Gomes & Comp., Gonçalves & Irmão e Braz Pelose.—Satisfacam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

José Arciole de Almeida.—Aguarde resolução do Conselho Municipal.

The Neuchatel Asphalt Co. (n. 6.125).—Indeferido.

Associação de N. S. Auxiliadora (n. 6.328).—Idem.

Maria S. Navarro de Andrade, Leis Sobrinho & Comp., Antonio Cid Loureiro & Comp. e Amaral Guimarães & Comp. — Restitua-se.

José, Goulart, The Neuchatel Asphalt Co. (n. 6.123), Maria Haydée e Dionysio Polomei. — Deferidos.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Conceda-se a licença.

Pelo director geral: Benedicto Barcellos. — Deferido, sendo o passeio construido dentro do prazo de um mez.

Joaquim Pinto de Magalhães. — Conceda-se a licença somente para o que está indicado nos termos da informação do engenheiro.

Francisco Alves J. Malta. — Concedo 30 dias.

Dr. Caio Penna. — Deferido, quanto ao transporte de materiais, somente nos termos da informação.

José G. Carneiro. — Entregue-se mediante recibo.

Pela 2ª Sub-directoria: Companhia Cervejaria Brahma (n. 6.518). Providenciado.

Pela 3ª Sub-directoria: Antonio Teixeira Junior e Euclides Guimarães. — Sim, compareçam.

Pela 4ª Sub-directoria: Manoel A. F. de Carvalho, Luiz A. Saldado, Light and Power (n. 6.216), Hospicio da Terra Santa, José P. de Oliveira, José P. Ribeiro, José Maria da Silva Faria, Frederico Guilherme Casção, Francisco Mariano de Viveiros, Dionisio de Almeida, Maria H. Freitas da Cunha e Maria M. de Oliveira. — Passem-se alvarás.

Eduardo Passaro. — Já foi attendido.

Manoel J. Pereira. — Indeferido.

Noemia da Silva Braga e Clotilde da Silva Rosa. — Satisfacam as exigencias da circumscripção.

Coronel Antonio Bazilio. — Apresente projecto de accordo com a lei.

Artidoro A. Redda. — Satisfaca a exigencia da circumscripção.

Pedro J. Monteiro. — Satisfaca as justas exigencias da circumscripção.

Dr. Domingos N. Jaguaribe, Guimarães & Irmão, Manoel da S. Lino, Francisco Moreira Mondes, Francisco P. de Freitas, Pedro Borges, V. H. Peixoto, Companhia Tecidos Confiança Industrial (n. 6.879). — Satisfacam as exigencias.

Antonio P. Ferreira. — Declare com o que querem fazer.

1ª circumscripção — Domingos & Pachó, Joaquim H. de Araujo, Amorim Jorge, Bernardino de L. Portugal, Francisco L. de Assis Silva, Alberico de Mesquita Bastos, José V. da Rocha e Manoel A. da Costa Pereira. — Passem-se guias.

Condessa de Leixal, Joaquim N. de Azevedo, Raphael Brusque e Antonio G. de Araujo. — Podem habitar.

João Custodio. — Mantenho o despacho anterior.

V. José S. Alves Borgeth. — Já foi dada habitação.

Maria C. A. de Souza e outros. — Façam assignar a planta pelo novo constructor.

Manoel A. Martins. — Declare-se arma andaimo.

Maria A. dos Santos Carneiro. — Junte certidão negativa.

2ª circumscripção — Bento A. Machado e Monoetta e outros (praça do Castello n. 11 e ladeira do Castro n. 56). — Podem habitar.

Alberto Cestini. — Declare a natureza, modo de collocação e dizeres.

3ª circumscripção — Walter Brothers & Comp. — Passe-se guia.

C. Moreira. — Idem.

Joaquina da R. Toledo. — Habite-se.

José P. Peixoto. — Indique no projecto a

rua e numero do predio e junte planta do cadastro.

H. G. Laos. — Passe-se guia.

José L. da Costa. — Prove posse legal do predio.

4ª circumscripção — Valentim A. Arouca. — Facilite o exame do local.

Rosa S. Barbosa. — Para alterar o pé direito, precisa apresentar projecto da reconstrução do predio.

Octavio da Silva Prates e Maria C. C. de Vasconcellos. — Passem-se guias.

Cameteno N. F. de S. Neves. — Compareça.

Visconde da do Cruzeiro. — Abra o predio e declare si as paredes lateraes dão meiação.

Jo. é M. Fonseca. — Passe-se guia

Manoel M. de Carvalho Alvim. — Satisfaca com urgencia as exigencias.

Andrade Peres. — Passe-se guia.

Associação dos F. P. Civis. — Satisfaca as exigencias.

Antonio X. da Costa Lima. — Projecte para o predio a area exigida pela lei.

5ª circumscripção — Joaquim H. de Araujo e Manoel P. Joaquim. — Passem-se guias.

Joaquim J. dos Santos e Tobias do A. Monteiro. — Podem habitar.

José P. Cardoso. — Figure nas plantas as baias.

José P. de Sá Coutinho. — Passe-se guia.

Dr. Estanislão L. Bongosto. — Junte procuração.

Falicéa Santa Eloisa. — Complete o sello e assignatura do projecto pelo constructor.

Luiz M. da Silva. — Satisfaca a duvida.

6ª circumscripção — Luiz N. Diniz. — As duvidas não foram satisfeitas.

João Victorino da Silva. — Prove estar quites o constructor.

Mariano J. de Oliveira. — Declare o prazo.

Julio C. L. Junior. — Pague a prorrogação.

Aprigio do Rego Lopes. — Habite-se.

Avelino da C. Lopes. — Passem-se guias.

Maria Dantas B. dos Santos. — Compareça.

Belmira R. de Oliveira e major José Pires Carneiro. — Passem-se guias.

Rita Fernandes. — Habite-se.

7ª circumscripção — Paschoal Salles. — Apresente o projecto approved e alvará de licença.

Francisco A. Machado. — Junte planta do cadastro.

Manoel J. de Carvalho. — Declare como fecha o terreno.

Profeta F. Gonçalves. — Para o que requer não precisa de licença.

Manoel L. dos Santos. — Declare como fecha o terreno.

Pela 5ª Sub-directoria:

Joaquim de S. Dias, Trajano de Moraes, coronel Martins Bazilio, Dr. Manoel P. Reis, Josepha Girondo, Alfredo Maia, Joaquim D. de Paula Barbosa e Daniel Gomes da Rocha. — Deferidos.

Manoel J. Fernandes. — Compareça.

José L. da Costa, Bernardo R. de Freitas e Manoel Guahyba. — Compareçam para abrir os predios.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.038, de 11 do corrente, pagamento de 1:013\$003 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.039, da mesma data, idem de 222\$550 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.067, da mesma data, idem de 116\$ a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.066, da mesma data, idem de 638\$300 a diversos, idem, idem, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.071, da mesma data, idem de 2:514\$400 a diversos, idem a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.070, da mesma data, idem de 231\$500 a diversos, dos alugueis de predios para estação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de janeiro a março ultimo;

N. 1.082, de 15 do corrente, idem de 30:321\$365, das folhas do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em abril ultimo;

N. 1.079, da mesma data, idem de 2:169\$347, idem do engenheiro Eulalio Victorio da Costa, de janeiro a março ultimos;

N. 1.077, da mesma data, idem de 4:375\$, das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em abril ultimo;

N. 1.041, de 8 do corrente, idem de 8.453\$500, das folhas do pessoal operario da Commissão Fiscal da Desobstrução dos Rios que desaguam na bahia do Rio do Janeiro, em abril ultimo;

N. 1.084, de 15, idem de 5:200\$114 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Repartição de Aguas etc., em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.085, da mesma data, idem de 15\$218 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo do gaz na iluminação da Inspectoria Geral da Iluminação da Capital Federal, em janeiro ultimo;

N. 1.078, da mesma data, idem de 750\$, pela delegacia do Maranhão, da folha do engenheiro Plinio Alves Dias Gomes, em março ultimo;

N. 1.080, da mesma data, idem de 300\$, a Luiz Gustavo Prades, da fiscalização e distribuição de energia electrica para iluminação dos theatros e casas de diversões, em abril ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.278, de 9 do corrente, pagamento de 32:423\$333, ouro, a diversos, de passagens concedidas a imigrantes, em março e abril ultimos;

N. 1.327, de 16 do corrente, idem de 6:000\$ ao Dr. Mario Saraiva, lente da cadeira da Escola de Agricultura, que vai á Europa em comissão daquella escola, da ajuda de custo;

N. 1.304, de 11 do corrente, idem de 881\$ á Leuzinger & Comp., de fornecimentos em proveito do serviço de informação e Bibliotheca, em março ultimo;

N. 1.293, de 10 do corrente, idem de 4:434\$900 a diversos, idem á Directoria Geral de Estatística, no corrente anno;

N. 1.296, de 11 do corrente, idem de 17\$ á Leuzinger & Comp., idem á Secretaria do Estado, no corrente anno;

N. 1.233, de 10 do corrente, idem de 1:490\$, das folhas de vencimentos do auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Dr. Placido Modesto de Mello, e do ajudante do fiscal da cultura do trigo, Olympio Pinheiro da Silva, em abril ultimo;

N. 1.223, de 2 do corrente, idem de 100\$ á Companhia Industrial de Cellulose, do aluguel da sala destinada á Directoria da Junta de Corretores, em março ultimo;

N. 1.219, da mesma data, idem de 200\$ á J. Pompilio Dias, de despachos feitos na Alfandega do Rio de Janeiro de diversos volumes destinados ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, em janeiro ultimo;

N. 1.255, de 6 do corrente, idem de 171\$500 a Empresa de Estradas de Ferro Federaes, Brasileiras, rede sul-mineira, de passagens e transportes em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno;

N. 1.286, de 10 do corrente, idem de 1:000\$ ao assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Oscar Jorge Pereira Cabral, de ajuda de custo;

N. 1.253, de 6 do corrente, idem de..... 44:206\$366, idem a diversos, de passagens concedidas a imigrantes, de janeiro a março ultimos.

N. 1.297, de 11 do corrente, idem de 193\$ a Louzinger & C., de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.179, de 18 do corrente, pagamento de 5:42\$800, da folha do pessoal encarregado da matança de ratos, em abril ultimo;

N. 2.154, de 17 do corrente, idem de..... 32:353\$821, idem do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em abril ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos:

N. 214, de 12 do corrente, pagamento de 81\$200 a Gonçalves Campos & C., de fornecimento á garagem deste ministerio, em março ultimo;

N. 215, idem, idem de 181\$300 aos mesmos, idem ás cocheiras, no mesmo mez;

N. 216, idem, idem de 120\$500 a João Guilherme Monken, idem, idem, idem.

Requerimento despachado

De Sabino Candido Lima, pedindo restituição do conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional, em que provou ter recolhido o alcance verificado no processo de tomada de contas do ex-escrivã de Amparo, Gustavo Lacerda Werneck. — O documento instrue o processo e é fundamental para solução da liberação do fiador; requeira o supplicante certidão, visto não poder ser entregue o documento original.

DIARIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para se confirmar a decisão que soltou por *habeas-corpus* os pacientes, presos em flagrante delicto como co-autores de roubo contra a Fazenda Nacional, não só porque nessa prisão e no respectivo auto não se observaram as formalidades legais como, principalmente, porque, devendo o processo reger-se pela lei n. 1.785, de 1907, que marcava para a formação da culpa o periodo maximo de 20 dias, contados do recebimento da denuncia, não se pode nesse prazo iniciar sequer o respectivo summario, or se achar acephalo o lugar de substituto do juiz seccional, competente para o procedimento criminal, pelo que desde então tornou-se illegal a prisão dos mesmos pacientes.

N. 2.788.—Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto da decisão do juiz seccional do Territorio do Acre, que, deferindo um pedido de *habeas-corpus*, concedeu soltura aos pacientes João Xavier da Silveira, Manoel Xavier da Silveira e Joaquim Xavier da Silveira, presos em flagrante delicto de roubo contra a Fazenda Nacional, punido pelo art. 356 do Código Penal, e com elle conexo o art. 180 do mesmo código, não só por não terem concorrido para aquella prisão os requisitos legais e nem se

haver lavrado o respectivo auto com as necessarias formalidades, como principalmente por que, devendo o processo por aquelle crime regular-se pela lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907, visto ter sido elle perpetrado em julho do corrente anno, occorria que, tendo sido a denuncia formulada pelo procuraor seccional em data de 6 de agosto ultimo, até 7 de setembro subsequente, quando foi concedido o *habeas-corpus*, não tinha sequer sido recebida essa denuncia por se achar acephalo o cargo de substituto do referido juiz seccional, competente para a formação da culpa; pelo que, havendo, a fim, o corrido mais de vinte dias, contados da denuncia, sem estar formada a culpa, a prisão preventiva dos pacientes, mesmo quando regularmente effecuada, tornou-se ill. gal, *ex-vi* do artigo 5º, paragrapho unico, da citada lei n. 1.785, o que bastava para autorizar a respectiva soltura, de accordo com a Jurisprudencia deste Tribunal:

Accordam negar provimento ao recurso necessario, para confirmar a decisão recorrida. Custas *ex-cassa*.

Supremo Trib. n.º Federal, 20 de novembro de 1909.—Pindaliba de Mattos, P.—Munoz Murtinho, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Camilo Saraiva.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—G. Natal.—Godoredo Cunha.—Ribeiro de Almeida;

Negou-se a ordem de *habeas-corpus* preventivo, requerida originariamente ao Tribunal, por serem improcedentes os fundamentos do pedido: O 1º, consistente na falta de competencia do juiz federal para formar culpa aos pacientes por estarem elles indiciados como co-autores de crimes communs conexo com delicto politico de natureza ou caracter regional, cujo conhecimento foi attribuido á justiça local, *ex-vi* do art. 83 da lei n. 221, de 1894, porquanto, si na vigencia desse artigo pudessem haver controversia sobre a competencia da justiça federal para conhecer de todos os crimes politicos indistinctamente, nos termos indefinidos do art. 60, lettra i, da Constituição Federal, essa duvida desapareceu quando, por effeito da Jurisprudencia do Tribunal no sentido de ser contrario áquelle dispositivo constitucional o citado art. 83, fôra este revogado pelo art. 4º da lei n. 1.939, de 1908; o 2º, falta de justa causa para a prisão preventiva dos pacientes, visto serem elles pessoas de posição social o reconhecida influencia politica na localidade em que se deu o conflicto eleitoral, e, consequentemente, não se poder receiar que elles pela fuga tentassem se subtrahir á acção da justiça — porquanto, se bem que discriminatoria a facilidade de aquilatar a conveniencia da prisão preventiva, todavia dos esclarecimentos ministrados pelo juiz que ordenou tal prisão e dos documentos que os acompanharam se vê que colligiram-se provas da existencia dos delictos e da responsabilidade dos pacientes como seus autores e, sendo elles, como declara o proprio impetrante, pessoas de posição e influencia partidaria na localidade, poderiam, pelo predomínio politico, contranger as testemunhas do processo, difficultando, assim, a instrução criminal, além do receio de fuga, justamente confirmado, pois, apesar das diligencias empregadas, não poudo ser executado o mandado de prisão.

N. 2.795.—Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, requerido em favor dos cidadãos Honorio dos Santos Pimentel, Oscar dos Santos Pimentel e Tancredo Guerra Preses, que se dizem ameaçados de constrangimento illegal resultante do mandado de

prisão preventiva contra ellas expedido pelo juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, por consideral-os indiciados como co-autores de crimes contra o livre exercicio de direitos politicos, previstos nos arts. 162 e 170 do Código Penal, e conexo com estes o de homicidio, capitulado no art. 291, § 1º do dito código, todos praticados por occasião da eleição dos intendentes municipais do Districto Federal, a que se procedeu, no dia 31 de outubro do corrente anno, no Curato de Santa Cruz. Douz são os fundamentos do pedido originario de *habeas-corpus*, consistentes em outros tantos motivos da illegalidade da prisão ordenada: 1º, incompetencia do juiz, porquanto, embora de natureza politica os crimes principaes attribuidos aos pacientes, todavia, revestindo-se elles de caracter local, por que foram commettidos em uma eleição municipal, escapam á esphera da justiça federal, que o art. 83 da lei n. 221, de 1894, apenas proclama competente para conhecer dos crimes politicos contra a União e das que dêrem causa á intervenção armada federal, tanto assim que a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reorganizou a justiça do Districto Federal, inclue entre as funcções dos juizes de direito do crime, a de julgar os delictos contra o livre exercicio dos direitos politicos (art. 19, n. 2, com referencia ao art. 101, n. 6, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890), resultando desses dispositivos a inteira discriminação da esphera da justiça local, competendo á primeira o conhecimento das violações dos direitos politicos por occasião de eleição federal, e á segunda quando taes attentados occorrerem em eleições locais, especie vertente nos autos; 2º, falta de justa causa para a mencionada prisão, mesmo havendo indícios vehementes de culpa contra os pacientes, desde que nenhuma conveniencia se verificava para essa medida excepcional, por serem os pacientes pessoas de posição social e reconhecida influencia politica na localidade em que se deu o conflicto eleitoral, não se podendo consequentemente, receiar que elles quizessem, pela fuga, subtrahir-se á acção da justiça, pelo que deixava de ocorrer o segundo requisito que exige o art. 29 do regulamento anexo ao decreto n. 4.324, de 1871. Ouvio o juiz que decretou a prisão, prestou elle informação procurando sustentar sua competencia e justificar a medida impugnada. Isto posto, e resolvido ser caso de pedido originario de *habeas-corpus* em face do art. 23 da citada lei n. 221: Considerando que, si, na vigencia do art. 83 da mesma lei n. 221, de 1894, podia haver controversia sobre a competencia da justiça federal para conhecer indistinctamente de todos os crimes politicos; nos termos indefinidos do art. 60, lettra i, da Constituição Federal, essa duvida desapareceu quando, por effeito da Jurisprudencia firmada por este Tribunal no sentido de ser contrario áquelle dispositivo constitucional o dito artigo 83, fôra este revogado pelo art. 4º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, dissolvendo, *ipso jure*, a insubsistencia da legislação organica da justiça do Districto Federal, na parte em que, para se conformar com a discriminação feita pelo mesmo art. 83, que subtrahiu á orbita da justiça da União os crimes politicos de caracter regional, teve de regular a competencia da justiça local, a quem ficou pertencendo o conhecimento delles;

Considerando que, conquanto reconhecida virtualmente pelo impetrante a existencia de graves presumpções de culpa contra os pacientes por não ter a prisão impugnada, e si bem que discriminatoria a facilidade de aquilatar a conveniencia da prisão preventiva, todavia dos esclarecimentos ministrados pelo

juiz que ordenou tal prisão, e dos documentos que os acompanharam, se vê que colligiram-se provas da existência dos delictos e da responsabilidade dos pacientes como seus autores e que, sendo elles, como declara o proprio impetrante, pessoas de posição e influencia partidaria na localidade, poderiam pelo abuso de seu poder politico, constringer as testemunhas do processo, dificultando, assim, a instrução criminal, além do receio de fuga, que posteriormente se confirmou, pois, apesar das diligencias empregadas, não poudo ser executado o mandado de prisão:

Accordam, por taes fundamentos, que deixam fóra de duvida a legalidade da prisão do que se trata, negar a ordem impetrada. *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *André Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.*

Deu-se provimento ao recurso necessario para o fim de declarar nulla a decisão que concedeu a ordem de *habeas corpus* preventivo, visto não haver razão fundada para se recear a coacção de que se dizia ameaçado o paciente, como exige o art. 46, letra b, do decreto n. 848, de 1890

N. 2.831. — Vistos o relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio* do despacho pelo qual o juiz seccional do Rio de Janeiro concedera a ordem de *habeas corpus* preventivo impetrada pelo Dr. Pedro Delduque de Macedo, em favor do cidadão Lino de Mattos, affirm de garantir a este a mais completa liberdade physica, de modo a poder elle exercer seus direitos politicos na eleição a effectuar-se a 19 de dezembro proximo findo, no municipio da Parahyba do Sul, daquelle Estado:

Accordam dar provimento ao recurso, affirm de reformar a decisão recorrida e declarar a nulla, por ter sido o *habeas corpus* concedido sem que houvesse razão fundada para se recear a coacção allegada de que se dizia estar ameaçado o paciente (art. 46, letra b, do decreto n. 848, de 1890), como se deprehende dos autos em geral, e especialmente da informação da autoridade policial da circumscripção eleitoral. *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1910. — *André Cavalcanti, P. ad-hoc.* — *Manoel Murinho*, relator. — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Oliveira Ribeiro*, votei ainda pela responsabilidade do juiz a quo. — *Pedro Lessa.* Também votei para que se mandasse instaurar o competente processo de responsabilidade contra o juiz a quo. — *Amaro Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha*, vencido. Negaria provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, por seus juridicos fundamentos, si não julgasse prejudicado, por ter cessado o motivo que o determinou, nos termos do accordo n. 2.817, de 8 de janeiro do corrente anno, e por ter produzido os seus effectos a referida sentença. Não é curial reformar uma decisão que já produziu os seus effectos e annullal-a ao mesmo tempo, sem declarar incompetente o juiz, que a proferiu, illegitima a parte que requereu a medida, e sem declarar tambem quaes os termos e actos do processo que foram preteridos. Para a concessão do *habeas corpus* preventivo basta que o paciente allegue razões de persuasão ou simplesmente as razões em que se funda para tornar o protesto, o designio, o projecto de lhe ser infligido o mal (arts. 341 do Código do Processo Criminal e 358, letra b, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898). Resulta

dos autos em geral, isto é, do pedido de *habeas corpus* impetrado pelo cidadão Wennek no telegramma a fls. 3 em favor do paciente coronel Lino de Mattos e reiterado a fls. 2 pelo advogado Dr. Delduque de Macedo e da informação por este prestada no termo a fls. 4, fundadas razões para a coacção da ordem de *habeas corpus*. A informação da autoridade policial, interessada em negar a existência da ameaça de coacção, que lhe é attribuida, não pôde ter por si só a virtude de destruir ou invalidar a sentença de um magistrado federal, que não foi ouvido sobre a referida informação prestada depois de proferida a sentença. Semelhante doutrina nunca terá a sancção do meu voto, porque a juizo offensiva ao decoro e dignidade da magistratura. Além disso, o Tribunal, antes de reformar ou annullar a sentença recorrida, reformou ou annullou o seu proprio julgado, aquelle em que o juiz a quo apoia a sua decisão.

Não se conheceu do pedido originario de «*habeas corpus*», por não estar a petição instruida nos termos do art. 46, letra b, do decreto n. 848, de 1890

N. 2.850. — Vistos e expostos estes autos de *habeas corpus*, interposto em seu favor por Irineu Rigotti, que allega soffrer constrangimento illegal, por se achar preso, ha mais de um anno, sem culpa formada ou sentença condemnatoria, como indiciado autor do crime de introdução de moeda falsa na circulação, sem que, entretanto, juntasse a petição documento de tal prisão ou fizesse a declaração suppletoria: Accordam não tomar conhecimento do pedido, por não estar o mesmo instruido nos termos do art. 46, letra b, do decreto n. 848, de 1890.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *M. Espinola.* — *André Cavalcanti.*

Negou-se provimento ao recurso de «*habeas corpus*» interposto *ex-officio*, pelo juiz seccional da 2ª Vara do Distrito Federal, do despacho pelo qual mandou pôr em liberdade o paciente, preso provisoriamente para ser extraditado a requisição do Governo de Italia e posto nesta capital á disposição da legação do dito paiz, como indiciado em crime de peculato, visto estar provado já haver decorrido tempo superior a dous mezes após aquella prisão, sem que fosse formulado pedido regular de extradição do mesmo paciente

N. 2.860. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz seccional da 2ª Vara do Distrito Federal do despacho pelo qual manda pôr em liberdade o subdito italiano Affonso Spinacci, preso provisoriamente para ser extraditado, á requisição do Governo da Italia e posto á disposição da legação do dito paiz nesta capital, como indiciado autor do crime de peculato, sendo o motivo da ordem de soltura o facto de já haver decorrido tempo superior a dous mezes após aquella prisão, sem que fosse formulado pedido regular de extradição do paciente:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar por seus juridicos fundamentos a decisão recorrida. *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa.* — *Oliveira Ribeiro.*

Deu-se provimento ao recurso necessario para se annullar, por incompetencia, a decisão do juiz seccional que concedeu a ordem de *habeas corpus* preventivo, por isso que as violencias de que se queixam os pacientes, contra elles praticadas pelas autoridades locais, não constituem crimes politicos, e, assim, não incidem na esphera do conhecimento da justiça federal para determinar a competencia firmada pelo art. 23, 2ª alinea, da lei n. 221, de 1894

N. 2.870. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz seccional *ad-hoc* do Rio de Janeiro, da decisão que concedeu o *habeas corpus* preventivo impetrado pelos cidadãos Bazilio Hemeto Sardemberg, Alfredo R. ymundo de Macedo e Augusto Ferreira: D'elles consta que os impet. ante, allegando estarem sob ameaça de constrangimento illegal, em cense juencia de violencias contra elles praticadas pela policia civil e militar de Macahé, no referido Estado, das quaes resultou ficar o primeiro dos pacientes, que é vereador da camara municipal daquelle municipio, reduzido a refugiar-se em sua propria casa e inhibido de locomover-se e o segundo, que é juiz de paz do districto de Sant'Anna da indicada localidade e terceiro escrivão do mesmo juizo, accumulando ambas funcções federaes como juiz de casamentos um d'elles, e o outro official do registro civil, força os a abandonar a sede do districto de seus cargos, e assim tolhidos no exercicio destes, requereu a n. ao juiz a quo um *habeas corpus* preventivo, affirm de assegurar-lhes não só a plenitude dos seus direitos individuaes como, sobretudo, o desempenho das respectivas funcções publicas; que, para firmar a competencia da justiça federal da 1ª instancia quanto á concessão da ordem requerida, allegou-se que as violencias arguidas constituem relativamente ao paciente, que é vereador, o delicto previsto no art. 110, § 2º do Código Penal, e a respeito dos outros, que são cumulativamente agentes do poder executivo federal e estadual, o delicto definido no art. 112 do citado Código, crimes ambos de natureza politica como se infero da epigraphie sob que se inscreve o capitulo em que se acham comprehendidos e como taes incidindo na orbita da justiça federal, *ex-vi* do art. 60, letra f, da Constituição da Republica, que, depois de perguntas aos pacientes, o de audiencia do governo estadual, que negou a pratica das violencias e ameaças de que se queixam os mesmos pacientes, proferiu o juiz decisão definitiva reconhecendo-se competente para a medida impetrada e, concedendo-a, affirm de que pelas autoridades policiaes fosse assegurada aos requerentes a mais absoluta liberdade de locomoção e cessassem as futuras violencias, recorrendo *ex-officio* para este Tribunal, ut fls. 60 a 64 v. Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, que o juiz seccional é competente para conceder *habeas corpus*, ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crimes de jurisdicção federal (art. 23, 2ª alinea da lei n. 221, de 1894);

Considerando que as violencias arguidas não se enquadram na figura delictuosa, quer do art. 110, § 2º, quer do art. 112 do Código Penal, pelo que, não sendo crimes politicos, escapam á esphera da jurisdicção federal, est. belecida pelo art. 60, letra f, da citada Constituição. Quanto ao primeiro caso porque as ameaças de violencias, privando apenas o respectivo paciente de sahir de casa, como elle proprio o diz, sem, entretanto, declarar que procurasse locomover-se para exercer o seu mandato de vereador, não envolve obstaculo para o desempenho de su

funções no seio do Conselho Municipal. Quanto ao segundo, porque, ainda que os outros pacientes se reputem agentes do Poder Executivo federal e estadual, não consta, todavia, que qualquer representante da policia civil ou militar de Macaé tenha usado de violencia contra elles para os forçar a praticar ou deixar de praticar um acto official;

Considerando, assim, que tais violencias e ameaças, quando mesmo provadas, não constituem crimes politicos federaes e, portanto, não incidem como delicto na esphera da justiça federal para determinar a incompetencia firmada pelo citado art. 23, 2ª alinea, da lei n. 221;

Accordam dar provimento ao recurso *ex-officio* para annullar o *habeas-corpus*, attenta a incompetencia do juiz a quo.

Custas *ex causa*:

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Para demonstrar o manifesto e incompreensivel equívoco em que se afundou o accórdão em todos os seus considerandos, basta citar as disposições legais que regulam a especie dos autos. São da competencia da justiça federal os crimes politicos: — *Constituição*, artigo 60, lettra i. Esta competencia abrange os crimes de natureza politica comprehendidos — no livro II, tit. 1º e seus capitulos, e tit. 2º capitulo 1º do Código Penal — Decreto n. 818, de 1890, art. 15, lettra i. O art. 110, § 2º, que dispõe: «Usar de violencia ou ameaça contra qualquer membro das intendencias ou conselhos municipais» — e o art. 112, que não permite: «Usar de violencias ou ameaças contra os agentes do poder executivo federal, ou dos Estados para os forçar a praticar ou deixar de praticar um acto official» — estão incluídas na nomenclatura dos crimes politicos do citado livro II, capitulo 3º, do Código Penal. Basta, por outro lado, para a concessão do *habeas-corpus* preventivo, que o paciente allegue simplesmente as razões em que se funda para temer a ameaça de constrangimento illegal (decreto n. 3.034, de 1898, parte segunda, art. 358). Nego, pois, provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

A omissão de uma formalidade de sumario de culpa erigida em motivo de nullidade por lei posterior ao encerramento do sumario e pronuncia do indiciado, não invalida o processo para dar lugar a concessão de uma ordem de «*habeas-corpus*» preventivo.

N. 2.995. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Esperidião Ferreira Monteiro em favor do paciente Eduardo Paulo Americo de Britto e recorrido o Tribunal de Appellação do Estado da Bahia: — Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, porque a unica nullidade arguida ao sumario de culpa do paciente — a falta de citação, não estando elle no districto da culpa — não subsistia em face do artigo 142 do Código do Processo Criminal, que vigorava ao tempo em que se procedeu á formação da culpa do paciente.

Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*.

Recurso crime

Sendo negativo o exame de corpo de delicto no crime de falsidade capitalulada no art. 245 do Código Penal, não ha base para ac julgar procedente a denuncia dada pelo mesmo crime. Para a pronuncia não bastam indícios geraes da existencia do delicto, sendo indispensavel a prova plena deste

N. 223. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo procurador seccional do Pará do despacho no qual o juiz federal daquela seccção julgou improcedente a denuncia do Ministerio Publico, dada contra José Izidoro do Valle Bentes, Raymundo Ceario da Silveira, Emyglio Souza e Galdino Santos, ora recorridos, como indiciados, o primeiro no caracter de autor e os demais no de cúmplices do crime de falsidade, capitalulada no art. 245 do Cod. Penal, em vias do despacho de mercadoria entrada na Alfandega do Pará, do qual resultou para a Fazenda Nacional um prejuizo superior a 9:000\$, sendo motivo da impronuncia a falta de corpo de delicto do referido facto criminoso, por ter sido negativo o exame pericial a que se procedeu judicialmente em uma das vias do nota de importação, exhibido como prova do crime: — Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos não foram illididos, quer pelas razões do procurador seccional, quer pelas do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer, desde que tanto um e mo outro órgão da justiça federal se argumentam com indícios geraes da existencia do delicto, quando para a pronuncia se requer a prova plena deste, sendo apenas sufficientes os indícios vehementes com relação a culpabilidade do réo; não procedendo por igual razão a requisição do mesmo Sr. Procurador Geral no sentido de serem os recorridos pronunciados, quando não responsáveis por falsidade, como co-réos do crime de estelionato, definido no art. 338, n. 5, do cit. Cod. Penal. Assim decidindo, condemnna a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, Presidente interino. — *Manoel Murinho*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

Queixa crime

Foram desprezados, por falta de fundamento legal, os embargos de declaração oppostos ao accordam deste Tribunal que, decidindo o recurso interposto do despacho do juiz seccional, pelo qual este, por se considerar incompetente, deixara de receber uma queixa crime, confirmara o mesmo despacho por entender também não ser applicavel ao fóro criminal o disposto no art. 60 lettra d, da Constituição Federal

N. 221. — Vistos e relatados estes autos de embargos de declaração, oppostos por Mario Labriet Beck ao accordam deste Tribunal a fls. 18 v, que, decidindo o recurso interposto do despacho do juiz seccional do Rio de Janeiro que recusara, por se considerar incompetente, a receber uma queixa por crime commum, offerecida pela ora embargante, confirmara tal despacho pelo fundamento de não ser applicavel ao fóro criminal o disposto no art. 60, lettra c, da Constituição Federal: — Accordam desprezar os mesmos embargos por não attenuarem elles materia que justifique o presente recurso, nos termos dos arts. 333

do decreto n. 818, de 1890, e 175, n. 1, do Regimento Interno do Tribunal.

E pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

Appellações criminaes

Deu-se provimento á appellação por isso que na especie não occorreu pluralidade de delictos da mesma natureza, como pareceu ao juiz a quo, visto não constituirem as diferentes passagens de notas falsas senão um crime continuado, pelo que n nhuma applicação tinha a regra do art. 66, § 2º do Código Penal.

E, como o crime não foi acompanhado de circumstancia alguma, quer aggravante, quer attenuante, a pena a applicar-se á de gráo medio do correspondente artigo da lei recente, por ser a penalidade desta menos rigorosa que a da lei vigente ao tempo da infracção criminosa

N. 408. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação, interposta pela parte, da sentença do juiz seccional de S. Paulo, que condemnou o appellante, como autor de introdução de moeda falsa na circulação, no gráo maximo, com augmento da sexta parte, do art. 12 do decreto legislativo n. 1.785, de 1907, por entender que na especie houve concurso de delictos da mesma natureza, e consequentemente era caso de se applicar a regra do art. 66, § 2º do Cod. Pen. Accordam dar provimento a tal appellação para reduzir a penalidade ao respectivo gráo médio, visto não haver pluralidade de delictos, mas sim unidade, por constituirem os factos criminosos apenas um crime continuado e como este não foi acompanhado de circumstancia alguma, quer aggravante quer attenuante, a regra a applicar-se ora, não a do citado § 2º, mas a do § 1º do art. 62 do referido cod. go. Senão, entretanto, a penalidade da recente lei n. 2.110, de 1909, mais benigna que a da anterior sob n. 1.785, de 1907, resolvem impôr o gráo médio do art. 13, combinado com o art. 10 da mesma lei n. 2.110, isto é, cinco annos de prisão celular. Assim julgando, sujeitam o réo condemnado, ora appellante, ás custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murinho*, relator *ad-hoc*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido, por ter applicação ao caso o art. 66, § 2º do Código Penal. — Fui presente, *G. Natal*.

Desprezaram-se os embargos infringentes oppostos ao accordam do Tribunal que confirmou a sentença de 1ª entrancia, pela qual fóra o réu embargante condemnado á pena do gráo médio do art. 356 do Código Penal, como co-auctor do crime de roubo contra a Fazenda Nacional, por quanto sua condemnação não se baseou, como agora se articula, em méras presumpções, contra o disposto no art. 67 do citado código, mas em verdadeira prova circumstancial admittida em nosso direito

N. 401. — Vistos e relatados estes autos de embargos infringentes, oppostos pelo réo Mario de Noronha ao accordam deste Tribunal que, em processo movido pela Justiça

Federal, ora embargada, confirmou a sentença do Juiz Seccional do Rio de Janeiro que o condemnara á pena de cinco annos de prisão celular, grão médio do art. 356 do Código Penal, como co-auctor do crime de roubo contra a Fazenda Nacional, articulando-se que tal decisão baseou-se exclusivamente em presumpções contra o preceito prohibitorio do art. 67 do citado cod. go. Accordam desprezar esses embargos por se limitarem a reproduzir materia improcedente desde que a condemnação, contra a qual se reclama, não se fundou em méras presumpções, mas em perfeita prova circumstancial. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *C. Natal*.

Quando differentes passagens de notas falsas revelam a execução de um só plano criminoso, verifica-se no caso a unidade do delicto, pelo que não lhe é applicavel a regra do art. 66 § 2º do Código Penal.

Em appellação do réo não é admissivel a aggravção da pena que lhe foi imposta, conforme a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

N. 414. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime entre partes, como 1º appellante, a Justiça Federal, segundo dito, José Maria de Oliveira, e appellados, Francisco Pereira e a referida Justiça.

Delles consta que no Juizo Seccional de S. Paulo foram processados esses individuos como co-autores do crime de introdução de moeda falsa na circulação, commettido na cidade do Campinas do mencionado Estado, em janeiro de 1909, e submettidos ambos a julgamento, foi o segundo delles absolvido, e o primeiro condemnado á pena de oito annos de prisão celular e perda das notas apprehendidas, grão médio do art. 12 do decreto legislativo n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, por não terem concorrido com o delicto as circumstancias aggravantes articuladas no libello e não verificarem-se atenuante alguma, sendo inapplicavel á especie a regra do art. 66 § 2º do Código Penal, por terem sido os factos criminosos praticados com uma sua intenção, constituindo, assim um delicto singular; que dessa sentença appellaram tanto o juiz promotor como o procurador seccional na parte absolutoria, e o réo condemnado na parte condemnatoria; e, ouvido nesta superior instancia, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou pela confirmação da sentença na parte absolutoria, e, ao mesmo tempo, pela reforma della na parte condemnatoria para a applicação do maximo, nos termos do citado art. 66 § 2, sendo, porém, a penalidade a do art. 13, combinado com o art. 10, ambos da novissima lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ser mais benigna que a da lei anterior, em vigor ao tempo do delicto. Isto posto: Accordam negar provimento a ambas as appellações: á da justiça, por ser curial a absolvição de um dos accusados, á do réo condemnado, por ser a sentença condemnatoria conforme a direito e ás provas dos autos, sendo inadmissivel a elevação do grão da pena, conforme requisitou o Sr. Ministro Procurador Geral, por que em appellação do réo, não se lhe pôde aggravar a situação, como tem uniformemente decidido este Tribunal; sendo, porém, a pena imposta substituida pela de igual grão da lei n. 2.110,

de 1909, arts. 13 e 10, isto é, cinco annos de prisão celular. Custas repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

Deu-se provimento á appellação para reduzir a pena imposta ao réo ao grão sub-medio do correspondente artigo da lei penal, porquanto, tendo a sentença condemnatoria reconhecido que com o crime de introdução de moeda falsa concorreram as circumstancias aggravantes da noite e reincidencia e a atenuante da menoridade, e preponderando esta sobre aquellas, a pena deveria ser applicada, não no grão médio, mas no sub-medio, de accordo com o art. 62, § 2º (2ª hypothese) do Código Penal.

N. 416. — Vistos, discutidos, após o relatório, estes autos de appellação crime, em que é appellante Albino Casal Moimhos e appellada a Justiça Federal: delles consta que o appellante, processado, no Juizo Federal da seccção de S. Paulo por tentativa do crime de introdução de moeda falsa na circulação, consistente em ter dado em pagamento, na cidade do Sorocaba, daquelle Estado, na noite de 26 de janeiro de 1909, cedulas de 5\$000, que foram rejeitadas e incontinentemente apprehendidas pela policia, sendo, posteriormente, reconhecidas falsas mediante o competente exame pericial; e, submettido o mesmo appellante a julgamento, foi condemnado no grão medio do art. 24, combinado com o art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, sendo dessa sentença interposta a presente appellação, sobre a qual emittiu parecer o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinando que se lhe negue provimento. Isto posto e:

Considerando que, conforme reconheceu a sentença appellada, concorreram com o delicto as circumstancias aggravantes da noite e da reincidencia, bem como a atenuante da menoridade; considerando que esta circumstancia, por sua natureza; prepondera sobre aquellas, o que autoriza a applicação da regra do art. 62, § 2º (2º caso), do Código Penal: Accordam dar provimento á appellação para reduzir a pena á do grão sub-medio do artigo em que foi o réo condemnado, sendo, porém, esta substituida pela de igual grão do art. 13, com referencia ao art. 10, ambos da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os arts. 13 e 63 do citado Código, por ser mais benigna, *ex-vi* do art. 3º do mesmo código, condemnado, assim, o appellante a dous annos, nove mezes e 10 dias de prisão celular.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido. Confirmava a sentença por seus fundamentos. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença de primeira instancia que absolvera o réo por falta de prova plena da respectiva criminalidade, não collidindo esta decisão com a do Tribunal que o pronunciara em grão de recurso, uma vez que para a pronuncia bastam indícios vehementes de culpa.

N. 419. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, em que é appellante a justiça federal na seccção do Pa-

raná, e appellado Raul do Prado Pinto Peixoto: Accordam negar-lhe provimento para confirmar, por seus fundamentos, a sentença do juiz federal da dita seccção, que absolveu o appellado da accusação por crime de introdução do papel moeda falso na circulação, visto não se colligir do processo prova plena da criminalidade do réo, indispensavel para a condemnação; não collidindo esta decisão com a do Tribunal que pronunciou o mesmo réo, uma vez que para a pronuncia bastam vehementes indícios de culpa, como é de direito.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1910. — *André Cavalcanti*, P. ad hoc. — *Manoel Murtinho*, relator ad hoc. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Dos depoimentos das testemunhas do inquerito policial, da formação da culpa, do plenário, e das declarações do réo no interrogatorio, resultam prova plena de sua culpabilidade, por isso, o condemnava no grão maximo do art. 13 da lei n. 2.110, de 1909, por concorrer a circumstancia aggravante da noite. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

Foi deferido o requerimento do procurador seccional do Estado de Minas Geraes, baseado no art. 3º, paragrapho unico, do Código Penal, no sentido de ser a pena imposta aos réos substituida pela da lei posterior, por ser esta mais benigna.

N. 431. — Accordam, deferindo a petição do procurador seccional de Minas Geraes em favor dos réos Domingos Ramalho Pinto, Antonio Elias Gomes, João Faustino, Flavio Maximo da Cunha e Antonio Gomes dos Santos, condemnados por este Tribunal, mediante appellação, ao grão médio do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, como co-autores do crime de introdução de papel moeda falso na circulação, substituir tal penalidade pela de igual grão do art. 13, combinado com o art. 10, ambos da novissima lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, isto é, cinco annos de prisão celular, além da perda das cedulas apprehendidas, tudo nos termos do art. 5º, paragrapho unico, do Código Penal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Cartas testemunhavelis

E' dado provimento á carta testemunhavel para que seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto e poder o Tribunal conhecer do seu cabimento e procedencia.

N. 1.280. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicantes José Ferreira de Souza e sua mulher e supplicado Lourenço Gonçalves: accordam dar provimento á mesma carta, para que seja tomado por termo o recurso e venham os autos respectivos a este Tribunal para conhecer do recurso extraordinario interposto, quanto ao seu cabimento e procedencia. Custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1910 — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*.

Da sentença de ultima instancia da justiça local, que julga a causa baseando as suas razões de decidir exclusivamente na apreciação da prova dos factos do que se origina o direito em litigio, não é admissivel recurso extraordinario com fundamento no § 1º, III, do art. 59 da Constituição.

N. 1.345.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel requeri a por Domingos Theodoro de Azevedo Junior, por haver o presidente da 2ª Camara da Corte de Appellação deste Districto se recusado a mandar tomar por termo o recurso extraordinario que interpozera do accordo da mesma camara que se vê a fls. 9:

Accordam negar provimento a carta testemunhavel, por não ter sido suscitada na acção julgada pel sentença de fls. 8 e pelo accordo, que a confirmou, questão a'guma das mencionadas nas letras a e b do § 1º, n. II, do art. 59 da Constituição, não sendo assim admissivel a interposição de recurso extraordinario do mesmo accordo a fls. 9, que se limitou a apreciar as provas dos autos; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Muniz Barreto.

Appellação civil

A sentença, annullando a reforma de um official da Brigada Policial, tão sómente para o effeito de lhe assegurar os vencimentos relativos ao posto que occupava por ocasião da reforma annullada, lhe não dá direito a acção *judicati* para reclamar a sua promoção a posto superior.

N. 1.347.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos ao accordo de fls. 63 v. por Americo Augusto de Azevedo Bello, official da Brigada Policial deste Districto: accordam rejeitar os mesmos embargos, attenta a irrelevancia da sua materia, já apreciada e repellido pelo accordo embargado; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1911.—H. do Espírito Santo, presidente.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Ribeiro de Almeida, vencido.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Muniz Barreto.—Fui presente.—A. A. Cardoso de Castro.

Appellações Criminaes

A vista dos termos de que usou o legislador no art. 66, § 2º do Código Penal, para que se imponha a pena com o augmento da sexta parte, é necessario que o delinquente tenha commettido mais de um crime, e não um delicto consummado e uma tentativa.

N. 401.—Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, do Estado de S. Paulo, em que é appellante Pedro Amaro, e appellada a Justiça, verifica-se que a especie é a seguinte: o réo, appellante, commetteu o delicto consummado de introdução de falsa na circulação de moeda falsa, e uma tentativa do mesmo crime. Entendendo que na especie dos autos se verificava a hypothese do art. 66, § 2º, do Código Penal, impoz o juiz a quo a pena legal com o augmento da sexta parte. Opinou o ministro, procurador geral

da Republica, pela eliminação do acrescimo da sexta parte, por lhe parecer que, a vista dos termos de que se serviu o legislador no citado art. 66, § 2º, para a que se impoz a pena com o augmento da sexta parte, é necessario que tenha o réo perpetrado mais de um crime, e não um delicto consummado e uma tentativa do mesmo delicto.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que em materia penal não é permitida a interpretação extensiva, reformou a sentença appellada, para reduzir, como reduz, a pena a seis annos e quatro mez s de prisão celllular, ou eliminando o augmento da sexta parte.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1910.—H. do Espírito Santo, V. P.—Pedro Lessa, relator.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha, vencido, porque, quando o criminoso tiver de ser punido por mais de um crime da mesma natureza, commettidos em tempo e lugar diferentes, contra a mesma ou diversa pessoa, impõe-se-lhe no gráo máximo a pena de um só dos crimes, com augmento da sexta parte. E' o q e determina o art. 66, § 2º, do Código Penal, e o fez a sentença appellada, pois o réo commetteu dous crimes: o de introdução de moeda falsa na circulação, e tentativa de introdução. Não se contestação que a tentativa é crime; tanto o é, que é punido como tal.—André Cavalcanti.—Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Confirma-se uma sentença em que se julgou provado o crime, e que o ajuste prévio na especie não é elementar do mesmo crime.

N. 434.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime do Estado de S. Paulo em que são appellantes João Ruiz e Pedro Duarte e appellada a Justiça, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o crime está provado e que o ajuste prévio na especie não é elementar do crime, nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa relator.—Amaro Cavalcanti.—Muniz Barreto.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Ribeiro de Almeida.—Epitacio Pessoa.—Oliveira Ribeiro.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Conflicto de jurisdicção

Tendo tido o inventariante mais de um domicilio, o fóro competente para o inventario é o do lugar onde se fez o inventario do conjuge premorto.

N. 238.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos e conflicto de jurisdicção, em que é suscitante o juiz de direito da comarca de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, e os seítados o juiz de direito da 2ª vara da comarca de Juiz de Fora e o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que da abundante prova dos autos o que se deprehende é que a baroneza de S. Carlos tinha dois domicilios, na Parahyba do Sul, onde possuía varios immoveis e passava grande parte do tempo, e em Juiz de Fora, onde também possuía bens e passava algum tempo;

Considerando que o inventario do finado marido da mesma baroneza, conjuge premorto, se fez no fóro de Parahyba do Sul, e que a essa circumstancia se deve attender de accôr o com o disposto no art. 23 do Código do Processo Civil Portuguez, regra de direito applicada entre n'ós, como attestam Didimo da Veiga (*Primeiras Linhas do Pro-*

cesso Orfanologico, de Pereira de Carvalho, 2ª edição, par. 20, nota 4) e João Monteiro (*Processo Civil e Criminal*, vol. 1º, § 38, o especialmente nota 4). Nem se suppõe que essa regra de direito só prevalece, quando se trata de juizes diversos da mesma comarca. O art. 21 do citado Código do Processo Civil Portuguez prescreve o seguinte: «O juiz, onde se proceder a inventario por obito de algum dos conjujes, é o competente para o inventario a que tiver de proceder-se por obito de outro conjuje, ainda que seja diverso o logar da abertura da sua herança»;

o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos oppostos ao accordo de fls. 80 v. a 82, e confirma a sentença embargada. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva, vencido; votei pela competencia do juiz da comarca de Juiz de Fora, conforme já votei no anterior julgamento a fls. 80 v. 4.—M. Espinola, vencido e accordo com o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Muniz Barreto, vencido.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Aggravos de petições

Não se conhece do agravo, por não ter sido citada a lei offendida.

N. 1.343.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante Caetano Pinto Ribeiro de Azevedo, e agravado o municipio da capital do Estado do Espírito Santo: o Supremo Tribunal Federal não conhece do agravo, por não ter sido citada a lei offendida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Muniz Barreto.—G. Natal.

Tendo o governo de um Estado feito uma concessão de linha de bondes a uma companhia, sob a vigência de uma lei estadual, que expressamente sujeita os concessionarios de bondes em certas condições a responderem perante as justicas do Estado, deve-se entender que a justiça federal do Estado é a competente quando a outra parte litigante reside fora do Estado.

Nesta especie ainda ha outro fundamento, que é ser esse foro o do lugar onde se deu a turbacção da posse.

N. 1.215.—Vistos e relatados estes autos, em que é agravante, ora embargante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense e aggravados, ora embargados, D. Leopoldo Gianelli e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: Leopoldo Gianelli e outros, dizendo-se senhores e possuidores, a titulo hereditario da concessão feita pela Camara Municipal de S. Gonçalo de uma linha de bondes entre Neves e Engenho Novo, com direito ao prolongamento até ao municipio de Itaboraí, allegam que está iniciada a construcção da linha, e que e' t'retando o governo do Estado autorizou a Companhia Cantareira e Viação Fluminense a prolongar a linha de bondes do largo do Barreto á villa de S. Gonçalo, invadindo assim a zona privilegiada, pelo que tiveram os embargados necessidade de propor uma acção de manutenção de posse. A acção foi proposta perante o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro. Esse juiz a principio se julgou incompetente; mas, tendo os autores aggravado, reformou o seu despacho, e

julgou-se competente. Deste ultimo despacho aggravou a ré, a qual pretende que a justiça local é a competente para conhecer da especie. Mas, caso este Tribunal julgue competente a justiça federal, pede a ré que se declare competente a justiça seccional desta capital. Conhecendo do agravado, o Tribunal negou provimento. Oppoz a ré embargos a esse accordão, e, sendo-lhe negada vista pelo relator do feito, foi o despacho reformado pelo tribunal.

Isto pôsto, considerando que, preliminarmente, são admissíveis os embargos;

Considerando, de *meritis*, que as companhias que contractam com o Estado do Rio de Janeiro a concessão de linhas de bondes, fóra do perimetro das povoações, e de estradas de ferro, ficam sujeitas a ser accionadas perante as justicas do Estado, sem distincção entre juizes locais e federaes, e que essa disposição expressa da lei estadual, que se deve considerar parte integrante dos contractos feitos entre os particulares e o governo do Estado, não fere o disposto no art. 60, letra d, da Constituição, devendo-se entender que o fim da citada lei estadual foi prover á commodidade das pessoas que, residentes no Estado, toem negocios com as companhias concessionarias, ou aos interesses do proprio Estado;

Considerando que os embargados ainda allegam, sem contestação da embargante, que se trata de uma turbação de posse, iniciada ha menos de uma anno, o que permite ao autor escolher o fóro da situação da coisa ou do domicilio do réo:

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordão embargado de fls. 69 que, julgando competente a justiça federal, confirmou a decisão pela qual o juiz seccional do Rio de Janeiro declarou a incompetencia do juiz seccional do mesmo Estado.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. Vencido na preliminar. Não conhecia dos embargos. Mandando proseguir no feito, pois confirmou o despacho do juiz seccional do Estado do Rio, que se julgava competente, o Tribunal proferiu um accordão, em que confirmou um despacho interlocutorio. Não se trata de uma sentença final embargavel. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*, não conhecia dos embargos. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natál*, vencido na preliminar.

Appellação civil

Requerida a reforma por um official, que insiste pela mesma depois de 15 mezes e sete dias, durante os quaes o requerente estava enfermo, sendo a molestia reputada chronica e incuravel, está satisfeito o preceito legal e a reforma é validamente concedida.

N. 1.414 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante a União e embargado o Dr. Venancio Nogueira da Silva;

O Supremo Tribunal Federal, considerando que, conforme bem demonstrou o Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 84 dos autos, o embargado pediu a reforma e por ella insistiu, e só foi reformado depois de oito mezes de licença, por molestia verificada pela junta medica, e depois de decorridos sete mezes e sete dias, entre a penultima e a ultima inspecção de saúde, perfazendo esses periodos o de 15 mezes e sete dias, durante os quaes o autor, embargado, esteve enfermo, sendo julgada a molestia chronica e incuravel:

recebe os embargos, e reforma o accordão embargado, para restaurar o accordão de fls. 56 v. e 57. Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido de accordão com os meus votos anteriores sobre questões identicas. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Manoel Martinho*, vencido. — *Epitacio Pessoa*. O anno de reserva é uma quantidade estatuida sobretudo em beneficio do official. Si este pede a reforma o, declarado incapaz, insiste logo após em que ella lhe seja concedida, é irrecusavel que abre mão da garantia que a lei lhe offerece e, portanto, não viola esta garantia o acto do Governo que attende ao seu requerimento. — Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Revisão criminal

Annulla-se uma sentença em revisão crime por terem sido formulados os quesitos de tal modo, que não permittiram que os jurados respondessem com pleno conhecimento de causa se o crime do petitorio era o de defloramento (art. 267), ou o de rapto de menor de 21 annos (art. 270, § 1º do Código Penal), ou se o petitorio nenhum delicto havia praticado; por não se ter dado a sedução, engano ou fraude, e por terem sido respondidos os quesitos sobre attenuantes e agravantes contra a prova exhibida.

N. 1.423 — Vistos o relatados estes autos de revisão crime, do Estado de S. Paulo, em que é petionario Antonio Alberti;

O Supremo Tribunal Federal, considerando que os quesitos offerecidos ao jury, reflectindo a contradicção entre a pronuncia e o libello, não permittiram que os jurados respondessem com pleno conhecimento de causa se o crime do petionario era realmente o de defloramento (art. 267 do Código Penal), ou o de rapto de menor de 21 annos, que prestou consentimento (art. 276, § 1º, do mesmo Código), ou se o petionario ne hum delicto tinha perpetrado, por não se ter dado a sedução, engano ou fraude, do artigo 267 do citado Código;

considerando que, em relação ás circumstancias attenuantes, não foi reconhecida a menoridade, que parece provada nos autos; e em relação ás aggravantes, foi affirmada a da natureza irreparavel do mal, depois de ter o jury respondido que o réo era casado (art. 273, n. 2), o que bastava para elevar a pena — como elemento constitutivo do crime; dá provimento ao recurso e annulla o julgamento, mandando o réu a novo jury.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Martinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Sentença estrangeira

Homologa-se uma sentença de Tribunal estrangeiro em acção de alimentos, depois de citado o réo para oppor embargos, sem que o mesmo tivesse usado do recurso legal.

N. 572 — Vistos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente D. Clotilde Belardi, a qual pede a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Civil de Cassino, na Italia, na

acção de alimentos, pela requerente intentada contra seu marido, Franco João Antonio;

O Supremo Tribunal Federal, depois de citado o dito Franco João Antonio, que não oppoz embargos, homologa a referida sentença, affirm de que possa a mesma ser executada no Brazil.

Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente. — A. A. Cardoso de Castro.

4ª sessão extraordinaria, em 22 de maio de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natál, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Manoel Martinho, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, procurador geral da Republica.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso extraordinario

N. 427 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; recorrente embargada, a Companhia S. Lazaro, por sua commissão liquidante; recorridos embargantes, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco do Brazil. — Foram recebidos os embargos, para reformar o accordão embargado, por não ser caso de recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Manoel Espinola.

Appellações civis

N. 1.146 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, Vicente José Dantas. — Foram desprezados os embargos unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.354 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira. — Por desempate foi julgado prescripto o direito do appellado, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Manoel Espinola, Leoni Ramos, Pedro Lessa e Ribeiro de Almeida.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.752 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes embargados, Joaquim de Azevedo Domingues e outros; appellada embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Leonil Ramos e Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão às 4 horas da tarde.
— O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações criminaes

N. 487—Pernambuco—Appellante, Manoel Xavier Paes Barreto; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 473—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.—Ao Sr. ministro Amaral Cavalcanti (em substituição).

N. 474—Minas Geraes—Appellante, Maria Jacintha Teixeira; appellados, Antonio Fagundes Monteiro, Ernesto Monteiro, Francisco de Assis Junior, Vicente d'Angelo e outros.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 488—Parahyba—Appellante, Ludovico Coêlhos da Silva; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 489—Bahia—Appellante, João Joaquim de Souza Bahiense; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS, ESCRIVÃO, ALFREDO BARBOSA

Expediente de 8 a 13 de maio de 1911

Processo crime

Antora, a justiça: réo, Venancio de Oliveira Araujo.—Confirmando o despacho de pronuncia proferido pelo Dr. juiz substituto, á vista da prova dos autos. Passado o prazo legal, a contar da data da intimação do réo, dê-se vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello nos termos da lei.

Precatoria

Deprecante, o juiz seccional da comarca de Ferro, Estado de Minas Geraes; deprecado, o juiz seccional da 1ª Vara do Distrito Federal.—Não concluindo os embargos oppositos *videntem* á incompetencia do juiz deprecante, remetam-se-lhe os autos para delles conhecer.

Dilatação de sociedade

Supplicante, Frederico d'Oliveira; supplicado, Leon Gilson.—Proceda-se, por peritos da confiança das partes, ao exame das contas, ordenado pelo despacho de fl. 112 em deferimento ao pedido de fl. 14.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Caio Monteiro de Barros; paciente, Francisco Dias Martins.—Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Acção summaria especial

Autor, Antonio Felix de Almeida; réo, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acções ordinarias

Autores, a viúva e herdeiros do commendador Ovidio João Pacheco de Andrade; réo, Wishington Rodrigues Pereira.—Em prova.

Autor, The Manchester Lins Limited; réo, Lage Irmãos.—Em nenhuma disposição da lei, decisão judicial ou opinião do praxista se apoiam os agravantes para contestarem a competencia do juiz prolator da sentença, de deixar de receber a appellação tanto quando a entenda sem cabimento, como quando a ache interposta irregularmente ou fora do prazo legal. E no 1º apresentam razões que justifiquem de qualquer modo semelhante distincção. Nada me cabe, pois, acrescentar ao despacho aggra-

vado, sobretudo depois das condições da contraminuta de fl. 126. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, a Companhia Calçado Clark; réos, Gomes & Costa.—Em prova.

Acção summaria especial

Autor, Alfredo Carlos Soares da Camara; réo, a União Federal.—Prosiga-se.

Justificações para prova

Justificante, José Martins da Silva Sobrinho.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, José Martins da Silva Sobrinho.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, ora vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n. 248, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, A. Thum; n. 824, embargantes William Reid & Comp; embargado, Francisco Ferreira da Rosa; n. 2.763, embargante, Francisco Guedes de Oliveira; embargados Alves Pollery & Comp; embargos remettidos, n. 1.221, embargantes, Baptista Segundo Iriarte e seus filhos menores; embargado, coronel Horacio José de Lemos; embargos de declaração, n. 2.563, embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargado, Manoel da Cruz Senno e outros; acção rescisoria, n. 6, autores, Jorge Ribeiro de Figueiredo e outros; réos, Antonio da Silva Freire e outros; embargos de nullidade n. 185, embargante Dr. Francisco Domingos Machado Junior, cessionario do Dr. Luiz Barreto Murat; embargado Francisco Pacheco de Oliveira; n. 614 (desistencia) embargante, Anna Fernandes Gave; embargadas Viuva Carvalho & Filha pela socia D. Carolina Delphina de Carvalho; embargos de declaração, n. 614, embargante Companhia Estrada de Ferro Mazambinho; embargado, Dr. Domingos Conde Filho; embargos de nullidade, n. 3.084, embargante Antonio Martins Marinhos; embargado, visconde de Guahy.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 24 de maio de 1911.

O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 810, appellante, Manoel Coelho Valladão (menor); appellada, a justiça; n. 833, appellante, Rosa de Sá; appellada, a justiça; n. 832, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Antonio José Ferreira; civeis n. 984, appellante, Antonio Joaquim de Miranda; appellada, a Saude Publica; n. 1.454, appellante, a justiça sanitaria; appellado, conde de Diniz Cordeiro, terão lugar na sessão da 1ª Camara, no dia 25 do corrente, cu nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de maio de 1911.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente, foram hoje distribuidos os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Agravos de petição

Ns. 2.351 e 2.356.

Appellação civil
N. 1.546—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação commercial
N. 1.584—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Appellação crime
N. 863—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Sessão da Primeira Camara, em 22 de maio de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Eneas Galvão.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataúlpho de Paiva e Diogo de Andrada.

Lsteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 888—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima—Impetrante, Henrique de Souza Pinto; paciente, Octavio Feital.—Indeferiu-se o pedido, attentas as informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

Agravos de petição

N. 2.342—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Orlinda Canthé Alves, p'r si e como representante legal de seus filhos menores impuberes; aggravados, Rodrigo Pereira Felício e sua mulher. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.345—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; aggravante, João Reynaldo de Faria; aggravado, Custodio José Esteves.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.348—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, D. Corina Rosa de Faria Ribeiro, representante de seu marido, o i terdicto Casemiro José Ribeiro; aggravados, a viúva e herdeiros de Manoel João Fernandes.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 801—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; 1º appellante, Antonio Paes; 2º appellante, Pedro Ferreira David; appellado, Antonio Francisco Narciso.—Negou-se provimento a ambas as appellações, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima quanto á do 2º appellante.

N. 846 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Francisco Cesario da Silva; appellada, a justiça.—Julgou-se por sentença, unanimemente.

Primeira Camara, em 23 de maio de 1911

SORTEIO

Agravos de petição

N. 2.346—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.353—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 2.354 e 2.356.

N. 352.

Recurso criminal

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

N. 2.344.

PASSAGENS DE AUTOS

Crimes

N. 855 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 929 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 830 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Cíveis

Ns. 1.165, 1.438, 1.468 — Ao Sr. de desembargador Dias Lima.

N. 1.465 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.465, 1.367, 466, 2.292, 1.432, 1.230 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Commerciaes

N. 1.522 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos de nullidade

Ns. 637, 889, 919, 899 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 735 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.002, 577, 870, 996, 1.199 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Acção rescisoria

N. 12 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

COM DIA

Crimes

Ns. 810, 833, 862 (infração sanitaria).

Cíveis

Ns. 954, 1.451.

ACCORDOS PUBLICADOS

Embargo de nullidade

N. 981 (desistência).

Crimes

N. 814, 824, 859, 860.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Justificação de extraviado de letra

Justificante, Firmino Espino; justificado, o Banco União do Commercio, em liquidação forçada. — Decretada a nullidade do titulo extraviado.

Liquidação

Pinto, Ferreira & Almeida. — Proceda-se ao exame, servindo os peritos propostos e aprovados, designando-se dia e hora.

A. Miranda & Comp. — Cumpra-se o accordo.

Dez dias

Autor, Antonio Barrozo Fernandes; réo, Dr. João Raymundo Pereira da Silva. — Julgada por sentença a desistência.

Embargos de terceiro

Embargante, Eduardo Gouvea Mortes; embargado, Francisco de Souza Loureiro. — Cumpra-se o accordo.

Embargantes, Mauricio F. Klobim e outro; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho. — Sellados e preparados.

Appellacões

Appellante, J. J. M. Carneiro; appellados, Godinho, Villar & Comp. — Vista às partes.

Appellante, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior; appellada, D. Melina Augusta de Oliveira Ferraz. — Vista às partes.

Fallencias

Delfino & Mendes. — Nomeado syndico o Dr. Arthur N. da Silva.

Móntez & Comp. — Diga o liquidatario sobre o requerido de fls. 269 e 266.

— A requerimento de José Francisco Areal, estabelecido á rua General Gurjão n. 59, foi declarada aberta a sua fallencia, sendo designado o dia 20 de junho para a primeira assembleia e nomeados syndicos os credores Gomes de Azevedo & Comp.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO RUSSER; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despachos de 20 de maio de 1911

Justificação

Justificante, Luiz José de Azevedo Veiga; justificados, Carlos F. Hoffer & Comp. (por seus representantes Fratelli Martinelli & Comp.). — Julgado por sentença a justificação affirm de que produzã seus juridicos e legaes effeitos. Custas pelo justificante.

Despejo

Autor, João Pinto de Barros; réo, Adolpho Arthur da Silveira. — Despacho: Nenhum agravo fez ao agravante o despacho de fls. 25 v. As appellações nas acções de despejo só podem ter effeito devolutivo. Subam os autos ao Dr. juiz da 2ª Vara Cível.

Summaria

Autor, Domingos Alves dos Santos; ré, Jeanne Marguerite Gaillard. — Despacho: A excepção não veio acompanhada de principio de prova sequer. Rejeita-se portanto e condemno o exequiente nas custas.

Summaria crime

Autora, a Justiça; réo, Francisco Chaves. Art. 303 do Coligo Penal. — Cite-se por edital.

Juizo da Sexta Pretoria

Summaria

Autor, Agostinho Barbosa Maia; réo, Dr. Mauricio Kanitz. — Julgada nulla a acção e condemnado o autor nas custas.

Ordinaria

Autora, Maria Felicia dos Santos; réos, Manoel Silveira Thomaz e Joaquim Alves Ribeiro. — Condenuados os réos a pagarem a autora a quantia pedida e os juros da mora e custas.

Ar. esto

Autor, Eduardo José do Couto; ré, Maria Esperança Tosta. — Julgada procedente a justificação e, em consequencia, expeça-se o mandado.

Despejos

Autor, Antonio Augusto A. Brito; réos, José Maria Romão e outros. — Decretado o despejo do prédio n. 343 da rua do Cattete, expeça-se mandado.

Autor, Dr. Achilles F. Antunes; réo, Francisco Gomes Malta. — Decretado o despejo do quarto n. 8 do prédio n. 40 da rua Pedro Americo.

Acção summaria

Autor, João Maria Teixeira; réo, Casimiro Barroso. — Regeitado os embargos oppositos a penhora de fls. 28.

Audiencia de 19 de maio de 1911

Pelo advogado Luiz Lopes Domingues foi accusada e proposta a acção ordinaria contra Leandro Martins e D. Victoria S. Martins.

Pelo advogado Alberto Figueira foi accusada e proposta acção de despejo contra o prédio n. 74 da rua Bento Lisboa, occupado por Carolina Dantas da Silva e José Saldanha do Aguiar.

Pelo solicitador Paulino Lima, foi accusado o arresto feito em bens de Maria Esperança Tosta e assigna a mesma o prazo legal para embargos.

Pelo advogado Albuquerque Diniz, por parte de Maria Felicia dos Santos, accusada sob preção em audiencia, visto serem os réos reveis para sciencia de que foram condemnados em acção ordinaria em que é autora, Maria Felicia dos Santos, e réos, Manoel Silveira Thomaz e Joaquim Alves Ribeiro.

Pelo advogado Octavio Monteiro da Silva, foi dito que por parte de Antonio Fernandes accusa novamente a Alipio Barreiros, o

prazo de 24 horas para desoccupar o prédio n. 67 da rua Santa Christina.

Crime

Frederico Hermes. — Art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Vadiagem

Amando de O. Carim Rio. — Vista às partes.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO DR. CORRÊA DUTRA

Acções ordinarias

Autora, Irmandade de Nossa Senhora das Navegantes; réo, Francisco Sarly. — Deferida a acção.

Autores, Rezende & Comp.; réo, Jeronymo Simões de Oliveira. — Cumpra-se a sentença proferida nos autos.

Autores, Eduardo Joaquim de Lima e outro; ré, Associação de Marinheiros e Remadores. — Recebi-la a contestação.

Autores, A. Assumpção & Comp.; réos, Romanelli e Castro. — Respondido o agravo e remetido para a instancia superior.

Summarias

Autores, Julio Couto & Comp.; réo, Manoel Marinho Pinto. — Recebi-la a appellação no effeito devolutivo.

Autores, D. Pereira & Comp.; réo, Joaquim Pinto Monteiro. — Julgado procedente a acção.

Autores, D. Pereira & Comp.; réo, José Teixeira Porto. — Julgado por sentença, sendo o réo condemnado.

Notificação

Notificante, Manoel Albino Pereira Junior; notificado, Bernardino José Pereira. — Em prova.

Executivo hypothecario

Autora, Maria Lúiza de Souza Vieira; ré, Maria Eliza Valloua. — Julgado por sentença a adjudicação.

Despejos

Autor, Joaquim Alves da Cruz; réo, Affonso Bergeri. — Expedido o mandado.

Autor, Emile Grandmasson; réo, Benedicto Alves Pinto. — Expedido o mandado.

Autora, Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula; réo, Pedro Braga. — Expedido o mandado.

Autora, Evangelina Carolina Caldas; ré, Rosa Maria de Araujo. — Rejeitada in limine a excepção de incompetencia.

Autor, Antonio Joaquim Ribeiro; réos, Barbistano e Micelli. — Rejeitada in limine a excepção de incompetencia.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Despachos do dia 20 de maio de 1911

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO

Ordinarias

Autor, o Dr. Domingos Theodoro Guimaraes Azevedo; réo, João Batalha Rodrigues. — Julgado por sentença o accordo.

Autores, Cunha, Pinho & Comp.; réo, Firmino José Alves. — Deferida a petição do réo.

Autor, Franklin Ferreira dos Santos Lima, réos, Orecelina Ribeiro da Silva Rocha e outros. — Cumpra-se.

Summarias

Autor, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; réo, Antonio F. de Castro Leal. — Condemnado o réo a pagar ao autor o pedido de juros e custas.

Autor, Francisco Alves Rollo; réo, José Maria Fernandes. — Respondido o agravo.

Executivo hypothecario

Autor, Alberto Jacintho Rebello; réos, F. Rocha e sua mulher. — Digam os executados sobre o pedido do autor.

Despejos

Autores, Sophia Maria Luiza Rouanet e outros; réo, Valentim da Silva Lima.—Rejeitada in limine a exceção oposta.

Autora, Carlota da Silveira Borges; réo, Helena Amélia.—Cumpra-se; em prova a exceção.

Assignação de dez dias

Autora, Umbelina Rosa Corrêa; ré, Laura Borges de Souza.—Annullado o processado de fls. 6 em diante.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. SALVADOR CORRÊA DE SÁ BENEVIDES
ESCRIVÃO, ALVARO TE MEDEIROS
Despachos de 20 de maio de 1911

Executivo

Exequente, Francisco de Souza Monteiro; executado, Senhorina Rosa de Carvalho Guimarães.—Julgado por sentença a desistência.

Ação ordinária

Autor, José da Costa Morgado; ré, Maria José Soares.—Em prova.

Desistência de uso fructo

Supplicante, Paulo Affonso da Silva Alves.—Julgada por sentença.

Inventario negativo

Fallecido, Leopoldo José de Salmon; inventariante, Maria Joaquina de Salmon.—Deferida a petição de fls. 6.

Justificação

Justificante, Ernesto de Abreu Machado.—Julgada por sentença.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Despachos do dia 15 de maio

Ação executiva

Autor, Francisco Antonio da Costa; réo, Pascoal Quintas.—Rejeitados os embargos e julgado insubsistente a penhora.

Autor, Antonio José Martins Tinoco; réos, Francisco Fagundes da Fonseca e sua mulher.—J. intentado pelo despejo.

Autor, José Gonçalves Queiroz dos Santos; réo, Dr. Deolindo Bastos Teixeira.—Recebida a appellação em um só effeito.

Processos criminaes

Réo, Guilherme dos Santos (art. 33). Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Lindolpho Pereira de Mendonça (art. 294 § 13). Idem.

Réo, Luiz Pinheiro Barbosa (art. 294 § 2º).—Idem.

Réo, Francisco Pereira da Silveira (art. 303).—Idem.

Réo, Reginaldo Fontes de Almeida (art. 303).—Ao Dr. promotor adjunto.

Despachos do dia 16 de maio
Flagrante contra Ludgero Santos da Paixão (art. 294 § 2º do Cod. Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, João de Oliveira (art. 266).—Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Oscar Parreiras (art. 353 do Cod. Penal).—Idem.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

Despachos de 16 de maio de 1911

Crime

Autora, a justiça; ré, Maria Rosa (art. 52 § 1º).—Intime-se a accusada para no prazo da lei requerer o que entender conveniente á sua defesa.

Autora, justiça; ré, Georgina Nogueira (art. 52 § 1º).—Idem.

Autora, a justiça; ré, Durvalina dos Santos (art. 52 § 1º).—Idem.

*Dia 17**Crime*

Autora, a justiça; réo, Arnaldo de Oliveira Santos (art. 303).—Vista ao promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Marcolino Vieira do Nascimento (art. 303).—Idem.

Dia 18

Autora, a justiça; ré, Prescilliana Candida dos Santos (art. 303).—Recebida a denuncia, designe o escrivão dia e hora para o inicio do summario.

Autora, a justiça; réos, Esperidião Bento Gonçalves, Calisto Marques e Belmiro Marques Filho (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Francisco Marques Ferreira e Vicente Ferreira da Silva (art. 304).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Americo Vespucio do Nascimento.—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, João Felix Dias.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Concordata preventiva de Soares, Araujo & Comp.

De convocação de credores dos negociantes Soares, Araujo & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 35, para a assemblea que terá lugar no dia 23 do corrente á hora e lugar já designados na fórmula abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos credores dos negociantes Soares, Araujo & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 35, como o commercio de comissões e consignações, e a quem interessar possa, que a assemblea para deliberação sobre o pedido de homologação de concordata, proposta pelos referidos negociantes, foi adiada e terá lugar no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, para a qual são convocados. São commissarios Carlos de Andrade Camara, Antonio Joaquim da Silva Fontes e Arthur Bandeira. E para constar, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de mai de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua D. Anna Nery n. 562, antigo 226, na estação do Kiachuelo, penhorado á D. Amanda Valladão, em autos do executivo hypothecario que lhe move o Dr. Francisco Rapp

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 23 de maio proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: O predio acima mencionado acha-se situado em um terreno que mede 15m,30 de frente sobre 77m,50 de fundo, o qual é cercado pela frente por gradil de ferro e portão e em sua maior

parte acha-se murado, tendo na frente um pequeno mirante e nos fundos uma meia agua para animaes. Esse predio, que occupa a área lateral da direita, mede de frente 8m,00, incluindo a varanda, e de fundos 29m,00. A sua construção é moderna, feita de alvenaria de pedra, tijolo e madeira de lei. A frente é ornamentada, tem tres saccadas de grades de ferro sobre tres mezaninos que ventilam os porões, que são todos habitaveis. O accesso para a casa é feito por quatro escadas de cantaria, sendo duas na varanda, uma na frente e outra por trás; a 3ª escada dá para a cozinha. O pavimento superior é dividido em tres salas, tres quartos, cozinha, copa, esgoto e mais um pequeno apozento e despensa. O pavimento inferior ou terreo é dividido em dous salões, tres quartos, banheiro e um saguão, ou parte aberta. Está avaliado o predio e respectivo terreno em 25.000\$. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fidor por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a João Medeiros da Silva, ausente em lugar incerto e não sabido, para vir á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado esse prazo, ver-se-lhe assignar o de 10 dias, para pagar a D. Maria Magdalena do Nascimento a quantia de 5:685\$, ou apresentar por vias de embargos, a defesa que tiver, sob pena de revelia, na fórmula abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrevendo, processam-se os autos de dez dias em que é autora D. Maria Magdalena do Nascimento e réos Olegario Antonio Coelho e João Medeiros da Silva, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Diz D. Maria Magdalena do Nascimento, residente neste Districto Federal, que lhe devendo, solidariamente, Olegario Antonio Coelho, morador á rua Nova America n. 4, nesta cidade, e João Medeiros da Silva, ausente em lugar incerto e não sabido, a quantia de 5:685\$, ex-vi de uma letra de terra aceita por ambos, já vencida e protestada, como se vê dos documentos juntos, quer pôr contra os referidos acceitantes a competente acção decendial, pelo que requer a V. Ex. digno-se de mandar intimar o primeiro acceitante, residente nesta cidade, para ver assignar-se-lhe na primeira audiencia deste juizo o prazo de dez dias, affinde, dentro d'elle, pagar ou apresentar por meio de embargos a defesa que tiver, sob pena de revelia, ficando desde logo intimado para todos os demais termos da presente acção; e, como o segundo acceitante so acha em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. a supplicante que a admitta a justificar a ausencia do mesmo, e julgada esta provada digno-se de mandar passar publicar e afixar editaes com o prazo de 30 dias, para ser por elle citado o referido

aceitante para, na primeira audiência posterior à expiração desse prazo, ver assignar-se-lhe o de 10 dias acima referido, para dentro delle pagar ou apresentar por meio de embargos o que tiver em sua defesa, ficando desde logo intimado para todos os demais termos da presente acção; sob pena de revelia. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 21 de outubro de 1910. — *Ovidio Alves Manaya*. (Estava devidamente selada). Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 2ª Vara Commercial em 21 de outubro de 1910. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho. Intime-se e justifique-se em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 21 de outubro de 1910. — *T. Figueiredo*. Tendo-se procedido à justificação, foi proferida nos autos, a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc. Em vista do justificado de fs. 17 *usque* fs. 20, hei por ausente o supplicado João Medeiros da Silva, pelo que expugnam-se os editaes respectivos, na forma da lei. Custas *ex-causa*. Rio, 19 de abril de 1911. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se João Medeiros da Silva, ausente em lugar incerto e não sabido; para sciencia da petição e sentença acima transcriptas, e para vir à primeira audiência deste juízo, as quaes teem lugar: ás terças e sextas-feira ao meio-dia, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, após a expiração desse prazo, ver assignar-se-lhe o de 10 dias, a fim de pagar a D. Maria Magdalena do Nascimento a quantia de 5:685\$, importância de uma letra de terra, aceita solidariamente com Olegario Antonio Coelho, ou apresentar, por via de embargos, a defesa q o tiver, sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito, ficando desde logo citado para todos os termos da acção, até final sentença e sua execução. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Francisco Moreira de Andrade Loureiro

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Francisco Moreira de Andrade Loureiro e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que fazem Francisco José Lopes e Ayres Moreira de Andrade; na forma abaixo.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Francisco Moreira de Andrade Loureiro e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que fazem Francisco José Lopes e Ayres Moreira de Andrade, com pareceres dos liquidatarios e do fallido, no qual pedem a sua inclusão como credores privilegiados da fallencia, pela importância de 900\$, proveniente dos seus ordenadcs dos mezes de outubro a dezembro ultimos, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações e contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do art. 87 e seus paragraphos da lei n. 2.024,

de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão *ad-hoc*, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Fallencia de Deolindo Pinto Ferreira
AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Deolindo Pinto Ferreira, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndics, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao Juiz, por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911. — O escrivão *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Alfredo Gomes Cardia
AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Alfredo Gomes Cardia que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndics, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação com o prazo de 10 dias, que faz Abilio Augusto Alvares, cessionario de Antunes & Irmão, para que os credores incertos de J. M. Camanho discutam preferencia sobre a quantia penhorada, na forma abaixo.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio correm seus devidos e legais tramites uns autos de execução contra J. M. Camanho como fiador de Rodrigo Carvalho Torres e a requerimento de Antunes & Irmão, hoje representados pelo cessionario Abilio Augusto Alvares, em cuja execução a penhora recahiu na quantia de um conto e trezentos mil réis, depositada no conhecimento n. 633 a fs. 136 do livro 80 da Recebedoria do Rio de Janeiro; e como seja occasião de ser levantada a quantia penhorada, chamo e cito pelo presente, de accordo com o que dispõe o art. 517 do regulamento n. 737, de 25 de de 1850, os credores incertos do executado J. M. Camanho, para dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, virem apresentar e discutir a preferência que tiverem sobre a dita quantia, sob pena de, findo o prazo, sãr a mesma

entregue ao exequente. E para cs devidos efeitos de direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado no Rio de Janeiro aos 12 de maio de 1911. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o que escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no proximo dia 23 ao meio dia, logo após a audiência desse dia, serão levados a publico prégão de venda ás portas deste juizo que funciona, á rua Christovão Colombo n. 34, para ser arrematados, cs bens penhorados a João Florindo da Silva por D. Maria Barbosa de Castro Vasconcellos, cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve; a qual é do teor seguinte: Avaliação — Aos 9 dias de mez de maio de 1911, nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nós avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal para procederem a avaliação dos bens penhorados a João Florindo da Silva por D. Maria Barbosa de Castro Vasconcellos, de posse do respectivo mandado seu respectavel assignado, sob o compromisso prestado, procedemos a avaliação dos bens penhorados, os quaes se acham á guarda do fiel e judicial depositario Manoel Pelagio e abaixo discriminados: Discriminação: Duas forjas, 60\$; uma bigorna, 8\$; duas ditas do furar, 180\$; um lote de ferro velho, 40\$; uma carroça incompleta, para boi, 300\$; um relógio de parede, \$500; tres cadeiras velhas, 3\$; dous pranchões de madeira, 60\$; um lote de madeira para raio de roda, 300\$; duas barras de ferro, 30\$; tres pranchões de madeira inferior, 60\$; um lote de taboas, 40\$; um carro com quatro rodas, quebrado, 40\$; um carro automovel, 60\$; um lote de arreios para carroça, 30\$; u a mesa velha, 4\$; 40 rodas de diversos tamanhos, 300\$; um lote de tejaes, 40\$; uma machina de virar, 100\$000. Em 1:807\$500 importa esta avaliação. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911. — *Hylio de Castro*. — *João Tavares de Oliveira*. E assim serão o ditos bens levados á praça no dia e hora acima designados, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer. E para qua chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de maio de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação aos credores incertos na execução que Gertrudes Emilia Gregorio move contra João Cardoso Jacques

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução em que é exequente Gertrudes Emilia Gregorio e executado João Cardoso Jacques, do qual se fez penhora um dinheiro liquido existente no cofre dos depositos publico, assignando-se ao dito executado os seis dias da lei para allegar o que tivesse a penhora e delles foi lançado. Por isso são os termos de passar-se precatório de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada; mas em conformidade com a pratica e estylos, como teem de ser citados em

esses casos os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de dez dias, se correrão depois de afixados pelo porteiro ao juízo e accusada a certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham a quantia em deposito e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatório de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de maio de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do direito de acção sobre um terreno á rua Vinte e Cinco de Março; a quantia de 1:008\$360, depositada no Banco Alemão, e resto de terreno á rua Villeta, penhorados por José Gonçalves Queiroz dos Santos a D. Dolinda Bastos Teixeira e outros, viúva e herdeiros de José Gomes Teixeira, no rosto dos autos do inventario do dito finado, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhamã do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 14 de junho proximo vindouro, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiência do estilo, que terá lugar ao meio dia, no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a D. Dolinda Bastos Teixeira e outros, por José Gonçalves Queiroz dos Santos, no executivo hypothecario, em que contendem, cujos bens, consagram da respectiva avaliação junta aos autos, do t.º seguinte: Os avaliadores nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria, nos autos do executivo hypothecario movido por José Gonçalves Queiroz dos Santos contra a viúva e herdeiros de José Gomes Teixeira, afim de dar-lhe valor ao direito e acção penhorados no rosto dos autos do inventario dos bens daquelle finado, depois de terem, com a devida venia do Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Crphãos, attentamente examinado os referidos autos de inventario e, attendendo a que os bens do espolio constantes dos mesmos autos de inventario são uma casa e terrenos á rua Villeta, com entrada pela rua Monteiro da Luz n. 14, avaliados em 4:000\$; um terreno á rua 25 de Março, avaliado em 400\$, e mais a quantia de 1:008\$360, saldo restante da conta corrente do finado, no Banco Alemão; attendendo a que a casa e terreno á rua Monteiro da Luz n. 14 estão sujeitos a uma hypotheca no valor de 3:500\$, desde 1900, sendo que da mesma hypotheca ficaram reservados ainda 100 metros de frente, aproximadamente, dos alludidos terrenos á rua Villeta; attendendo a que o capital e juros da hypotheca atingem somma equivalente ao justo valor do predio hypothecado, isto em face da descripção do mesmo, constante da escriptura de hypotheca a fls. 22 v. e seguintes dos autos de inventario; attendendo a que assim os bens da herança de José Gomes Teixeira fiam sendo apenas o terreno á rua Vinte e Cinco de Março, no valor de 400\$, a quantia de 1:008\$360, em deposito no Banco Alemão, e o resto dos terrenos não hypothecados, á rua Villeta, que vale aproximadamente 2:000\$. Dão o valor de:.....

3:408\$360 ao direito e acção da viúva e herdeiros de José Gomes Teixeira. Rio, 4 de maio d. 1911. João Cruz Saldanha — Gervasio Saraiva (estava legalmente sellada). Em virtude do que serão levados á praça o direito e acção referidos pelo prego de:..... 3:408\$360; e quem os mesmos quizer comprar, compareça nos referidos dia, hora e local acima indicados, para ter log.º a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para chegar ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

S. Paulo

O Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, juiz federal nesta secção de S. Paulo, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, por parte de D. Maria Elisa Ulbrich, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional de S. Paulo: Maria Elisa Ulbrich, domiciliada nesta capital, casou-se em Jollanken em 9 de outubro de 1895, com Franz Paul Ulbrich, empregado, natural de Königsberg, Alemanha, e chegou a S. Paulo em companhia de seu marido em 19 de novembro de 1901. Em 16 de julho de 1902 ausentou-se o marido da supplicante desta capital para o Rio de Janeiro, e de lá para logar incerto e não sabido, não tendo dado noticias de si até a presente data. Nos termos do art. 1.567.º, alinea do Código Civil Alemão que é corollario do disposto no art. 82 § 3º do decreto n. 131 de 21 de janeiro de 1890, quer a supplicante propor contra o seu marido a competet de acção de divórcio, pelo que requer a V. Ex. se digne mandar que, justificada a ausencia do supplicado, se expugne editaes afim de ser o mesmo citado; para na primeira audiencia deste juizo após a citação, assistir á propositura de uma acção ordinaria de divórcio e acompanhá-la até final sob pena de revelia e lançamento. A supplicante protesta exhibir libello na audiencia em que accusar a citação. D. e A. pode que V. Ex. se digne assim deferir. E. R. M. S. Paulo, 11 de abril d. 1911. Os advogados, G. L. de Almeida Nogueira e Guilherme Fischer Junior. Testemunhas: 1ª, Alvaro de Carvalho, 2ª, Saturnino de Carvalho. Em tempo: Para os effeitos da taxa dá-se á present. causa o valor de 2:000\$000. Era ut supra. Guilherme Fischer Junior. (Estava colada uma estampilha federal do valor de trezentos réis, devidamente inutilizada). Despacho: D. 2º esc. A, designo o dia 17 do corrente ao meio dia. S. Paulo, 11 de abril de 1911. — Aquino e Castro. E tendo a supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido na sua petição e tendo-me sido conclusos os autos, nelles proferi a decisão seguinte: Em vista da prova produzida, passe o edital requerido no prazo da lei e nomeio curador do ausente o Dr. Alberto Cavalheiro P. e Int. S. Paulo, 22 de abril de 1911. — Manoel Dias de Aquino e Castro. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios deste juizo que cite e chame a este meu juizo, pelo prazo de 30 dias, ao supplicado Franz Paul Ulbrich, de accordo com o art. 48, lettra c do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, afim de assistir o seguimento da acção de divórcio até final, tudo conforme a petição neste transcripto, sob pena de revelia e lançamento. E quem do mesmo souber e tiver noticia dará sciencia a este

juizo, cujas audiencias são dadas todas as quintas-feiras uteis, ao meio dia, no edificio onde funciona á rua de S. Bento n. 31 (sobrado). E para que cheguem ao conhecimento de todos e a quem mais possa interessar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no logar do costume, enviando-se outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, em 24 de abril de 1911. Eu, José Euloxio de Mattos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mario Motta, 2º escrivão, subscrevi. — Manoel Dias de Aquino e Castro. Achavam-se quatro estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: S. Paulo, 24 de abril de 1911. — O 2º e cripturario, Marino Motta.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.723

Pinto & Pacheco, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 18, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, casu denominada «Tabacaria Bahiana», veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para os cigarros da sua manipulação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel de qualquer cor, de forma rectangular e oblongo, margeado por linhas duplas e paralelas. No centro, vê-se a figura em meio corpo de uma mulher, typo bahiano, trajando caracteristicamente á moda da Bahia, de turbante, camisa bordada de mangas curtas, grosso collar ao pescoço e manto sobre o hombro direito, a mão esquerda de cança sobre uma caixa de charuto; entre outras, pacotes dos mesmos, rões de fumo, estando a mesma figura entre ramos desse producto, que se entrelaçam na parte inferior, com os dizeres lateraes: «Marca registrada». No alto dividido, lê-se: «Tabacaria Bahiana», entre linhas de arabescos, também divididas, as palavras: «Cigarros Caporal Mineiro», seguindo-se a localidade: «R. Marechal Floriano 18» e a firma dos supplicantes: «Pinto & Pacheco, Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda o qualquer cor e será applicada involucrando um determinado numero de cigarros da sua fabricação e de qualquer especie de fumo: Rio Novo, Caporal, Barbicena, Goyano, Pombal e outros, destacando-se tambem o titulo do seu estabelecimento «Tabacaria Bahiana», pelo qual é conhecido, afim de tudo bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906. — Pinto & Pacheco.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 6 de junho de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.723, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do selio da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.723 a transferencia da marca «Tabacaria Bahiana» de Pinto & Pacheco para seus cessonarios Pinto Castro & Comp. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911. — O director, Fabio Leal. (Estampava mais outro selio da referida junta.)

N. 4.793

Pinto & Pacheco, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 18, com commercio de fumos e charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritiíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Vivita», do seu estabelecimento «Tabacaria Bahiana», a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco, no formato de bolsa ou carteira, dividido por dous rectangulos, um maior e outro menor e mais quatro estreitos de fundo preto, que ladeam o maior rectangulo. No primeiro rectangulo maior, vê-se a figura de uma linda mulher, vestida de branco, sentada em uma larga poltrona de estufa com guarnições bordadas, tendo preo-entre os dedos da mão direita um cigarro encostado á bocca, o seu olhar é pensativo, como que enlevada pelo delicioso fumo que aspira; a sua mão esquerda descansa sobre o dorso de um mimoso gatinho preto, deitado negligentemente no seu collo, olhando de frente, com o braço direito encolhido e o esquerdo pendente, bem como a cauda. No alto, em typos systematicos, lê-se: «Cigarros Vivita». O segundo rectangulo, menor, entre bordas de linhas e arabescos e traços escuros, *art nouveau*, contém um circulo com a marca geral dos supplicantes, já registrada, ladeado das palavras: «Marca registrada» e dos dizeres no alto: «Tabacaria Bahiana» e inferior: «Pinto & Pacheco—Rio de Janeiro». Os quatro estreitos rectangulos, já descriptos, de fundo preto, contem o seguinte, divididos: «Fumo fraco e s. boroso—Ambreados—Pinto & Pacheco—R. Marechal Floriano Peixoto—18». Acima da palavra: «Ambreados» ha o fecho da carteira ou bolsa com os dizeres dispersos: «Cigarros Vivita—Pinto & Pacheco». A referida marca será usada em papel, tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada e servirá no formato de carteira ou bolsa para acondicionar um determinado numero de cigarros da sua manipulação e fabrico, assim de bem distinguilos e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—*Pinto & Pacheco*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.795, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600 inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.795 a transferencia da marca «Vivita», de Pinto & Pacheco para seus cessionarios Pinto Castro & Comp. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.223

1.ª Descripção — A presente denominação da lingua portugueza «Joia do Minho», que será representada entre aspas, em sentido horizontal, poderá ser usada em tinta de qualquer cor ou gravada a fogo, em manuscrito ou em typos de imprensa.

2.ª Applicação — A firma abaixo assignada, estabelecida nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 80, com commercio de vinhos e outros generos, adoptou esta marca para ser empregada em barris e em garrafas ou

botijas de vinho, de seu commercio, comprehendida na classe 68.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.—*Carlos Taveira & Comp.* (Data e assignatura sobre uma estampilha federal de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 8 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.225 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 983

Certifico que a marca «Casa Metal», que distingue ferragens, etc., de Hauer Junior & Weiser, registrada na Junta Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, sob n. 985, foi depositada nesta junta em 15 do corrente, com um exemplar d' *A Republica*, daquelle Estado, em que sahju publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas no valor de 1\$100 e com o respectivo carimbo da Junta Commercial desta Capital.)

RECTIFICAÇÃO

A marca registrada sob n. 7.194 tem o nome «Polygom» e não «Polygon» nem «Poligom» como foi publicado na rectificação do *Diario Official* de 20 do corrente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de maio de 1911:

Em ouro....	179:136\$137	
Em papel...	283:036\$650	462:172\$787
Renda arrecadada de 1 a 22 de maio de 1911.....		6.886:183\$527
Em igual periodo de 1910..		4.700:430\$060
Diferença a maior em 1911		2.115:783\$467

RECEDEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 22 de maio de 1911

Ordinaria.....		14:955\$457
Consumo:		
Fumo.....	1:083\$000	
Bebidas.....	6:720\$000	
Phosphoros....	24:000\$000	
Calçado.....	4:071\$030	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarias..	304\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:212\$000	
Vinagre.....	42\$070	
Conservas.....	2:791\$000	
Chapéus.....	2:309\$000	
Registro.....	900\$000	45:733\$300
		60:684\$757
Rendas patrimoniaes.....		902\$090
Extraordinaria.....		12:662\$164
Deposito.....		40\$000
Renda com applicação especial.....		1.363\$197
		75:656\$118
Renda de 1 a 20 de maio de 1911.....		1.634:792\$471
		1.710:448\$589
Em igual periodo de 1910..		1.233:150\$314

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respoito.

Vapor *Sallandrense de Lamounais*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9 — HG: 1 caixa n. 69 repregada.

IC: 1 dita n. 9.574 idem.
JP: 1 barrica n. 753 idem.
LC: 1 caixa n. 9 avariada.
Idem: 1 dita n. 10 repregada.
MD: 1 dita n. 423 idem.
Idem: 1 dita n. 427 idem.
Idem: 1 dita n. 424 idem.
Idem: 1 dita n. 426 idem.
Idem: 1 dita n. 431 idem.
Idem: 1 dita n. 429 avariada.
Idem: 1 dita n. 428 idem.
MF: 1 engradado n. 29 avariado.
Idem: 1 dito n. 26 repregado.
(Macedo): 1 caixa avariada.
GL—25: 1 dita n. 427 repregada.

Vapor *Sallandrense de Lamounais* entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9 — AB: 1 caixa n. 340a repregada.

ASC: 1 dita idem.
Idem: 1 dita n. 94 avariada.
Idem: 5 ditas repregadas.
Vapor *allemao Belgrano*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 11—EMC: 2 caixas ns. 116, 120, 105, 104 e 130, repregadas.
O—93—K: 1 caixa n. 1 e 161, idem.
LT: 1 dita n. 2.616, idem.
Vapor *Lillanda* entrado em abril de 1911.
Armazem n. 9—67—13: 1 caixa n. 60, avariada.

PAC: 1 dita n. 1.218, repregada.
RH: 1 dita n. 2.433, idem.
Idem: 1 dita n. 195, avariada.
Idem: 1 dita n. 196, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.316, avariada.
RIO—JFC: 5 ditas idem, idem.
R & C: 1 dita n. 9.997, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.710, idem.
SCC: 1 dita n. 3, idem.
FCC: 1 dita n. 122, idem.
SCC: 1 dita n. 4.583, idem.
S: 1 dita n. 2.890, idem.
SAET: 1 dita n. 9.625, idem.
43: 1 dita n. 3003/1, idem.
AF: 1 dita n. 9463/1, idem.
JMC: 1 dita n. 18, idem.

Vapor *Sollanchango*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9—FIC: 1 caixa n. 315, repregada.

Figura: 2 ditas idem, idem.
BA: 1 dita idem, avariada.
HSC: 1 dita n. 320, repregada.
HG: 1 dita 135, idem.
Vapor *allemao San Nicolas*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 10—ERIII: 1 caixa n. 318 avariada.

120—Parc: 1 dita n. 2.455, idem.
PCC: 1 dita n. 132—5.54, idem.
Pacheco: 1 dita n. 216—12, 116—23, idem.
RH: 2 ditas ns. 94 e 946, idem.
Rio: 3 ditas ns. 112—949, idem.
Idem: 1 dita 4.590—135, idem.
1.520: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
C—B—90: 1 dita n. 12/801, idem.

CBL: 1 dita, idem.
 Vapor francez A. S. *Sanomasp*, entrado em abril de 1911.
 Armazem de amostras—SSL: 1 caixa n. 21—1.615, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Fancensan*, entrado em 1911.
 Armazem de amostras—20: 1 caixa n. 5827, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.823, avariada, retirada.
 MSC: 1 dita n. 507, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 606, idem, idem.
 IPSC: 1 dita n. 9.001, idem, idem.
 3.291: 1 dita n. 5.928, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.428, idem, idem.
 C&C: 1 dita n. 79, idem, idem.
 J&C: 1 dita n. 5.860, idem, idem.
 SPC: 1 dita, idem, idem.
 Vapor inglez *Jewmagtan*, entrado em abril de 1911.
 1.098: 3 caixas ns. 176, 178 e 193 avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 166, 183 e 129, idem.
 Vapor inglez *Jemsgton*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 3—RH: 3 barris ns. 158, 121 e 434.
 Idem: 3 ditas ns. 438, 630 e 616.
 Idem: 2 barricas ns. 66.867 e 7.559.
 Idem: 1 dita n. 659.
 Idem: 3 ditas ns. 191, 115 e 135.
 Idem: 3 ditas ns. 417, 423 e 438.
 Idem: 2 ditas ns. 430 e 302.
 Idem: 2 ditas ns. 452 e 474.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 9—AMC: 1 caixa n. 14.774, repregada.
 LMC: 2 ditas fis. 219 e 330, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.663, idem.
 FAC: 1 dita n. 7.887, idem.
 GC: 2 ditas ns. 4.939 e 4.946, vazando.
 JDC: 1 dita n. 1.498, repregada.
 D: 1 dita n. 15, idem.
 J—K—S—C: 2 ditas ns. 358 e 472, idem.
 LB: 1 dita n. 4.683 e 472, avariada.
 L—M—G: 1 dita n. 1.329, avariado.
 98: 1 dita n. 9.470, repregada.
 VOC: 1 dita n. 3.805, idem.
 Vapor allemão *B. Igrano*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 11—JSC—2 5: 1 caixa n. 141, repregada.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 11—AAN: 1 caixa n. 2.440, repregada.
 AEG—BSC: 1 dita n. 22.0151, idem.
 Idem: 1 dita n. 27.383, idem.
 Vapor inglez *Chanca*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 4—RLBB: 1 caixa n. 216, repregada.
 Vivaldi: 1 dita n. 31, idem.
 Nascimento da Silva: 2 ditas ns. 627 e 786, avariadas.
 P: 2 ditas ns. 18 e 20, repregadas.
 SC: 1 dita n. 114, idem.
 NB: 1 dita n. 3.005, avariada.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 10—RRPC: 2 caixas ns. 4.851 e 4.853, retirada avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 5.443 e 5.441, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.433, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 3, 6 e 5, idem, idem.
 SFL: 1 dita n. 3.516, idem, idem.
 D 7 S: 1 dita n. 74, idem, idem.
 VS: 2 ditas 2.763 e 2.763, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.964, idem, idem.
 TJC — 1.895: 1 ditas ns. 4.594 e 4.581, idem, idem.
 LJC: 1 dita n. 4.582, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.532, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
 BSS: 1 dita n. 9.522, avariada.

CRR: 1 dita n. 8.542, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.548, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.553, idem.
 920: 1 caixa n. 1.935/6, avariada.
 ZC: 1 dita n. 193/440, idem.
 FC: 1 dita n. 1.524, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 14—S—F—4: 1 caixa n. 231 e 188, retirada e avariada.
 M—C—S—C: 2 ditas ns. 380, idem, idem.
 MJSSC: 1 dita n. 960, idem, idem.
 (NCE): 1 dita n. 16.817, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 191, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 218, idem, idem.
 OPSC: 2 ditas n. 207, idem, idem.
 PMF: 1 dita n. 10, idem, idem.
 SMSC: 1 dita n. 137, idem, idem.
 17: 1 dita n. 225, idem, idem.
 23: 2 ditas n. 1.394, idem, idem.
 Vapor inglez *Jemyten*, entrado em abril de 1911.
 Despacho sobre agua — CRLC: 1 caixa n. 20/531, retirada.
 Vapor inglez *Amazonas*, entrado em Armazem da Bagagem—J. Leal: 1 sem numero, aberta.
 AJA: 1 caixa, idem, aberta.
 Sem marca: 1 mala, idem, idem.
 J. Leal: 1 dita, idem, idem.
 Lourenço: 1 caixa, idem, idem.
 Sem marca: 1 caixa, idem, idem.
 Idem: 1 mala, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Vapor nacional *Orizil*, entrado em maio de 1911.
 Armazem da Bagagem — O. Alvarenga: 1 mala n. 31, aberta.
 Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Vapor inglez *C. arica*, entrado em abril de 1911.
 Despacho sobre agua—Thomé: 2 volumes sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Chanca*, entrado em abril de 1911.
 Despacho sobre agua—Thane: 2 volumes sem numero, repregados.
 SIC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Mo des Junior: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 GNC: 3 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em abril de 1911.
 Despacho sobre agua—CPJ: 4 caixas sem numero, repregadas.
 7 ditas sem numero, idem.
 EBC—DBSC: 2 ditas sem numero, idem.
 ARC: 3 ditas sem numero, idem.
 RBC: 2 ditas sem numero, idem.
 TCC: 1 dita sem numero, idem.
 JEC: 2 ditas sem numero, idem.
 TEC: 5 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 3—SMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
 CLI: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 3—RB: 2 caixas ns. 5.321 e 5.322, avariadas.
 Vapor inglez *Chanca*, entrado em abril de 1911.
 12—BM—13: 1 caixa n. 24/15, repregada.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 9 — BDC: 1 caixa n. 9.628, avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.710, idem.
 CPC 40: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 DCC: 1 tira n. 161, repregada.

AJES: 1 caixa n. 4.493, idem.
 FAC: 1 dita n. 7.893, avariada.
 F. Garcia: 3 ditas ns. 147, 143 e 145, repregadas.
 IF: 1 dita n. 1.428, avariada.
 HMC: 1 dita n. 111, repregada.
 Idem: 1 dita n. 105, idem.
 B: 1 dita n. 146, idem.
 IN: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JD: 1 dita n. 104, repregada.
 JDV: 1 dita n. 102, repregada e avariada.
 JRC: 1 dita n. 1.580, idem, idem.
 JFC&C: 2 ditas ns. 6.023 e 6.024, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.236, idem.
 LC — 8.436: 1 dita n. 4, idem.
 LC: 1 dita n. 780, idem.
 ELMA: 1 dita n. 8.430, repregada.
 MA: 3 ditas n. 2, 3 e 1, idem.
 AMC: 1 dita n. 14.686, avariada.
 Idem: 1 dita n. 14.782/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 14.782/2, idem.
 BC: 1 dita n. 5.75, idem.
 BS: 1 dita n. 1.621, idem.
 Vapor inglez *Flancesco*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 9 — A&C: 1 caixa n. 4.932, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.925, avariada.
 LRJ: 3 barricas ns. 19, 20 e 2, vasando.
 LRJ — 4.222: 3 ditas ns. 6, 16 e 4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4, 3 e 10, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 17, 18 e 11, idem.
 Idem: 8 ditas ns. 5, 8 e 14, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5, 12 e 9, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7, 1 e 3, idem.
 MC&C: 1 caixa n. 77, repregada.
 ACH—AG: 1 dita n. 741, avariada.
 BF: 2 ditas ns. 470 e 1.075, idem.
 Idem: 1 dita n. 472, repregada.
 Idem: 1 dita n. 471, avariada.
 CC—T: 2 barris ns. 163 e 163, vasando.
 Idem: 1 dita n. 164, idem.
 EL: 1 caixa n. 759, repregada e avariada.
 FM: 1 dita n. 1.014, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.002, idem, idem.
 G&C: 1 dita n. 4.931, avariada.
 MGC—HCH: 1 dita n. 17, idem.
 K&C: 1 dita n. 18.828, idem.
 SALC: 1 dita n. 5.547, idem.
 Vapor inglez *Baltaru*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 1 — MRS: 2 caixas ns. 5.384 e 5.383, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.385 e 5.382, idem.
 Vapor *Sallandrouz de Lowend*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 9—BBT: 1 caixa n. 175, repregada.
 BPC: 1 dita n. 468, idem.
 Idem: 1 dita n. 476, idem.
 Idem: 1 barrica, idem, idem.
 BC: 1 caixa n. 2.117, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.197, idem.
 B—Rio: 1 dita, idem, idem.
 BAC: 1 dita n. 38.451, avariada.
 Idem: 1 dita n. 39.464, idem.
 Idem: 1 dita n. 57.564, idem.
 Casa: 1 dita n. 75, idem.
 Casa Fiat: 1 dita n. 4.448, repregada.
 C—IV—C: 2 ditas, idem, idem.
 Banha, Vinho: 2 ditas, idem, idem.
 DC: 1 dita n. 153, avariada.
 David Escola: 1 dita n. 381, repregada.
 Mira O. Prec: 1 dita n. 113, idem.
 Vapor inglez *Bances*, entrado em maio de 1911.
 Armazem externo — I—IH: 9 saccos de arroz, sem numero, com falta do peso.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em abril de 1911.
 Armazem das amostras—RB: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.
 IISR: 1 dita n. 22, idem, idem.
 IIM: 1 dita n. 1.096, idem, idem.

I: 1 dita n. 4.770, idem, idem.
 IICBO: 1 dita n. 2.023, idem, idem.
 SL: 1 dita n. 69, idem, idem.
 PI: 1 dita n. 2.873, idem, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 9—ACC: 1 engradado n. 10, avariado.
 Brazil & America: 1 caixa n. 14.994, avariada.
 RB: 1 dita n. 771.333, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.377, repregada.
 CB: 1 dita n. 11.561, avariada.
 DS: 1 dita n. 1.626, repregada.
 EJS: 1 dita n. 14, avariada.
 G&C: 1 dita n. 4.937, avariada e repregada.
 JFSC: 1 dita n. 771, repregada.
 LHC: 2 ditos ns. 2.378 e 2.377, idem.
 DC: 1 dita n. 203, idem.
 MC: 1 dita n. 410, idem.
 Nascimento Silva & Comp.: 1 dita n. 692, idem.
 OPC: 1 dita n. 1.610, idem.
 OABC: 1 dita n. 25, avariada.
 SCC—B: 1 dita n. 605, idem.
 Souza — 3B: 1 dita sem numero, repregada.
 Souza SB: 1 dita n. 16.464, avariada.
 OR Souza: 1 dita n. 3, idem.
 TMH: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 28: 1 dita n. 1.419, avariada.
 RS—LC: 1 dita n. 105, repregada.
 Vapor belga *Koplonael*, entrado em maio de 1911.
 Armazem de bagagem — Sem marca: 1 cesta, aberta.
 Idem: 1 dita, idem.
 PH: 1 caixa, idem.
 M. Gomes: 1 mala, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em maio de 1911.
 Armazem das amostras — RB: 1 pacote n. 3.914, roto e avariado.
 Idem: 2 ditos ns. 3.912 e 3.909, idem idem.
 ESC: 1 dito n. 1.923, idem idem.
 RB: 2 ditos ns. 3.923 e 3.928, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.906 e 3.929, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.892, idem idem.
 BICI: 1 dito n. 6.948, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 5.950, idem idem.
 RB: 1 dito n. 3.899, idem idem.
 B: Carneiro: 1 dito sem numero, idem idem.
 DP: 1 caixa n. 1.535, repregada e avariada.
 JSB: 1 dita n. 4, idem idem.
 OG: 1 dita n. 275, idem idem.
 E. Salatte: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.938/40, idem idem.
 A. de OC: 1 dita n. 229, idem idem.
 Crashley & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.
 RB: e dita n. 3.934, avariada.
 JRC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 ADC: 1 dita n. 11.930, idem idem.
 Vapor allemão *E. Victoria*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 8—LC: 3 caixas ns. 3, 5 e 4, avariadas.
 Idem: 2 barricas ns. 1 e 2, idem.
 Vapor inglez *Jesington*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 3 — RCT: 3 caixas ns. 158, 144 e 131, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 113, idem.
 Idem: 1 dita n. 141, avariada.
 Vapor inglez *Jewington*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 13—ASF&C.: 1 caixa n. 4, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8, avariada.
 CCLLD: 1 dita n. 972, repregada.
 G: 1 dita n. 136, idem.

JT&C: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.
 JRCC: 2 ditos ns. 3 e 7, idem.
 R: 1 dita n. 23, avariada.
 L&C—P: 2 ditos ns. 2.350 e 2.345, avariadas e repregadas.
 POP: 1 dita n. 4, avariada.
 PHH&C: 2 ditos ns. 49 e 47, repregadas.
 RD: 1 dita n. 200, idem.
 VSIII&C: 1 dita n. 80, idem.
 RH: 3 barricas ns. 651, 625 e 643, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 649, idem, idem.
 TMH: 1 dita n. 9.335, avariada.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em maio de 1911.
 Armazem de amostras — LHC: 1 caixa n. 750, repregada e avariada.
 Sloper Irmão: 2 ditos ns. 9 e 15, idem, idem.
 EF: 2 ditos ns. 125 e 126, idem, idem.
 LS: 1 dita n. 329, avariada.
 JSP: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 HIE—M: 1 dita n. 1, avariada.
 HHC: 1 dita n. 7.470/3, repregada e avariada.
 JCC—M: 1 dita n. 12, avariada.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em maio de 1911.
 Armazem das amostras — EF: 1 caixa n. 128, repregada e avariada.
 Oliveira Valle: 1 dita sem numero, idem, idem.
 HIR: 1 dita n. 2/2, idem idem.
 RB: 1 dita n. 3.915, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.893, avariada.
 LF: 1 dita n. 178, idem.
 CPC: 1 dita n. 289, idem.
 RB: 1 dita n. 3.911, idem.
 JR: 1 dita n. 496, repregada e avariada.
 RA: 1 dita n. 817, avariada.
 E. Sallatte: 1 dita n. 8.930/37, repregada e avariada.
 AR: 1 dita n. 36, idem, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 11—FI: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 AB: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 3—P III: 10 saccos sem numero, avariados.
 Armazem das amostras — Roberto M. Medina: 1 pacote sem numero, roto.
 Paulino Salgado: 1 caixa sem numero, avariada.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1911.
 Armazem n. 11—AVC: 1 caixa n. 7, repregada.
 CP&C: 1 dita n. 6.234, idem.
 EM&C: 1 dita n. 3.575, idem.
 HS—C56B: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 JTF: 1 dita n. 1.954, repregada.
 Armazem n. 5—A—S—8: 1 dita n. 61, engradada.
 Sobre agua — C — C—B—100: 1 barril n. 2.678, vasando.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em abril de 1911.
 Armazem das amostras — MC: 1 caixa n. 130, avariada.
 CPF: 1 dita n. 20, idem.
 CZ: 2 pacotes ns. 2.624 e 4.659, idem.
 C—11—1: 1 caixa n. 940, idem.
 IF: 2 ditos ns. 179 e 180, idem.
 RR: 2 ditos ns. 152 e 421, idem.
 RC: 2 ditos ns. 2.791 e 2.997, idem.
 FN: 1 dita n. 289, idem.
 RC: 2 ditos ns. 3.795 e 3.990, idem.
 CRP: 2 ditos ns. 101 e 115, idem.
 CC: 1 dita n. 78, idem.
 RB: 2 ditos ns. 21 e 23, idem.
 CAP: 3 ditos ns. 103, 104 e 102, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas, de 10\$ das 8^a e 9^a, de 200\$ da 10^a estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$: fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começa do em 1^o de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6^a e 7^a estampas, de 2\$ das 6^a, 7^a, 8^a e 9^a estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital nos termos do art. 117, § 1^o, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma João Peixoto & Amarel para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revellação, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre as infracções do mencionado regulamento, constatadas nos autos instaurados em 10 e 12 deste mez pelo agente fiscal João Luiz de Campos Filho.

Recebedoria, 22 de maio de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director interino da sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO PARA O LOGAR DE GUARDA

Serão chamados hoje a prova escripta de arithmetica os seguintes candidatos, que deverão comparecer no edificio da Guardamoria ás 10 horas da manhã, affirmar de embarcarem para a Ilha Fiscal, onde se realizará aquella prova:

2^a turma — Antonio Dantas Bittencourt, Antonio Gonçalves de Campos, Antonio Lepelle França, Ailla das Chagas Leite, Avelino Emilio Rodrigues, Alfredo do Agostine, Arthur Bogado de Oliveira, Arthur Moraes Martins, Antenor Victor R. bello, Alvaro do Nascimento, Cicero Pereira de Macedo, Dario Tito de Araujo, Eduardo Rocha, Edgard Costa Guimarães, Eduardo Medina Machado, Francisco Lopes Guimarães, Florestan Gonçalves Maia, Humberto Chaves, Isaac Oliveira, Jódoco Matta Guimarães, Julio da Costa Wagner, José Soares Pereira, José de Medeiros Brandão, José Maria Gonçalves Junior, João Mariano Ribeiro, João Torres da Silva Castro, João Moura, João de Freitas Pitombo, João Eduardo de Campos, Lorenzo Borges do Couto, Luiz Henrique Carvalho, Mario de Castro Monteiro de Carvalho, Mario Oliva da Fonseca, Oscar de Souza Menezes, Oscar Coutinho de Moraes, Octavio Kosyma de Souza, Octavio da Silva Balthazar Brittes, Polynestor de Souza Cruz, Raul Tancredio da Veiga, Raymundo Pennaforte Netto, Raul Pinto Palhares, Romeu da Fonseca Silveiras, Severiano Themistocles de Castro, Salvador da Costa Bastos, Thomaz Isaías Costa, Theophilus Albuquerque Lisboa, Telasco José Fernandes, Ulysses do Nascimento, Vicente Guida e Wigaud Eugenio Isensee.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça, n. 14

1ª praça

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazéns de consumo e nas dos armazéns abaixo indicados, nos dias 23, 25 e 27 de maio de 1911, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

AECRJ: Uma caixa n. 75, pesando bruto cinco kilos, contendo pertences de machina, pesando dois kilos, *ad valorem*; vinda de Bordões no vapor *Magellan*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910 e consignada a Comissão dos Empregados do Commercio.

Lote n. 2

Martins Costa: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo amostras de chá, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de fevereiro de 1910 e consignada a Martins Costa.

Lote n. 3

Nestor Alves: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo amostras de chá, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de fevereiro de 1910 e consignada a Norberto Alves.

Lote n. 4

Lucas & Comp.: Um pacote n. 10.374, pesando bruto quatro kilos, contendo cartazes annuncios, pesando tres kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de fevereiro de 1910 e consignado a Lucas & Comp.

Lote n. 5

KB: Uma caixa n. 72, pesando bruto nove kilos, contendo dous chapéus de palha enfeitados, *ad valorem*; galões de seda, pesando liquido cento e oitenta grammas; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 6

Theodor Wille & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo amostras de café *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennison*, descarregada em 21 de fevereiro de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 7

Sloper Irmão: Uma caixa n. 9, pesando bruto dezete kilos, contendo obras de madreperola não classificadas, pesando bruto nove kilos; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 3 de novembro de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 8

AL: Um volume n. 51, pesando bruto novecentas grammas, contendo um cinto electrico *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Altività*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910, consignado a Carlo Pareto.

Lote n. 9

Raul do Amaral: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo roupa feita de casemira de lã singela, pesando liquido dous kilos e novecentas grammas,

vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de fevereiro de 1910, consignada a Raul Amaral.

Lote n. 10

BP: Uma caixa n. 5 pesando bruto cinco kilos, contendo nove chapéus de palha de avia simples, vinda de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregada em 23 de fevereiro de 1910, consignada a A. Paci & Comp.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 11

SC: Uma caixa n. 1 pesando bruto trescentos e sessenta e oito kilos, contendo trescentos kilos de cabos de aço, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de março de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 12

SC: Uma caixa n. 2 pesando bruto vinte nove kilos, contendo quatorze kilos de cabos de aço, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de março de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 13

SCM: contra marca HS: Um fardo n. 3 pesando bruto cento e cincoenta e cinco kilos, contendo cento e trinta e nove kilos de tecido de algodão cru de mais 49, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 7 de março de 1910, consignado a Santa Casa da Misericórdia.

Lote n. 14

Sem marca: Um barril sem numero, vazio, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 12 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 15

LC: Oito engradados ns. 11/18, contendo peças sanitarias de louça n. 3, pesando liquido real noventa e seis kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 15 de março de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 16

Triangulo em branco, contra marca JW: Uma caixa n. 9, pesando bruto duzentos e sessenta e dous kilos, contendo duzentos e trinta kilos de livros impressos para leitura, vinda de Antuerpia no vapor *Phidia*, descarregada em 23 de março de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 17

Triangulo em branco, contra marca JW: Uma caixa n. 10, pesando bruto duzentos e sessenta e dous kilos, contendo duzentos e trinta kilos de livros impressos para leitura, vinda de Antuerpia no vapor *Phidia*, descarregada em 23 de março de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 18

LC: 1 caixa n. 224, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo treze kilos de lapis para escrever;
Obras não classificadas de madreperola, pesando bruto oito kilos e seiscentas grammas;
Cinco canivetes com cabos de madreperola para aparar pennas;
Vinte e oito canivetes com cabos ordinarios, para fructas;
Vinte e sete raspadeiras com cabo de madeira ordinaria;

Carteiras de couro, pesando bruto seis kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1910, consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 19

W. R. Beldow, contra marca R. Vasco: 1 caixa, sem numero, pesando bruto cincoenta kilos, contendo quarenta kilos de catálogos annuncios para distribuição gratuita, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1910, consignada a W. R. Beldow.

Lote n. 20

CHA: 2 caixas n. 705.868 1/2, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando bruto quatorze kilos.
Copos de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido sete kilos.
Duas duzias de pares de punhos de linho.
Duas duzias de collirinhos de linho.
Louça de porcellana n. 4, pesando dous kilos.
Quatorze camisas de algodão lisas.
Uma duzia de ceroulas de algodão.
Lenços de linho até 36 fios, pesando cento e cincoenta grammas.
Uma duzia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais.
Roupa feita de algodão branco de mais de 49, pesando mil e setecentas grammas.
Um biombo de madeira forrado de panno.
Obras não classificadas, de vidro n. 2, pesando quatro kilos.
Louça n. 3, para serviço de mesa, pesando liquido doze kilos.
Obras de fios de ferro não especificado, pesando bruto tres kilos.
Obras não classificadas, de ferro esmaltado, pesando bruto seis kilos (ferro batido).
Diversas mercadorias no valor de vinte mil réis, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 13 de abril de 1910, consignadas a M. Hertz.

Lote n. 21

Losango CW, contra marca quadrilatero 811: Quatro caixas ns. 12, 15, 25 e 26, pesando bruto setecentos e cincoenta kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto quinhentos e cincoenta kilos;
Losango CW, contra marca quadrilatero 811: Uma caixa n. 19, pesando bruto cincoenta kilos, contendo aparelhos gymnasticos, pesando liquido trinta e tres kilos;
Losango CW, contra marca quadrilatero 812: Uma caixa n. 10, pesando bruto cento e sessenta e dous kilos, contendo oito kilos de brinquedos não especificados;
Brinquedos com corda, pesando bruto noventa kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 27 e 30 de abril de 1910, consignadas a ordem e a Costa Pacheco & Comp.

Lote n. 22

Triangulo Maestro, contra marca HS: Uma caixa sem numero, pesando bruto oitenta e quatro kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cincoenta e sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 30 de abril de 1910, consignada a A. Hermschloback.

Lote n. 23

JLC: contra marca AGFA: Um barril n. 3, pesando bruto cento e vinte kilos, contendo cores de anelina, pesando liquido legal noventa e seis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregado em 29 de abril de 1910, consignado a Victor Urlande & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 24

Leopoldo Lima e Silva: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e sete kilos,

contendo quarenta e dois kilos de estampas não especificadas, vinda de Buenos Aires no vapor *Atlantique*, descarregada em 4 de março de 1910, consignada a Leopoldo de Lima.

Lote n. 25

JP: Dous engradados sem numero, pesando bruto quarenta e oito kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido real tres mil e quatrocentas e setenta grammas;

Velludo de seda e algodão, pesando liquido real mil cito centas e quarenta grammas;

Plumas crespas, pesando liquido real quinhentas e vinte grammas;

Pennas do gallo, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas;

Bijouteria de cobre, pesando bruto novecentas grammas;

Fitas de soda, pesando liquido duzentas grammas;

Filo de soda, pesando liquido real mil trezentas e cincoenta grammas; vindos de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregados em 9 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 26

CPC: Uma caixa n. 917, pesando bruto trezentos e vinte e tres kilos, contendo tecido de algodão tinto de phantasia de mais de 100 grammas, pesando liquido duzentos e quarenta kilos e meio, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 7 de março de 1910, consignada a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 27

PB: Uma caixa n. 2.076, pesando bruto oitenta e cinco kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto sessenta e nove kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 15 de março de 1910, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 28

ANY: Duas caixas ns. 744 e 745, pesando bruto cento e quarenta e quatro kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto oitenta e quatro kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 3 de março de 1910, consignadas a C. W. Jansen.

Lote n. 29

Conte: Uma caixa n. 51, pesando bruto cincoenta e seis kilos, contendo véos para luz incandescente, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 3 de março de 1910, consignada a Bellingvoldt & Meyer.

Lote n. 30

MB: Quatro caixas ns. 522/25, pesando bruto quarenta e quatro kilos, contendo panno pintado para theatro, pesando 21 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 3 de março de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 31

MB: Uma caixa n. 526, pesando bruto duzentos e sessenta e sete kilos, contendo cento e noventa e nove kilos de cartão cortado para retratos;

Enveloppes de papel, pesando bruto dezesseis kilos;

Productos chimicos não classificados *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 3 de março de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 32

PF: Uma caixa n. 300, pesando bruto cento e dez kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto sessenta e dous kilos;

PF: 1 caixa n. 301, pesando bruto cento e quarenta e oito kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto noventa e oito kilos;

Idem: 1 caixa n. 302, pesando bruto oitenta e sete kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto quarenta e sete kilos;

Idem: 1 caixa n. 303, pesando bruto noventa e dous kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto cincoenta e dous kilos;

Idem: 1 caixa n. 304, pesando bruto sessenta e sete kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto quarenta e tres kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 3 de março de 1910, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 33

MWC: 1 caixa n. 2.478, pesando bruto treze kilos, contendo caixas de papelão vazias semelhantes ás do bôica, pesando bruto cinco kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 8 de março de 1910, consignada a M. Wellisch & Comp.

Lote n. 34

CG (com uma seta): 3 caixas ns. 2.194, 2.195 e 2.197, pesando bruto duzentos e trinta e dous kilos, contendo carbureto de magnésio pesando cento e cincoenta kilos;

CG (com uma seta): 1 caixa n. 2.198, pesando bruto cincoenta e quatro kilos, contendo *embrocacões* não especificadas, pesando liquido legal treze kilos e quatrocentas grammas;

Idem: 1 caixa n. 2.199, pesando bruto noventa e sete kilos, contendo saes effervescentes pesando trinta e um kilos;

Idem: 1 caixa n. 2.200, pesando bruto noventa e oito kilos, de saes effervescentes, pesando trinta e um kilos;

Idem: 1 caixa n. 2.210, pesando bruto vinte e cinco kilos, de bisulfato de quinino, pesando liquido dous kilos e oitocentas grammas;

Idem: 1 caixa n. 2.211, pesando bruto cincoenta e tres kilos, contendo creosoto mineral, pesando seis kilos, e manteiga de antimonio em liquido, pesando sete kilos;

Idem: 1 caixa n. 2.217, pesando bruto vinte e cinco kilos, contendo valereanato de quinino, pesando duas mil seiscentas e oitenta e oito grammas;

Idem: 1 caixa n. 2.216, pesando bruto cento e dezeseite kilos, de magnesia calcipada, pesando cincoenta kilos;

Idem: 1 caixa n. 2.214, pesando bruto vinte e nove kilos, contendo chlorhydrato de quinino, pesando dous kilos e oitocentas grammas;

CG (com uma seta): Uma caixa n. 2.196, pesando bruto setenta e oito kilos, contendo carbureto de magnésio, pesando cincoenta kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 22 de março de 1910, consignadas a C. St. Gaspar & Comp.

Lote n. 35

Losango XD: Uma caixa n. 2.247, pesando bruto quarenta e quatro kilos, contendo casemira de lã, singela, pesando liquido vinte e quatro kilos e meio, pesando menos de 450 grammas por metro quadrado, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de março de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 36

Quadrilatero HCK: Uma caixa n. 2.717, pesando bruto cento e vinte e sete kilos, contendo estampas, annuncios collocados em papelão, pesando noventa e sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 30 de março de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 37

W. R. Baddam, contra marca R. Nance: Uma caixa, sem numero, pesando bruto quarenta e oito kilos, contendo catalogos annuncios para distribuição gratuita, pesando trinta e seis kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de março de 1910, consignada a W. R. Beldas.

Lote n. 38

TFC: Sete caixas ns. 1.775/81, pesando bruto mil quatrocentos e vinte tres kilos, contendo papel colorido para encadernação, pesando bruto mil duzentos e cincoenta e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 30 de março de 1910, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Lote n. 39

JC: Um encapado sem numero, contendo colchões e cobertores usados, pesando vinte e cinco kilos *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 8 de março de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 40

MCC: Um amarrado sem numero, de folhas de zinco para cobrir casas, pesando quinze kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Rodney*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 41

CASC: Duas caixas ns. 130/1, pesando bruto trescentos e cinco kilos, contendo cento e cincoenta e nove kilos deapparelhos de cobre prateado;

Cento e trinta e quatro dozils e oito facas para mesa, com cabo de metal prateado, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 42

CTC: Um barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Rio Genuelle*, descarregado em 8 de março de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 43

Banco Commercial Italia: Uma caixa sem numero pesando bruto cincoenta e tres kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando trinta e oito kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 8 de março de 1910, consignada ao Banco Commercial Italiano-Brazilero.

Lote n. 44

LMC: Uma caixa n. 1.772, pesando bruto noventa e quatro kilos, contendo tecido de phantasia com mescla de seda de mais de 103, pesando liquido, sessenta e cinco kilos e meio, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 8 de março de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 45

R: Um barril vazio, sem numero, vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 8 de março de 1910, consignado a Braga Carneiro & Comp.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 46

Losango H: Doz tubos de ferro galvanizado, para gaz, sem numero, pesando trinta e sete kilos, vindos de Glasgow no vapor *Esmeralda*, descarregados em 10 de março de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 47

SC: Douz rolos encapados, sem numero, pesando bruto cento e noventa e nove kilos, contendo correias para machinas, pesando liquido cento e noventa e seis kilos, vindos de Glasgow no vapor *Esmeralda*, descarregados em 10 de março de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 48

AC: Douz barris vazio, sem numero, vindos de Antuerpia, no vapor *Bodhioul*, descarregados em 30 de março de 1910, consignados a Atel & Comp.

Lote n. 49

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo da Antuerpia no vapor *Bodhioul*, descarregado em 30 de março de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 50

SDC: Uma caixa n. 235, pesando bruto vinte oito kilos, contendo obras impressas de uma côr, pesando vinte kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Bodhioul*, descarregada em 30 de março de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 51

RV: Uma barreira sem numero, pesando bruto cento e vinte e tres kilos, contendo tinta preparada a óleo para pintura de casas, pesando com as latas oitenta e sete kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Bodhioul*, descarregada em 30 de março de 1910, consignada a ordem.

ARTIGO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso, dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 maio de 1911. — Pelo inspector, M. F. de Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 15

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas do armazem de consumo e as dos armazens abaixo indicados e bem assim na Guardamoria, no dias 24, 29 e 31 de maio de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direito e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

PG: Um pacote n. 5.615, pesando bruto sete kilos, contendo fitas de seda, pesando liquido quatro kilos e 700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verdi*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado a Mmo. Rosevald.

Lote n. 2

Souza Cruz & Comp.: Seis caixas numeradas 2.070/1, 2.174/5, 2.792/3, pesando bruto 55 kilos, contendo folhas de cobre para dourar, pesando liquido 35 kilos e 600 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verdi*, descarregadas em 2 de março de 1910, consignadas a Souza Cruz & Comp.

Lote n. 3

M3, contra marca M: Uma dita n. 45, pesando bruto sete kilos e meio, contendo quatro duzias de pares de luvas de algodão, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 3 de março de 1910, consignada a Medeiros Bittencourt.

Lote n. 4

HMG: Uma dita sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo 12 1/2 garrafas com cerveja commum, pesando bruto oito kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 3 de março de 1910, consignada a Auge Rothmann.

Lote n. 5

Souza Filho & Comp.: Um encapado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo estampas-a-nuncios, pesando dois kilos e 700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 3 de março de 1910, consignado a Souza Filho & Comp.

Lote n. 6

BM: Um pacote n. 6.474, pesando bruto 10 kilos, contendo um cobertor de lã de côr, pesando dois kilos e meio;

Seis camisas de algodão bordadas, *ad valorem*;

Um cortinado de algodão branco (lã) pesando um kilo;

Lençoes de linho bordado até 36 fios, pesando um kilo e meio, *ad valorem*;

Lã frouxa para bordar, pesando bruto 350 grammas;

Plumas crespas, pesando 40 grammas;

Um leque de macreperola;

Oito pares de luva de pelica;

Diversas miudezas, *ad valorem*; vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 7 de março de 1910 e consignado a Manoel C. Oliveira.

Lote n. 7

Quadrilatero BFB, contra marca BB: Um pacote pesando bruto 500 grammas, contendo e tampas não especificadas, pesando 300 grammas, vindo de Nova York no vapor *Varari*, descarregado em 9 de março de 1910 e consignado a Baptista & Fonseca.

Lote n. 8

Ignacio G. Coelho: Douz pacotes, sem numero, contendo oito duzias de navalhas com cabo de osso, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 16 de março de 1910 e consignados a Ignacio G. Coelho.

Lote n. 9

Giron Michel: Um pacote, sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo tres kilos de sardinhas em latas, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Giron & Michel.

Lote n. 10

Liga Maritima Brasileira: Uma caixa, sem numero, pesando bruto treze kilos, contendo óleo terebentinado, pesando quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de março de 1910 e consignada a Liga Maritima Brasileira.

Lote n. 11

J. Costa: Um pacote n. 141, pesando bruto tres kilos, contendo tiras de algodão bordadas, pesando liquido dois kilos e 300 grammas (imitação a renda).

Idem: Um pacote n. 142, pesando bruto dois kilos e duzentas grammas, peso liquido do tiras de filó imitação a renda, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 26 de março de 1910 e consignado a J. Costa.

Lote n. 12

Victor Hanzard: Um pacote, sem numero, pesando bruto novecentas grammas, contendo duzentas grammas de pastilhas comprimidas, vindas de Southampton no vapor *Tames*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Victor Hanzard.

Lote n. 13

Lozango GC: Uma caixa n. 21, pesando bruto cinco kilos, contendo um accumulador electrico, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 30 de março de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 14

Lozango W: Um pacote n. 831/6, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil; tres pacotes contendo obras impressas de uma côr, pesando quatorze kilos; vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 31 de março de 1910 e consignados a P. S. Nicolson & Comp.

Lote n. 15

KB: Um pacote n. 135, pesando bruto oito kilos, contendo tres duzias de camisas de algodão, ligeiramente enfeitadas, *ad valorem*.

Roupa feita de tecido de algodão branco de mais de quarenta e nove grammas por dois, enfeitada, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Alfredo Hertz.

Lote n. 16

JR de C: Tres pacotes ns. 212 a 214, pesando bruto quarenta e cinco kilos, contendo cartão cortado para bilhetes de visita, pesando bruto dois kilos.

Carteiras de couro, pesando bruto tres kilos e 250 grammas;

Estampas não especificadas, pesando bruto quatro kilos e meio, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 20 de março de 1910 e consignadas a J. Rodrigues da Cruz & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

Triangulo P—contra marca NS: Uma caixa n. 3 contendo louça em obras não classificadas, pesando bruto nove e meio kilos;

Coberturas de seda para chapcos de sol, pesando liquido vinte e dois kilos, vindas de Antuerpia, no vapor *Gibraltar*, descarregadas em 9 de janeiro de 1911, despachadas pela nota n. 8.673 de 17 de janeiro de 1911, por Gonçalves Passo & Comp. (Diferença de qualidade).

ARMAZEM N. 10

Lote n. 18

JII: Uma caixa n. 874, contendo doze pares de pistolas de dois canos e nove pares de pistolas de um cano, vinda de Paris no vapor *Asturias*, descarregada em 9 de setembro de 1910, despachada pela nota n. 10.634 de 21 de novembro de 1910, por Jonno Haik.

Lote n. 19

Carioca: Sete caixas ns. 36.563/69, contendo confeitos não classificados, pesando bruto secentos e dezesseis (716) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregadas em 19 de dezembro de 1910, manifesto n. 1.322 e análise n. 74.882, do 12 de dezembro de 1910. Diferença de acrescimento verificado na nota n. 9.880, de 17 de fevereiro de 1911, pelo conferente Sr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 20

Jeronymo Verolock; Doze caixas ns. 1/12, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 124 kilos, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Corrientes*, descarregadas em 11 de junho de 1910, propostas a despacho por Joseph Bauer e verificada diferença de qualidade pelo escripturario Sr. M. Curvello Mendonça Junior.

GUARDA - MORIA

Apprehensões

Lote n. 21

Sem marca: Um volume contendo quarenta e sete (47) bolsas de prata simples, pesando liquido tres mil e sessenta e cinco grammas (3.065), apprehendidas a um individuo a bordo do vapor *Aragon* no dia 6 de fevereiro de 1911 pelo guarda-mór, Sr. Luiz da Gama Berquó.

Lote n. 22

Sem marca: Um volume contendo dez relógios de cobre simples sem complicação de systema, para algebeira; Bijouteria de cobre dourado, pesando bruto tresentas e cincoenta grammas (0,350); apprehendido a um passageiro de 3ª classe a bordo do vapor italiano *Principe Umberto* no dia 27 de janeiro de 1911 pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 23

Sem marca: Uma mala n. 1, pesando bruto 97 kilos, contendo, quatro duzias de leques de madeira tosca de papel; Duas duzias e onze leques de madeira polida, de seda; Quatro e meia duzias, de leques de madeira polida, de papel; Renda de algodão de qualquer qualidade pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, trinta e sete kilos; Lenços de algodão não especificados, pesando liquido dezesseis kilos e oitocentas grammas; Uma duzia e meia de camisas de meia de algodão; Lenços de tecido de seda não especificado, pesando liquido cinco kilos e quinhentas grammas; Mala n. 2, pesando bruto 115 kilos, contendo: Rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezesseis kilos e oitocentas grammas; Tiras de cassa de algodão bordadas, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, sete kilos e seiscentas grammas; Lenços de seda não especificados, pesando liquido dous kilos e setecentas grammas; Bijouteria de cobre, pesando bruto vinte e quatro e meio kilos; Botões, com furos, de madreperola, pesando bruto cinco kilos; Doze duzias de escovas com cabo de osso, para dentes; Pinças com cabo de osso e metal para barba, pesando bruto oito kilos;

Seis duzias de navalhas com cabo de osso. Trinta e duas duzias de canivetes para aparar pennas, com cabo de madreperola; Cortes de blusas de cachemira de lã bordada, pesando liquido sete kilos, *ad valorem*.

Lote n. 24

Mala n. 3, pesando bruto 67 kilos, contendo: Lenços e chales de seda (tecido não especificado), pesando liquido seis kilos; Tiras de cassa de algodão bordado, pesando bruto quatorze kilos; Rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dez kilos; Lenços de algodão não especificados, pesando liquido quatro kilos; Bijouteria de cobre, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas; Dezerove e meia duzias de leques, toscos ou ordinarios, de papel, com vareias simples; Vinte e duas duzias de leques de madeira envernizada ou polida, de papel. Saco n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo: Vãos de filo de algodão, bordados, pesando bruto duzentas e cincoenta grammas; Uma duzia de camisas de meia de algodão; Lenços de algodão, não especificados, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas; Toalhas de tecido de algodão, bordadas, pesando liquido um kilo; Rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, um kilo e duzentas grammas; Roupa feita de tecido de seda não especificada, pesando liquido duzentas grammas; Botões com furos, de madreperola, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas; Vinte e quatro relógios de algebeira, sem complicação de metal ordinario; Quinze navalhas com cabo de osso; Miudezas — *ad valorem*; Encapado n. 1, pesando bruto 22 kilos, contendo tecido de seda e algodão em partes iguais, pesando liquido quatro kilos; Tecido de seda não especificado, pesando liquido seis kilos e duzentas e cincoenta grammas; Encapado n. 2, pesando bruto 25 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos e novecentas grammas.

Lote n. 25

Sem marca — Um encapado n. 3, pesando bruto 21 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos e novecentas grammas; Encapado n. 4, pesando bruto 22 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos e novecentas grammas; Encapado n. 5, pesando bruto 21 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos e seiscentas grammas; Encapado n. 6, pesando bruto 16 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, treze kilos e duzentas grammas, rendas de filo de algodão bordado, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, um kilo e oitocentas grammas; Encapado n. 7, pesando bruto 20 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezesete kilos e novecentas grammas.

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1911. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DE 4 LOTES DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, DESMEMBRADOS DO N. 3, A RUA MARIA, COM 88 METROS DE FRENTE.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos lotes de terrenos acima citados, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a dúbio;

II) As propostas serão abertas a 1 hora da tarde do dia 8 de junho proximo, na directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão, certificados de haverem depositado na thesauraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 5\$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accordo com o paragraho unico do art. 5º das instrucções de 3º de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 8\$800, para o fóro; e 100\$ para a joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diário Official*, com a importancia da joia offerecida e da medição do terreno, que é de 219\$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III;

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações que esclarecimento, a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 8 de maio de 1911 — *Christino do Valle*, sub-director.

Escola de Minas

EDITAL N.º 303

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 31 do corrente me, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para a matricula no primeiro anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragraho unico do art. 23 do regulamento de 26 de maio de 1910, decreto n.º 8.039.

Escola de Minas, 12 de maio de 1911. — O secretario, *J. S. Brandão*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Extinção provisória da luz da boia da Pedra da Baleia, no Estado do Paraná

Do ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia que marca a Pedra da Baleia, na entrada da barra do Paranaguá.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento o reposição, visto ter sido a mesma substituída por uma outra boia commum. — Directoria de Pharões, 19 de maio de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Indauguração da luz de um pharol na ilha do Pão a Pino pelo systema Aga, para experiência, na baía da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que será no dia 23 do corrente exhibida uma luz do systema Aga, para experiência, emanada do pharol construido no alto da ilha do Pão a Pino na baía da ilha Grande, com os seguintes caracteres: lampejos brancos triplices, tendo 0,3 de duração de cada lampejo e 0,7 de intervalo entre os lampejos; seguindo-se um intervalo de 4,9 de duração para differenciar os periodos de luz.

Altura focal é de 32^m,70 acima do nível do mar e acima do solo 2^m,70.

O seu alcance geographico é de 15 milhas com tempo claro. O aparelho de luz é de 4^a ordem. A experiência será de seis meses.

Directoria de Pharões, 20 de maio de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Convido os contractantes das obras do dique, e das e carpenteira da Mha das Cobras a comparecerem, com urgencia, nesta directoria para regularizar contas de obras já executadas afim de poderem ter o conveniente processo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 20 de maio de 1911. — O director geral, *Bento de Carvalho Junior*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até a 1 hora da tarde de 25 de maio de 1911, quinta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar a repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Estado Maior da Armada

Caixa de zinco, (marca) Yost n. 1-10×12 para deposito de pannos para cópias, uma.

Cruzador Republica

Concerto do cofre do mesmo cruzador.

Escola Naval

Aldrabs de ferro redondas de 0,214, um.

Bomba de relógio ou palheta n. 1, uma.

Cruzador-torpedeiro Paraná

Cádnro de calculo quadriculado, um.

Bandeira de signal para lancha hospital, uma.

Flamula, metro.

Barrozo

Carta de A. B. C, uma.

Epitomes de historia do Brazil de Sylvio Romero, um.

Ilha de Bom Jesus

Fogão de ferro com 0,90 de comprimento por 0,60 de largura, com porta de abrir para o lado, cinco furos, caldeira, estufa e forno, pesando approximadamente 176 kilos e tendo a chaminé 4,60 de comprimento, um.

Trem bellico

Lampada Maguus de 32×220 voltas, uma.

Arsenal de Marinha

Occa lavada, kilo.

Tubos de vidro de crystal para copos dos lubrificadores de 45m/m×45m/m, um.

Cola para corticina, kilo.

Benjamin Constant

Taboa de cedro de 4,0×0,50×0,030, uma.

Taboa de cedro de 5,00×0,50×0,025, uma.

Taboa do peroba de 4,00×0,50×0,030, uma.

Taboa de peroba de 4,00×0,50×0,025, uma.

Perna de serra de peroba de 7,00×0,05×0,05, uma.

Directoria de Expediente

Escova de cabelo para facto, uma.

Arsenal de Marinha

Cortina de brim com as competentes ferragens, uma.

Graxa Moebius para motor, kilo.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 23 de maio de 1911. — *Dario Paes Leine de Castro*, capitão tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimento

Devendo realizar-se no dia 26 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos, para o recebimento, abrtura e leitura das propostas do fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças das tropas, fortalezas e estabelecimentos militares, como também das ferragens e ferragens para as respectivas cavalhadas, em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Docodoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 2^o semestre de 1911, de ordem do Sr. general inspector, convido os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são :

Generos alimenticios

Por kilogramma : assucar branco, arroz nacional, bacalhau, banha de porco, batatas, carne secca, café em grão, dito moído, carne fresca de vacca, dita sem osso, dita de porco, goiabada, herba-matte em folha, massa para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha da matta de um metro, passando tres kilos (em achas), carvão para forja, dito Smolt Coal, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Ferragens

Por kilogramma: alfafa nacional é dita do Rio da Prata, farelo, capim verde (feixes de tres kilos) e milho miúdo.

Ferragem

Ferraduras para cavallos, e com rampão para muars, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector até ás 2 horas da tarde do dia 25 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido.

Os candidatos deverão comparecer na sala da intendencia desta inspecção para lerem todas as condições do contracto que terão de assignar e receberemos impresos para as suas propostas, nas quaes proencherão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que forem publicados nos jornaes.

As propostas serão em cartas fechadas, e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala de reunião do conselho á leitura das propostas; afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir na proposta impressa artigo algum dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da Nona Região de Inspeção na Capital Federal, maio de 1911. — *Major Costa Filho*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO — SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. general da divisão chefe do Departamento da Guerra, devo se apresentar com a maxima urgencia a esta repartição o 2^o tenente de cavallaria Heitor da Silva Lima.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911 — *Joaquim Solero Ferreira Canton*, capitão, chefe interino da 1^a secção.

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 do mez de maio futuro, até meio-dia, para o serviço de transportes maritimos e terrestres durante o corrente anno.

Para accettazione das propostas relativas ao serviço terrestre, torna-se necessario os concorrentes declararem qual a capacidade dos caminhões ou auto-caminhões e o peso maximo dos volumes por elles comportado e permitido pela Prefeitura Municipal, e bem assim o preço de cada carroto, quando feito desta repartição para o novo e velho Arsenal de Guerra, estações da Praia Formosa, S. Diogo, Maritima, Central, Lloyd Brasileiro e vice-versa.

Nas propostas dos transportes maritimos deve ser declarado, que cada embarcação carregará de 50 a 100 toneladas metricas de mercadoria, e outrossim o preço da diaria das mesmas, emquanto estiverem carregadas por conta deste departamento.

As propostas são em duplicata, sem rasuras ou alterações, sellada a primeira via, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem a previa habilitação do proponente que, para tal fim, deve requerer ao Sr. coronel chefe desta repartição, provando, por meio de documentos, estar em condições de ser futuro contractante.

Na occasião da abertura das propostas, cada proponente exhibirá o recibo da caução de 100\$, para o serviço terrestre, e o de 200\$, relativo ao transporte maritimo, cauções feitas na Contabilidade da Guerra, logo após a apresentação dos requerimentos neste departamento, os quaes serão recebidos somente até o dia 27 do futuro mez de maio.

Para outras explicações, afim de serem evitadas duvidas sobre a licitação, podem os proponentes dirigir-se a esta divisão.

Quarta Divisão do D. A. 9 de maio de 1911. — Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 5 de junho futuro, serão recebidas nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 15

Material para photographia. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Fumo e artigos para fumante. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17

Fructas, gelo e carvão vegetal. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18

Capim. — Preço de kilo.

Grupo 19

Fazendas e artigos de armario. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20

Fardamento para o pessoal. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21

Louças e porcellanas. — Preço por unidade e dúzia.

Grupo 22

Material e objectos para electricidade. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23

Couros e artigos de correio. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24

Artigos para carruagens. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25

Accessorios para automoveis. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Ferragens e artigos de ferragista. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27

Tintas, vernizes e artigos para pintura. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 29

Madeiras e materiais de construção.

Condições

1ª. todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes devem trazê-las, com preço para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma, esta pillada e todas datadas e assignadas, sendo nella especificados, sem acréscimos, entalhas, emendas, rasuras ou realças, em algarismo, e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª. os proponentes apresentarão documentos em original, ou public-forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças, para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolizes da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª. dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas, somente aos negociantes que exhibirem cartas de matriculados na Junta Commercial e documentos em public-forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:00\$, para os grupos 15º, 16º, 17º e 18º; de 3:000, para os 20º, 21º, 24º, 27º e 29º; de 5:000\$ para os 19º, 22º, 23º, 25º, 26º e 28º;

7ª. as propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 5 de junho futuro;

8ª. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª. fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer gru-

po, recusando-se a assignar como tracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito de licitação;

10. a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde, do dia util anterior ao marcado (3 de junho de 1911) para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11. os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios, serão entregues á bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12. as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado, não serão tomadas em consideração, á vista da letra b do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

13. os contractantes de generos são obrigados a fornecê-los aos officios da Força Policial pelo preço do contracto, dinheiro á vista, ou mediante vales, devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados;

14. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

15. os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abillens ou reus e satisfazer os pedidos, sujeitan-do-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerce. Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barato;

d) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barato, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 6 de maio de 1911. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCORRÊNCIA PARA OS REPAROS DE QUE CARECE O PRÉDIO ONDE FUNCCIONA O PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY, A RUA DA RELAÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da

tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o prédio onde funciona o primeiro tribunal do Jury, á rua da Relação, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço.

2.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarados, sem emendas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sob o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 1:100\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar-o.

6.ª O depósito constante da clausula 5.ª será elevado a 2:200\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente mez e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior, (23 de maio).

9.ª A preferéncia, caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10. O contractante iniciará os trabalhos, que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diarios, si exceder ao prazo de 35 dias uteis estipulados para a conclusão das obras.

12. No caso de igualdade de condições, a preferéncia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

13. O material a empregar nas referidas obras será de 1.ª qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

14. As propostas serão publicadas na imprensa.

15. O preço máximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 11:000\$000.

Especificações:

a) renovação de todos os soalhos, barrotes e entulhos nos compartimentos a serem impermeabilizados;

b) o solo a ser impermeabilizado será feito com uma camada de concreto de 0,20 de espessura e na doagem 1:3:5;

c) assentamento do ladrilho de ceramica, com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo as paredes rematadas com rodapés de ladrilho na área central e archivo, e na área lateral e cartorios, sendo os desenhos do ladrilho a empregar nesses compartimentos escolhidos pelo engenheiro do ministerio, mediante amostra;

d) pintura a oleo de todas as paredes, com as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio, para sua boa conservação;

e) pintura a oleo de todos os tectos, portas, e guarnições, nas condições da letra anterior;

f) execução de todos os concertos de carpinteiro e pedreiro nos tectos, portas, rodapés e, bem assim, substituição de ferragens estragadas e vidros quebrados;

g) execução dos concertos necessarios no portão da entrada lateral;

h) abertura de uma janella e uma porta, incluindo todo o madeiramento e ferragens e bem assim o fornecimento e collocação de uma grade de ferro no cartório e archivo;

i) reparos geraes nos encanamentos de agua e gaz, substituindo todas as peças que não estiverem em perfeito estado, inclusive aparelhos hygienicos e sanitarios;

j) fornecimento e assentamento de um lavatorio de ferro esmaltado, com bacia de louça e respectivos encanamentos, na sala do juiz;

k) todo o vigamento será de madeira de lei, sendo os soalhos de peroba e guarábú, em frizes de 1 1/2 pollegadas, de um frizo, alternados.

16. Caso necessitem os pretendentes de mais circumstanciadas explicações, lhes serão prestadas neste escriptorio, á Avenida Gomes Freire n. 137.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de maio de 1911.—O escripturario, Loureiro Mayor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DA NOVA CANALIZAÇÃO DE AGUA DO RESERVATORIO SITO Á RUA ELISA AO PALACIO RIO NEGRO EM PETROPOLIS

De ordem do 1.º engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, faço publico que no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do Ministerio, serão recebidas propostas, para a installação de nova canalização de agua do reservatorio sito á rua Elisa, ao palacio Rio Negro, em Petropolis, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelope fechado, devidamente datados e assignados, com indicação de suas residencias e, em envelope separado, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estam-

pilhada e nella declarado, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Ca a proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F....

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria, e que se dará somente até a véspera do dia marcado, para o recebimento e abertura das propostas a quantia de 346\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto; caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar-o.

6.ª O depósito constante da clausula 5.ª será elevado a 693\$, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23.

9.ª A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10.ª O preço máximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta é de..... 6:933\$300.

11.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diarios, si exceder ao prazo de 45 dias uteis estipulados para a conclusão das obras.

13.ª No caso de igualdade de condições, a preferéncia recahirá no pretendente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14.ª O material a empregar-se será de 1.ª qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15.ª O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de concluido e aceite pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos e especificações:

a) fornecimento e assentamento de canos de ferro galvanizado, de 1 1/2 pollegadas de diametro, do reservatorio ao palacio Rio Negro, sendo retirado o encanamento existente;

b) abertura das ruas Koller, Barão do Amazonas, Monsenhor Bacellar, Visconde de Itaborahy e Elisa, para collocação do novo encanamento e reparações dessas ruas damnificadas pelas escavações, de accordo com as posturas municipais;

c) fornecimento e collocação de um encanamento de ferro galvanizado em torno do palacio Rio Negro, com os respectivos registros, para adaptá-lo de mangueiras e facilitar a irrigação do jardim;

d) construção de uma cerca de arame farpado em volta da caixa de agua, com

mourões de tapinhoa, tendo uma porteira para entrada, com fechadura e cadeado de superior qualidade.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de maio de 1911. — O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA PARA REPAROS NO INSTITUTO ELECTRO-TECHNICO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, (a) publico que no dia 24 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para os reparos a se fizerem no Instituto Electro-technico, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.^a a idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2.^a a concurrença versará somente sobre o preço da totalidade das obras;

3.^a os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

4.^a as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente u a das vias estampilhada, t das datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem e nendas, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de F... (nome do proponente).

5.^a cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 171\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido accusar-se a assignal-o;

6.^a o deposito constante da clausula 5.^a será elevado a 342\$, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

7.^a as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concurrença, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8.^a as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente, e a inscripção encerrar-se-há ás 3 horas da tarde do dia 23;

9.^a a preferencia caberá de direito ao autor d proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10. o preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta é de réis 3:415:500;

11. o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

12. o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder ao prazo de 40 dias uteis, estipulado para conclusão das obras;

13. no caso de igualdade de condições, a preferencia racahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

14. o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição;

15. o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, de pois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos:

1.^o Reparação geral de todas as calhas e condutores do telhado, dando o declive necessario.

2.^o Concertos na cupula, substituindo o que estiver estragado, dando ás calhas a inclinação necessaria ao facil escoamento das aguas.

3.^o Reparação completa de todos os terraços.

4.^o Concertos gerais no telhado.

5.^o Serviços de carpinteiro nas portas e substituição de todas as ferragens estragadas.

6.^o Serviços de pedreiro.

7.^o Colocação de vidros rainados na cobertura da varanda do pateo central, substituindo o todos os que estiverem quebrados.

8.^o Abertura de rasuras nas soleiras das sacadas e colocação de pingadeiras, para evitar que as aguas da chuva penetrem no edificio.

9.^o Concerto de todas as caixas de agua do pavimento terreo e torreão.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de maio de 1911. — O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia.

Faz saber, a quem possa interessar, que fica prorogado por mais 30 dias o prazo marcado para o uso obrigatorio do apparelho denominado — Velocimetro — em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, e a que se refere o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Primeira Delegacia Auxiliar do Districto Federal, 9 de maio de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 23 de maio e corrente, ao meio dia, serão chamados a provas oraes O-wal-do Duarte, José de Gusmão Lima, Raul Sampaio Cardoso, José Joaquim da Gama e Silva, Henrique Pinto Ferreira, Antonio do Rego Leite e Oliveira, Arthur Fernandes de Carvalho Castro e Paulo Emilio Monteiro Brazil.

Secretaria do Collegio Pedro II, 22 de maio de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir

á vistoria que nelle se vae effectuar, sob as penas da lei:

Rua da Boa Vista n. 14 (antigo), dia 26 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de maio de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Matto Grosso n. 1, dia 26 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 98, dia 26 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 57, dia 26 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 41, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 239, dia 29 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 221, dia 23 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 219, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 75, dia 29 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 79, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de maio de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Corpo de Bombeiros

Serão chamados hoje, ás 11 horas, afim de effectuarem prova escripta do curso para preenchi-ento de duas vagas de medico deste Corpo, os candidatos abaixo designados:

Dr. Raul Parros Pacheco.

Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.

Dr. Leopoldo de Souza Leite.

Dr. Arsenio de Arvellos Espinola.

Turma suplementar

Dr. Manoel Gomes Tarlé.

Dr. Raul Azevedo.

Secretaria, 23 de maio de 1911. — *Alfons Ormindo Rocha*, secretario.

Freguezia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3.^o batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José:

Faz saber que ficou hoje, 21 do corrente, installado este conselho com a presença do meritissimo juiz Dr. Auto Fortes e dos Srs. officiaes capitães Joaquim de Souza Trindade e Arthur Branco de Almeida Gonzaga, tenente José David da Silva e alferes Alberto Leite Feijera Cardoso, membros des e conselho, e convida os interessados na qualificação a allegarem os seus direitos, até o dia 5 do proximo mez de junho, na forma da lei.

E para constar se lavrou o presente edital, que vae affixado no logar competente e publicado pela imprensa.

Sala do conselho de qualificação, 21 de maio de 1911. — Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52^m X 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metallicas de 52^m X 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.^a

As coberturas serão construídas de inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.^a

O preço total não poderá exceder de 138:408\$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4.^a

O prazo marcado para a conclusão das aberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante apparellhar-se e instalar o serviço.

5.^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

6.^a

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e, bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.^a

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta aceita.

9.^a

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.^a

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

11.^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão da quantia de 5:000\$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

12.^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar do sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11.^a

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatórios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1.^a secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.^a

O deposito constante da clausula 11.^a será elevado a 10:000\$, em applices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.^a

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos ou informações de que porventura precisarem.

15.^a

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12.^a, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effecto da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—José Americo dos Santos, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o cães e do outro para a avenida do cães. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52^m X 35^m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminar-se-ão da seguinte forma:

I

EMBAZAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 X 3 X 6 com o volume de 1^m,6 X 1^m,6 X 1^m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massico do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6^m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de 7 ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, tem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e asas inferior e superior de aço, sendo o vão do 11^m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do tipo Polo

ceau, espaçadas de 2^m,860 e calculadas para um vão de 10^m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5^m,14 por m. c. e secção em forma de T ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de águas pluvias será feita por manilhas de barro de 0^m,15 de diâmetro.

IX CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X PINTURA

A pintura será a óleo com tres mãos de tinta em toda parte metálica.

XI GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembarçado.

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1^a secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidade	Quantidade
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M ³	130,000
2.	Columnas de aço de 6 ^m ,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,080
4.	Tesouras Polonceau de 10 ^m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metálicas de aço de 5 ^m ,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M ²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro....	M	340
10.	Cortina de ferro zircado.....	M ²	320
11.	Pintura a óleo em tres mãos.....	M ²	3,608

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1^a secção.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PRELIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PROJECTADO EDIFÍCIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 29 de maio de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do prelio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado à construção do projectado edificio dos Correios desta Capital, mediante as seguintes clausulas:

I
O serviço que faz objecto da presente concorrência consiste na demolição do prelio do «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho, à custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construção que se projecta.

II
Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III
Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV
A preferenc'a cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este Ministerio a faculdade de anullar a concorrência, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de ab'st'nta igualdade de preços, este Ministerio decidirá a quem cabe a preferenc'a.

V
Ant's da assignatura do contracto, o proponente preferido receberá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI
O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de acordo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII
As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII
Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceptação de sua proposta.

IX
Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, ass'gnadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente)». A esse envolvero reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente

lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viagem e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X
Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 10 de maio de 1911. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I
A s'de da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II
O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Marão — Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Marão, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Faro, Parintins, Uruçubá, Uruará, Silves e Itacotiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no Rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajás, Affuá e Macipá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Minãos, Manacapuru, Godajaz, Coary, Teffé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senná Midureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Marão, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanarã, Jaburu, Bocca do Tapaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assihytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira,

Continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuízo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manãos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuízo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuas, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Caluão, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Caluão e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manãos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha do Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou ser perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado

2 frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico ambulancia para o serviço dos passageiros da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda, serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

- 1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;
- 2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;
- 3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo,

porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas Agências postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo é vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal do violação.

7º, os objectos remittidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe

forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se nesta particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As victorias a que pelo regulamento das capitães dos portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das victorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extraviu;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos

cento e vinte um mil e seiscentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatellados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sob e o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347:790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substancias provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contrato, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contrato no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos das provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas as demais propostas as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—Manoel Ignacio Belfort Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (*)

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHAS A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

(*) Reprodaz-se por ter sahido com incorrecções.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envólucro fechado contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro invólucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000\$ para assignatura do contracto, cações que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accordo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.

Boca, 3,25 metros.

Calado, 1 metro.

Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciais de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. director tecnico e em obediencia ao aviso p. 1 G. de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exmo. Sr. mi-

nistro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 26 de maio corrente, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, desta commissão fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de 10.000 dormentes de 2^m.65x0^m.20x6^m.14, de accordo com as especificações e condições que se acham á disposição dos Srs. interessados no escriptorio acima, identicas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito de 500\$, feito na thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela contadoria da 2ª divisão, depositado que reverterá para os seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a aceitação da sua proposta.

A caução do concorrente preferido será elevada a 1:000\$, por occasião da assignatura do contracto e como garantia do mesmo. Esta caução reverterá, total ou parcialmente, conforme as penas do contracto, para a Caixa Especial das Obras do Porto, no caso do não cumprimento fiel das clausulas que serão estabelecidas no mesmo contracto a ser lavrado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e legalizadas, sem emendas nem rasuras, com indicações das respectivas residencias, serão fechadas em sobrecarta e lacrada. A essa sobrecarta reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e da caução.

Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuciados o dia e a hora para abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será decidida, por sortê, a preferencia. Não se tomarão em consideração as propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

A entrega da primeira partida de 1.000 dormentes deverá ser effectuada 30 dias depois da assignatura do respectivo contracto e as restantes em partidas de 1.000, mensalmente, a contar da data da primeira entrega, sob as penas que serão estabelecidas no contracto, identicas ás da Estrada do Ferro Central do Brazil.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega dos dormentes deverá ser effectuada na 2ª residencia (Avenida do Cães) e não deverão as propostas conter sinão o preço escripto por extenso de um dormente e uma clausula de completa submissão ao presente edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.—Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHIA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembleia n. 12, sobrado, até ás 2 horas da tarde do dia 30 do mez de maio de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as seguintes condições :

Dimensões — Comprimento, 50 a 55 pés ; largura, 11 pés ; pontal, 5'-9" (pés e pollegadas) ; calado a ré, 5 pés ; calado a proa, 4 pés ;

Velocidade normal, 10 milhas por hora, no minimo ;

Casco de madeira de lei, peroba ou outra de igual resistencia, forrado de cobre, encailhado com o mesmo metal, com camarim a ré, lavatorio e water-closet na parte superior do casco, circumdado de assentos de palhinha e na proa um alojamento para o pessoal de serviço ;

Convéz corrido de madeira de lei ; Carvoeiras para quatro toneladas ; Toldo reforçado, corrido de pópa a proa ; Pharões, os de navegação ; Accessorios completos, incluindo bussóla, ancora, cabos de reboque, espia, croques, baldes, defensas, lambazes, salva-vidas, escovas, etc. etc. ;

Casa da machina coberta com gaiuta de abrir, envidraçada e protegida por hastes de metal ;

Guincho manual para ancora ; Páo de bandeira e bandeira ; Mastro para signaes ; Ventiladores de cachimbo, para machina e caldeira ;

Tanques d'agua para 2.500 litros ; Machina Compound, com condensação, bomba de ar e de circulação etc. e todos os accessorios indispensaveis ;

Caldeira tipo marinha, multitubular cylindrica de chamma reversa, completa, com todos os accessorios, burrinho e injector de alimentação ;

Cozinha: pequena cozinha, com os respectivos pertences ;

Helice de bronze ; Utensilios: todos os de costume, talha para agua com filtro etc. etc. ;

Preço em moeda nacional ; Prazo de entrega : deve ser mencionado, podendo apresentar desenhos e especificações da construção.

O esgotamento dos porões será feita pelo burrinho e injector.

Cada proposta deverá ser apresentada em dois envolveros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente, o original ou publica forma dos impostos de industrias e profissões, federal e municipal, e o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito no Thesouro Nacional, como caução da proposta, o qual reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, que lhe será marcado em publicação feita no *Diario Official*.

O segundo envolvero conterá a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras, nem emendas.

No dia e hora acima designados, serão abertas na presença dos Srs. proponentes os envolveros contendo ás provas de idoneidade, e no dia seguinte ás mesmas horas serão abertas as propostas de preços, as quaes depois de rubricadas pelos Srs. pro-

ponentes serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes, não julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois de minucioso exame, por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — O engenheiro-chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PAO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na sede da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, se recebem propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locais referidos. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8^m.50 de altura, até á altura de 11^m.80, mas de modo a ficar com 45^m.30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3^m.50 de altura acima do sólo e argamassa do cimento e areia, traço 1:3. O acrescimo da barragem de terra cuba 23.740^m³, incluído os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796^m³.

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781\$176), não estando incluído neste orçamento o cimento para a construção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoría. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para instalação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735\$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá ás propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, á juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Federal, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trescentos e trinta e nove mil e cinquenta e oito réis (4:339\$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Es e deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circum-

stância, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envólucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa.* (*)

Inspectoría de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE S. BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de maio, ao meio-dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza e na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, propostas para a construção do açude supra mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, pôde ser examinado naquelles locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincenta e seis metros e cinco decímetros (56,5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradours, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem tendo um sessenta (60) metros de largura e outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1: 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspectoría. Caso, até á assignatura do contracto para a construção de se açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectoría, si assim fór de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará, os serviços executados, pelos preços unitarios do orçamento.

II.

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas, constantes do orçamento e do caderno de encargo que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234.053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4.681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de despropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em presta-

ções mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze conto setecentos e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (11.702\$094), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envólucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa*, inspector. (*)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100 POSTES SIEMENS, N. 112, COMPLETOS

De ordem da directoría, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100 postes Siemens, n. 112, completos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envólucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer deci-

ção, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 20 de maio de 1911. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 110.500.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que ás 11 horas do dia 27 do proximo mez de junho, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 110.500.000 cartões para impressão de bilhetes de passagens, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha nesta Secretaria, a disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1911. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que a 1 hora do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

300.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade;
250.000 litros de oleo Galena, para cylindro, ou de igual qualidade;
400.000 litros de oleo para carros;
50.000 kilos de estopa branca do algodão, perfeitamente limpa;
20.000 kilos de estopa de lã em fios compridos;

10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbut wool Mixed Grease.

Condições que devem ter os oleos:

D=0,890 a 0,920;
Solúvel na benzina;
Acidez maxima (S₀)=0,014;

Agua, nenhuma;

Resina, nenhuma;

Insaponificavel;

Cinzas, traços.

Ponto de fu gor em vaso fechado:

Oleo carros, 200° cent.;

Oleo machinas, 220° cent.;

Oleo cylindros, 290° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):

Oleo carros, a 40° cent.—1.400;

Oleo machinas, a 40° cent.—0.800;

Oleo cylindros, a 100° cent.—0.3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1°, referir se, em separado, a cada especie do oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do oleo;

4°, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz do origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6°, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o grão de viscosidade.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais do um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados dire-

tamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de junho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 257, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

A. Portella, Antonio Izidro Gonçalves, Antonio Machado Coelho, Antonio Braz da Cunha Soares, Antonio Lauro, Bordello & Comp., Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, Constantino Carneiro Leão, Dolores Folges, Francisco Amaral, Francisco Lopes Ferraz, Francisco da Rocha Nunes, João Cunha Ferreira, Joaquim Caetano Pinto, Joaquim Ferreira de Aguiar, João Peixoto de Souza Reis (procurador), João Baptista Loucas, João Francisco Guimarães, José Ribeiro Vieira de Castro, José Gonçalves Leonardo,

José Spolidoro, José Moreira Barbosa, José Theodor da Azevedo e irmão, Manoel Marques Canaã, Manoel Garcia, Monteiro de Barros, Margarida Villar, Maria Candida Alvim Maldado, Maria Anália da Cunha Pinheiro, Maria Azevedo Fieitas da Cunha, Maria Del Vecchio Napoleão, Ferreira da S. Lima, Paulina Candida P. Machado, Victorino Lopes Sampaio, viúva Coelho da Silva e visconde de Caldas.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.— O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os Srs. Benjamin Lanzillotto e Joaquim Marques da Rocha a comparecer até o dia 16 do junho do corrente anno, das 12 às 3 horas da tarde, na thesouraria da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 15 de maio de 1911.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 26 de maio do corrente anno, das 12 às 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Amelia Ferreira de O. Dias, Alberto Bezen-court, Adelina Pereira da Cunha, Alice de Freitas, Appolinario Doublet, Ascendino Antonio Rodrigues da Rocha, Antonio Vieira de Souza Fonseca, Antonio Victorino Nunes, Antonio Amorim Soares, Antonio Conde de Carvalho, Antonio Braz da Cunha Soares, Antonio Pinto de Almeida Cardoso, baroneza de Potigy, Constancia Cabral, Constança B. de Albuquerque Diniz, Companhia Kiosques Rio de Janeiro, Daniel José Antunes, Emília Rodrigues Torres, Emilia Francisca das Doras Barbosa, Francisco Rodrigues Pereira, Francisco Pinto Monteiro, Guilherme Afonso (Dr.), Gastão André, Henriqueta Carneiro de Barros C. Signamaringa, Irmandade da Cruz dos Militares, Joaquim T. Boa-Vista, Joaquim Santos Lima d'Arriaga, João Pereira da Motta, João Felipe Paranhos, José de Oliveira Pinto, José Martins Pereira, José de Oliveira Andrade, José Francisco Antonio Corrêa Junior, José Gaspar da Rocha, J. P. Carvalho Costa, J. M. da Cunha Vasco, monsenhor Simão Nazareth, Maria Carlota dos Santos Rodrigues, Maria Benedicta de Almeida Rêgo, Manoel Bessa Menezes, Manoel José de Magalhães Machado, Manoel Joaquim Bessada, Manoel Rocha, Manoel José Lopes, Pedro Rodrigues Perz, Sociedade Anonyma du Gaz, Severiano Pereira de Mello, Salvador Santos, Thereza Caruzo, V. Pereira Machado, Guilherme Candido, visconde de Moraes e Joaquim E. Moreira da Silva.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 25 de abril de 1911.— *Caelano Ernesto da Fonseca Costa*, pelo secretario.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Divisão Technica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CIMENTO

De conformidade com art. 54, letra C da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo publico, de ordem do Sr. director tecnico, as propostas abertas e lidas em 18 do corrente, neste scriptorio, em presença da comissão para esse fim designada e dos interessados, Srs. Dias Garcia & Comp., Bertholdo Wahneldt, Theodor Wille & Comp., Sociedade Anonyma Martinelli, Herm. Stoltz & Comp., Lomirios Joaquim da Silva & Comp. e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de 1.500 toneladas de cimento á esta comissão, nos termos do edital de 28 de abril do corrente anno.

Escriptorio da 2ª Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.— O chefe interino da 1ª secção, *Manoel da Silva Couto*.

PROPOSTA N. 1

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o seguinte material:

Cimento «Santa Cruz» (quarenta e seis réis por kilo) kilo 46.

Cimento «Aboca de Tiro» (Union Fraternelle) resistencia 300 libras por pol. ingl. quadrada (quarenta e quatro réis por kilo) kilo 44.

Cimento «Jupiter» (Union Fraternelle) resistencia 400 libras por pol. ingl. quadrada (quarenta e sete réis por kilo) kilo 47.

Os preços acima entendem-se livre de direitos aduaneiros, entrega feita em qualquer dos depósitos da supracitada comissão, na primeira ou segunda residencias.

Estamos de accordo com todas as condições estipuladas no edital de concorrência, com as quaes nos conformamos.

O cimento «Jupiter» e «Santa Cruz» que propomos, são os mesmos que já teem sido fornecidos á esta comissão.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.— *Dias Garcia & Comp.*

PROPOSTA N. 2

Proposta de Bertholdo Wahneldt para o fornecimento de 750 toneladas de cimento da marca «Lion a l'ancre».

Bertholdo Wahneldt, negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde de Inhamã n. 89, representante da Société Anonyme des Ciments Portland Liegeois de Ilaccourt, propõe-se a fornecer á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o edital de 28 de abril do corrente anno, 750 toneladas de cimento marca «Lion a l'ancre», fabricado pela citada Société Anonyme des Ciments Portland Liegeois, de qualidade superior conforme o folheto descriptivo, já entregue á Comissão Fiscal e Administrativa, ao preço de 50,93 centesimos de réis cada kilo de peso liquido.

Inclio esta proposta a quantia de 300\$, prevista pela Comissão Fiscal e Administrativa para experiencias de resistencia do cimento.

O proponente declara que se submete a todas as exigencias do citado edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.— *Bertholdo Wahneldt*.

PROPOSTA N. 3

Theodor Wille & Comp.

A Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

Theodor Wille & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á Avenida Central ns. 79 e 81, veem propôr-se para o fornecimento de 750 toneladas de cimento da marca «Saturn», cimento este fabricado pelo «Portland-Ciment fabrik Saturn» da Alemanha, cujos representantes são os proponentes:

Ao preço de 44 réis por kilo de cimento pelo liquido, postas nos depositos dessa comissão indicados no edital, incluidas todas as despesas fóra os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se sujeitam ás condições constantes do edital.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.— Por procuração, *Theodor Wille & Comp.* (illegivel).

PROPOSTA N. 4

Direcçõria da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

A Sociedade Anonyma Martinelli, estabelecida á rua Primeiro de Maio n. 20, nesta Capital, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* do dia 30 de abril do corrente anno, á cujas clausulas ella sujeita-se por completo, propõe-se a fornecer á esta repartição:

750 á 1.500 toneladas de superior cimento Dinamarquez, da marca: O. K., conforme rotulo appenso, já analysado pelo Laboratorio da Estrada de Ferro Central do Brazil e empregados naquelle repartição, onde é considerada como uma das melhores marcas offerecidas nesse mercado, cuja analyse já se acha em poder da direcçõria.

Os proponentes propõem a fornecer este cimento ao preço de 45 réis por kilogramma entregue nos depositos da 1ª ou 2ª residencias desta comissão, isentos de quaisquer direitos aduaneiros e em quantidades de cerca de 75 toneladas por mez. ou mais, conforme melhor convier á esta direcçõria.

Rio, 10 de maio de 1911.— *F. Martinelli & Comp.*

PROPOSTA N. 5

Herm. Stoltz & Comp.

Proposta de Herm. Stoltz & Comp., á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Herm. Stoltz & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, na Avenida Central ns. 66 a 74, propõem fornecer á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de conformidade com o edital de concorrência datado de 28 de abril proximo passado, o cimento de sua marca *Excelsior*, em barricas de 150 kilogrammas, peso bruto, ao preço de 48 réis (quarenta e oito réis) por cada kilogramma de peso liquido entregues em qualquer dos depósitos da esta comissão, na 1ª ou 2ª residencias, correndo por conta da comissão os direitos aduaneiros para o que virão os conhecimentos de embarque á ordem da mesma.

Os proponentes obrigam-se á completa submissão de todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.— *Herm. Stoltz & Comp.*

PROPOSTA N. 6

Proposta do Domingos Joaquim da Silva & Comp., á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para o fornecimento de 750 toneladas de cimento Knight Bevan marca «Pyramide» ao preço de \$056 réis por kilo, nos termos do edital de 28 de abril do corrente anno, a cujas clausulas nos sujeitamos por completo. Certificado existe nessa commissão, onde o cimento que propomos é bastante conhecido por ser o principal empregado em suas obras. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — Por procuração, *Thimoteo Nery Costa*.

PROPOSTA N. 7

Borlido Maia & Comp.

A' Commis-são Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro: *Borlido Maia & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa commissão, nos termos do edital de 28 de abril proximo findo, 750 toneladas de cimento inglez de superior qualidade, da marca J. B. White & Brothers, ao preço de \$049,5 por cada kilo, peso liquido, exclusive direitos de Alfandega que correrão por conta dessa commissão.

Os proponentes declaram aceitar sem restricções todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — *Borlido Maia & Comp.*

PARTE COMMERCIAL

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hon-tem as seguintes informações:

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil...	16 ^d 3/16
London and Brazilian...	16 ^d 5/32
The British Bank...	16 ^d 1/8 e 16 ^d 3/16
London and River Plate...	16 ^d 1/8 e 16 ^d 5/32
Française et Italienne...	16 ^d 1/8
Brasiliense Bank...	16 ^d 1/8 e 16 ^d 5/32
Español del Rio de la Plata...	16 ^d 1/8
Cotação official do cambio de hoje, 16 ^d 5/32 a 90 dias; 16 ^d á vista.	

Secretaria da Camara Syndical, 22 de maio de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres...	16 d. 5/32	16 d.
» Paris...	\$590	\$595
» Hamburgo...	\$729	\$735
» Italia...	—	\$598
» Portugal...	—	316 %
» Nova York...	—	35088
Libra esterlina em moeda...	—	15050
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 200\$, 5 %	1:020\$000
4 a razão de...	1:020\$000
21 apolices geraes de 500\$, 5 %	1:020\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:027\$000

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:028\$000
35 a...	1:029\$000
9 a...	1:015\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 19 a...	1:016\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 46 a...	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port., 17 a...	195\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 95 a...	195\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 145 a...	196\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom., 2 a...	168\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 64 a...	910\$000
Apolices da Camara Municipal de Petropolis, port., 25 a...	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de Nithoroy, 2ª serie, port., 50 a...	204\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., 38 a...	80\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., 74 a...	80\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 140 a...	112\$000
Companhia Terras e Colonização, 100 a...	10\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.400 a razão de...	39\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.500 a razão de...	40\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 800 v/c até 30 dias, a...	40\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.000 v/c até 30 dias, a...	41\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 1.200 a...	40\$900
Companhia de Tecidos Petropolis, 25 a...	275\$000
Companhia de Tecidos Progresso Industrial do Brazil, 50 a...	320\$000
Companhia Docas de Santos, port., 300 a...	387\$000
Debentures da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, 30 a...	50\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Campista, 30 a...	200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Mineira, port., 50 a...	25\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 200\$, 150 a...	205\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 22 de maio de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e a respectiva cotação official, na Bolsa, as accções integralizadas da Empresa Fluminense de Annuncios, em numero de 10.000, do valor nominal de 50\$ cada uma, representativas da importancia de 500.000\$, a que foi reduzido a seu capital, ficando cancelada a cotação das accções do seu antigo capital de réis 1.000.000\$000. Na secretaria desta Camara

acham-se archivados um exemplar da cautela das accções e demais documentos legais. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

O corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 30 do corrente mez, 104 accções do Banco do Brazil. Secretaria da Camara Syndical, 22 de maio de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações foi hon-tem o seguinte:
Santa Cruz: recebidas, 217 rezes;
Matadouro: abatidas, 573 rezes.
Cruzeiro: embarcadas, 363 rezes; stock, nenhum.
Bemfica: embarcadas, 90 rezes; stock, 700 rezes.
Sito: embarcadas, 234 rezes; stock, 238 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Colonizadora, Agricola e Industrial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1911

Aos 6 dias do mez de maio de 1911 á 1 hora da tarde, na sede social á rua General Camara n. 30, reunidos em assemblea geral extraordinaria, devidamente annunciada pela imprensa, vinte e um accionistas, representando por si e como procuradores de terceiros 2.790 accções, como consta do livro de presenca, e pelo director gerente da empresa, Sr. Octavio Porto, assumida a presidencia, na forma dos estatutos, e declarada aberta a sessão, depois de verificar que o numero de accções representado, formando mais de 3/4 do capital social, era o sufficiente para que pudessem a assemblea resolver sobre o assumpto para que fora convocada.

Em seguida, o Sr. presidente convida os accionistas Srs. Oswaldo Sampaio e Benjamin Bohm, para servirem de secretarios, os quaes, aceitando o convite, assumem immediatamente os respectivos logares, e expõem os fins para que fora convocada a assemblea, dando a palavra ao 1º secretario, para que este leia a seguinte proposta da directoria, acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas—A directoria desta empresa convencida de que, em virtude dos recentes contractos estabelecidos com o governo do Estado do Espirito Santo e dos novos emprehimentos já iniciados naquella Estado, os actuaes estatutos não satisfazem ás necessidades sociaes, propõe que sejam elles substituidos pelos novos estatutos que abaixo offerece e submete á vossa approvação.

Estatutos da Companhia Estrada de Ferro do Espirito Santo, redigidos de accordo com as modificações approvadas pela assemblea geral extraordinaria de 6 de maio de 1911

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Art. 1.º A Empresa Colonizadora, Agricola e Industrial do Brazil passa a denominar-se Companhia de Estrada de Ferro do Espirito Santo, continuando a ter sua

sede nesta capital e passando a reger-se pelos presentes estatutos e na forma da legislação em vigor, sendo a sua duração de 40 annos.

Art. 2.º Formam objecto da companhia :

a) a construção de linhas ferreas no Estado do Espírito Santo concedidas pelo governo deste Estado, nos termos dos contractos de 21 de maio e 8 de agosto de 1910 e de 25 de abril de 1911, effectuados os dous primeiros com o coronel Napoleão Duarte e o ultimo com a empreza acima referida;

b) a aquisição e exploração de serviços publicos estaduais ou municipaes, como sejam: vias de transporte, iluminação publica e particular, distribuição de força e agua, serviços de esgotos e outros;

c) a exploração dos contractos de 21 de maio de 1910 e 25 de abril de 1911, celebrados com o governo do Espírito Santo, para a construção de oito (8) usinas naquelles Estado, com aproveitamento de todos os beneficios, favores e garantias de juros estabelecidos nesses contractos;

d) a exploração industrial dos productos da mandioca, fabricados segundo os processos eapparelhos privilegiados pelas patentes n. 4.585, de 2 de abril de 1906, ns. 2.548, 2.549 e 2.550, de 21 de janeiro de 1908, cedidas á sociedade pelo seu inventor, o coronel Napoleão Duarte;

e) a exploração das terras devolutas, cedidas pelo Estado do Espírito Santo, nos termos dos contractos de 21 de maio e 13 de outubro de 1910 e 25 de abril de 1911, para a extracção de madeiras e borracha e cultivo de fumo, cacto, algodão, mandioca e outros productos; e para colonização, fazendo aproveitar aos imigrantes os favores da lei n. 580, de 7 de dezembro de 1908, do Estado do Espírito Santo, e das leis federaes sobre povoamento do solo;

f) a aquisição e exploração de quaisquer outras concessões de natureza identica ás consignadas anteriormente e que a sociedade venha a obter da União, de qualquer Estado ou municipalidade do Brazil.

Art. 3.º A companhia poderá interessar-se, por qualquer meio, na formação ou exploração de quaesquer outras emprezas industriaes.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital social será de 1.400.000\$, dividido em 2.800 acções de 50\$ cada uma, sendo 1.000.000\$ representados pelos privilegios, contractos e favores com que entrou para a sociedade, na sua constituição, o coronel Napoleão Duarte e 400.000\$ em dinheiro entregue pelos subscritores.

Paragrapheo unico. Uma vez integralizadas as acções, poderão ser as mesmas nominativas ou á portador.

Art. 5.º O capital realizado em dinheiro é de 40 % e os 60 % restantes serão realizados á medida das necessidades da companhia e a juizo da directoria.

Art. 6.º O capital da sociedade poderá ser augmentado nos casos em que a lei o permite, deliberando a respeito a assembleia geral, sob proposta da directoria.

CAPITULO III

Da directoria, conselho fiscal e conselho financeiro

Art. 7.º A administração da companhia será exercida por dous directores e terá as seguintes attribuições:

1.º administrar todos os negocios da companhia e celebrar todos os contractos de vantagem para a mesma, quer directamente, quer por meio de mandatarios;

2.º nomear empregados de sua confiança para os differentes serviços, designar suas

funções e attribuições e fixar seus ordenados e gratificações;

3.º dirigir a contabilidade da companhia;

4.º confiar a um ou mais bancos bem reputados o deposito dos dinheiros pertencentes á companhia, bem como receber todos os seus haveres e receitas;

5.º contrahir todos os empréstimos de que a companhia precisar, aceitar, saccar, endossar e descontar letras; dar em garantia todos os bens da companhia;

A emissão de debentures só se poderá fazer de accôrdo com o conselho financeiro da Europa;

6.º comprar e adquirir tudo que fôr em proveito da companhia sem que lhe seja permitido vender ou alienar propriedades immoveis sem autorização da assembleia geral de accionistas e previa consulta do conselho financeiro da Europa;

7.º exercer, enfim, livremente e de modo geral, a administração, sendo-lhe para isso conferidos plenos poderes, entre os quaes são comprehendidos os do procurador em causa propria.

Art. 8.º As funções dos dous directores ficam assim determinadas:

§ 1.º Ao director gerente incumbe:

a) a direcção financeira e commercial da companhia;

b) a representação geral da companhia judicial ou extra-judicialmente, por si ou por procurador;

c) a assignatura do balanço e da correspondencia.

§ 2.º Ao director tecnico incumbe:

a) superintender e pessoalmente dirigir a construção e montagem de todas as usinas, estradas de ferro e demais obras da companhia;

b) dirigir todo o movimento industrial, agricola e de colonização, a que se destina a companhia.

Art. 9.º Em caso de impedimento ou licença de qualquer dos directores, o conselho fiscal designará um accionista para interinamente exercer as funções do director impedido ou licenciado.

Art. 10. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 11. A eleição da directoria será feita pela assembleia geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, devendo a remuneração dos directores ser fixada pela assembleia geral ordinaria em que forem eleitos.

Paragrapheo unico. Os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal, indicados no art. 43, serão fixados pela assembleia geral extraordinaria em que forem approvados os presentes estatutos.

Art. 12. Os directores deverão antes de entrar na posse de seu cargo caucionar 20 acções da sociedade, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas do periodo á sua administração.

Art. 13. Toda vez que surgir qualquer desacôrdo nas decisões da directoria, deverá ser a hypothese submettida á decisão do conselho fiscal.

Art. 14. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros e de igual numero de supplentes, que poderão ser accionistas ou estranhos á sociedade, e cujas attribuições serão reguladas pela lei vigente de sociedades anonymas.

Art. 15. A companhia será representada na Europa por um conselho denominado conselho financeiro da Europa, composto de tres ou mais membros eleitos pela assembleia geral de accionistas.

Art. 16. A duração do mandato desse conselho será de tres annos e os periodos do seu mandato coincidirão com os da directoria.

Art. 17. O conselho financeiro escolherá

dentro os seus membros um presidente e um delegado.

Art. 18. Em caso de impedimento prolongado ou licença, o conselho financeiro escolherá um substituto, devendo esta escolha ser submettida á approvação da assembleia geral de accionistas em sua primeira reunião.

Art. 19. As attribuições do conselho financeiro da Europa serão as seguintes:

a) representar a companhia perante a Société Civile des Porteurs d'Obligations en Europe;

b) fiscalizar o pagamento de juros e amortização dos debentures na Europa e pagar os dividendos das acções registradas, para esse fim, na sede dessa sociedade;

c) representar a companhia na emissão dos empréstimos na Europa;

d) ser consultado pela directoria sobre a fixação dos dividendos e applicação dos fundos de reserva;

e) fiscalizar as finanças e a escripta da companhia;

f) nomear o pessoal do seu escriptorio e fixar-lhe o ordenado, nos limites estabelecidos pela assembleia geral de accionistas.

Art. 20. As divergencias que possam surgir entre a directoria e o conselho financeiro, serão submettidas á decisão da assembleia geral de accionistas.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 21. Na ultima quinzena de abril de cada anno, reunir-se-á a assembleia geral ordinaria da companhia, procedendo-se á convocação feita pela imprensa durante 15 dias.

Art. 22. Haverá as assembleias geraes extraordinarias que a directoria julgar necessarias e mais as requeridas por accionistas que representem tres quintos do capital social.

Art. 23. A convocação das assembleias extraordinarias será feita com tres dias pelo menos de antecedencia e pela imprensa.

Art. 24. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 25. Em primeira e segunda convocação, a assembleia não poderá deliberar em menos de dous quintos do capital representado; entre a primeira e a segunda convocação e entre esta e a terceira, na qual se deliberará com qualquer numero de acções representadas, media á no menos tres dias.

Art. 26. A assembleia geral ordinaria apresentará a directoria um relatório dos trabalhos da companhia, o balanço do anno social e o parecer do conselho fiscal; que serão submettidos á apreciação e ao voto da assembleia, podendo os accionistas exigir todas as explicações que julgarem necessarias.

Art. 27. As attribuições da assembleia geral são as seguintes:

a) resolver todos os negocios, tomar todas as decisões, approvar e ratificar todos os actos que interessem a companhia;

b) eleger a directoria, o conselho fiscal e o conselho financeiro da Europa e fixar os ordenados e porcentagens dos mesmos;

c) approvar ou não os actos e as contas da directoria e dar ou recusar quitação.

Art. 28. Para tratar de augmento de capital, reforma dos estatutos ou dissolução da companhia, o quorum legal será de dous terços do capital social, e de tres quartos si se tratar de autorização para a emissão dos debentures.

Art. 29. A convocação da assembleia geral será feita pelo director gerente, por uma publicação assignada nos jornais de maior circulação, 15 dias antes da data

fixada para a reunião e repetida tres vezes pelo menos.

Art. 30. A assembleia geral ordinaria não se poderá reunir com um numero inferior a tres accionistas, além da directoria e do conselho fiscal.

Art. 31. A convocação das assembleias geraes extraordinarias será feita tres dias pelo menos antes da data fixada para a reunião e pela imprensa.

Art. 32. Si na primeira convocação não houver numero legal para a reunião da assembleia geral, far-se-ha uma segunda convocação, depois da qual a assembleia poderá reunir-se qualquer que seja o capital representado. Para o caso, porém, de augmento de capital, reforma de estatutos, dissolução da companhia ou emissão de debentures, far-se-ha uma terceira convocação por cartas e a assembleia, após esta terceira convocação, poderá reunir-se qualquer que seja o capital representado.

Art. 33. A assembleia geral poderá reunir-se em sessões extraordinarias todas as vezes que a directoria ou julgar conveniente ou quando tenha recebido um pedido de convocação assignado por sete accionistas, representando pelo menos um quinto do capital social.

Art. 34. Nas reuniões da assembleia geral as resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, contando-se um voto por cinco acções.

Art. 35. Todo accionista tem o direito de assistir pessoalmente ou de se fazer representar por um procurador nas assembleias geraes. Os accionistas incapazes, como os menores, interditos e mulheres casadas, serão substituídos por seus representantes legaes; as pessoas juridicas, por seus administradores, gerentes ou prepostos, devendo estes representantes provar perante a directoria a legitimidade de seus poderes.

Art. 36. Os annuncios de convocação de assembleias geraes deverão sempre designar o objecto da reunião, não podendo as assembleias tomar conhecimento de questões estranhas a este objecto.

Art. 37. As sessões das assembleias geraes serão presididas por um accionista eleito ou escolhido, por aclamação no momento, cabendo-lhe designar os secretarios.

Art. 38. As decisões da assembleia geral legalmente constituída, tomadas nas condições estabelecidas nestes estatutos, obrigarão a todos os accionistas mesmo aos dissidentes e aos ausentes.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 39. A primeira directoria fica desde já autorizada com os mais amplos e illimitados poderes a contrahir empréstimos, dentro ou fora do paiz, por emissão de debentures de valor illimitado na forma do decreto n. 177-A de 15 de setembro de 1893, dando para esse fim em garantia todos os bens sociais, podendo tambem transferir a terceiros, no todo ou em parte, as concessões e propriedades da companhia.

Art. 40. Dos lucros líquidos verificados e apurados realmente, depois de satisfeitas todas as despesas inclusive as relativas a qualquer empréstimo porventura contrahido, serão deduzidos 10 % para o fundo de reserva e 5 % para o de reparação de materiaes, e o restante será destinado aos dividendos.

Art. 41. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 42. Nos casos omissos regulará a lei das sociedades anonymas.

Art. 43. Constituirão a primeira directoria da sociedade, que funcionará durante os primeiros tres annos, os accionistas: director gerente, Octavio Porto, negociante,

morador á rua General Camara n. 30 e director tecnico, o coronel Napoleão Duarte, industrial, morador á rua D. Luiza n. 65, e o conselho fiscal para o primeiro anno terá como membros effectivos: desembargador Walfrido da Cunha Figueiredo, Alfredo E. Ridgway e C. N. Lefebvre, e supplentes: Jorge Mahien, Oswaldo Sampaio e Dr. Henrique Benoit Azinieres.

O parecer do conselho fiscal era concebido nestes termos:

Srs. accionistas—O conselho fiscal desta empreza, tendo devidamente estudado a proposta de reforma dos estatutos a ser vos apresentada pela directoria, e de parecer que a sua approvação attende aos interesses reaes e urgentes desta sociedade.

Rio de Janeiro, 6 do maio de 1911—Alfred E. Ridgway.—C. N. Lefebvre.—Walfrido da Cunha Figueiredo.

Sujeitos a proposta de estatutos e parecer do conselho fiscal a discussão, pediu a palavra o Sr. Alfred E. Ridgway para enviar á mesa a seguinte proposta:

Os abaixo assignados, tendo de ausentar-se desta capital e não podendo aceitar os cargos de membros do conselho fiscal para os quaes estão indicados nos novos estatutos, ora submettidos á approvação desta assembleia, propõem que seus nomes sejam substituídos pelos dos Srs. Barão da Lucena e Dr. Heitor de Mello.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—Alfred E. Ridgway.—C. N. Lefebvre.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetto á votação o projecto de reforma dos estatutos e o parecer do conselho fiscal, com a emenda constante da proposta dos Srs. Alfredo E. Ridgway e C. N. Lefebvre, sendo tudo unanimemente approvado.

Em seguida, o Sr. Benjamin Bohm, usando da palavra, declara que, achando-se approvados os novos estatutos e cabendo a esta assembleia fixar os vencimentos dos actuaes directores e membros do conselho fiscal, e de, do art. 11, paragrapho unico, envia nesse sentido a seguinte proposta:

«Propoño que os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal, designados no art. 43, sejam para os directores de 2.000\$ mensaes; para cada um e mais uma commissão de 5 % repartidamente, sobre os lucros líquidos da companhia; e para os membros do conselho fiscal de 200\$ mensaes; para cada um, a partir da data da constituição da sociedade.

Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, é posta a votos, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia expõe a necessidade em que se acha a companhia de contrahir um empréstimo sufficiente para a execução de todas as obras iniciadas e por iniciar, informando a assembleia de que a directoria, usando das attribuições que lhe conferem os estatutos, já entrara em negociações com um grupo financeiro europeu, esperando que dentro em breve tenham ellas o melhor resultado.

Pelo accionista Sr. Benjamin Bohm é apresentada a seguinte proposta, que vem á mesa por escripto:

«Propoño que a actual directoria desta companhia sejam conferidos por esta assembleia todos os poderes em direito necessarios para contrahir, em nome desta companhia, dentro ou fora do paiz, um empréstimo por debentures de quanta que julgar precisa e nas condições que mais conveniente achar, dando-lhe poderes especiaes para:

1º, negociar o empréstimo na Europa, celebrar para isso todos os contractos com os banqueiros, fixando o tipo, taxa e mais condições da emissão, e as versas commis-

sões a pagar; e de, um modo geral, assumir em nome da companhia todos os compromissos necessarios para a realização do empréstimo;

2º, representar a companhia perante o «Timbre Francês» e assignar para esse fim todos os documentos exigidos pela lei; e designar o representante responsavel perante o «Fisco Francez»;

3º, representar a companhia e assignar todos os documentos relativos á «Société Civile des Obligataires» e fixar os vencimentos dos administradores;

4º, nomear os membros do conselho financeiro da Europa e determinar as suas attribuições e vencimentos;

5º, receber as importancias do empréstimo, retirar-as dos bancos e assignar recibos e cheques.

A assembleia decidirá mais que os titulos dos debentures terão duas assignaturas, a do director gerente e a de qualquer um dos membros do conselho financeiro.

E dará por approvados quaesquer contractos preliminares que a directoria tenha firmado dentro ou fora do paiz, tendentes á realização do empréstimo de que tratou o Sr. presidente da assembleia em sua exposição.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—Benjamin Bohm.

Posta em discussão a proposta do accionista Sr. Benjamin Bohm, e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, o Sr. presidente submette á votação, sendo a mesma unanimemente approvada.

Enada havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia dá por encerrada a sessão, depois de haver lavrado esta acta, que é por todos os accionistas presentes assignada.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—Octavio Porto.—Napoleão Duarte.—A. E. Ridgway.—Eduardo & Silva.—Por procuração de Samuel Duarte, Eduardo & Silva.—Por procuração de Antonio Vicente Andre Le Bezerra, Eduardo & Silva.—Oswaldo Sampaio.—C. M. Lefebvre.—Maurimiano Dantas.—B. de Lucena.—Luis Duarte Moreira.—Walfrido da Cunha Figueiredo.—Manoel de Mesquita Cardoso.—Luis da Silva Porto.—Heitor de Mello.—Joachim Corrêa Gualberto Soares.—B. Bohm.—Jorge Alves Silva Porto.—Heitor Baptista de Ledeo.—George Mahien.—Braz Carneiro Nogueira da Gama.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 do corrente, se archiva ou nesta repartição, sob o n. 3.467, 2.ª acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Estradas de Ferro do Espirito Santo, outrora Empreza Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil, realizada em 6 do referido mez, que modificou os seus estatutos e autorizou a mudança da denominação da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.

Companhia Vulcano

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 15 dias de maio de 1911, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Menna Barreto n. 72, presentes accionistas representando 3.251 acções, mais de dois terços do capital social, assume a presidencia o director presidente na forma dos estatutos e convida para secretario o accionista Anselmo Fluyxench; e assim constituida a mesa, apresenta a seguinte proposta a ser sujeita a discussão: «A assembleia geral extraordinaria de accionistas resolve por unanimidade de votos autorizar o director presidente a contrahir um empréstimo de 40.000\$ com qualquer instituto bancario, ou capitalista, pelo prazo e condições

que julgue conveniente e mediante a garantia hypothecaria do predio em que está a fabrica e o respectivo terreno, sita a rua General Menna Barreto n. 72, e D. Marianna n. 150, com todas as suas dependencias, excluindo dessa garantia os moveis, machinas e pertences, e utensilios, ficando outrossim autorizado a assignar a competente escriptura e demais documentos que forem necessarios.

Ninguém pedindo a palavra, é a proposta approvada por todos os accionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, declara o Sr. presidente encerrada a assembléa. Do que para constar lavra a presente acta em duplicata que vae assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Accões

A. C. Sequeira, director-presidente.	2.708
Anselmo Fluxxench, secretario.....	22
Cecilia Filippini Doux.....	451
Cecilia F. Sequeira.....	50
Dr. A. da Graça Couto.....	5
Dr. Alberto da Cunha.....	5
C. Machaló Bifencourt.....	5
Antonio Sequeira.....	5

3.254

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 do corrente, se archivou nesta repartição sob n. 3.463, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Vulcano, realizada em 15 do referido mez, que autorizou a directoria a contrahir um empréstimo de 4.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de maio de 1911. — *Públio Leal*. Inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

O certificado da Companhia Brasilia foi publicado, por engano, na secção *Annuncios* da edição de 20 do corrente, em vez de ser nesta secção.

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e de S. Benedicto dos Homens Pretos, fundada em 1640

Tendo havido omissão na acta da reunião da mesa conjunta, realizada no dia 6 do mez corrente, publica-se neste acto a parte que justamente deixou de ser transcripta naquella acta, que é a seguinte:

— que a quota de amortização que é de 2% ao anno, a principiar em 1914, realizada em dezembro de cada anno.

— que o juro de 7% ao anno pago por semestres vencidos na primeira quinzena de janeiro e julho de cada anno.

— que a importancia do empréstimo que é de 300.000\$ dividido em 1.500 obrigações nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma.

— que deve ser declarado que a Irmandade fica com o direito de augmentar a quota de amortização ou mesmo resgatar todo o empréstimo anticipadamente, por sorteio ou por compra.

— que os irmãos juiz, thesoureiro e escriptura ficam autorizados a assignarem as escripturas e demais documentos referentes a este empréstimo.

— que correrá por conta do corretor acima, as despesas de escripturas, promissórias e cotação na Bolsa, para os devidos

effeitos deste empréstimo.

Consistorio da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos, em 7 de maio de 1911.

— Eu, Olavo José Vaz, o subscrevi, como escriptura. — *Israel Antonio Soares*, juiz de Nossa Senhora. — *Firmino Carolino da Cunha*, juiz de S. Benedicto. — *Francisco Hostilio Cervantes*, thesoureiro. — *Manoel Ignacio de Araujo*, procurador geral. — *Modesto Alambary da Luz*, procurador da caridade. — *Guilherme Augusto de Andrade Lima*. — *Capitão Mathias Pereira da Silva Guimarães*. — *Manoel Frontino Julio da Costa*. — *Benedicto Gomes Teixeira*. — *Jão Dias dos Reis*. — *Sebastião de Arruda Costa*. — *Evário José da Silva*. — *Israel Antonio Soares Junior*. — *Sizino Lourenço de Faria*. — A rogo do Polycarpo Antonio. — *Alberto França*. — A rogo de F. dos Santos Aleixo. — *Domingos Machado*. — *Domingos Machado*. — *J. Xavier da Cunha*. — *Arthur Orlando Dant's*. — *Clemente F. dos Santos*. — A rogo do irmão Roberto Francisco de Figueiredo. — *Joaquim Caminha dos Santos*. — *Vicente Maia*. — *Jeronymo Jo. de Carvalho*. — *Tancredo Felício de Faria*. — A rogo de Sizino Lourenço de Faria Junior. — *Clemente F. dos Santos*. — *Alexandre Ferreira da Silva Freitas*. — *Olavo José Vaz*, escriptura.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.541 — *Memorial descriptivo acompanhando um petto de privilegio dante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «um» systema de confecção de costumes para banho, cobertores e semelhantes, pela applicação de um tecido impermeavel denominado «Kapok»*. Invenção do *Karl Hirtwig*, allemão, commerciante, domiciliado em Berlim, Alemanha.

O objecto da presente invenção é um systema na confecção de costumes para banho, cobertores e semelhantes, de qualquer tecido leve, forrados de um outro tecido impermeavel denominado «Kapok» ou feitos inteiramente d'elle ou materia similar, cujo caracteristico principal é ser insubmergivel, diminuindo assim o peso do corpo e sustentando-o á tona d'agua.

Com o desenho anexo apresento, a titulo de exemplo, um co-tume de banho da minha invenção, consistindo em uma fazenda leve qualquer, e, tendo em um dos lados orifícios por onde se collocar a fazenda de natção «Kapok» impermeavel b-b, representado no desenho por linhas pontuadas, coberta por ambos os lados do qualquer fazenda leve e preso á esta por meio de colchetes de pressão c-c, ou qualquer outro processo, para impedir que o Kapok se desloque.

Um costume assim preparado sustenta até até dois homens á tona d'agua, constituindo assim o melhor salva-vida ou aparelho de natção para banhistas e viajantes e tendo ainda a vantagem de depois do banho, o Kapok estar completamente secco, podendo ser aproveitado para outro costume.

Em resumo reivindico os pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema na confecção de costumes para banho, cobertores e semelhantes, pela applicação de um tecido impermeavel denominado «Kapok» como b-b, ou materia similar, forrados de ambos os lados por qualquer fazenda leve como a e preso á esta por meio de colchetes de pressão como c-c, alinhavos ou qualquer outro processo para impedir que o Kapok se desloque;

2º, um systema de confecção de costumes para banho, cobertores e semelhantes pela

applicação de um tecido impermeavel ou feitos d'elle proprio, denominado Kapok, servindo de forro a qualquer fazenda leve com o fim de protegê-la contra a humidade e agua e tambem de diminuir o peso do corpo sustentando-o á tona d'agua, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911. — Por procuração Buschmann & Comp., *Ernani Moreno*.

ANNUNCIOS



BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.
Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM

CAXAMBU



BEBAM

CAXAMBU

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Agricultura—(Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleito es na Republica—(Instr. 270. para o) — Decreto n. 5.301, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes—Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça—(Tabella para)..... \$200

Alfandegas—Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar \$500

Ação Penal—(Amplia a)—Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$200

(Concessão de pannas de) — Decreto n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$500

Astronomie (Traité) por Liais.... \$500

B

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... \$300

Bens de defuntos, etc.—(Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... \$500

Banco Central Agricola—Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$500

C**Consultas do Conselho de Estado:**

Secção de Fazenda—volume 3º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 4º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 5º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 6º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 7º.... \$2000

Secção de Fazenda—volume 8º.... \$1500

Secção de Fazenda—volume 9º.... \$1500

Secção de Fazenda—volume 10.... \$5000

Secção de Fazenda—volume 11.... \$4000

Secção de Fazenda—volume 12.... \$2000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 1º..... \$2000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... \$3000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... \$2000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1542-1563) Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (M)..... 8\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas (M)..... 1\$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. \$100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

Casa de Correção—(Regulamento da) — Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$200

Casa de Detenção—(Regulamento da) — Decreto n. 6.833, de 27 de fevereiro de 1903..... \$500

Corretores—(Regulamento dos) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... \$500

Companhias—(Regulamento sobre dividendo de) — Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... \$200

Companhias de Seguros—(Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$400

Consumo—(Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1903.... \$50.0

Caixa de Amortização—(Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros—(Tabellas para)..... \$200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Codigo Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Trabalhos da Comissão Especial do Senado (volume 3º) (M)..... 2\$000
(Projecto) oito volumes (M)..... 20\$000
(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

BEBAM

CAXAMBU

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

210 — 7ª

20:000\$000**Por 1\$500****Sabbado, 27 do corrente****A'S 3 HORAS DA TARDE**

209 — 8ª

50:000\$000**Por 3\$750**

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS**1º sorteio 100:000\$****2º sorteio 100:000\$****3º sorteio 200:000\$**

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios **7\$500** em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes **NAZARETH & C.**, rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.